

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44° DA REPÚBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1932

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 21.721, de 11 de agosto de 1932.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 12 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade e da Policia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamentos Nacional de Saúde Pública.
Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita Pública e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal e da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Apostila — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional dos Correios e Telegrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, do Lloyd Brasileiro e da Leopoldina Railway.
Ministerio da Agricultura — Expediente da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.
Noticiario — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 21.721 — DE 11 DE AGOSTO DE 1932

Desdobra em dois o atual officio de distribuidor dos Juizos de Direito da Justiça local do Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 1 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e,
Atendendo às necessidades dos serviços judiciais do Distrito Federal;

Decreta:

Art. 1.º E' desdobrado em dois o atual officio de distribuidor dos juizos de direito da Justiça local do Distrito Federal, incumbindo ao primeiro officio a distribuição dos feitos aos juizos de direito das varas civeis, criminaes e de or-

fãos e ausentes, impares; provedoria e residuos, registros publicos e menores; e ao outro officio a distribuição aos juizos de direito das varas civeis, criminaes e de orfãos e ausentes, pares; feitos da Fazenda Municipal e Acidentes no Trabalho.

Art. 2.º O atual officio passará a constituir o primeiro, de que trata o artigo anterior, e será servido pelo mesmo officio que já o exerce; o serventuario do outro officio será provido por decreto do Governo e terá as mesmas garantias concedidas pelas leis vigentes aos demais serventuarios de Justiça, ficando, como estes, sujeito ás mesmas medidas disciplinares e obrigações funcionais.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932, 111º da Independencia e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 de agosto corrente, foi designado o doutor Francisco Carneiro Monteiro de Salles, para membro substituto do Superior Tribunal Eleitoral, nos termos da letra C, § 2º do art. 9º do decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932.

— Por outro de 12 do corrente, foi nomeado o doutor Rodolpho Custodio Ferreira para o lugar de diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados, ficando, assim, sem efeito, a contar desta data, o decreto de 11 de abril d'este ano, pelo qual foi o mesmo aposentado.

— Por outro de 11 do corrente mês, foi nomeado o bacharel Annibal Monteiro Machado, para o lugar de distribuidor dos juizos de direito das varas pares, dos Feitos da Fazenda Municipal e de Acidentes no Trabalho.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 11 de agosto de 1932:

Foi concedida, de conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923 e mais disposições em vigor, a "Medalha da Vitoria":

Ao sub-official escrevente do Corpo de Sub-Officiais da Armada Severino Arcoverde;

Ao sub-official mestre do Corpo de Sub-Officiais da Armada José Carlos Ximenes;

Ao marinheiro nacional 3º sargento auxiliar especialista contra-mestre n. 2.997 Estanislau João Rufino;

Ao marinheiro nacional 2º sargento auxiliar especialista artilheiro n. 0.866 Manoel Sabino do Amorim;

Ao marinheiro nacional 2º sargento auxiliar de submarinista n. 4.004 Agenor Ferreira.

— Foi confirmada, de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a nomeação de Boaventura Teixeira Nigro para o lugar de remador das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, que vem exercendo desde 18 de julho último.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 12 de agosto de 1932, foram nomeados para o cargo de estafeta da agencia postal de Pombal, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba do Norte, Antonio da Silva Veiga e Moysés de Almeida da Cavalcanti.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 11 do corrente:
Foram mandados agregar:

A arma de artilharia, de acôrdo com o art. 4º, § 5º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o coronel José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, tenentes-coroneis Manoel Severiano Ferreira Marques, Felisberto Antonio Fernandes Leal, Glicerio Fernandes Gerpe, Adolfo Cunha Leal e Heitor Velasco; majores Ramiro Noronha, Carlos Carvalho de Abreu, João Carlos dos Reis Junior, Giro Vidal, Euclides Loreti Ferreira, Elói de Souza Medeiros, Carlos de Oliveira Duro, Maximiliano Fernandes da Silva, Octaviano Leão e Leonam de Andrade Muniz Ribeiro; capitães Arci da Rocha Nobrega, Adalberto Monteiro de Andrade, José de Souza Carvalho, Waldemar Levi Cardoso, Renato José de Freitas, Edgard de Albuquerque Alves Maia, Altair de Queiroz, Antonio Acioli Borges, Rodrigo José Mauricio, Otavio da Luz Pinto, Paulo Pinho Dutra, Alberto Gloria Puget, Mario Lopes de Mendonça e Waldemar Brito de Aquino; primeiros tenentes Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho, Abelardo Marcondes dos Santos, Silvio Fleming, Milton Soares Carneiro, Augusto Otavio Confúcio, Celso Soares de Queiroz, Joaquim de Santana Marques Neto, Guilherme Catrambi Filho, José Vitorino Corrêa, Hroldo Bitencourt Brigido, Emilio Nogueira de Lima Filho, João Alfredo Elial Dutra Ramos, Joscélino Camilo de Almeida, João Francisco Moreira Couto, João Paulo da Rocha Fragoso, Frederico Ernesto da Cunha, Salvador Maranhão de Paula Barros, Anibal Vieira e Macedo, Aldo HorMyl Alvares, Carlos d'Avila Paca, Arnauld Antunes Maciel, Duilio Renato Storino, Bibiano Sergio Dale Coutinho, Moacir de Faria e Floriano Peixoto de Souza França e segundos tenentes Flavio Ferreira da Silva, Benedito Siqueira, Aguiinaldo de Oliveira Almeida, Silvio Guimarães, Carlos Gomes de Alcan-

tara e Luiz Blots Condado, visto terem sido declarados desertores;

A respectiva arma, também de acôrdo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, o tenente-coronel Francisco Jaguaribe Gomes de Matos, major Telemaco de Paula Rodrigues, capitães Ildefonso Corrêa, Americo Gonçalves Ferreira, João Maximiano Serra e Plínio Freire de Moraes e primeiros tenentes João Augusto Montarros, Augusto Hipolito de Medeiros Filho, Bernardo de Azevedo Martins, José da Trindade Jardim e Fernando da Silveira e Silva Junior, visto terem sido declarados desertores.

— Foi declarado sem efeito o decreto de 23 de junho ultimo, na parte referente à concessão de reforma ao 1º sargento João José Sales, do 3º batalhão de caçadores, visto não ter ainda completado o tempo exigido por lei.

— Foi exonerado, a pedido, o general de brigada Raimundo Rodrigues Barbosa do comando da 6ª região militar.

— Foi classificado, por conveniencia absoluta do serviço, no 9º regimento de artilharia montada o major Catulo Piá de Andrade.

— Foi concedida reforma, de acôrdo com o art. 37, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, com as vantagens constantes do mesmo decreto, ao músico de primeira classe Nicasio Moraes Filho, do 7º batalhão de caçadores, visto ter se invalidado em serviço.

— Foram reformados, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, os primeiros tenentes Agildo da Gama Barata Ribeiro e Antero Coutinho de Azevedo, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de 1ª classe.

— Foram transferidos:

Do quadro ordinario para o suplementar os majores Eugenio Augusto Terral, Dorvalino Coussirat de Araujo e Romulo Pacheco d'Avila do 10º regimento de cavalaria independente (Bela Vista) para o 3º regimento de cavalaria divisório (Jaguarão), por absoluta conveniencia do serviço;

Para a reserva de 1ª classe, de acôrdo com o art. 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 1º tenente farmaceutico Francisco Pereira de Almeida Sebrão, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932 — Circular n. 89 — Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. chefe do Governo Provisorio, devem ser considerados licenciados com todas as vantagens dos seus cargos, na forma do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, os funcionarios federais que, em defesa do poder constituido, se incorporarem ás forças em operações militares, descontando-se-lhes, sómente, dos respectivos vencimentos a importancia recebida pelo Ministerio da Guerra. — *Oswaldo Aranha.*

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932 — Circular n. 90 — Na conformidade do resolvido sobre o objeto do processo n. 68.234, de 1929, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos efeitos,

que a inutilização de estampilhas do selo adesivo nos documentos referidos na letra a, § 3º, do art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, pôde ser feita sem que a assinatura de quem os deve autenticar atinja a estampilha meles aposta, devendo, porém, o carimbo que inutilizar a mesma estampilha imprimir sobre esta os algarismos indicativos do dia, do mês e do ano em que se firmar o documento e, bem assim, a denominação da companhia, banco, sociedade, firma, cartorio, etc., comtanto que tal denominação alcance também o papel. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 43.959, de 1932 — Associação das Companhias de Seguros, a Fire Insurance Association of Rio de Janeiro, e outras companhias de seguros, pedindo prorrogação de prazo para a aplicação de seu capital e reservas e adoção de registros, a que se referem as circulares da Inspeção de Seguros ns. 1 e 2 do corrente ano. — Sim, por sessenta dias.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. presidente da Comissão de Sindicancia do Tesouro Nacional:

N. 288 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que, tendo em vista a exposição que fizestes no officio n. 965, de 5 do corrente mês, quanto a ter atingido essa Comissão a finalidade dos trabalhos a seu cargo, resolvi dar por terminados os referidos trabalhos.

E é com satisfação que, nesta oportunidade, agradeço a todos os membros da mesma comissão os bons serviços que prestaram no desempenho da incumbência que lhes foi cometida, com louvável dedicação aos interesses da Fazenda.

Outrosim, peço providencias, com urgencia, no sentido de serem restituídos, mediante protocolo, ás repartições competentes, todos os processos, livros e documentos requisitados por essa comissão e, bem assim, enviei diretamente à Diretoria Geral do Tesouro uma relação circunstanciada de tudo quanto fôr assim devolvido ás aludidas repartições.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 108 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu que passe a ter exercicio

na Recebedoria do Distrito Federal, até ulterior deliberação, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás — Benedicto Satyro Santos, que se encontra nesta capital gozo de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o encarregado do 8º Registro Fiscal Federal de Tarauacá — João Caldas do Lago, solicita melhoria de seus vencimentos, resolveu indeferir o pedido, por não ser o momento oportuno para se cogitar de aumento de despesa.

N. 210 — Remetendo, afim de que sejam satisfeitas exigências, o processo relativo ao requerimento em que Manoel Pedro da Silva, ex-foguista do aviso "Leopoldo de Bulhões" da Alfandega de Manaus, pede sua disponibilidade no aludido cargo, visto contar mais de dez anos de serviço público.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 77 — Remetendo, afim de que sejam satisfeitas exigências, o processo relativo ao requerimento em que o ex-guarda da policia aduaneira da Alfandega de Vitoria — Jorge José, pede sua nomeação para o mesmo lugar.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 153 — Declarando que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro — Pedro Martins da Rocha, foi julgado valido para o serviço na inspeção de saúde a que se submeteu nesta capital para efeito de aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 353 — Remetendo, afim de que sejam prestados esclarecimentos, o processo relativo ao requerimento em que Archimino Azevedo Cidade, escrivão da Coletoria Federal de Encantado, pede um ano de licença, em prorrogação, para tratar de seus interesses particulares.

N. 354 — Remetendo, afim de que seja reconhecida a firma do signatário de uma certidão, o processo relativo ao requerimento em que o Sindicato dos Xarqueadores do Rio Grande do Sul, pede a nomeação de Dirceu Fernandes Portella para o lugar de seu despachante aduaneiro junto á Alfandega de Pelotas.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo n. 39.797, de 1932 — Companhia Brasileira de Portos. — Nos termos do art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, nada ha que definir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1932

Ao Sr. capitão Aluizio Ferreira, diretor da Estrada de Ferro Madeira Mamoré:

N. 622 — Tendo a Madeira Mamoré Railway Company solicitado ao Ministério da Fazenda permissão para vender a terceiros, independente de pagamento de quaisquer direitos, o rebocador denominado *Barbosa*, e que fôra importado pela referida empresa com isenção de direitos, rogo-vos digneis de informar,

com precisão, como ocorreu a ocupação da mesma estrada pelo Governo, em que condições, se foram ou não arrolados todos os bens abandonados, se entre eles consta o rebocador acima referido, bem assim, como foi efetivada a entrega do vapor *Felix Lima* aludido na informação que prestastes á Inspectoria Federal das Estradas, em o por cópia, junto ao processo existe, á esta diretoria.

Outrossim, peço-vos prestéis quaisquer informes relativos á venda de outras embarcações importadas pela mencionada companhia de vosso conhecimento, de modo a orientar o procedimento que deve ter esta diretoria.

Dia 15

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 927 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 2.494, fichado sob n. 38.419, do corrente ano, em que consultais como proceder em virtude do determinado pelo art. 8º do decreto n. 21.287 A. de 11 de abril do corrente ano, uma vez que o Banco do Brasil se recusa dar quitação nas guias mencionadas naquele artigo 8º, citado, alegando não ter instrução a respeito, em data de 10 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Responda-se declarando que as rendas destinadas á constituição do Fundo Naval devem ser escrituradas sob esse titulo e transferidas mensalmente para o Tesouro, onde será centralizada a escrituração geral relativa ao mesmo fundo. (Processo n. 38.419/32).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 406 — Para ser instruido com fatura consular, comercial, conhecimento de carga e nota de importação, junto vos remeto o processo ficado sob n. 33.445, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Telefonica Brasileira. (Processo n. 33.445/32).

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 106 — A vista do disposto no artigo 44 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, junto vos remeto o processo fichado sob o n. 41.646, do corrente ano, relativo á denuncia-transmitida pelo inspetor fiscal nesse Estado, Arnaldo Damasco de Andrade, afim de que tomeis as providencias cabiveis no caso. (Processo n. 41.646, de 1932).

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 10 de agosto de 1932

Norival Vieira, diarista contratado do Patrimonio Nacional, pedindo aumento de diarias. — A vista da insuficiencia do saldo da verba destinada ao pagamento dos diaristas contratados, aguarde oportunidade. (N. 1.795 DN Lº 3, fls. 239).

João Ribeiro Sobrinho, diarista contratado do Patrimonio Nacional, pedindo aumento de diarias. — Em face da exiguidade do credito destinado aos diaristas contratados, aguarde oportunidade. (N. 1.794, DN Lº 3, fls. 134).

Dia 12 de agosto de 1932

Carlos de Oliveira Couto, condutor técnico, contratado, pedindo uma passagem para ir á cidade de Santos, Es-

tado de São Paulo. — Não havendo mais oportunidade do pedido, archive-se. (N. 938, DP, Lº 1, fls. 275-v.).

Dia 15

Offícios:

Sr. gerente da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

Ns. 635/1.061 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens de ida e volta, entre Estação de Barão de Mauá e a de Magé, no Estado do Rio de Janeiro; essas passagens deverão ser fornecidas aos condutores técnicos Luiz Cavalcanti de Coelho Cintra e José Thiers Silva.

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

Ns. 639/1.065 — Comunicando que, em virtude do decreto n. 21.697, de 3 do corrente, desliguei desta diretoria e fiz apresentar ao Departamento Nacional do Povoamento, os seguintes funcionarios transferidos para aquele departamento pelo decreto acima citado: diretor de seção, Dr. João Maria de Lacerda; 1º official Paulo Netto dos Reys; auxiliares de 1ª classe, João Baptista Tung, Barbara da Conceição, Georgina Franco da Rocha; auxiliares de 2ª classe, Celio Gonzaga Vieira da Silva, Maria Apparecida Sampaio, Jovita de Oliveira Monteiro, Maria Lecticia Moreira; continuo, José da Cruz.

— Ao engenheiro-ajudante, Affonso Celso Marchand:

Portaria n. 54 — Comunicando que havendo os Srs. diretor da Caixa Economica e diretor da Imprensa Nacional solicitado desta diretoria um engenheiro do seu quadro para completar a comissão encarregada de avaliar o imovel em que está instalada a segunda daquellas repartições, resolvi designar-vos para aquele fim.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de agosto de 1932

Precatórios despachados:

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de José Simões de Souza. — Cumpra-se.

Autos:

N. 821, de 1932, contra Granado & Comp. — Na fabrica da autuada á rua do Senado n. 48, foram encontradas em barris 3.552 litros de vinho de mais de 14º de alcool absoluto, da taxa de \$900, por litro; 3.648 litros até 14º, da taxa de \$450 por litro e mais 2.046 litros de vinagre, todos de procedencia estrangeira, desacompanhados dos respectivos selos e rotas de vendas. Foram ainda encontradas 3.343 cintas da taxa de \$300 e 150 da taxa de \$200, proprios para alcool nacional, pertencentes a produto empregado como materia prima na fabricação de perfumarias e especialidades farmaceuticas.

Apreendidas, mercadorias e cintas, foi lavrado o auto de folhas 3, por infração dos artigos 81, 111, § 1º, letras j e m, combinados com o artigo 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Defendendo-se a autuada alega não ter apresentado as faturas e estampilhas referentes ás mercadorias encontradas na fabrica porque se achavam elas no escriptorio casa matriz, e que, quanto ás cintas para alcool não as tinha recolhido

Recebedoria devido a praxe adotada e, dado o grande movimento que tem a repartição nos primeiros dias do mês, recolherem sempre no meado do mês, juntando uma guia de recolhimento de 1.800 cintas de taxa de \$200 e 11.550 de \$300, referentes ao álcool empregado como materia prima no mês de fevereiro do corrente ano, cujo recibo do tesoureiro desta Recebedoria foi firmado em 19 de março seguinte (documento á folhas 11).

Informando, mas dos autuantes considera provadas as infrações capitulares, considerando a autuada revel, por ter apresentado a defesa fora do prazo que lhe fora marcada.

A' folhas 14, encontra-se uma petição em que a autuada pede a entrega da mercadoria e a designação de um fiscal para verificar a existencia em seu estabelecimento, das faturas e dos selos a ela pertencentes.

Designada uma comissão, esta, no laudo de folhas 24, ao qual juntou faturas e guias de aquisição de selos na Alfândega desta capital, declara ter encontrado as estampilhas em quantidade correspondente ás mercadorias apreendidas, sendo que os 2.016 litros de vinagre são procedentes do "vinho que se envinagrou" opinando pela entrega da mercadoria com exceção do vinho envinagrado cujos selos deviam ser recolhidos a esta repartição, fazendo a autuada aquisição de selos para vinagres.

De tudo isso se conclue: que a falta de apresentação de notas e faturas e das estampilhas referentes aos produtos encontrados no estabelecimento da autuada e o não recolhimento mensal dos selos pertencentes ao produto empregado como materia prima constituem infração do art. 111, § 1º, b, letra J. M., não havendo fundamento na capitulação das infrações dos artigos 53 e 81. O artigo 53, refere-se a posse de estampilhas usadas, extraídas ou aproveitadas de produtos já consumidos ou não, e o artigo 81, proibe a saída das fabricas, a venda de produtos sem o estampilhamento, excetuando, na sua letra c, "os líquidos de qualquer origem, acondicionados em barris, garrações, etc., de mais de cinco litros.

Assim pois, considerando que a autuada, possuindo na sua fabrica, produtos para serem empregados no preparo de perfumarias e especialidades farmaceuticas, de que é grande fabricante, não os expunha á venda;

Considerando ter ficado provado do laudo de folhas 24, que as faturas, guias de aquisição de estampilhas e os selos pertencentes ás mercadorias encontradas na fabricada existiam em poder da autuada no escritorio da casa matriz.

Considerando que o dispositivo da letra m, do § 1º, do artigo 111, determinando o recolhimento mensal das estampilhas recebidas com os produtos empregados como materia prima, facultou ao fabricante o recolhimento dentro dos prazos seguintes:

Considerando que o auto foi lavrado em 2 de abril e a autuada juntou á sua defesa, a guia de folhas 11, comprobatoria do recolhimento de 1.800 cintas de \$200 e 11.550 de \$300 em 19 de março anterior;

Considerando que a autuada não é comerciante de vinagre, possuindo os 2.016 litros de vinho que ficaram transformados em vinagre para emprega-los

como materia prima da sua industria, já tendo a dita mercadoria pago o devido imposto, não sendo justo que se lhe obrigue a pagar novo selo;

Considerando ainda, que as faltas mencionadas no auto de folhas 3, não autorizaram aos autuantes a capitularem as infrações dos artigos 53 e 81, uma vez que o recolhimento das estampilhas, no caso vertente, é regulado pelo artigo 111, § 1º, letra m, e o artigo 81, excetua os líquidos acondicionados em barris,

Considerando, finalmente, que se trata de simples infrações regulamentares, quais as do artigo 111, § 1º, letra j e m; por tudo que venho de expor e pelo mais que do processo consta, determino a entrega da mercadoria apreendida independente de pagamento de novo imposto, e de acordo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano, mando que seja o presente processo arquivado.

De conformidade com o disposto no artigo 226, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, recorro *ex-officio* deste meu despacho para a instancia superior.

N. 1.307, de 1932, contra J. Pinto Junior — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel J. Pinto Junior, a multa de 200\$000, minimo do art. 21, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 258\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi*, do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.185, de 1932, contra Nagib David — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel Nagib David a multa de 200\$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 855\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo *ex-vi*, do art. 30, a, 1º, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 556, de 1929, contra Gustavo de Mattos — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do artigo sexto (6º), do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.855, de 1931, contra Domingos, Alberto & Comp. — De acôrdo com o disposto no artigo 4º do decreto numero 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração dos artigos 24 e 31, do decreto n. 1.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 2.283, de 1931, contra N. Seme-novsky — De acôrdo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado por infração dos arts. 64 e 112, § 1º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 655, de 1930, contra Alberto d'Andrade Simões — Consta do presente processo que Alberto de Andrade Simões deixou de selar 14 diferentes vias de conhecimento de carga e que Ribeiro Mesquita & Comp. conservaram em seu poder por mais de oito dias dois documentos sem apresentá-los á repartição arrecadadora para o devido procedimento.

Não procede a alegação de Alberto d'Andrade Simões de que sómente duas vias de tais conhecimentos estão sujeitas a selo.

A tabela B, § 3º, anexa ao regulamento do imposto do selo, estabelece claramente que cada via expedida está sujeita ao selo de 1\$000.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a cada uma das firmas Alberto d'Andrade Simões e Ribeiro Mesquita & Comp. a multa de 1:000\$000, na forma do art. 68, § 8º, *in fine*, combinado com o art. 60, letras a e c, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida, na forma do citado artigo 68, § 6º, combinado com o art. 51 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.933, de 1931, contra Soares Souteiro & Comp., Pinto & Comp., Prado Gonçalves & Comp. e Souza Mattos & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado por infração do art. 111, § 11, — d —, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 622, de 1932, contra J. Martins Pinto e outro — Contra J. Martins Pinto foi lavrado o auto de folhas 3 por haver utilizado uma estampilha já servida anteriormente, como se deduz do laudo de folhas 6 da Casa da Moeda, que afirma *apresentar o mesmo caracteres de escrita anterior, em alguns pontos recoberta, mas deixando ver com facilidade em toda a margem do selo a terminação dos traços primitivos.*

Intimado, não apresentou defesa, pelo que foi contra o autuado lavrado termo de revelia.

A' vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho a J. Martins Pinto a multa de 2:000\$, combinada no art. 65 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da obrigação de pagar o selo devido, com revalidação, nos termos

do art. 50, § 1º, letra — c —, combinado com o art. 68, § 6º, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.186, de 1931, contra Macedo Portas & Comp. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo sessenta e quatro do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 411, de 1932, contra Anor S. Vieira — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do artigo sessenta e três do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 156, de 1925, contra Gomes Neves & Comp. — Gomes Neves & Comp., negociantes de joias e objetos de adorno, tendo os livros de escrita fiscal exigidos pela lei, escriturou apenas as vendas realizadas de 18 a 29 de outubro de 1923, não o fazendo mais, até que contra os mesmos foi lavrado o auto de fls. 2.

Na defesa oferecida, confessam a falta, alegando *desconhecer quais os artigos considerados de adorno e que logo que, após o auto, obtiveram do autuante algumas explicações, começaram a adquirir os selos necessários*.

Assim, houve infração do disposto no art. 3º, parágrafo único do decreto número 16.042, de 22 de maio de 1923, pelo que julgo procedente o auto e imponho aos referidos autuados Gomes Neves & Comp., a multa de 200\$, do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o art. 14 do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, supracitado.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 3.004, de 1931, contra Catran Irmãos — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do art. 31, primeiro, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 395, de 1927 — A Sociedade Anonima Comercial Paulista, deixou de lançar no livro de movimento de vendas à vista, como também não emitiu duplicatas concernentes às vendas efetuadas no período de 4 de janeiro a 2 de março de 1927, sendo, por isso, lavrado contra a mesma o auto de infração de fls. 3.

Na defesa que ofereceu, a autuada, confessa a falta, pretendendo apenas, justificá-la com a desídia de um seu empregado.

A vista do exposto, julgo procedente o auto e imponho à Comercial Paulista S. A., a multa de 200\$, cominada no artigo 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação, devida sobre 158\$, de selo deixado de pagar.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do mesmo decreto e alterações constantes dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.611, de 1931, contra Joaquim da R. Pereira, J. Dantas & Comp., Andrade Carvalho & Comp., Cervejaria Nacional, Cervejaria Cosmopolita, Cervejaria Brasil, Cervejaria Confiança do Brasil, Cervejaria Cruzeiro, Cervejaria D. Pedro I, Vasconcellos Couto & Comp., Russo Conde & Comp., J. L. Freire, Nunan Irmão & Rosenboug — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls. lavrado, por infração do art. 6º a, e 14, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra os autuados supracitados.

N. 583, de 1932 — Contra The National City Bank of New York e Rocha, Irmão & Comp., foi lavrado o auto de folhas 3, por haver o primeiro expedido aos últimos, que detinham em seu poder, sem o devido selo, 652 avisos de quantias levadas a seu credito ou de seus antecessores Kohlrusch & Comp., na conta de títulos descontados, e ainda 221 avisos de lançamentos de creditos em contas correntes.

O selo é devido ou quando passado o recibo em conta corrente, na caderneta (Tab. B., § 5º, n. 1, nota 4ª, alinea 3) ou nos avisos de lançamentos de credito (Tab. B., § 4º, n. 17, nota 5ª, II).

O Banco não o pagou por qualquer dos dois modos.

Na defesa oferecida, o estabelecimento bancario referido produziu alegações que não destróem a prova da contravenção e que foram cabalmente contestadas pelo autuante.

A corresponsabilidade na infração por parte de Rocha, Irmão & Comp., por si e por seus antecessores Kohlrusch & Comp., decorre de que o art. 60, letras a e c, do regulamento do imposto do selo, sujeita a multa tanto aquele que devia selar como o que recebe o documento e o conserva por mais de oito dias com tal falha sem apresentá-lo à repartição arrecadadora para o mencionado procedimento.

Assis sendo e á vista do mais que do processo consta, julgo procedente o auto e imponho a The National City Bank of New York e á firma Rocha-Irmão & Comp., a cada um, a multa de 44.000\$ na forma da parte final do § 8º do artigo 68, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reproduz disposições iguais do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação devida, de acordo com o que estatue o § 6º do citado artigo 68.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano findo.

N. 216, de 1921, contra Perlingueiro Dias & Comp. e Pepe Benchimol Benhanon. — De acordo com o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração dos arts. 88 e 112, § 1º, B,

do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, contra os autuados supracitados.

N. 1.267, de 1932, contra J. Pinto Junior. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls. julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr a firma revel J. Pinto Junior, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 6º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 132\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.268, de 1932, contra Guilhermino Martins & Irmão — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls. julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr a Guilhermino Martins & Irmão, a multa de 200\$000, mínimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 60\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do artigo 30, a, 1º, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 649, de 1932, contra o Banco Nacional Ultramarino e Companhia Commercial e Maritima foi lavrado o auto de folhas 2 por haver o primeiro expedido á segunda, sem apôr o devido selo, 246 avisos de quantias levadas a seu credito, todos juntos ao processo, como ainda deixado igualmente de selar 349 lançamentos de credito nas cadernetas ns. 1, 2, e 3, também anexas e referentes a liquidações de cobranças no período de 14 de junho de 1924 a 3 de agosto de 1926, lançamentos esses sem correlação com aqueles avisos de credito.

Não ha como eximir-se do selo, que deve ser pago ou qando passado o recibo em conta corrente, na caderneta, (Tab. B., § 4º, n. 1, nota 4ª, alinea 3) ou nos avisos de lançamentos de credito (Tab. B., § 4º, n. 17, nota 5ª, II).

Na defesa oferecida o Banco autuado não faz prova de haver pago o selo, antes pretende convencer estarem isentos do selo aqueles avisos e lançamentos.

A alegação da Companhia Commercial e Maritima de que a obrigação de apôr o selo não lhe competia não é aceitavel.

O art. 60, letras a e c, do regulamento do imposto do selo, sujeita a multa tanto quem devia selar como aquele que recebe o documento e o conserva por mais de oito dias com tal falha sem apresentá-lo á repartição fiscal para o necessario procedimento.

Assim sendo e á vista do mais que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho ao Banco Nacional Ultramarino e á Companhia Commercial e Maritima, a cada um, a multa de trinta contos de réis, na forma da parte final

§ 8º, do art. 68 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reprova dispositivo igual do decreto número 14.339, de 1 de setembro de 1920, em da revalidação devida, de acordo com o § 6º do citado artigo 68.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.153, de 1932, contra Ferreira & Companhia — Provada e confessada, não se acha a infração capitulada no to de folhas, julgo procedente o mesmo auto, para impôr á firma Ferreira & Companhia, a multa de 1:200\$, mínimo, do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante da letra c, do § 6º do artigo 14 da lei n. 5.353, de 27 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 847, de 1932, contra Stat, Telles & Companhia Limitada — De acordo com o parecer do Sr. sub-diretor da Sub-diretoria, julgo improcedente o to de fls., para mandar que, depois feitas as devidas anotações, seja o presente processo arquivado.

N. 877, de 1932 — Contra The British Bank of South America Limited e Francisco Gomes & Companhia foi lavrado o to de folhas por haver o primeiro pedido aos ultimos, que detinham em seu poder sem o devido selo, 167 avisos e lançamentos de creditos em contas correntes.

O selo é devido ou quando passado o cinto em conta corrente, na caderneta Tab. B., § 4º, n. 1, nota 4ª, alínea 3) e nos avisos da natureza dos apreendidos, acima referidos (Tab. B., § 4º, número 17, nota 5ª, II).

O Banco não o pagou por qualquer dos seus modos e na defesa oferecida pretende argumentar que o corpo de delito existia se simultaneamente com os citados avisos de lançamentos de creditos o fisco houvesse também apreendido as cadernetas das contas correntes para constatar-se que também aí não havia o selo do aposto o selo.

Esquece o autuado que cabendo o onus da prova a quem alega, ao Banco compete a apresentação das cadernetas, para mostrar que o fisco não fôra prejudicado.

Na defesa apresentada por Franca Gomes & Companhia, estes, valendo-se do mesmo argumento dizem que não poderiam exhibir as cadernetas "porque como sabido, uma vez completas, são entregues aos bancos, que as substituem por outras."

Si tais cadernetas (admitindo que o Banco as emitia) estivessem em condições de fazer a prova do devido pagamento do selo é evidente que o estabelecimento bancario autuado as exhibiria.

A responsabilidade por parte de Franca Gomes & Companhia, decorre de que o art. 60, letra a e c, do regulamento do selo sujeita a multa tanto aquele que devia selar como o que recebe o documento e o conserva por mais de oito dias, com tal falha, sem apresentá-lo á repartição para o devido procedimento.

Assim sendo e á vista do mais que do processo consta, julgo procedente o auto e imponho a The British Bank of South America Ltd., e á firma Franca Gomes & Companhia, a cada um a multa de réis 8:500\$, na forma da parte final do parágrafo 8º do art. 68 do decreto número 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reproduz dispositivo igual do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, além da revalidação devida, de acordo com o que estatue o § 6º do citado artigo 68.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.259, de 1931, contra João Gomes Braia — De acordo com o disposto no artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de fls., lavrado, por infração do arts. 63, 64 e 111, letra f e g, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 1.196, de 1932, contra Seraphim & Pacheco. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel Seraphim & Pacheco, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 48\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.216, de 1932, contra J. Augusto Moreira. — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente caracterizada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para o fim de impôr á firma revel J. Augusto Moreira, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 60\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfizes em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do mencionado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.405, de 1931, contra Rodrigues Gomes & Comp. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto número 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 6.070, de 26 de março de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 412, de 1931, contra Adelino Ribeiro dos Santos. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto

n. 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 2.816, de 25 de novembro de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 43, de 1931, contra Mme. Maria Magra. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 6.175, de 31 de março de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 111, parágrafo 1º, letras a e j, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a autuada supracitada.

N. 442, de 1931, contra Santos & Meirelles. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto número 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 2.821, de 25 de novembro de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

N. 561, de 1930, contra Rosa Nordam & Filho. — De conformidade com o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 do mês de junho deste ano, officie-se á Diretoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida constante da certidão n. 6.297, de 7 de abril de 1932, arquivando-se em seguida o presente processo, originado do auto de fls., lavrado por infração do art. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, contra o autuado supracitado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 15 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 10.667 — Hercília Marques. — Reconsidero o despacho de 24-V-32 quanto á multa, que declaro de nulo efeito. Arquivase.

N. 12.365 — Alvaro Villar. -- Averbe-se a mudança.

N. 11.882 — José Elpidio Coelho. — Idem.

N. 27.681 — Antonio Henriques de Souza Bastos. — Transfira-se, segundo a informação e parecer, não havendo multa a impor.

N. 7.797 — Isaac Vasques Monteagundo. — Transfira-se, fazendo-se as anotações devidas.

N. 5.250 — Arnaldo de Amorim Loya. — Dê-se a baixa.

N. 16.835 — Avelino Domingos de Oliveira. — Faça-se a inscrição nos termos do parecer, reas salvados os direitos da Fazenda Nacional, quanto ao débito na mesma referida.

N. 27.457 — Amadeu Casales Rodrigues. — Transfira-se.

N. 1.542 — J. Correia & Fernandes. — Transfira-se, segundo o despacho de 2 de julho de 1932.

N. 7.613 — Maria Luiza Lado Ces. — Imponho a cada um dos signatarios do contrato em apreço á multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 1.596 — Ed. Figueira & Comp. — Substitua a comissão acima indicada, os Srs. Rodrigues Lopes e Benedito Azevedo Lopes.

N. 11.853 — Pedro dos Cantos. — Concedo a baixa, fazendo-se as convenientes anotações

N. 22.705 — Vieira & Dantas. — Arquivar-se.

N. 10.627 — S. Real & Moreira. — Idem.

N. 16.661 — Paulo Alves Lustosa. — Idem.

N. 10.162 — Antonio Miguel Nejain. — Idem.

N. 12.935 — O. G. Castro. — Arquivar-se.

N. 15.433 — A. C. Costa. — Idem.

Notificações:

N. 803 — Manoel Simões da Rocha, São Luiz Gonzaga n. 321. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de vinte dias. Intime-se.

N. 810 — Antonio Esteves Rodrigues, Léo n. 23. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Certidões:

N. 809 — Bhering & Comp. S. A. — Complete o selo de fls.

N. 809 — Bhering & Comp. S. A. — A vista dos documentos e fls., certifique-se.

N. 807 — Candido Carneiro Junior. — Certifique-se o que constar.

N. 806 — Ernst Sonntag. — Idem.

N. 808 — Antonio Carlos dos Santos. — Idem.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor

Dia 15 de agosto de 1932

N. 16.421, 1932 — Valentim Machado Fagundes. — Satisfaga a exigência.

N. 15.528, 1932 — Elysio & Nogueira. — Idem, idem.

N. 15.561, 1932 — João Gomes de Souza. — Idem, idem.

N. 15.661, 1932 — Francisco Carvalho da Silva. — Idem, idem.

N. 15.724, 1932 — Lima Bastos & Companhia Limitada. — Idem, idem.

N. 16.194, 1932 — Joaquim Christino. — Idem, idem.

N. 15.785, 1932 — Antonio Maria da Costa. — Idem, idem.

N. 14.852, 1932 — Bento Silva. — Idem, idem.

N. 16.214, 1932 — J. Cunha Oliveira & Companhia. — Idem, idem.

N. 17.620, 1932 — Abel de Carvalho. — Intime-se com o prazo de 15 dias.

N. 17.628, 1932 — Augusto Pereira. — Idem, idem.

N. 17.670, 1932 — Helena Guerra. — Idem, idem.

N. 17.667, 1932 — Rodgerio Pereira Machado. — Idem, idem.

N. 17.617, 1932 — Ramiro Carvalho. — Idem, idem.

N. 17.625, 1932 — Peixoto & Alves. — Idem, idem.

N. 17.622, 1932 — José Sierpe & Companhia. — Idem, idem.

N. 17.629, 1932 — José Alves Ferreira. — Idem, idem.

N. 17.669, 1932 — Adelino José Lavrador. — Idem, idem.

N. 11.584, 1932 — Joaquim Manoel Santos. — Satisfaga a exigência.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1932

N. 12.178/31 — José Marçal de Carvalho. — Notifique-se ao contribuinte que o imposto que ele alega ter pago, é referente a declaração de pessoa jurídica (comércio), e o que se lhe está lançando é referente a pessoa física. Dê-se-lhe o prazo de 10 dias, para prestar esclarecimentos.

N. 935/32 — João Cavalcante de Albuquerque Mello. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 12.894/30 — José Ferreira da Costa. — Arquivar-se, depois de cumprida a primeira parte do despacho de fls. 8.

N. 15.192/30 — Samuel José Pereira das Neves. — Mantenho o lançamento feito.

N. 4.035/32 — J. F. Sachs. — Não ha restituição a fazer. Intime-se ao pagamento da diferença.

N. 6.671/32 — The Brazilian Coal Co. Ltd. — Certifique-se, em termos.

N. 12.731/31 — Codoroil S/A. — A comunicação protocolada sob n. 5.162, é alusiva a declaração do exercício de 1931, com base nos rendimentos do ano de 1930. E o lançamento em causa, é do exercício de 1930, baseado nos rendimentos do ano de 1929. Mantenho, pois, o lançamento.

N. 2.959/32 — Antonio Ramos. — Indeferido, porque o Código de Contabilidade proíbe o encontro de contas.

N. 11.781/31 — Armando Lopes. — Prove a extinção.

N. 9.480/31 — A. Lessa & Comp. — Prove a extinção.

N. 5.152/31 — Antonio Motta. — Faça-se o lançamento na base dos selos.

N. 9.473/31 — Antonio Velloso. — Cancele-se o lançamento, "ex-officio".

N. 5.274/31 — João Pinhel & Comp. — A vista da interpretação que vigorou nesta delegacia, quanto ao art. 57, não era devido imposto em 1931. Anotado pelo Cadastro, arquivar-se.

N. 65/32 — M. Pinto Lyra. — Dou a autorização pedida a fls. 2.

N. 12.651/31 — Mota & Conde. — Cobro-se, sem multa, a diferença entre o imposto pago e o lançado.

Ministerio da Educação e Saude Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

Expediente do Sr. engenheiro do ministério

Dia 15 de agosto de 1932

Ao Sr. diretor do Gabinete do Sr. ministro:

N. 235-M — Remetendo as cópias do orçamento, das especificações e da planta das obras a realizar na enfermaria da cadeira de Terapeutica Clinica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. diretor geral de Assistencia a Psicopatas:

N. 237-M — Enviando as contas dos Srs. Manoel J. Gonçalves, de fornecimentos feitos ás obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1932

Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinaria de Belo Horizonte (Minas Gerais), pedindo reconsideração de despacho. — Aguarde-se a inspeção por parte deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1932

Offícios:

Ao Sr. inspetor da Alfandega desta capital:

N. 2.130 — Solicitando providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda da Argentina pelo vapor *Western World*, consignada ao Museu Nacional, repartição deste ministerio.

N. 2.132 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma encomenda postal vinda da Inglaterra pelo vapor *Deseado*, consignada ao Departamento Nacional de Medicina Experimental.

— Ao Sr. presidente do Centro Caixeiral — São Luiz — Maranhão:

N. 2.134 — Comunica que as contas justificativas da aplicação dada ao auxilio concedido a essa instituição pelo decreto n. 21.167, de 16 de março findo, por trazerem prova de liquidação no ano passado, antes, portanto, do recebimento do auxilio, não podem ser aceitas na tomada de contas que ora se procede quanto a subvenção de 5.000\$000, dada ao Centro Caixeiral.

— Ao Sr. diretor da Biblioteca Nacional:

N. 2.135 — Em referencia ao officio n. 195, de 22 de junho ultimo, relativo á entrega de material do acervo da extinta officina dessa repartição ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, transmite a cópia do officio n. 144, de 16 do mez passado, que sobre o assunto foi endereçado a esta Diretoria Geral pelo diretor do referido instituto.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.136 — Em referencia ao officio n. 2.388, de 24 de junho ultimo, que encaminhou uma relação de artigos pertencentes ao acervo da extinta officina de encadernação da Biblioteca Nacional, transmite a cópia do officio n. 223, de 12 do mês passado, em o qual o diretor da Biblioteca declara nada ter a opôr a cessão do referido material, excção feita de algumas mesas.

— Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 2.137 — Transmite o requerimento dirigido a este ministerio pela Associação Brasileira Cinematografica, afim de que seja completado, com revalidação, o selo devido, de conformidade com o disposto no regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Sr. diretor de Assistencia a Psicopatas:

N. 2.139 — Em referencia ao officio

9, de 19 de julho findo, restitue ta na importância de 225\$400, de o telefonico prestado em dezemb e 1921, afim de que sejam cumpri s dispositivos constantes do artigo o Regulamento Geral de Contabili Publica.

Requerimento despachado

anato Santo Antonio — Curvelo, o de Minas, por seu procurador, do pagamento de subvenção. — lete o selo dos documentos apro dos.

artamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

pediente de 15 de agosto de 1932

nunicaram-se:

Sr. diretor dos Serviços Sanitá do Distrito Federal, em referencia ficio n. 902, de 9 de agosto cor , com relação á apreensão do carro aker n. 2.944, que se acha á sição do Gabinete do Sr. ministro ducação, que a Diretoria Geral do diente daquele ministerio informa ver tomado providencias a respei Oficio n. 1.934.)

Sr. diretor dos Serviços Sanitá do Distrito Federal, em referencia ficio 723, de 25 de junho proximo , que a Imprensa Nacional, em n. 3.410, de 10 de agosto cor , declara que foi registrada uma atura semestral do *Diario Oficial*, o Serviço de Locomoção. (Oficio . 1.991.)

radecou-se ao Sr. diretor do Ins Medico-Cirurgico Getulio dos San da Cruz Vermelha Brasileira, em encia ao oficio n. 136, de 11 de o corrente, a remessa do resultado ovimento do hospital daquela ins ção, durante o mês de julho proximo. (Oficio n. E. 1.993.)

meteu-se ao Sr. diretor da Rece ia do Distrito Federal, em refe a á análise do produto denominado "ltoncid", acompanhado da cópia da mação prestada a respeito pela toria de Fiscalização do Exercício edicina. (Oficio n. E. 1.992.)

RETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

pediente de 9 de agosto de 1932

rviço de Fiscalização de Leite:

57 — João Machado Lourenço. — rido.

Delegacia de Saude:

29.928 — Luiza Moreira da Costa. deferido.

Dia 10

spetoria de H. Industrial:

665 — Manuel F. Pires. — Relevo ulta si fôr cumprida a intimação no o marcado no 2º termo.

671 — Augusto Martins Mendes. tifique-se.

spetoria de Profilaxia:

61 — Dr. Raul de Faria. — Inde o á vista da informação.

Delegacia de Saude:

295 — Isabel Elisa da Costa Motta. oncedo 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

N. 26.808 — Rita Isabel Ferreira da Costa. — Relevo a multa.

N. 26.932 — Manuel Lourenço. — Indeferido.

N. 26.941 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Indeferido. O recurso foi interposto fóra do prazo.

N. 25.990 — Cravo, Irmão & Companhia. — Reformo o despacho de folhas 3, para relevar a multa, si fôr cumprida a intimação no prazo marcado no segundo termo.

Dia 11

Desta diretoria:

(Locomoção)

N. 99 — Lucio de Carvalho. — Concedo.

3ª Delegacia de Saude:

N. 27.251 — Pedro Reis. — Concedo o prazo de 60 dias improrogaveis afim de dar cumprimento a intimação.

N. 27.064 — Francisco Gonçalves Braga. — Relevo a multa á vista da informação.

N. 27.207 — Manuel Ribeiro Soares da Silva. — Deferido.

N. 27.223 — Luiz Martins Borges. — Deferido.

N. 27.224 — Paula Augusta Falcão Pfaltzgraff. — Concedo o prazo de noventa dias para cumprimento da intimação, podendo ocupar o imóvel.

N. 27.253 — Dr. Bernardino Esteves de Almeida. — Concedo 90 dias improrogaveis.

N. 27.269 — Domingos Calvano. — Deferido.

N. 27.276 — Antonio Alves Pimenta. — Indeferido.

N. 27.291 — Luiz Martins Borges. — Concedo 90 dias para dar cumprimento integral da intimação.

N. 26.940 — Francisco Mont'Alverne Pires. — Certifique-se.

N. 27.292 — Luiz Martins Borges. — Concedo 90 dias para cumprimento integral da intimação.

N. 27.350 — Antonio José de Lima. — Concedo a titulo precario e nos termos do parecer supra.

N. 27.355 — Grillo Paes & Companhia. — Indeferido.

N. 27.395 — Olindina Silva Cardoso. — Concedo 90 dias.

N. 27.396 — Dr. Emílio Emiliano Gomes. — Deferido.

Inspetoria de Profilaxia:
Joaquim Menezes de Carvalho. — Certifique-se.

Expediente do dia 3 de agosto de 1932

(Em aditamento)

Desta diretoria:

D-4.022 — Francisco Vieira Goulart. — Deferido de acôrdo com a informação.

Dia 12

2ª Delegacia de Saude:

N. 296 — Emilia Teixeira da Motta. — Relevo a multa á vista da informação.

N. 297 — Real B. Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Concedo sessenta dias.

N. 298 — Dr. Moniz Freire. — Concedo 90 dias.

3ª Delegacia de Saude:

N. 25.849 — Maria das Dóres Coelho Moreira. — Relevo a multa, si cumprir a intimação dentro de 30 dias.

N. 27.409 — Adamina Guimarães. — Concedo 90 dias.

N. 27.490 — Manuel Pereira da Costa. — Concedo a titulo precario.

N. 27.071 — Antonio Pinto de Almeida. — Aguarde a vistoria.

N. 27.270 — Martins e Villar. — Deferido, nos termos das informações.

N. 27.331 — José Gomes de Azevedo. — Impermeabilizando o rôlo, defiro o pedido.

27.333 — Balbina Maria dos Santos. — Concedo 30 dias para a desocupação dos predios, sendo então relevada a multa.

N. 27.356 — Octavio Braga. — Deferido.

N. 27.407 — Candida Vieira Veloso (procuradora). — Concedo 90 dias, devendo, entretanto, cumprir imediatamente as exigencias dos itens a e b, do laudo.

N. 27.408 — Reynaldo Alves Blanco e outros. — Concedo 60 dias.

N. 27.444 — Carmen Cobas Costas. — Concedo o "habite-se" a titulo precario, devendo cumprir a intimação na proxima vacancia.

N. 26.941 — Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (Santa Casa de Misericórdia). — Indeferido (requerimento numero 26.941).

INSPETORIA DE PROFILAXIA DA TUBERCULOSE

Resumo geral dos serviços realizados durante o mês de julho de 1932:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios.....	1.208
Eram tuberculosos (sendo destes 12 do E. do Rio).....	339
Eram suspeitos	631
Não eram tuberculosos.....	238
Notificações de tuberculosos recebidas:	
De medicos particulares....	70
De outras instituições....	110
De leigos	3
Total de exames e notificações	1.391
Total de tuberculosos.....	522
Doentes reexaminados nos dispensarios	637
Consultas para medicação nos dispensarios.....	5.025
Doentes removidos para hospitais	102
Crianças enviadas para preventivoio	6
Doentes encaminhados para outros serviços.....	138
Radioscopias (63 solicitadas por medicos e instituições outras).....	654
Radiografias (28 solicitadas por medicos e instituições outras).....	133
Total de doentes atendidos pela inspetoria	6.689
Pneumotoraces (insuflações)	374
Serviços executados no Consultorio de Oto-Rino-Laringologia:	
Doentes atendidos.....	335
Operações, curativos e inalações	64
Aplicações de Raios Ultra Violeta	27
Injeções praticadas.....	1.108
Pesquisas de bacilo de Koch em escarros e fezes....	1.557
Positivas	415
Outros exames	190

Exames de escarros pedidos por medicos e particulares	329
Formulas medicamentosas fornecidas	11.815
Publicações educativas fornecidas	428
Escarradeiras distribuidas	81
Desinfetante distribuido aos doentes (litros)	133
Cartazes de propaganda afixados	270
Habitações visitadas em serviço de profilaxia á tuberculose	688
Officios, cartas e memoranduns remetidos	194
Officios recebidos	41

Serviço dentario:

Doentes atendidos (curativos, obturações e extrações)	307
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras	224
Doentes atendidos pelo Gabinete de Educação e Instrução	300
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras	2.053
Visitas medicas a domicilio	4

Assistencia social:

Pela inspetoria:

Cama	1
Colchões	10
Cadeiras de repouso	10
Pela Cruzada Nacional contra a Tuberculose:	
Peças de vestuários	182
Generos alimenticios (quilos)	3.080
Total de doentes socorridos	1.071
Pela Associação de Socorros aos Tuberculosos:	
Doentes socorridos	300
Auxilios no valor de 1:181\$500.	

O Mês da Tuberculose

Durante o mês de julho passagem foram recebidas 183 notificações de tuberculose e examinados pela primeira vez nos quatro dispensarios da Inspeção de Profilaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Publica 1.208 doentes; destes doentes 339 foram verificados estar sofrendo de tuberculose, o que eleva a 522 o numero de casos de tuberculose conhecidos durante o mês.

Durante o mesmo periodo foram atendidos em consultas 5.025 doentes, distribuidas 11.815 formulas medicamentosas, 1.358 cartões de auxilios em roupas e alimentos, 10 colchões, 428 impressos de propaganda higienica, emprestadas uma cama, 10 cadeiras de repouso e feitos os seguintes serviços: 1.557 exames de escarros e fêzes, dos quais 415 positivos, 654 radioscopias, 133 radiografias, 307 extrações de dentes, curativos dentarios e obturações.

A Cruzada Nacional contra a Tuberculose prestou a 1.071 doentes os seguintes socorros: 182 peças de vestuários, 3.080 quilos de generos alimenticios.

A Associação de Socorros aos Tuberculosos forneceu a 300 doentes auxilios no valor de 1:181\$500.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 12 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

N. 684 — Felipe Antmann. — Concedo 60 dias.
N. 686 — Braun Braur. — Concedo 60 dias.
N. 687 — Godinho & Comp. — Concedo 60 dias improrrogaveis.
N. 689 — M. S. Lino & Comp. — Concedo 90 dias.
N. 692 — Octavio Soares. — Concedo 90 dias.
N. 693 — Valdemar & Alfredo. — Concedo 60 dias.

Dia 13

N. 685 — Cruz Massoni & Comp. — Concedo 60 dias.
N. 688 — Carlos Hahlbohm. — Indeferido á vista da informação.
N. 690 — J. Mesquita. — Concedo 90 dias.
N. 691 — Otacilio Ventura. — Concedo 30 dias, improrrogaveis.
N. 694 — Moura Brasil & Comp. — Deferido até ulterior deliberação.
N. 696 — A. Ronbaud. — Concedo 90 dias.
N. 697 — Vicente D'Auino. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 do corrente:

Foi aprovada a exoneração, por abandono de emprego, do operário de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Bolivar Martins Pereira.

Foram autorizados:

O Chefe do Departamento Central, a nomear o reservista João Baptista de Souza servente dessa repartição.

O diretor da Intendencia da Guerra, a preencher as vagas de operários e serventes do Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento, sendo uma de servente braçal, uma de operário de 5ª classe e uma de aprendiz de 1ª classe.

— Por outros de 14 do mesmo mês:

Foram aprovadas as designações:

No Serviço de Veterinario do Exercito, do major veterinário Severo Barbosa para diretor desse serviço do Exercito de Leste;

Na Diretoria do Material Bélico, para chefe interino de uma das divisões, o major de artilharia Rodolpho Lima de Vasconcellos;

Na Fabrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, para chefe do V grupo o capitão Francisco Agra Lacerda de Almeida.

Por portaria de 11 do corrente foram aprovadas as instruções provisórias sobre a conduta a manter para com os prisioneiros de guerra.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 28 de julho findo, foi reformado, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o major Alfredo Gomes de Paiva, de quem trata esta carta-patente, pertencendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira

classe, contando trinta e dois anos, tres meses e vinte eum dias de serviço.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932.
— Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados

Alberto Pereira da Rosa, ex-cabo, pedindo asilamento. — Concedo.

Antonio Rosa de Araujo, auxiliar de 3ª classe da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, pedindo titulo de nomeação. — Expeça-se o titulo, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Antonio Vieira dos Santos, reservista, pedindo nomeação para a vaga de remador, existente na maruja de Belém. — Ao Sr. comandante da 8ª Região Militar para fazer a nomeação, si houver vaga e assim mesmo no caso de absoluta imprescindibilidade.

Francisco Augusto do Nascimento, ex-operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo readmissão no cargo que exercia naquele Arsenal. — Indeferido. A prescrição da ação penal não traduz inocencia do requerente.

Manoel Bezerra de Araujo, reservista, pedindo caderneta. — Requeira por certidão, si convier.

Manoel Francisco Simões, 2º sargento reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre asilamento. — Concedo. Seja reincluido no Asilo, devendo, entretanto, residir fóra do mesmo.

Mario Lamenha Lins, ex-praça, pedindo reconsideração de despacho sobre asilamento. — Indeferido, em vista das informações.

Nestor Ferreira Lima, contador, pedindo servir na Contabilidade da Guerra. — Presentemente não pôde ser atendido, em face da informação da Diretoria de Contabilidade da Guerra.

Odette Gaetano Collas, viuva do capitão Edgard Collas, pedindo favores instituido pelo art. 86 da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928. — Indeferido, em face do parecer do Sr. sub-procurador da Justiça Militar.

Raymundo Costa Neves, ex-soldado, pedindo nomeação para a vaga da maruja, existente no Estado do Maranhão.

— A consideração do Sr. comandante da 8ª Região Militar, para nomear si houver vaga e si for o caso de absoluta imprescindibilidade.

Sebastião Bastos de Carvalho, ex-praça, pedindo solução de um requerimento sobre nomeação de estafeta da cidade de Três Pontas. — O cargo já se acha provido, conforme declaração do ministerio da Viação.

Vamiré Soares, pedindo reconsideração de despacho sobre transferencia de incorporação. — Mantenho o despacho anterior.

Diretoria de Aviação

Requerimentos despachados

Requerimentos pedindo matricula no Curso da Sargento Aviador, João Eloy dos Santos, Christovam dos Santos Pimentel, José de Paula Nelson Machado, Luiz Felipe Tavares Pimentel, Charles George Gepp, Alan Francis Gepp e Aldemar Fernandes de Almeida. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 de agosto de 1932, foram concedidos, de conformidade com o artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, 90 dias de licença ao sub-official fiel, do Corpo de Sub-officiais da Armada, Francisco Borges Mascarenhas, para tratamento de sua saúde.

Por outra de 15 foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional de 1ª classe, Asilado, Meneleu da Silva Santos, para transferir sua residência desta capital, para o Estado do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao de 13 de agosto de 1932

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.081 — Enviando o requerimento em que o capitão de corveta comensario, Raul Petrelli de Meno Reis, solicita certidão do resultado e tratamento a que esteve submetido na Seção Militar de Observação do Hospital Central do Exército, junto ao Hospital Nacional de Assistência a Psicopatas.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.080 — Havendo o Excmo. Sen. Chefe do Governo Provisorio concordado por despacho de 4 do corrente mês com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em 29 de junho último, declarando para os devidos efeitos, que não devem ser somadas as penas impostas ao capitão tenente comensario da reserva de primeira classe Luiz Francisco da Silva, por fatos delituosos que lhe foram atribuídos quando exerceu o cargo de comensario do Corpo de Fuzileiros Navais, para o fim de sua demissão, em face do disposto no artigo 48, do Código Penal da Armada.

N. 2.083 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, de conformidade com o parecer n. 3.193, de 29 de julho findo, do consultor juridico deste Ministerio e á vista da certidão de registro civil que apresentou resolvi permitir que o primeiro tenente do Corpo da Armada Raul Dias Costa passe a assinar-se Raul Cordeira Dias Costa.

Dia 15

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 2.096 — Declarando que além da designação por esse Ministerio, dos docentes que devem fazer parte da banca examinadora do concurso para professor de musica do Corpo de Fuzileiros Navais, torna-se tambem indispensavel a organização de instruções regulamentares do mesmo concurso.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.099 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria, os tailheiros José Francisco do Nascimento e Manoel Antonio de Souza.

N. 2.100 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria o ex-marinheiro nacional Raul Francisco Coelho.

N. 2.102 — Mandando incluir no Asilo de Inválidos da Patria os marinheiros nacionais de ns. 6.836-SF, cabo, Antonio Marques Cardoso, 10.224-PE-F, cabo João Antonio Lopes, 6.069-PE-F, cabo, Felix Vieira e 10.788-AE-A, 3º sargento, Ivo Baptista Brignol.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.097 — Solicitando o pagamento da subvenção de 20.000\$000, correspondente á subvenção concedida á educação Brasileira dos Escoteiros do Mar.

N. 2.098 — Solicitando a distribuição do crédito de 7:101\$600, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, afim de atender ao pagamento de vencimentos, a partir do corrente mês, do sub-official Eugenio Pinto de Magalhães.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

J. A. Furtado Memoria, procurador de Antonio Urbano de Almeida, engenheiro, pedindo encaminhamento de petição sobre sindicancias na Inspeção Federal de Obras contra as Secas. — Cumpra-se, preliminarmente, a lei do selo. Em 2-8-32. (N. 12.077, de 32).

Panair do Brasil, S. A., pedindo para ser considerada habilitada de acordo com o que exige o artigo 19, do decreto n. 20.914, de 6-1-932. — Deferido. Em 10-8 de 1932. (N. 10.133, de 1932).

Panair do Brasil, S. A., pedindo o encaminhamento dos requerimentos ao Ministerio da Fazenda e á Interventoria Federal no Distrito Federal, solicitando isenção de impostos, consoante o que estabelece o artigo 53, d, do decreto numero 20.914, de 6-1-932. — Dirija-se diretamente a cada uma das autoridades. Em 10-8-1932. (N. 8.471/2, de 1932).

Manoel de Souza Alves Junior, agente postal, aposentado, pedindo pagamento de diferenças de vencimentos. — Deferido, com fundamento no parecer do consultor juridico. Em 10-8-932. (Numero 11.811, de 1932).

Por portaria de 11 de agosto de 1932, são aprovadas folhas de pagamento relativas a outubro de 1930, de pessoal diarista contratado pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do segundo distrito: 540\$, dos observadores pluviométricos em Pernambuco; 720\$, idem no Rio Grande do Norte; 615\$, idem na Paraíba; 200\$, dos observadores fluviométricos na Paraíba; 280\$, idem no Rio Grande do Norte; 2:170\$, serviços de pluviometria, fluviometria e poços, na sede do distrito; 376\$, turma de perfuração de poços "N"; 372\$, idem "O"; 2:047\$, pessoal tecnico e administrativo empregado nos estudos topograficos; 4:526\$, idem de pessoal operario; réis 884\$500, perfuração do poço "J"; 847\$, conservação do açude "Cruzeta"; 1:160\$, almoxarifado e deposito no Rio Grande do Norte; 1:058\$, conservação de materiais do açude "Gargalheira"; 510\$000, fiscalização do açude "Soledade"; 450\$, conservação dos materiais do açude "Parelhas"; 1:240\$, idem da E. Campina-Souza; 465\$, do armazenista do açude "Currais"; 6:586\$500, operarios do açude "Morcego"; 315\$, zeladores de açudes; 4:089\$500, pessoal tecnico e administrativo da seção de Natal; 1:240\$, idem, da E. R. João Pessoa a Cabedelo; 11:409\$951, idem, sede do distrito; 3:731\$, conservação e reparo de açudes; 831\$, locação da Estrada de Rodagem de Cabedelo; 1:147\$333, pessoal t. e a., suplementar, da sede do distrito; 822\$, locação da estrada de rodagem Cabedelo; 195\$, Pessoal T. & A., (suplementar)

da sede do distrito; 5:793\$500, estrada de rodagem Campina-Souza e ramais; 19:112\$, idem, Natal a Entroncamento; 2:940\$, pessoal T & A, id. id.; 2:920\$, idem, idem, Campina-Souza e ramais; 510\$, pessoal operario da E. R. Natal a entroncamento (N. 10.777,32).

— Por outra da mesma data são aprovadas 29 folhas de pagamento, no total de 63:152\$500, relativas a novembro de 1930, do pessoal diarista contratado pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do 2º distrito. (Id).

— Por outra da mesma data são aprovadas 39 folhas de pagamento, no total de 240:865\$000, relativas a dezembro de 1932, do pessoal diarista contratado pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para diversos serviços a cargo do segundo distrito. (Id).

Por portarias (seis) de 12 de agosto de 1932, são aprovadas 86 folhas de pagamento, no total de 299:936\$782, do pessoal diarista contratado pela Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para os serviços a cargo do 1º distrito, e relativas aos meses de:

Janeiro e fevereiro de 1931, 22, no total de 97:978\$126.

Fevereiro de 1931, 14, no total de réis 47:451\$822.

53:516\$000.

Janeiro de 1931, 16, no total de réis.

Março de 1931, 25, no total de réis 84:221\$834.

Abril de 1931, 8, no total de réis 16:499\$000.

Janeiro, fevereiro e março 1931, uma, 270\$000.

Requerimentos despachados

Radio Corporação do Brasil, propondo-se a montar estações de radio-difusão. — Indeferido, de acordo com os pareceres emitidos pelo Departamento dos Correios e Telegrafos. Em 10 de 1932. (N. 10.837).

A. M. de Carvalho & Comp. e Hanselclev & Comp., pedindo indenização por extravio de mercadorias na Central do Brasil. — Cumpram, integralmente, o despacho de 28 de março proximo findo, de acordo com os pareceres. Em 10-8-1932. (N. 11.261, de 1932).

Asclepio Mendes de Lima e Ivo de Magalhães Peres, aprendiz e auxiliar de impressão das oficinas dos Correios, pedindo pagamento de vencimentos do tempo em que estiveram incorporados ao Exército Nacional, como sorleados. — Deferido, á vista das informações. Em 12-8-932. (N. 8.031 de 1932).

Empresa "Lux-Jornal", pedindo pagamento de 1:200\$, por serviços que diz ter prestado ao Departamento Nacional de Portos e Navegação. — Nada ha que deferir. Em 13-8-32. (N. 10.569, de 1932).

— Por portarias de 15 de agosto de 1932, são aprovados: z

Quadro de 206 diaristas, contratados pela Inspeção Federal das Estradas para os serviços de construção de uma estrada de rodagem de Porto Velho á Cachoeira do Samuel, podendo os mesmos servir durante 92 dias do corrente ano. (N. 17.752 de 1932).

Folha de pagamento, na importância pessoal diarista contratado pela Inspeção para os seus serviços (N. 12.678, de foria Nacional de Portos e Navegação, 1932).

Folha de pagamento, na importância de 94:360\$300, relativa a julho ultimo, do pessoal diarista contratado pelo D. N. de Porto e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (N. 12.680, de 1932).

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios expedidos:

Dia 13 de agosto de 1932.

N. 2.704—Ao diretor da Rede de Viação Cearense, comunicando que o Sr. ministro autorizou a aceitar as requisições de transporte de pessoal e material apresentadas pelo condutor Francisco Thomé da Frota, da Inspetoria das Sêcas.

N. 2.705 — Ao inspetor federal de Obras contra as Sêcas, comunicando que o Sr. ministro autorizou a Rede de Viação Cearense a aceitar as requisições apresentadas pelo condutor Francisco Thomé da Frota.

N. 2.706 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, autorizando a aceitar as requisições firmadas pelo engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior, chefe da comissão de Estradas de Rodagem.

Ao inspetor federal das Estradas:

N. 2.707 — Comunicando que autorizou a Central do Brasil a aceitar as requisições firmadas pelo engenheiro Francisco de Abreu Lima Junior, chefe da comissão de reparação de Estradas de Rodagem.

N. 2.708 — Comunicando que o Sr. ministro, no pedido em que The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, pede autorização para consignar no horário dos trens de passageiros da rede a seu cargo, a nota de não circular os trens nem haver expediente nas estações e linhas telegraficas na sexta-feira da Paixão, com exceção unica da linha Oeste, e de correr na citada linha, no sabado, o trem P 2, que é suprimido na aludida sexta-feira, proferiu o seguinte despacho: "Autorizo, em vista dos pareceres, salvo quanto á paralização do serviço telegrafico."

N. 2.709 — Ao diretor do Patrimonio Nacional, comunicando não haver inconveniente na concessão do aforamento de um terreno de marinha situado nos fundos dos acrescidos fronteirios ao predio da rua Coronel Pedro Alves n. 169, nesta capital, requerido por Amador Pinheiro de Barros.

N. 2.710 — Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, repetendo requerimento firmado por Elisa de Figueiredo Satarling, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

N. 2.711—Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, autorizando a baixa em três embarcações.

N. 2.712 — Ao diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, relativamente á publicação do decreto n. 21.513, de 11 de junho proximo passado, sobre o porto do Rio Grande do Sul.

N. 2.715 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, transmissão como oficiais dos telegramas apresentadas pelo contador-tesoureiro da Inspetoria das Sêcas, Fernando Cruz de Carvalho.

N. 2.716 — Ao inspetor federal de Obras contra as Sêcas, comunicando a

concessão de franquia telegrafica para o contador-tesoureiro Fernando Cruz de Carvalho.

N. 2.726 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, relativamente ao transporte de animais em vagão requisitado, anexado a trem rápido ou expresso.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de agosto de 1932

Inaugurando o posto de conservação de linhas "Coivaras", subordinado á Diretoria Regional do Piauí.

Determinando tenha exercicio na agencia telegrafica de Camoçim, subordinada á Diretoria Regional do Ceará, o mensageiro Joaquim Luiz da Silva que serve em Ibiapina, no referido Estado.

Transformando em estação telefonica o posto telefonico de "Colônia Vieira", subordinado á Diretoria Regional de Santa Catarina.

Creando a linha postal de Itaperuna á Estação, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, custeada anualmente por 600\$00).

Designando o telegrafista de quarta classe Israel Mactado Junior para servir como encarregado da estação Vitoria-Radio, subordinada á Diretoria Regional do Espirito Santo e transferir dessa para o Central da Diretoria Regional do Distrito Federal, o telegrafista de terceira classe, Evandro Barroso.

Requerimentos despachados:

Antonio Achilles Arraes, proprietario da agencia telegrafica "Globo" com sede provisoria á rua da Alfandega numero 22, no Estado do Ceará, pedindo o seu registro, de acordo com a lei — Deferido. (Officio n. 146, Dr Ge).

Edmundo de Aquino Nogueira Brandão, telegrafista de 2ª classe, com exercicio na Segunda Seção da Diretoria Técnica de Telegrafos, pedindo pagamento da diferença de vencimentos a que se julga com direito, no periodo de 29 de abril de 1927 a 31 de dezembro de 1931, em que serviu como chefe, interino, da então Seção Radio da extinta Repartição Geral dos Telegrafos. — A vista do informado, indefiro a petição de fls." (Req. n. 19.955, de 1932).

Epiphânio Souto, agente do Correio Taubá, subordinado á Diretoria Regional do Ceará, pedindo aumento de gratificação — Aguarde oportunidade". (Officio n. 528, Dr Ce.)

Rual de Azevedo, administrador dos Correios do Amazonas e Acre, em disponibilidade, pedindo pagamento da diferença de vencimentos que recebeu a menos, no periodo de junho a dezembro de 1931. — A vista do informado nada ha que deferir na petição de fls. (Requerimento n. 32.218, de 1932).

Euclides Augusto de Almeida, guarda-fio diarista, com exercicio na Diretoria Regional do Ceará, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas — Aguarde oportunidade. (Officio n. 200 da Dr Ce.)

Raymundo Couto Souza, mensageiro da Diretoria Regional do Maranhão, pedindo nomeação para o cargo de esta-

feta de 2ª classe — Aguarde oportunidade. (Officio n. 510 da Dr Ma).

Marcos Garcia de Castro e outros, empregados da Companhia Telefonica Rio Grandense, aproveitados como diaristas na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo aumento de diaria — A vista do que dispõe o artigo 193, § 1º do Regulamento, indeferido". (Officio n. 939, da Dr Rs).

Coates Scotto & Comp., Ltda., propondo o emprego de um novo sistema de fechamento das maquinas Midget, de franquiar correspondencia — Deferido. (Requerimento n. 26.864, de 1932).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Anísio dos Santos Muller, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Paraná, pedindo certidão de tempo de serviço prestado como estafeta de 2ª classe na cidade de Palmas, com o nome de Anísio de Assumpção Santos — Certifique-se.

Licenças concedidas:

Wilson de Oliveira, mensageiro, com exercicio na Diretoria Regional de Minas Gerais, três meses em prorrogação, para tratamento de saúde.

Damião Antonio de Jesus, guardafios diarista, com exercicio na Diretoria Regional da Bafa, quatro meses, para tratamento de saúde.

João Valeriano de Oliveira, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional de Alagoas, três meses, para tratamento de saúde.

Carmelita Soares Pereira, telegrafista de 3ª classe, com exercicio na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um ano, para tratamento de saúde.

José de Larráz Mindello, auxiliar de 1ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, para tratamento de saúde.

Aristoteles Ranulpho Lobo, auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, dois meses, para tratamento de saúde.

Manoel Cupertino da Silva, ajudante de porteiro da Diretoria Regional de para tratamento de saúde.

Severina Barbosa da Silveira, ajudante da Agencia do Correio de Vitoria, subordinada á Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Olympio Pedro, servente de 2ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, um ano, para tratamento de saúde.

Oswaldo Torreão Pereira, 2º official da Diretoria Regional do Maranhão, três meses, para tratamento de saúde.

José Pedro Cid, auxiliar de 2ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, um ano, para tratamento de saúde.

Antonio Fernandes de Carvalho, operario de 2ª classe da oficina mecanica, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 do corrente.

Requerimentos despachados:

Santos, Azevedo & Comp., Ltda., estabelecidos á praça Tiradentes n. 39, pedindo autorização para vender selos — Indefrido á vista das informações.

José Vieira Sandes, ex-condutor de malas da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo a sua readmissão — Requerida, querendo, ao Sr. diretor regional.

Relação das requisições feitas pelo Ministério da Agricultura durante o mês de maio de 1932

Departamentos	Número das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Precedência	Destino	
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	20	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Passagens .	J. Pessoa .	Kelrú . . .	Milton Xavier, funcionário.
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	48	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Mercadorias .	J. Pessoa .	Flores . . .	—
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	22	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Passagens .	J. Pessoa .	Kelrú . . .	Milton Xavier, funcionário.
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	24	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Passagens .	Kelrú . . .	J. Pessoa .	Dr. Franklin Viegas, diretor.
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	49	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Mercadorias .	J. Pessoa .	Flores . . .	—
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	23	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Passagens .	J. Pessoa .	Caxias . . .	Dr. Pedro F. Pinto, funcionário.
Inspetoria Agrícola do 3º Distrito.	25	Dr. Franklin Viegas, inspetor.	Passagens .	J. Pessoa .	Kelrú . . .	Milton Xavier, funcionário.
Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil.	152	Octavio V. Mello, assistente.	Mercadorias .	J. Pessoa .	Flores . . .	—
Serviço do Algodão.	118	Alpheu Domingues, superintendente.	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	José L. Almeida, funcionário.
Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Piauí.	6	Jair Sant'Anna, delegado do Serviço no Estado.	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Heitor F. da Cruz, delegado do Serviço no Estado, e família.
Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Piauí.	6	Jair Sant'Anna, delegado do Serviço no Estado.	Bagagens . .	Flores . . .	J. Pessoa .	—
Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Piauí.	7	Jair Sant'Anna, delegado do Serviço no Estado.	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Ney F. Oliveira.
Delegacia do Serviço do Algodão no Estado do Piauí.	7	Jair Sant'Anna, delegado do Serviço no Estado.	Bagagens . .	Flores . . .	J. Pessoa .	—

Relação das requisições feitas pelo Ministério da Guerra durante o mês de maio de 1932

Departamentos	Número das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Precedência	Destino	
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	26	João Izidio Caldas, major comandante.	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	Sr. Antonio A. de Araujo.
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	50	João Izidio Caldas, major comandante.	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	Raimundo A. Oliveira e um companheiro, reservistas.
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	54	João Izidio Caldas, major comandante.	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	Raimundo N. Souza, sargento, e família.
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	54	João Izidio Caldas, major comandante.	Bagagens . .	J. Pessoa .	Flores . . .	—
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	54	João Izidio Caldas, major comandante.	Passagens .	J. Pessoa .	Coroatá . .	Aderson M. Cardoso, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	54	João Izidio Caldas, major comandante.	Bagagens . .	J. Pessoa .	Coroatá . .	—
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	55	João Izidio Caldas, major comandante.	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	Milton R. Alencar, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Maranhão.	55	João Izidio Caldas, major comandante.	Bagagens . .	J. Pessoa .	Flores . . .	—

Departamentos	Número das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Procedência	Destino	
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	6	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	28	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Moisés C. Branco, tenente.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	28	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	56	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Domingos Coelho, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	56	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	60	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Jorge P. Santos e seis companheiros, re-servistas.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	60	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	61	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Artur S. Souza e dois companheiros, praças.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	7	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	30	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Daniel R. Borges, tenente.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	30	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	65	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	D. Francisca C. Silva.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	64	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	José Maria Santos, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	63	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Mariano P. Silva, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	66	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Lourival S. Burlamaqui, sargento.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	66	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	67	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	Manoel M. Falcão, sargento.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	67	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Passagens.	J. Pessoa.	Flores....	José L. Azeira, reservista.
24º Batalhão de Caçadores — Ma-ranhão.....	57	João Izidio Caldas, major co-mandante.....	Bagagens.	J. Pessoa.	Flores....	—

Departamentos	cas requisições	Col. requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Procedencia	Destino	
24° Batalhão de Caçadores — Maranhão.....	68	João Izidio Caldas, major comandante.....	Passagens .	J. Pessoa .	Flores . . .	Jovino Odilon, reservista.
24° Batalhão de Caçadores — Maranhão.....	69	João Izidio Caldas, major comandante.....	Passagens .	J. Pessoa .	Coroatá . .	Pedro M. Barbosa, reservista.
24° Batalhão de Caçadores — Maranhão.....	69	João Izidio Caldas, major comandante.....	Bagagens .	J. Pessoa .	Coroatá .	—
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	93	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Valmiro de C. Moraes e dois companheiros, praças.
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	93	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Bagagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	—
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	95	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Familia do capitão Abelardo Torres.
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	95	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Bagagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	—
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	94	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Arthur S. Souza e tres companheiros, praças.
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	96	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	Arthur Braz, sargento.
25° Batalhão de Caçadores — Teresina.....	96	Abelardo T. S. Castro, capitão comandante.....	Passagens .	Flores . . .	J. Pessoa .	—
19° Circumscrição do Recrutamento Militar — Maranhão.....	124	José L. Torres, tenente-coronel chefe.....	Passagens .	J. Pessoa .	Itapecurú .	Severino B. Araujo, tenente, e familia.
19° Circumscrição do Recrutamento Militar — Maranhão.....	124	José L. Torres, tenente-coronel chefe.....	Bagagens .	J. Pessoa .	Itapecurú .	—
19° Circumscrição do Recrutamento Militar — Maranhão.....	133	José L. Torres, tenente-coronel chefe.....	Passagens .	Itapecurú .	J. Pessoa .	Aurelio B. Castro, tenente, e familia.
19° Circumscrição do Recrutamento Militar — Maranhão.....	133	José L. Torres, tenente-coronel chefe.....	Passagens .	Itapecurú .	J. Pessoa .	—

Relação das requisições feitas pelo Ministerio da Viagem durante o mês de maio de 1932

Departamentos	Numero das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Procedencia	Destino	
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	20	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens .	Coroatá . .	J. Pessoa .	Demosthenes A. Braga, telegrafista de 4ª classe, e familia.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	20	Pedro J. Carvalho, diretor....	Bagagens .	Codó. . . .	J. Pessoa .	—
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	23	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens .	J. Pessoa .	J. Pessoa .	Pedro A. Rodrigues, guarda-fios.

Departamentos	Número das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Procedência	Destino	
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	19	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Flores	Dias A. G. Rosa, funcionario.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	19	Pedro J. Carvalho, diretor....	Bagagens	J. Pessôa	Flores	—
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	22	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Caxias	Joaquim R. Cunha, trabalhador.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	22	Pedro J. Carvalho, diretor....	Bagagens	J. Pessôa	Caxias	—
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	26	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Codó	Raimundo E. Mattos, trabalhador.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	26	Pedro J. Carvalho, diretor....	Bagagens	J. Pessôa	Codó	—
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	25	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Rosario	João P. Saboia, guarda-fios.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	27	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Caxias	Nahôr A. Souza, mensageiro.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	27	Pedro J. Carvalho, diretor....	Bagagens	J. Pessôa	Caxias	—
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	24	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	Itapecuru	J. Pessôa	Anezio Aranha, guarda-fios.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	28	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Itapecuru	Anezio Aranha, guarda-fios.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	29	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Estiva	Francisco Pires, trabalhador.
Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos — Maranhão.....	31	Pedro J. Carvalho, diretor....	Passagens	J. Pessôa	Codó	Aymiri L. Cunha, chefe de tráfego.

Relação das requisições feitas pelo Ministerio da Fazenda durante o mês de maio de 1932

Departamentos	Número das requisições	Nome e cargo dos requisitantes	Transportes			Nome e cargo dos passageiros
			Natureza	Procedência	Destino	
Diretoria Geral do Tesouro Nacional — Rio de Janeiro.....	89	Raymundo B. Borba, delegado fiscal.....	Passagens	Flores	J. Pessôa	Alfredo C. Machado, agente fiscal na capital do Amazonas, e familia.
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — Maranhão.....	448	Firmino S. Martins, delegado fiscal.....	Passagens	J. Pessôa	Caxias	Oliveira S. Campos, agente fiscal, e familia.
Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — Maranhão.....	448	Firmino S. Martins, delegado fiscal.....	Bagagens	J. Pessôa	Caxias	—

Contadoria, 9 de junho de 1932. — José M. Leal Assis, auxiliar de escrita. — Visto. T. Junior, contador.

Lloyd Brasileiro

Passagens por conta do Governo

"Rio Grande", 11/32.

Jaguarão — Balduino Dias de Mesquita.

"Rodrigues Alves", 56/32.

Santos — Vicentina Magalhães Castro, Nair Magalhães Castro, Edith Magalhães Castro, Edgard Magalhães Castro.

Rio de Janeiro — Oswaldo Veiga de Castro, Ilza Dessanno, Oswaldo Rodrigues, Demostenes Fernandes, Henrique Guilherme Muller, José Rodrigues Ribeiro, Francisco Santiago Pereira, Maria de Oliveira Pereira, Clotilde Santiago Pereira, Helio Oliveira Pereira, Celio Oliveira Santiago, Luiz Alves do Oriente, Waldemar do Oriente, Arari do Oriente, João Ferreira de Sá, Manoel Ferreira Mattos, Manoel Ferreira da Silva, Luiz Francisco Salles, Luiz Epifanio de Souza, Sizinando Portella Bezerra, José Alcantara Pessoa, Antonio Vicente Alves, Almisio José dos Santos, José Gomes Sursurana, Benedicto Bezerra da Silva, Deodoro Antonio da Silva, João Antonio de Mello, José Sebastião Bezerra, Justiniano dos Santos, Manoel Deodoro de Lima, Oscar Aleixo da Silva, João Antonio dos Santos, Edgard Bezerra Leite, Fernando Corrêa Leitão, Carlos Rodrigues Simão, Paulo de Oliveira, Fernando Baptista Bezerra, Francisco Pinheiro da Silva, Edgard Ferreira, Accrescio de Souza Uchôa, José Maria Chrispim, José Damasceno da Silva, Nayde Damasceno da Silva, José Hyzino de Souza, Antonio H. de Souza, José de Paula Helena Fortunato, João Pedro da Costa, Firmo Felicio de Souza, Expedito Cordeiro da Costa, Accrisio Moysés dos Santos, Antonio Pimentel de Souza, Francisco Alves Gonçalves, José Cezar Gomes de Azevedo, Salvador Ferreira de Mendonça, Raymundo P. da Silva, Elpidio dos Santos, Roldão Cardoso de Lima, Mauro Guimarães Lacêrda, Luiz Gomes de Mello, Ricardo Borges Alves, Mario G. Franco, João Baptista Placido, Estanislau P. da Conceição, Mario F. da Silva, Antonio Pires, Sérisimundo P. da Silva, Ahbreto P. da Silva, Manoel Jucá, Raymundo Alves, Bellarmino Ferreira de Moraes, Accacio, Pinto da Luz, Jeronymo P. dos Santos, Paulo de Castro, Ernesto Kaufmann, Raymundo Erculano das Chagas, Murinho P. Nunes, Nazario Martins Chaves, Luiz Marinho, Hiram R. da Silva, Raymundo N. da Conceição Ovidio P. dos Santos, Sebastião A. Cardoso, Manoel P. Guadros, Raymundo Panta-leão, Alon Solon Costa, Raymundo José da Silva, José Fernandes Vieira, Bruno Ferreira da Costa, Antonio Gonçalves Damasceno, Theotônio Assumpção Pinto João Nonato do Nascimento, José Felix da Silva, João dos Passos Castro, Desaix de Faria Lapa Menna Barreto, Henrique-ta de Menezes Menna Barreto, José Vieira de Oliveira, Raymundo Nonato Neves, Jardeck de Abreu Serrão, Hozano de Moraes Monades, Mario Cardoso Nunes, Candido Emilio Melone, Aristoteles Pires Barroso, Waldemar de Moura, Graciliano da Silva, Luiz Nunes da Silva, Lo-zandro dos Santos Cardoso, Milton de Assis Costa, Valentin Ferreira Lima, Anizio Fernandes Raymundo de Oliveira, José Mendonça de Souza, Raymundo de Moraes, Brito, Jonathas Ferreira Canavarro, Maetonio Rodrigues Oliveira, Ar-

thur Fernandes da Silva, Gumercindo Ferreira Mattos, Mario Gonzaga de Carvalho, Jayme de Souza Daltro, José de Sá Cavalcante, Raymundo P. dos Santos, Frederico Nicolau Heine.

São Salvador — Orlando Aguiar.

Maceió — José Portugal Ramalho, Lygia Freire Ramalho, Domingos Prado, José Augusto Evangelista, Pedro Baptista dos Santos, José Pires da Paz, Adonias Pereira Maciel.

Recife — Fausto H. Mapa, Octacilla G. Mapa, Erlita G. Mapa, Severina Baptista de Lima, Luiz Cavalcante da Silva, Ignacio Mendes de Lima, Alvaro Firmino da Silva, João Pedro Bernardes.

Cabedelo — Manoel Marques de Oliveira, Honorato Oliveira, Cassiano de Mello, Eloiza Colete Mello, Clotilde Mello, Helena Mello, Maria José de Mello, Maria do Carmo, Antenor Marcelino dos Santos, Prodenia B. Barros, José Bezerra Barros, Luiz Pereira, Josephia Borges.

Natal — Sebastião Leite de Souza, Claudemira Leite de Souza, Humberto Fernandes, João Antonio da Silva, Manoel Calisto de Oliveira, Antonio Valentin Barboza.

Fortaleza — Antonio Hollanda Queiroz, José Hollanda Lopes, João Gualberto Marinho, João Baptista das Neves, Ademe Lomonaco, Nilson Esmeraldo.

São Luiz — Luiz Macedo Mesquita, João de Alencar, Antonio Julio de Alencar.

Belém — Francisco Borges, Manoel Gomes Paixão, Manoel de Oliveira e Silva, João Goulart, Julia Barbosa, Nasson Pereira, Joaquim Fonseca, Carlos (com dois anos), Luiz Tavares Guerreiro, Nati Villar Tavares Guerreiro, Isabel Guerreiro, Cordelia Guerreiro (com seis anos), José Guerreiro (com cinco anos), Hiram (com um ano), Myrian (com sete meses), Felix Bessa de Oliveira, Thomaz Francisco de Rezende, Daniana Saraiva do Amaral Teixeira, Helio (com um ano), Annibal Celestino Teixeira, Ruth (com oito anos), Maria José da Conceição, Onezio Gonçalves Mafra, Minervina Santos, Carlos Celestino Teixeira.

Santarem — Vivi Fernandes Imberiba, Beatriz Imberiba, Sebastião Gil Imberiba (com nove meses) e Eponina dos Santos.

Manaus — José Julio de Freitas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932.
— Augusto Franco.

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de agosto de 1932

Offícios:

N. 2.749, ao Sr. ministro, informando a S. Ex. que o quadro da Inspeção Agrícola do 11º Distrito, Estado da Bahia, está completo, não podendo por conseguinte ser aproveitado o agrônomo Manuel da Rocha Barbosa.

N. 2.750, ao diretor geral da Contabilidade, pedindo o fornecimento do al-

manack do pessoal deste ministerio relativo a 1930, em virtude de não ter sido ainda entregue.

N. 2.752, ao presidente do Tribunal de Contas, fazendo entrega da segua via do conhecimento da despesa numero 27.79 de 11 do andante, para pagamento da gratificação, por serviços extraordinarios, durante julho ultimo, ao ajudante de 1ª classe desta diretoria, agrônomo Antonio de Arruda Camara.

N. 2.753, ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias sobre o pagamento da gratificação acima mencionada.

N. 2.754, ao diretor geral de Contabilidade, fazendo entrega da 2ª via da folha atinente á supra-citada gratificação.

N. 2.755, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias sobre o pagamento pelo Tesouro Nacional, das contas da Rede Mineira de Vição, na importância total de 290\$045, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente ano.

N. 2.756, ao inspetor agrícola do 18º Distrito, fazendo remessa das contas da Rede Mineira de Vição, na importância total de 1.352\$450, provenientes de passagens e transportes efetuados durante o ano vigente, á requisição dessa inspeção.

Primeira Secção Técnica

Expediente de 12 de agosto de 1932

Offícios:

N. 1.155 — Ao inspetor agrícola em Florianopolis, acusando o recebimento do officio n. 1.010, de 28 de julho proximo passado, transmitindo as informações elaboradas por aquele inspetor sobre os impostos que, naquele Estado, incidem sobre as propriedades e produtos agrícolas.

N. 1.156 — Ao inspetor agrícola em Porto Alegre, acusando o recebimento do officio n. 1.152, de 19 de julho ultimo, o qual transmite uma copia da tese senhor Gastão de Almeida Santos, que, aquelle, em colaboração com o agrônomo inspetor apresentou ao VI Congresso Rural de Porto Alegre, e enviando o parecer que a respeito do alludido trabalho, emittiu a 1ª Secção Técnica.

N. 1.160 — Ao mesmo, felicitando aquelle inspetor pela colaboração do ottimo trabalho que apresentou ao VI Congresso Rural, realizado pela Federação das Associações Rurais daquele Estado, sobre a cultura do linho.

N. 1.161 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, acusando o recebimento do officio n. 1.546, de 4 do vigente, acompanhado do inquerito sobre os impostos que incidem sobre as propriedades e produtos agrícolas nos municípios da 6ª circunscrição daquele Estado.

N. 1.162 — Ao mesmo, comunicando ter recebido o officio n. 1.503, de 28 de julho proximo passado, o qual foi levado ao conhecimento da Diretria Geral de Contabilidade e devolvendo juntamente o boletim de inserção daquela Inspeção na Feira Industrial e Agrícola de Belo Horizonte, por ser tardia, dada a carencia de tempo, qualquer resolução da Diretoria Geral de Contabilidade.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Relação dos lavradores, criadores e profissionais de indústrias conexas inscritos no Registro a cargo desta diretoria, no período de 1920 a 30 de junho de 1930

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Joaquim A. de Azevedo (Dr.)....	154	Mato Grosso.....	Cuiabá	Joaquim Baptista Espindola.....	174	Paraitaba.....	Araúna.
Joaquim de Abreu Camponorio..	393	Rio de Janeiro.....	Padua.	Joaquim Baptista dos Santos.....	389	Minas.....	Paraopeba.
Joaquim Achely Montenegro.....	175	Alagoas.....	Cidade de Atagóas.	Joaquim Barbosa Dias de Araujo.	129	Amazonas.....	Itacotiara.
Joaquim Agostinho de Oliveira...	421	Acre.....	Jurua.	Joaquim Barbosa da Fonseca.....	349	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.
Joaquim Aldar.....	251	S. Paulo.....	Barretos.	Joaquim Barbosa Maciel.....	270	S. Paul.....	Serra Negra.
Joaquim Alfredo da Cruz.....	6	Rio Grande do Norte.....	São Miguel de Mipibu.	Joaquim Barbosa de Souza.....	326	Maranhão.....	Caxias.
Joaquim de Almeida Couto (Dr.)..	88	Baia.....	Feira de Sant'Anna.	Joaquim Benedito de Paiva.....	93	Minas.....	Ponte Nova.
Joaquim Alves de Aranha.....	197	S. Paulo.....	Descalvado.	Joaquim Bento Gonçalves.....	92	Minas.....	Pedra Branca.
Joaquim Alves da Costa.....	431	Acre.....	Rio Branco.	Joaquim Bernardino Fialho.....	185	Alagoas.....	União.
Joaquim Alves Damasceno.....	242	Acre.....	Puris.	Joaquim Bernardes da Silva.....	110	Minas.....	Monte Santo.
Joaquim Alves Feitosa.....	298	Sergipe.....	Propria.	Joaquim Bernardino de Mendonça.	167	Maranhão.....	Turi Assu.
Joaquim Alves de Lima.....	212 e	Minas.....	Carmo do Rio Claro e	Joaquim Betholdo.....	371	S. Paulo.....	Chavantes.
Joaquim Alves Machado.....	246		Rio Preto.	Joaquim Bezeze de Souza.....	310	Paraná.....	Araucaria.
Joaquim Alves de Oliveira.....	151	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.	Joaquim Bibiano Pereira da Rosa.	377	Ceará.....	Iguatu.
Joaquim Alves Perreira.....	192	Rio de Janeiro.....	Campos.	Joaquim Bianco Vero.....	55	Minas.....	Vila Braz.
Joaquim Alves dos Santos.....	3	Ceará.....	Milagre.	Joaquim Borges de Oliveira.....	233	Espirito Santo.....	Itaguassu.
Joaquim Alves Silva.....	238	Acre.....	Rio Branco.	Joaquim Brallo.....	394	Rio Grande do Norte.....	Santa Cruz.
Joaquim Alves de Souza.....	304	Acre.....	Rio Branco.	Joaquim Breves Fumo (Dr.).....	294	Rio Grande do Sul.....	Caxias.
Joaquim Amorim dos Santos.....	164	Rio Grande do Sul.....	Triunfo.	Joaquim Brito Machado.....	214	Santa Catarina.....	Blumenau.
Joaquim Anastacio Braca.....	433	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.	Joaquim Brochado (Dr.).....	34 e 33	Pio de Janeiro.....	São João da Barra.
Joaquim Andrade de Araujo.....	351	Espirito Santo.....	Cidade de Espirito Santo.	Joaquim Bruggli.....	5	Minas.....	Paracati e Cris.alina.
Joaquim André Ribeiro.....	280	Rio Grande do Norte.....	Natal.	Joaquim Caetano de Carvalho.....	283	Rio Grande do Sul.....	Garibaldi.
Joaquim André Sá.....	409	S. Paulo.....	Cotia.	Joaquim Campos Leite.....	414	Minas.....	Belo Horizonte.
Joaquim Antônio Gonçalves Dias..	215	Santa Catarina.....	Joinville.	Joaquim Cardoso de Mello.....	21	S. Paulo.....	Capital.
Joaquim Antonio de Arruda.....	165	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.	Joaquim Carlos de Carvalho.....	21	S. Paulo.....	Santa Cruz do Rio Pardo.
Joaquim Antonio Boião.....	419	S. Paulo.....	Amparo.	Joaquim Carlos da Fonseca.....	365	Minas.....	Padua.
Joaquim Antonio Brilhante.....	37	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	Joaquim Carlos Gouveia.....	292	Minas.....	Bonsucesso.
Joaquim Antonio Cordovil Mau-	134	Distrito Federal.....	Meyer.	Joaquim Casimiro Moreira Coelho.	381	Minas.....	Santa Barbara.
riy Filho (Dr.).....				Joaquim de Castro.....	210	Paraná.....	Jaguariava.
Joaquim Antonio da Cunha.....	135	Rio de Janeiro.....	Vassouras.	Joaquim Catramby.....	230	Minas.....	São João de Nepomuceno.
Joaquim Antonio de Moraes.....	404	Distrito Federal.....	Estrada de Gamboa n. 9	Joaquim Celidonio.....	339	Distrito Federal.....	Jacarépaguá.
Joaquim Antonio Noronha.....	363	S. Paulo.....	Chavantes.	Joaquim Cerqueira Daltro.....	113	Goiaz.....	Espemeri.
Joaquim Antonio Noronha.....	327	Piauí.....	Terezina.	Joaquim Charnes.....	74	S. Paulo.....	Agudos.
Joaquim Antonio Ribeiro.....	98	Acre.....	Xapuri.	Joaquim Chaves Braga.....	228	Baia.....	Castro Alves.
Joaquim Antonio Vinhosa.....	303	Rio de Janeiro.....	Itaperuna.	Joaquim Cintra.....	335	Paraná.....	Jacarésinho.
Joaquim de Araujo Cintra.....	75 e	S. Paulo.....	São Carlos do Pinhal.	Joaquim Claro de Carvalho.....	308	S. Paulo.....	Capital.
	393			Joaquim Clementino dos Santos..	263	S. Paulo.....	Atibaia.
Joaquim de Araujo Mello.....	61	Goiaz.....	Santa Luzia.	Joaquim Coelho Galvão.....	370	Ceará.....	Iguatu.
Joaquim Arias.....	407	S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.	Joaquim Coelho Pereira (profes-	309	Paraná.....	Serra Azul.
Joaquim Aristides de Albuquerque	183	Ceará.....	Sobral.	sor).....	297	Rio Grande do Norte.....	Goianinha.
Joaquim Aristides dos Santos....	182	Ceará.....	Ubatara.	Joaquim Comelio Brom (padre)...	252	S. Paulo.....	São Roque.
Joaquim Arruda Nepomuceno.....	237	Mato Grosso.....	Rosario Oeste.	Joaquim Cordeiro.....	322	Goiaz.....	Capital.
Joaquim Athayde de Oliveira.....	331	S. Paulo.....	Monte Alto.	Joaquim Cordeiro.....	90	S. Paulo.....	Amparo.
Joaquim Augusto de Barros Pen-				Joaquim Corrêa Leite.....	123	Minas.....	Barbacena.
teado.....	438	S. Paulo.....	Limreira.	Joaquim da Costa Guimarães.....	306	Goiaz.....	Bomfim.
Joaquim Augusto Baddini.....	333	S. Paulo.....	Apiai.	Joaquim da Costa Filho.....	177	Distrito Federal.....	Estação Santissimo
Joaquim Augusto de Castro.....	190	Espirito Santo.....	Guarapari.	Joaquim da Costa Lage.....	217	Rio de Janeiro.....	Iguatu.
Joaquim Augusto Corrêa.....	260	Rio de Janeiro.....	Nova Iguaçu.	Joaquim da Costa Leite.....	432	Minas.....	Itabira.
Joaquim Augusto da Costa Mar-				Joaquim da Costa Lima.....	24	S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.
ques.....	82	Mato Grosso.....	São Luiz de Cáceres.	Joaquim da Costa Seabra.....	42	Baia.....	Saúde.
Joaquim Augusto Rabello.....	262	Minas.....	Campos Gerais.	Joaquim Couto Soares.....	84	Ceará.....	Crato.
Joaquim Ayres de Oliveira Portes..	255	Paraná.....	São José dos Pinhais.	Joaquim Craveiro de Sá.....	237	Acre.....	Purús.
Joaquim de Azevedo Coutinho....	229	Rio de Janeiro.....	São Gonçalo.		321	Goiaz.....	Capital.
Joaquim de Azevedo Goulart.....	179	Maranhão.....	Guimarães.				

Nome	Estado	Município	Nome	Num	1889-1900
Joaquim da Cunha Andrade.....	136 Bahia.....	Barra do Rio Grande.	Joaquim Francisco de Assis.....	72 Minas.....	Ouro Fino.
Joaquim da Cunha Bastos.....	108 Goiás.....	Curralino.	Joaquim Francisco de Barros.....	27 São Paulo.....	Botucati.
Joaquim da Cunha Bueno Junior..	115 São Paulo.....	Curitiba.	Joaquim Francisco Bichão.....	173 Rio Grande do Norte.	Maciã.
Joaquim Custodio de Alvares.....	59 e Minas.....	Perdões.	Joaquim Francisco da Costa.....	106 Minas.....	Itajubá.
Joaquim Dias de Arruda.....	520 São Paulo.....	Monte Mór.	Joaquim Francisco de Moura.....	257 Rio Grande do Sul..	Uruguaiana.
Joaquim Dias Bandeira de Mello.	418 Pernambuco.....	Iguarassú.	Joaquim Francisco de Oliveira.....	397 Pernambuco.....	Garanhuns.
Joaquim Dias Barbosa.....	18 Acre.....	Xaput.	Joaquim Francisco Ribeiro.....	163 Santa Catarina.....	São Joaquim.
Joaquim Dias Barbosa.....	99 Distrito Federal.....	Estrada da Fontinha nu- mero 336.	Joaquim Francisco dos Santos.....	275 Maranhão.....	Penalva.
Joaquim Dias de Carvalho.....	437 Ceará.....	Massapé.	Joaquim Francisco da Silva.....	213 Santa Catarina.....	Palhoça.
Joaquim Dias da Costa Junior....	44 Bahia.....	Una.	Joaquim Franco de Mello.....	105 São Paulo.....	Araçatuba.
Joaquim Dias Ferreira.....	291 Rio Grande do Sul..	Alegrete.	Joaquim Frederico de Andrade..	382 Minas.....	Acaratã.
Joaquim Dias Novais Junior.....	234 Distrito Federal.....	Mato Alto (Guaratiba)	Joaquim Fulgencio Nunes.....	146 Minas.....	Pará de Minas.
Joaquim Domingos da Silva.....	422 Acre.....	Jurua.	Joaquim Galgônio da Nobrega..	12 Rio Grande do Norte.	Catcô.
Joaquim Domingos da Silveira....	122 Rio de Janeiro.....	São Gonçalo3	Joaquim Geraldo Bittencourt.....	430 Santa Catarina.....	Itajai.
Joaquim Domingues Teixeira.....	379 Paraná.....	Ypiranga.	Joaquim Gomes de Figueiredo...	56 Minas.....	Belo Horizonte.
Joaquim Drozdek.....	216 Santa Catarina.....	Itayopolis.	Joaquim Gomes Ribeiro.....	14 São Paulo.....	Capital.
Joaquim Duarte.....	137 Espírito Santo.....	Barra de S. Mateus.	Joaquim Gomes da Silva.....	223 Rio de Janeiro.....	Itaperuna.
Joaquim Duarte Pinto Ferraz (Dr.)	342 São Paulo.....	Araquara.	Joaquim Gonçalves.....	114 Baía.....	Remanso.
Joaquim Duarte Villela.....	401 Minas.....	Sacramento.	Joaquim Gonçalves de Aguiar....	399 Distrito Federal.....	Jacarepaguá.
Joaquim Dutra de Moraes.....	425 Rio de Janeiro.....	Itaperuna.	Joaquim Gonçalves Ferreira de	283 Alagoas.....	Cidade de Alagoas
Joaquim Dutra Sobrinho.....	62 e 63 Goiás.....	polis.	Carvalho.....	250 Amazonas.....	São Gabriel.
Joaquim Edwignes de Souza.....	48 Paraíba.....	Itaguaraíba.	Joaquim Gonçalves Machado.....	319 Minas.....	Baobacena.
Joaquim Elyzio Roiz Nogueira...	89 Bahia.....	Alagoinha.	Joaquim Gonçalves Pereira de	268 São Paulo.....	Chavantes.
Joaquim Epiphânio da Silva.....	272 Amazonas.....	Bela Vista do Rio Branco.	Almeida.....	413 Minas.....	Mar de Hespanha.
Joaquim Estevão de Athayde.....	286 Espírito Santo.....	Aribiri.	Joaquim Gonçalves da Silva.....	248 Minas.....	Maria da Fé.
Joaquim Evangelista de Oliveira...	15 Paraíba.....	Alagôa Nova.	Joaquim Gonçalves da Silva Draga	316 Minas.....	São Sebastião da Pedra
Joaquim F. dos Passos.....	14 Paraíba.....	Mamaquape.			Branca.
Joaquim Fachardo de Andrade	434 Rio Grande do Sul..	Pelotas.	Joaquim Gorgulho.....	411 São Paulo.....	Presidente Wenceslau.
Joaquim Fausto de Almeida.....	375 Minas.....	Varginha.	Joaquim Goulart Machado.....	91 Santa Catarina.....	São Joaquim.
Joaquim Felipe de Oliveira.....	236 Acre.....	Purús.	Joaquim Grativat de Salles.....	130 Rio de Janeiro.....	Terezopolis.
Joaquim Fernandes de Azevedo...	169 Maranhão.....	Barra do Corda.	Joaquim Gregório de Almeida...	19 Rio de Janeiro.....	Sant'Anna de Japuíba.
Joaquim Fernandes de Carvalho...	388 Rio Grande do Norte	Santo Antonio.	Joaquim Gregório de Siqueira...	354 Paraná.....	Rio Negro.
Joaquim Fernandes Paranhos.....	403 Pará.....	Ilha Grande de Guarupá.	Joaquim Guedes da Silva.....	45 Paraná.....	São José dos Pinhães..
Joaquim Fernandes Telles.....	331 Rio de Janeiro.....	Catalfô.	Joaquim Guilherme Baptista....	65 Mato Grosso.....	Cuiabá.
Joaquim Ferraz Franco.....	171 Ceará.....	Iguassú.	Joaquim Guilherme de Toledo...	125 Amazonas.....	Itacoatiara.
Joaquim Ferreira.....	141 São Paulo.....	Crato.	Joaquim Gustavo da Veiga Jar-	58 Minas.....	Belo Horizonte.
Joaquim Ferreira.....	361 Rio de Janeiro.....	São Roque.	dim.....	44 Minas.....	Rio Branco.
Joaquim Ferreira de Abreu.....	435 Alagoas.....	Niterói.	Joaquim Heizer Nogueira da Gama	243 Goiás.....	Capital.
Joaquim Ferreira Dias.....	132 Rio de Janeiro.....	Cururipe.	Joaquim Helio Caracas.....	83 Rio de Janeiro.....	São Fidelis.
Joaquim Ferreira Filho.....	211 Distrito Federal.....	Nova Iguaçu..	Joaquim Hermano Filho.....	184 Ceará.....	Guaramiranga.
Joaquim Ferreira Junior.....	241 Acre.....	Rua Uruguay n. 94	Joaquim Henrique de Moura.....	180 Ceará.....	Sobral.
Joaquim Ferreira da Silva.....	172 Rio Grande do Norte	Lages.	Joaquim Henrique de Oliveira...	288 Rio de Janeiro.....	Campos.
Joaquim Ferreira de Souza.....	120 Espírito Santo.....	Bôa Fátima.	Joaquim Hilario Figueira.....	139 Santa Catarina.....	Patuoca.
Joaquim Figueiredo Ferreira.....	176 São Paulo.....	S. Roque.	Joaquim Honorato de Oliveira...	13 Rio Grande do Norte	Goianninha.
Joaquim Fiori Filho (Viuva).....	178 Amazonas.....	Parintins.	Joaquim Honorindo Meira.....	25 São Paulo e Goiás..	Orlandia e Catalão
Joaquim Francisco Alves.....	133 Rio de Janeiro.....	Santa Tereza.	Joaquim Iess.....	39 Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.
Joaquim Francisco de Arruda	347 Rio Grande do Sul..	Alfredo Chaves.	Joaquim Ignácio dos Santos...	145 Minas.....	Palmas.
Joaquim Francisco de Arruda	412 Minas.....	Cafeté e Santa Barbara.	Joaquim Ignácio de Almeida....	143 Paraná.....	Caratinga.
Rondão.....	364 Mato Grosso.....	Miranda.	Joaquim Ignácio da Cruz.....	116 Rio de Janeiro.....	Macacé.
			Joaquim Ignácio de Oliveira.....	406 Paraná.....	São José dos Pinhães.
				323 Maranhão.....	São Luiz.
				315 Rio Grande do Sul..	Piratyty.
				259 Rio Grande do Sul..	Montenegro.

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Joaquim Ignacio de Souza.....	256	Paraná.....	S. José dos Pinhais.	Joaquim Marques de Medeiros...	209	Paraná.....	Jaguaraíva.
Joaquim Jacintho de Oliveira Leite.....	264	Minas.....	Barbacena.	Joaquim Marques de Souza.....	338	Paraná.....	Castro.
Joaquim Januario de Carvalho.....	9	Rio Grande do Norte.....	Papari.	Joaquim Martins Baptista.....	313	Santa Catarina.....	S. José.
Joaquim Jeronymo de Souza.....	4	Ceará.....	Itapirica.	Joaquim Martins da Rocha.....	244	Goiaz.....	Palmeiras.
Joaquim Jesus Ferreira.....	189	Espirito Santo.....	Guarapary.	Joaquim Martins de Siqueira.....	265	Mato Grosso.....	Cuiabá.
Joaquim José de Campos.....	416	Minas.....	Contagem.	Joaquim Mathias de Lima.....	8	Rio Grande do Norte.....	Taipis.
Joaquim José da Costa Cruz (Dr.).....	112	Minas.....	Cataguzes.	Joaquim Mathias Pereira.....	314	Goiaz.....	Itaboraí.
Joaquim José da Cunha.....	221	Amazonas.....	Parintins.	Joaquim de Mattos.....	226	Distrito Federal.....	Rua do Retiro n. 118 — Bangú.
Joaquim José Fernandes.....	293	Rio Grande do Norte.....	Lages.	Joaquim Maximo Machado.....	358	Minas.....	Bom Despacho.
Joaquim José Gomes.....	391	Rio Grande do Norte.....	Macaíba.	Joaquim Medeiros.....	281	Pernambuco.....	Jaboatão.
Joaquim José Gonçalves.....	186	Alagoas.....	União.	Joaquim Medeiros de Oliveira.....	187	Alagoas.....	União.
Joaquim José Horta da Costa.....	346	Minas.....	Contagem.	Joaquim Meira Botelho.....	19	S. Paulo.....	Matão (Araquara).
Joaquim José Pinheiro.....	395	Pará.....	Monte Alegre.	Joaquim Mendes da Silva.....	16	Paraíba.....	Espirito Santo.
Joaquim José Pinto.....	87	Baía.....	Barra do Rio Grande.	Joaquim Mendonça Roiz.....	96	Goiaz.....	Santa Luzia.
Joaquim José Pinto.....	153	Minas.....	Juiz de Fora.	Joaquim Meurer.....	160	Santa Catarina.....	Tubarão.
Joaquim José da Rocha Primo.....	415	Minas.....	Contagem.	Joaquim Miguel.....	340	Santa Catarina.....	Itajaí.
Joaquim José de Sant'Anna.....	53	Santa Catarina.....	Tijucas.	Joaquim Miguel Filho.....	341	Santa Catarina.....	Itajaí.
Joaquim José da Silva.....	281	Amazonas.....	Manacapuru.	Joaquim Miranda.....	367	Minas.....	Belo Horizonte.
Joaquim José Soares.....	224	Rio de Janeiro.....	Itaboraí.	Joaquim Monteiro Leite.....	245	Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.
Joaquim Junio Ruano.....	441	Minas.....	Rio Branco.	Joaquim Moraes Brito.....	270	Piauí.....	Piracuruca.
Joaquim Junqueira.....	300	Espirito Santo.....	Vitoria.	Joaquim Moreira de Alvarenga.....	204	Minas.....	Perdões.
Joaquim Justino da Silva.....	263	Minas.....	Prados.	Joaquim Moreira Alves dos Santos.....	274	Maranhão.....	S. Luiz.
Joaquim Kovaleck.....	142	Paraná.....	Rio Negro.	Joaquim Moreira de Castilhos.....	369	Paraná.....	União da Vitória.
Joaquim Leite de Figueiredo.....	405	Mato Grosso.....	Cuiabá.	Joaquim Moreira da Costa.....	394	Pernambuco.....	Garanhuns.
Joaquim Leonel de Barros.....	30	S. Paulo.....	Praça.	Joaquim Moreira de Souza.....	295	Amazonas.....	Manáos.
Joaquim Leonel Pires de Alencar.....	439	Pernambuco.....	Belmonte.	Joaquim Moreira de Souza.....	464	Acre.....	Juruá.
Joaquim Leonidas.....	11	Rio Grande do Norte.....	Lages.	Joaquim Muniz Pereira.....	314	Rio Grande do Sul.....	Cruz Alta.
Joaquim Leopoldino Xavier.....	50	Santa Catarina.....	S. José.	Joaquim Nelson de Carvalho.....	440	Piauí.....	União.
Joaquim Leovigildo de Camargo.....	124	Goiaz.....	C. pital.	Joaquim Nogueira de Almeida.....	71	Minas.....	Queluz.
Joaquim Licetti.....	65	Mato Grosso.....	Corumbá.	Joaquim Nogueira Paranaguá.....	81	Piauí.....	Corrente.
Joaquim de Lima.....	332	S. Paulo.....	S. Roque.	Joaquim Norberto de Toledo (C-1.).....	198	S. Paulo.....	S. Pedro.
Joaquim de Lima Pires.....	362	S. Paulo.....	Jaboticabal.	Joaquim Nunes Britto.....	235	Acre.....	Purús.
Joaquim Lopes da Rocha.....	372	Minas.....	Rio Branco.	Joaquim Nunes Ferraz.....	265	Mato Grosso.....	Porto Murinho.
Joaquim Lourenço Collaes.....	254	Paraná.....	Juiz de Fora.	Joaquim Nunes Teixeira.....	25	S. Paulo.....	Capital.
Joaquim Lourenço da Rosa.....	392	S. Paulo.....	Palmas.	Joaquim O. Valladão.....	200	Distrito Federal.....	Rua do Bangú n. 52.
Joaquim Luiz.....	60	Minas.....	Palmas.	Joaquim de Oliveira Barrcs.....	161	Rio de Janeiro.....	Magé.
Joaquim Lustosa Dangny.....	152	Paraná.....	União.	Joaquim de Oliveira Campos.....	168	Maranhão.....	Barra do Corda.
Joaquim Machado.....	334	Piauí.....	União.	Joaquim de Oliveira Costa.....	78	Acre.....	Taruacá.
Joaquim Machado de Faro Rollemberg.....	23	S. Paulo.....	Novo Horizonte.	Joaquim de Oliveira Franco L.V.I.J.....	138	Santa Catarina.....	Florianópolis.
Joaquim Machado Magalhães.....	317	Minas.....	Belo Horizonte.	Joaquim de Oliveira Santos.....	1 683	S. Paulo.....	R. Roque.
Joaquim Manoel Alves.....	420	Santa Catarina.....	Blumenau.	Joaquim de Oliveira e Silva.....	67	Pará.....	Mocajuba.
Joaquim Manoel de Campos Pinto.....	76	S. Paulo.....	Itapira.	Joaquim Olympio de Paiva.....	251	Acre.....	Purús.
Joaquim Manoel Corrêa de Oliveira.....	328	Pernambuco.....	Pão d'Alho.	Joaquim Pacheco da Rocha.....	130	Ceará.....	Granjá.
Joaquim Manoel de Queiroz Grillo.....	7	Rio Grande do Norte.....	Goianinha.	Joaquim Pantaleão de Oliveira.....	156	Rio de Janeiro.....	Magé e Nova Iguaçu.
Joaquim Manoel Pereira Guedes.....	77	Rio de Janeiro.....	Campos.	Joaquim de Paula Andrade.....	324	Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.
Joaquim Manoel dos Reis.....	365	Minas.....	Pouso Alegre.	Joaquim Paulino de Castro.....	236	Minas.....	Belo Horizonte.
Joaquim Marcondes Filho.....	105	S. Paulo.....	F.anca.	Joaquim Paulo de Oliveira.....	253	S. Paulo.....	Avare.
Joaquim Mariano Gomes da Castro.....	80	Maranhão.....	S. Luiz.	Joaquim Pedreira Mascarenhas Filho.....	330	Rio de Janeiro.....	Itaperuna.
Joaquim Marinho Guimarães.....	348	Amazonas.....	Vanáus.	Joaquim Pedro de Moraes Sarmento.....	299	Baía.....	Serrinha.
Joaquim Mariano de Souza (Dr.).....	352	Pernambuco.....	Caruarú.	Joaquim Pedro de Moraes Sarmento.....	279	Rio Grande do Norte.....	Macau.
Joaquim Markan Ferreira Gomes.....	278	Ceará.....	Maranguape.				
Joaquim Marques.....	193	S. Paulo.....	Ceneção de Mte. Alegre				

Nome	Estado	Município	Num
Joaquim Pedro de Oliveira.....	Rio Grande do Norte.	São José do Mipibú.	85
Joaquim Pedro Salgado Filho.....	Distrito Federal.....	Estrada da Lagoinha n.28.	290
Joaquim Peixoto Ramos.....	225 Minas.....	Cataguazes.	225
Joaquim Pereira.....	70 Minas.....	Belo Horizonte.	70
Joaquim Pereira de Barros.....	100 Piauí.....	S. João.	100
Joaquim Pereira de Medeiros.....	289 Santa Catarina.....	União.	289
Joaquim Pereira de Oliveira.....	119 Ceará.....	Granja.	119
Joaquim Pereira Paiva.....	427 Minas.....	Rio Preto.	427
Joaquim Pereira da Silva.....	403 S. Paulo.....	Cotia.	403
Joaquim Pereira da Silva.....	222 Distrito Federal.....	Jacarepaguá	222
Joaquim Pereira Veloso.....	420 Amazonas.....	Manaus.	420
Joaquim Pereira Vidal.....	181 Ceará.....	Crato.	181
Joaquim Pinheiro Bezerra de Me- rezes.....	78 Acre.....	Taruacá.	78
Joaquim Pinheiro Cavalcante.....	335 Distrito Federal.....	Rio da Prata de Cabussú.	335
Joaquim Pinto.....	128 Amazonas.....	Rio Branco.	128
Joaquim Pinto.....	287 Rio de Janeiro.....	Niterói.	287
Joaquim Pinto Terra.....	143 S. Paulo.....	Cravinhos.	143
Joaquim Pires de Camargo.....	111 S. Paulo.....	Atibaia.	111
Joaquim Pires de Campos.....	22 S. Paulo.....	Pirajá.	22
Joaquim Pires Franco.....	23 S. Paulo.....	Atibaia.	23
Joaquim Pires Sobrinho.....	323 Goiás.....	Santa Rita de Parana- paíba.	323
Joaquim Policiano Leite.....	10 Rio Grande do Norte.	Macaíba.	10
Joaquim Populo de Campos.....	282 Alagoas.....	Maceió.	282
Joaquim Pordens de Alencar.....	204 Minas.....	Uberabinha.	204
Joaquim Porfírio.....	281 Alagoas.....	União.	281
Joaquim Primo.....	43 Paraná.....	S. José dos Pinhais	43
Joaquim Procópio de Araújo Car- valho.....	307 S. Paulo.....	S. Simão.	307
Joaquim Proença Ribeiro.....	335 Rio de Janeiro.....	Iguazú.	335
Joaquim Prohney.....	311 Paraná.....	Prudentópolis.	311
Joaquim Propício de Pinna.....	64 Goiás.....	Jaraguá.	64
Joaquim Pudele.....	312 Paraná.....	S. José dos Pinhais	312
Joaquim Rabello Junior.....	94 Minas.....	Montes Claros.	94
Joaquim Ramos Baptista.....	247 Amazonas.....	Uruará.	247
Joaquim Raphael Soares.....	121 Pernambuco.....	Lagda de Baixo.	121
Joaquim Raymundo Teixeira.....	32 Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	32
Joaquim Reis de Oliveira.....	121 Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.	121
Joaquim Reis da Silva.....	336 Paraná.....	Thozozinha.	336
Joaquim Rezende de Mendonça.....	109 Goiás.....	S. n. Cruz.	109
Joaquim Ribeiro Bastos.....	46 Paraná.....	S. n. Cruz.	46
Joaquim Ribeiro de Carvalho.....	220 Minas.....	Palmas.	220
Joaquim Ribeiro de Marrom.....	285 Paraná.....	Thomazina.	285
Joaquim Ribeiro Viégas.....	5 Maranhão.....	Carupú.	5
Joaquim da Rocha Couto.....	389 Rio de Janeiro.....	Cantagato.	389
Joaquim da Rocha Leão.....	166 S. Paulo.....	Paraitubá.	166
Joaquim Rodrigues de Almeida.....	227 Minas.....	Mathias Barbosa.	227
Joaquim Rodrigues Barbosa.....	240 Acre.....	Puris.	240
Joaquim Rodrigues de Camargo.....	194 S. Paulo.....	Guarulhos.	194
Joaquim Rodrigues da Costa.....	73 Amazonas.....	Coari.	73
Joaquim Rodrigues da Cruz.....	170 Piauí.....	Batalha.	170
Joaquim Rodrigues de Mattos.....	101 Ceará.....	Porangaba.	101
Joaquim Rodrigues da Motta.....	103 Paraná.....	Colônia Mineira.	103
Joaquim Rodrigues da Motta.....	117 Espírito Santo.....	Barra de S. João.	117
Joaquim Rodrigues da Motta.....	380 Minas.....	Bomim.	380
Joaquim Rodrigues de Moura.....	203 Minas.....	Vila Ibitirico.	203
Joaquim Rodrigues de Oliveira.....			
ol. s.....			
anta Catarina.....			
ata.....			
Minas.....			
Amazonas.....			
Paraná.....			
Rio de Janeiro.....			
Distrito Federal.....			
S. Paulo.....			
Goiás.....			
Distrito Federal.....			
Piauí.....			
Rio de Janeiro.....			
Goiás.....			
Santa Catarina.....			
Paraná.....			
Minas.....			
Rio de Janeiro.....			
Rio de Janeiro.....			
Baia.....			
Rio Grande do Norte.....			
Rio de Janeiro.....			
S. Paulo.....			
Paraná.....			
Pernambuco.....			
Rio de Janeiro.....			
Rio de Janeiro.....			
Piauí.....			
Acre.....			
Maranhão.....			
Santa Catarina.....			
Piauí.....			
Ceará.....			
Minas.....			
Rio de Janeiro.....			
Rio de Janeiro.....			
Esprito Santo.....			
Rio de Janeiro.....			
Goiás.....			
S. Paulo.....			
Baia.....			
Esprito Santo.....			
Goiás.....			
Paraná.....			
Minas.....			
Rio Grande do Sul.....			
S. Paulo.....			
Minas.....			

Nome	Numero	Estado	Município
Joaquim Urias Netto.....	318	Minas.....	Jucui.
Joaquim Valentim de Gouveia Sobrinho.....	231	Minas.....	S. Manoel.
Joaquim Valerio.....	40	Rio de Janeiro.....	Barra Mansa.
Joaquim Vaz da Costa.....	378	Piauí.....	Terezina.
Joaquim Velasco.....	97	Goiás.....	Rio Verde.
Joaquim Velloso Vieira.....	207	Goiás.....	Capital.
Joaquim Ventura de Moura Junior.....	201	Minas.....	Tiradentes
Joaquim Vianna de Carvalho.....	376	Piauí.....	Florianópolis
Joaquim Vicente Alves.....	246	Mato Grosso.....	S. Luiz de Cáceres.
Joaquim Vicente Lopes.....	73	Minas.....	Ouro Fino.
Joaquim Vieira Lourenço.....	126	Distrito Federal.....	Estrada Nova da Pavuna.
Joaquim Vieira Maia.....	258	Rio Grande do Sul.....	Jaguari.
Joaquim Vieira de Menezes.....	193	Mato Grosso.....	Campo Grande.
Joaquim Vieira dos Santos.....	199	S. Paulo.....	Araquara.
Joaquim Villela (Dr.).....	345	Minas.....	Dores da Boa Esperança.
Joaquim Xavier de Salles.....	147	Minas.....	Ouro Fino
Joaquim Xavier da Silva.....	337	Baía.....	Som Jesus da Lapa.
Joaquim Xavier Villaça.....	107	Minas.....	Para de Minas.
Joaquim Wallemdorf.....	417	S. Paulo.....	Monte Mor.
Joaquim Wolochen.....	148	Paraná.....	Rio Negro.
Joaquina Candida de Moraes.....	155	Rio de Janeiro.....	Iticoatara.
Joaquino Evarista Meirelles.....	28	S. Paulo.....	Ribeirão Preto.
Joaquina de Oliveira Campos.....	283	Minas.....	S. Manoel.

adequada ao pagamento de tais direitos, nem convir a abertura de créditos especiais para esse fim.

Idênticos, *mutatis mutandis*:

Ao Sr. Interventor Federal no Acre; aos juizes federais da 1ª, 2ª e 3ª Varas; ao Sr. consultor geral da Republica; ao Sr. procurador geral da Republica; ao Sr. procurador geral do Distrito Federal; ao Sr. presidente da Corte de Apelação; ao Sr. presidente do Tribunal do Juri; ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal; ao Sr. presidente da Comissão Disciplinar; aos Srs. diretores da Escola Quinze de Novembro, do Instituto Sete de Setembro, da Colonia Correccional de Dois Rios, do Instituto medico Legal; do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal; da Casa de Correção, da Casa de Detenção e do Arquivo Nacional; ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional; ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal; aos Srs. comandantes do corpo de Bombeiros e da Policia Militar do Distrito Federal; e ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio.

Aos Srs. comandantes do Corpo de Bombeiros e da Policia Militar; ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal e ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.396 — (Circular) — Recomendou-se que, conforme solicitação do Ministerio da Fazenda, as importancias arrecadadas a titulo de consignações sejam transferidas, por cartas de crédito, às repartições situadas nos lugares de residencia dos respectivos credores, as quais efetuarão o pagamento por movimento de fundos.

Expediente de 5 de agosto de 1932

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição dos seguintes créditos:

N. 1.397 — De 600\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro na Paraíba, para o pagamento da congrua que compete, no corrente ano, a monsenhor Walfredo Leal, vigário colado da freguezia de Nossa Senhora da Luz de Guarabira, naquele Estado.

N. 1.398 — De 600\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro em Minas Gerais, para o pagamento da congrua a que tem direito, no corrente ano, o conego da Cathedral de Mariana, Estevam Pedro Cotta.

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.392 — Autorisou-se a publicação no *Diário Oficial*, independentemente de empenho da respectiva despesa, dos trabalhos da comissão de reorganização da Justiça Nacional.

Ao Sr. chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.394 — Restituíram-se as folhas relativas às remunerações a que têm direito os Drs. João Christovão Cardoso e Christovam Xavier Lopes, para que sejam organizadas separadamente para cada um desses funcionarios.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.389 — Transmittiram-se cópias dos telegramas do Interventor Federal em Pernambuco e do delegado fiscal de Tesouro em Sergipe.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 15 de agosto de 1932

Paulo Silva, da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de prazo, para tomar posse do novo cargo.

— Deferido, por vinte dias, com desconto de um terço dos vencimentos, na conformidade do art. 8º, do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

Constantino de Carvalho, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove residir no Brasil ha mais de cinco anos.

Thereza Eugenio Russak, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 4 de agosto de 1932

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitou-se a distribuição dos seguintes créditos:

N. 1.400 — De 624\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro no Rio Grande do Sul, para atender á despesa de assinatura de um aparelho telefonico instalado na sede do Juizo Federal da Secção do mesmo Estado;

N. 1.402 — De 600\$000, á Delegacia Fiscal do Tesouro no Paraná, para o pagamento, no corrente ano, da con-

grua a que tem direito monsenhor Alberto José Gonçalves, vigário colado da paróquia de Nossa Senhora da Luz de Curitiba.

Solicitou-se ao mesmo a entrega das seguintes importancias:

N. 1.405 — De 7.800\$000 ao capitão-pagador da Policia Militar, mediante requisição mensal do comandante, para pagamento do soldo que compete ao major da mesma corporação, Rainiro Duarte do Amaral Lago, reformado por decreto de 25 de julho ultimo, durante o corrente ano.

N. 1.408 — De 2.710\$700 ao mesmo, nas mesmas condições, para pagamento do soldo que compete ao 2º tenente da mesma corporação, João Antonio dos Santos, no corrente ano, visto ter sido reformado por decreto de 18 de julho findo

Ao Sr. ministro da Fazenda, deu-se ciência das providencias solicitadas:

N. 1.411 — Pelo aviso n. 1.400, desta data;

N. 1.416 — Pelo aviso n. 1.402, desta data;

N. 1.417 — Pelo aviso n. 1.403, desta data;

N. 1.418 — Pelo aviso n. 1.405, desta data;

N. 1.422 — Pelo aviso n. 1.408, desta data.

Ao Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

N. 1.395 — (Circular) — Deu-se ciência da comunicação transmitida pelo Ministerio da Fazenda, de que o Chefe do Governo Provisorio, resolveu revogar sua decisão anterior, segundo a qua, não gozariam de isenção de direitos alfandegarios os objetos adquiridos no estrangeiro pelas repartições publicas, por não existir no orçamento da despesa para o corrente ano, verba

Deu-se ciência ao mesmo das providências solicitadas:

N. 1.411 — Pelo aviso n. 1.397, desta data;

N. 1.412 — Pelo aviso n. 1.398, desta data.

Telegrama:

Ao Sr. Interventor Federal no Acre, pediu-se informar si ainda é necessária a franquia telegráfica no interior do território.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Mato Grosso:

N. 1.173 — Comunicou-se ter sido solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição daquela delegacia do crédito de 394\$100, para pagamento das despesas com as passagens fornecidas pela E. F. Noroeste do Brasil, em janeiro último, ao bacharel Edmundo de Macedo Ludolf, ex-juiz federal na Secção daquele Estado.

Ao Sr. diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.179 — Declarou-se ficar sem efeito o pedido anterior, relativo á remessa de uma demonstração para a abertura de um crédito suplementar á sub-consignação n. 20, da verba daquela repartição, visto ter havido equívoco da Comissão Central de Compras, quanto ao saldo da mesma sub-consignação.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.399 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal do Tesouro em Mato Grosso, da importância de 394\$100 para o pagamento de passagens fornecidas pela E. F. Noroeste do Brasil, em janeiro último, ao bacharel Edmundo de Macedo Ludolf, ex-juiz federal naquele Estado.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.413 — Deu-se ciência das providências solicitadas pelo aviso n. 1.399, desta data, acima referido.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitou-se o fornecimento de passagens, para funcionarios de Tribunais Regionais Eleitorais:

N. 1.177 — Desta Capital ao porto de Paranaguá, para o Sr. Cleto Faria Albuquerque, senhora e quatro filhos menores, com direito á bagagem.

N. 1.178 — Desta Capital para o porto de São Salvador, Estado da Bahia, para o Sr. Orlândino Ferreira Martins, senhora e cinco filhos menores, com direito á bagagem.

N. 1.175 — Desta Capital ao porto de São Salvador, Estado da Bahia, para o Sr. Pedro de Albuquerque Uchôa, além de uma passagem e meia, de Recife a São Salvador, para a esposa e um neto do mesmo funcionario.

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras do ministerio:

N. 1.180 — Transmittiu-se, para ser devidamente informado, o requerimento do presidente da comissão de Obras da Cathedral de Petropolis, com as instruções para a execução das mesmas obras.

N. 1.174 — Transmittiu-se, para ser

devidamente informado, o aviso-circular em que o Ministerio do Trabalho solicita que nas obras ou serviços a cargo das repartições federais só sejam admitidos operarios sindicalizados, nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

Ao Sr. diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.182 — Transmittiram-se, para serem encadernadas, as coleções do *Diario Oficial*, de julho findo, e de minutas de officios da secção, relativas ao segundo semestre deste ano.

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.181 — Transmittiu-se a ficha do diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.176 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 16, relativo a serviços especiais prestados, fóra das horas de expediente, por funcionarios a serviço desta Secretaria de Estado.

Requerimento despachado

Montepio:

D. Lucilia Gutemberg de Oliveira, viuva do tenente-coronel reformado, da Policia Militar, pedindo expedição de titulos de montepio para si, para seus filhos menores, e para a filha maior solteira do primeiro matrimonio, do "de cujus". — Junte requerimento em separado, ou procuração, de D. Carolina Gonçalves de Oliveira, como filha maior, solteira, do primeira matrimonio. Expediente de 6 de agosto de 1932

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramas:

Aos Srs. presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina:

Comunicou-se haver já este ministerio providenciado para a distribuição dos créditos de material e pessoal para atender ás despesas de execução do Código Eleitoral.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Aviso:

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministerio:

N. 1.425 — Autorizou-se a abertura de concorrência pública, para a execução das obras de um pavilhão de isolamento dos sentenciados tuberculosos na Casa de Correção, dentro do orçamento de 11:709\$600.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitou-se o fornecimento de passagens:

N. 1.183 — Desta Capital a Natal, para o Sr. Nicolau Itt e sua filha solteira, por ter sido nomeado continuoproteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte (com direito á bagagem).

N. 1.185 — Desta Capital para Porto Alegre, para Léo da Silveira Arruda, por ter sido nomeado official do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul (com direito á bagagem).

Ao Sr. secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.184 — Transmittiram-se os documentos relativos á concorrência pública realizada no Escritório de Obras deste ministerio, para obras na cobertura das oficinas da Escola Qunize de Novembro, com a cópia do respectivo contrato firmado com a firma Campos & Fernandes, Ltda.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

5ª REUNIÃO, EM 6 DE AGOSTO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

As 15 horas e 35 minutos, presentes os Srs. ministro Bento de Faria, presidente, Carlos Maximiliano, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, tendo justificado sua ausencia o Sr. Pereira Braga, abre-se a sessão, sendo aprovada a ata da reunião anterior.

Expediente — Officio do Sr. José Americo de Almeida, ministro da Viação e telegramas dos interventores nos Estados, juizes federais, juizes substitutos e presidente dos Tribunais de Justiça, agradecendo a comunicação da instalação da Comissão.

Sugestões do advogado, Sr. Manoel Lagoeiro, sobre o Tribunal do Jurí.

O Sr. Presidente, dando inicio á reunião lê o seu trabalho referente ao Ministerio Público, cuja materia compreende os seguintes capitulos: — Disposições gerais; organização e hierarquia; nomeação, promoção, licenças e aposentadoria; incompatibilidade e suspeições; atribuições e disciplina.

A seguir o Sr. Carlos Maximiliano, referindo-se ao Ministerio Público apoia o Sr. presidente quanto á vitaliciedade com a amovibilidade dentro da secção do mesmo Estado e na mesma categoria. Parecendo a S. Ex. que essa amovibilidade, equivale á dissimilidade, é por um estagio, dependente de informação do procurador da Republica para obtenção dos requisitos da vitaliciedade e inamovibilidade. Lembra a conveniencia de tres sub-procuradores do erario, na hipotese de ser dividido em tres camaras o Tribunal, cujos cargos seriam de promoção entre os procuradores da Republica. Diz de tal conveniencia quanto aos Tribunais de Circuito, onde tambem serviriam, pelo menos tres procuradores da Republica. Sugere que em cada Estado funcione um procurador da Republica, para melhor defesa da União.

O Sr. Octavio Kelly, salientando a alta valia do Ministerio Público, faz o seu estudo comparativo do que a respeito ocorre nos países de adiantada cultura, ou filiados a analogo regime politico e sugere medidas quando houver questões de Direito Internacional, acauteladoras, dos interesses da União.

O Sr. Candido de Oliveira Filho, com a palavra, inicia suas considerações pela preliminar, que reputa eficiente na organização do Ministerio Público, de conhecer a organização dos Tribunais. Satisfeita essa preliminar pelas explicações do Sr. presidente, S. Ex. prossegue a leitura de suas sugestões, justificando a uniformidade quanto á "denominação", á "investidura", ás "substituições", á "intervenção nos debates" e, finalmente nas "prerrogativas".

O Sr. Miranda Valverde insiste no seu ponto de vista de entender quasi impossível uniformizar a justiça, segundo o plano conhecido. Alonga-se em considerações varias e responde a todos os argumentos que lhe são oferecidos, concordando em alguns pontos com os seus colegas.

Nada mais havendo, o Sr. presidente determina para a proxima sessão a materia relatada pelo Sr. Carlos Maximiliano e designa o Sr. Miranda Valverde para elaborar a parte que trata do "Ministerio Público".

Levanta-se a reunião. — Bento de Faria, presidente. — Carlos Maximiliano. — Octavio Kelly. — Candido de Oliveira Filho. — José de Miranda Valverde. — Antonio Pereira Braga.

BOLETIM N. 5

O Sr. presidente — Recebi e mandei que o Sr. secretário fizesse chegar ás mãos do Dr. Carlos Maximiliano, relator, uma carta do major Juarez Tavora fazendo sugestões sobre a composição do Tribunal. Os demais colegas, na ocasião oportuna, tomarão conhecimento e discutirão as aludidas sugestões.

Conforme ficou estabelecido, vamos hoje apresentar algumas idéas sobre o Ministerio Público.

A este respeito eu me permiti fazer algumas sugestões e são as seguintes:

No quadro da organização judiciaria, com importancia igual á dos órgãos da Justiça se apresenta a dos — *órgãos da lei*.

Basta essa representação funcional do Ministerio Público para justificar a consideração que lhe deve ser dispensada como — uma magistratura especial encarregada de representar a sociedade, e de requerer, em seu nome, a applicação das leis, velar pela sua observancia, promover o cumprimento das determinações da Justiça, quando interessarem a ordem pública, e de defender os interesses dos incapazes (*Goyet — Le Ministère Public*).

Essa síntese de suas atribuições demonstra o relevo de semelhante instituição no organismo judiciário.

A elevação de tal função ha de repellar, pois, a conceituação que define os seus servidores como — méros agentes do Poder Executivo.

Não os considero assim, porque a natureza administrativa de alguma de suas atribuições não diminui o maior volume das outras, de maior importancia, de caracter essencialmente judiciaria. (Vêde Garsonnet — *Tr. de Procédure*. (Atribuições du Ministère Public), (2ª ed.), I, §§ 187 e 188).

Encarnam a lei e em seu nome falam e agem.

A superioridade do chefe é unicamente hierarquica e disciplinar, a cuja vontade ficam somente obrigados no que concerne ao exercicio e movimento da ação, mas não quanto ao desempenho da sua missão (AYARRAGARAY — *El Ministerio Público*, p. 66, n. 119).

Sem possibilidade, é certo, de assegurar a pena a mesma liberdade da palavra, essa circunstancia não é impeditiva da relativa independencia que lhes deve ser reconhecida. (Vêde GLASSON et TISSIER — *Tr. theorique et pratique d'organisation judiciaire* (3ª ed.), I, pag. 265 n. 110).

O magistrado de tão nobre ministerio é *órgão público* e não — *parte*; deve procurar a verdade e a justiça, sem que o obsequio a idéa preconcebida da conde-

nação. (Vêde MANZINI — *Trat. di dir. proc. penale italiano*, II, p. 260 e seguintes; FERRO — *El concepto de partes en el proceso penal*).

Assim, o mesmo principio da independencia judiciaria que fixa e garante a convicção de quem applica a lei deve amparar tambem a ação de quem promove e fiscaliza a sua execução.

Sem essa independencia, sempre entendida dentro do conceito da relatividade, não existirá — nem grandeza, nem força moral, nem dignidade.

Não teremos servidores da Justiça mas servos dos poderosos, os quais hão de viver como commissarios ou instrumentos de um outro poder. (Vêde AQUINO E CASTRO — *Pratica das Correições*).

Devotado discípulo dos que apostolam essa doutrina, alinhei algumas sugestões que passo a sujeitar ao melhor juizo da desta comissão.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Ministerio Público, como órgão da lei e o fiscal da sua execução age como representante do Estado e da sociedade.

Obrigados os seus representantes á formulação dos atos constitutivos do catalogo das suas atribuições e sujeitos, dentro dos seus limites, á pratica dos que lhes sejam recomendados, todavia podem livremente opinar afinal pela respectiva improcedencia, em parecer sempre fundamentado, de acôrdo com a sua conciencia juridica. (Vêde GLASSON ET TISSIER — *Op. cit. Le Ministère Public*, I, p. 271.)

A magistratura do Ministerio Público é paralela á magistratura judicial e dela independente.

Os seus órgãos não são subordinados aos magistrados judiciaes, nem dêles recebem ordens ou censuras.

Em caso de abuso ou falta praticada, os juizes dão ciencia immediata ao procurador geral da Republica ou do Estado, que procederá como o caso exigir.

Não obstante, os tribunais, em casos concretos, poderão ordenar a pratica dos atos que julgarem necessarios ou decretar a sua responsabilidade.

A magistratura do Ministerio Público é amovivel.

Tal consiste:

a) na possibilidade de serem transferidos os seus membros dentro da mesma classe e circunscrição judiciaria;

b) e serem conservados enquanto bem servirem.

Essa ultima clausula exclue, porém, a demissão *ad nutum*, devendo o ato demissionario assentar em prévio processo administrativo que demonstre o máu desempenho da função ou de procedimento incorrivel com ela.

Os seus representantes não podem dirizir, individual ou coletivamente, ao Poder Executivo, ou aos seus superiores hierarquicos felicitações ou censuras sobre atos publicos.

Devem ter residencia obrigatoria na séde das circunscrições judiciarias onde servirem.

II

DA ORGANIZAÇÃO E HIERARQUIA

A magistratura do Ministerio Público é constituída por:

a) um procurador geral da Republica;

b) procuradores superiores dos Estados;

c) procuradores da Republica;

d) procuradores da Fazenda Nacional;

e) promotores publicos;

f) adjuntos dos promotores publicos.

Todos os membros do Ministerio Público estão, funcionalmente, subordinados a hierarquia do procurador geral da Republica e a sua fiscalização.

E nos Estados a dos seus procuradores superiores, com exclusão dos procuradores da Republica e dos procuradores da Fazenda Nacional.

Nenhum membro do Ministerio Público poderá recusar informações ao procurador geral da Republica ou desatender as suas instruções.

Os superiores não poderão ordenar aos inferiores coisa alguma contraria á lei, sob pena de responsabilidade.

As funções do Ministerio Público serão sempre especializadas, exercendo-as os seus titulares como promotores de justiça e curadores de orfãos, de Ausentes, de Resíduos, de Menores, de Acidentes no Trabalho e de Massas Falidas.

Os seus titulares, nas audiencias e nos Tribunais, junto dos quais servirem, terão lugar igual ao dos juizes e dos respectivos presidentes, á sua direita.

III

DA NOMEAÇÃO, PROMOÇÃO, LICENÇA E APOSENTADORIA

São condições gerais para o exercicio das funções de ministerio publico:

a) ser brasileiro nato;

b) estar no gozo de todos os direitos civis e politicos;

c) ser formado em direito por alguma das faculdades da Republica, ou aprovado por elas quando seu grau tiver sido conferido por escola estrangeira.

O cargo de procurador geral da Republica será exercido, em comissão, pelo juiz escolhido pelo Governo dentre os que compuserem o Supremo Tribunal de Justiça Nacional.

A aceitação de tal comissão não é obrigatoria e no curso do seu desempenho poderá o juiz escolhido se exonerar dela, justificando sempre o pedido da sua escusa.

Dispensado que seja voltará ao exercicio da função judicante no Supremo Tribunal com a colocação determinada pela sua antiguidade como juiz.

Os procuradores superiores dos Estados poderão ser escolhidos dentre os demais membros da magistratura judicial e do Ministerio Público e advogados com seis anos de prática, mediante concurso de titulos perante o respectivo Tribunal de Justiça, que organizará uma lista triplíce dos habilitados, afim de ser enviada ao Governo.

Os procuradores da Republica e os procuradores da Fazenda Nacional serão escolhidos dentre os classificados em concurso, realizado da mesma forma, exigindo-se para aqueles quatro anos e para estes dois anos de pratica forense.

O concurso será prestado perante uma comissão composta do presidente do Supremo Tribunal, do procurador geral da Republica e de um professor de direito, nomeado pelo Governo, a qual organizará uma lista triplíce dos candidatos habilitados afim de ser enviada ao Governo.

Os promotores publicos e seus adjuntos serão escolhidos dentre os classificados em concurso de titulos, exigindo-se, para aqueles, tres anos e, para estes, dois anos de pratica forense.

O concurso será prestado perante uma comissão composta do presidente do Tribunal de Justiça, do procurador superior do Estado e de um advogado de notória reputação e saber, a qual organizará uma lista tripartite dos candidatos habilitados, afim de ser enviada ao Governador.

As promoções para comarcas de encargos superiores, quando estabelecidas, serão feitas na proporção de dois cargos por merecimento e um terço por antiguidade.

As licenças e a concessão das aposentadorias obedecerão às regras estabelecidas no art.

São competentes para conceder licenças até 30 dias, por motivo de molestia comprovada por atestação medica.

O procurador geral aos procuradores da Republica e aos procuradores da Fazenda;

O procurador superior do Estado aos promotores publicos e seus adjuntos.

IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES

O exercicio do Ministerio Publico é incompativel com qualquer outro cargo ou munus publico, com as funções eclesiasticas (Massabiau — *Du Ministère public* I — p. 5 n. 10) e a profissão commercial.

Os seus membros não poderão exercer advocacia contra a União Federal, os Estados ou Municipios e nas causas criminaes ou naquelas em que tenham de intervir de officio.

Os cargos de procurador geral da Republica e de procurador superior do Estado são absolutamente incompativeis com qualquer outra função, emprego ou profissão.

Os membros do Ministerio Público poderão desempenhar comissões respeitantes ao serviço judicial, não lhes podendo ser deferida qualquer remuneração especial, salvo o pagamento das despesas necessarias que fizerem e deverão ser comprovadas.

Devem afirmar suspeição quando fundada em relações de parentesco nos graus directos e referidos, ou em razão da sua condição de credor ou devedor do acusado.

V

DAS ATRIBUIÇÕES

O procurador geral da Republica é o chefe do Ministerio Público Nacional, devendo competir-lhe, além de outras, as seguintes attribuições:

1º, exercer a acção pública e promover a acção final, em todas as causas da competência do Supremo Tribunal;

2º, officiar e dizer de direito nos recursos extraordinarios, nos conflitos de jurisdição, nas causas criminaes, nas causas que interessarem á União, á Fazenda Nacional e a pessoas incapazes ou representadas por tutores ou curadores;

3º, velar superiormente pela execução das leis, decretos e regulamentos;

4º, defender a jurisdição do Supremo Tribunal;

5º, ministrar instruções e conselhos aos membros do Ministerio Público e resolver consultas destes sobre materia concernente ao exercicio da Justiça Nacional;

6º, suscitar perante o tribunal, nos casos que pertençam ao seu conhecimento, os conflitos entre o Governo dos Estados e o da União;

7º, defender os direitos da União, nas causas que lhe forem movidas por alguma nação estrangeira;

8º, representar aos poderes publicos o que entender a bem da fiel observancia da Constituição, leis e tratados federais;

9º, requerer exame de sanidade dos juizes que, por enfermidade, se mostrarem inhabilitados para o serviço da judicatura;

10, promover o andamento dos processos em que haja de funcionar;

11, dar posse aos procuradores da Republica e da Fazenda e nomear quem os substitua em suas faltas ou impedimentos temporarios;

12, requisitar de quem competir as diligencias, certidões e quaisquer esclarecimentos necessarios para o regular desempenho de suas funções;

13, apresentar ao Presidente da Republica, anualmente, um relatório dos seus trabalhos, com as informações recebidas sobre os serviços executados, dúvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e indicação das providencias necessarias para o regular exercicio de suas funções e administração da Justiça;

14, nomear e demittir os funcionarios da sua secretaria.

O procurador geral tem direito a tomar parte na discussão, em qualquer momento, de todos os assuntos que forem submetidos ao tribunal, mas somente poderá votar naquêles que não forem objecto de julgamento ou decisão judicial. Todavia, não poderá intervir nos debates quando os julgamentos se fizerem em sessão secreta.

Nos seus impedimentos ou licenças servirá o juiz do Supremo Tribunal para fôr para isso designado pelo respectivo presidente.

Os procuradores superiores dos Estados, os promotores publicos e seus adjuntos terão as attribuições que forem estabelecidas nas respectivas organizações judicarias.

Aos procuradores da Republica competirá perante a justiça regional e as Cortes de Circuito, a defesa da União Federal e da sua Fazenda, devendo funcionar em todos os recursos interpostos para tais Cortes.

Essas attribuições não excluem os outros deveres que actualmente lhes incumbem.

Aos procuradores da Fazenda competirá as attribuições dos atuais solicitedores.

VII

DA DISCIPLINA

Os magistrados do Ministerio Público que cometerem faltas no exercicio de suas funções, estão sujeitos ás seguintes penas disciplinaes:

a) advertencia sem publicidade;

b) censura, em portaria publicada pelo *Diário Oficial*;

c) suspensão por tempo determinado, com perda total dos vencimentos;

d) demissão, a bem do serviço publico.

As penas de advertencia, censura e suspensão serão impostas:

I — Pelo procurador geral da Republica:

a) aos procuradores superiores dos Estados, quando desatenderem aos pedidos de informações que lhes forem solicitados ou ás instruções ministradas para a melhor eficiencia dos serviços do Ministerio Público;

b) aos procuradores da Republica e aos procuradores da Fazenda;

II — Pelo procurador superior do Es-

tado — aos promotores publicos e seus adjuntos.

As penas disciplinaes e os louvores, quando sejam deferidos, serão registrados em livro especial e servirão de elemento para a apreciação do mérito ou demérito.

Justifica a pena de demissão a applicação das demais por três vezes.

Tais penalidades não excluem a responsabilidade criminal, quando deva ser apurada.

A penalidade da suspensão não será imposta sem a audiência prévia do arguido, salvo nos casos graves e urgentes.

A pronuncia importa na suspensão immediata.

Do tempo do serviço será deduzido o da suspensão.

São estas as observações que ofereço para iniciar a discussão e proporcionar a apresentação de outras mais acertadas, que melhor concorram para o maior prestigio, respeitabilidade e eficiencia do Ministerio Público em nosso país.

O Sr. Carlos Maximiliano tem alguma coisa a dizer?

O Sr. Carlos Maximiliano — Sr. presidente, penso exactamente como V. Ex., que o Ministerio Público não pôde ser um órgão da exclusiva confiança do Poder Executivo, e isso porque entre as suas funções está a de processar as autoridades quando cometam faltas, etc. De maneira que si o Ministerio Público fôr um órgão dependente exclusivamente do Executivo, faltar-lhe-á a força necessaria para isso. Precisamos, pois, cercar de certas garantias esse órgão da justiça.

Quanto a essas garantias que V. Ex., Sr. presidente, sugere, em relação á vitaliedade com a amovibilidade dentro da secção do mesmo Estado e na mesma categoria, a mim me parece que essa amovibilidade absoluta, equivale á demissibilidade.

E tenho a prova disso. Em época de grande agitação politica no meu Estado, onde os promotores são vitalicios, o governo, quando tinha atritos com 2 ou 3, removia-os de 20 em 20 ou de 30 em 30 dias, até largarem o lugar, porque era impossivel a um pai de familia mudar-se de Jaguarão a Cruz Alta de um lugar para outro, frequentemente. Depois, adoptaram o sistema de nomear interinamente todos os promotores.

O Sr. presidente — Interinamente?...

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim, interinamente. Por isso mesmo, prefiro o sistema antigo de se nomear simplesmente o bacharel em direito, sem concurso de provas. As garantias lhe seriam asseguradas, após um estagio. O candidato nomeado seria naturalmente cidadão brasileiro, com mais de 21 anos e formado em direito; depois de 5 anos, por informações do procurador da Republica, sobre os bons serviços que tivesse prestado no preenchimento de suas funções; depois de um estagio, em suma, ficaria vitalicio, porém, amovivel. Só depois de dez, também por informações do procurador da Republica, de ser zeloso cumpridor dos seus deveres, ficaria vitalicio e inamovivel.

O Sr. presidente — O Estado de Minas nomeia por um bienio e, depois, renova a nomeação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Prefiro o estagio, que, a meu ver, é a melhor maneira de se apurar o esforço e capacidade do candidato nomeado. A's vezes, um rapaz, embora intelligente, cái

no cargo e não o exerce como se previa; larga-o completamente e vai fazer versos. Outras, ao contrário: não se esperava muito do candidato, mas ele vai tomando gosto, e acaba exercendo muito bem as suas funções.

O estagio, portanto, além da oportunidade para o acesso, faculta inúmeras provas da operosidade e capacidade do candidato nomeado.

Lembraria um procurador geral, que seria o chefe do Ministério Público Federal junto à Corte Supremo. E a escolha se faria livremente, como V. Ex. propõe, Sr. presidente. Porque a opinião dos que querem que o procurador geral, como nos Estados Unidos, seja pessoa alheia à magistratura, não me parece aceitável, porque esse magistrado ficaria sem o prestígio necessário perante o Tribunal. Si eu me dirigisse ao Tribunal como procurador, sem ser um de seus membros, não teria a mesma força e a mesma respeitabilidade, que um ministro, embora me dessem certas garantias que os próprios membros do Tribunal não têm. Nos Estados Unidos tem sido assim. Ainda há pouco tempo, atacado pelos jornais, um procurador tornou-se um zero e teve que pedir demissão. É um cargo de muita responsabilidade, que atrai sobre si grandes odios, como acontece com todas as pessoas que defendem o erário publico. Convém, portanto que tenha uma garantia qualquer.

Ha um argumento do meu grande mestre Pedro Lessa. Dizia elle que a pessoa ficava habituada ou presa a uma série de pareceres, sempre a favor da União; de maneira que depois se sentia tolhida, como que amarrada a esses pareceres.

De minha parte, nunca me senti amarrado em terreno científico. Em matéria de honra, sim, posso ficar amarrado aos meus compromissos; mas, em materia científica, não; porque si me convenço de que errei, sou o primeiro a declara-lo, e estou sempre disposto a voltar atrás e modificar a minha opinião. Todos os autores fazem o mesmo: isso é comum. Publicam uma segunda ou terceira edição, na qual declaram que estavam errados nas anteriores.

O Sr. presidente — É uma razão muito fragil.

O Sr. Carlos Maximiliano — Apresentam razões em tal edição; sustentam isso hoje, e, depois, se convencem do contrário e o declaram lealmente.

Poderia lembrar — e não cito nomes para não estar individualizando — procuradores gerais da Republica, que, depois, de substituídos, votavam quasi sistematicamente contra a União. Esses procuradores gerais, como VV. EEX. devem estar lembrados, davam seus votos a todos os *habeas-corpus* impetrados contra o executivo.

Portanto, não é verdade; são casos excepcionais. O argumento não impressiona, apesar da grande altura de que cái.

Eu lembraria mais o seguinte: uma vez que o Tribunal vai ser dividido em 3 Camaras, conviria que houvesse 3 sub-procuradores do erário.

O Sr. presidente — Pensei nisso.

O Sr. Carlos Maximiliano — Seriam cargos de promoção entre os procurado-

res da Republica. O procurador geral apresentaria uma lista com 2 ou 3 nomes, e o Governo escolheria um, atendendo á intelligencia, cultura e operosidade dos candidatos.

Nos Tribunais de Circuito, tambem seriam necessários e serviriam, pelo menos, tres procuradores da Republica.

Sinto uma dificuldade. E ainda há pouco, em conversa com o professor Candido de Oliveira verifiquei que a S. Ex. ocorreu a mesma duvida. É a quasi impossibilidade de se conciliar a nossa orientação, a organização que vamos dar á justiça, com essa função de membro do Ministério Público Federal.

A mim, sugere-me esta idéa: ter, ao menos, o procurador geral da Republica o direito de nomear ou mandar que um desses procuradores vá servir perante os juizes municipais. Em casos excepcionais, o procurador geral poderá mandar a um municipio um procurador da Republica, afim de defender os direitos da União ou da sociedade, perante o fóro local, mesmo nos processos criminaes.

O Sr. presidente — Deixei prever que as ações contra a União podiam ser propostas no fóro estadual, mas que o advogado da União, não seria o promotor publico, e sim sempre o procurador da Republica.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pela nossa organização, haverá Estados em que não existirá procurador da Republica porque desaparecerão os juizes federais, ficando apenas os Tribunais de circuito.

O Sr. presidente — Em cada Estado, poderá funcionar um procurador da Republica.

O Sr. Carlos Maximiliano — É necessário.

O Sr. presidente — É isso.

O Sr. Carlos Maximiliano — É o procurador da Republica designará ou esse defensor da União, ou um *ad-hoc*, para os diversos municipios do Estado.

No meu Estado, já se deu o caso de se mandar daqui uma pessoa para esse fim. Os que existem atualmente, os suplentes, são pessoas leigas, negociantes, por exemplo, que para o caso não valem nada.

O Sr. presidente — Mas assim se aproveitaria mais os atuais procuradores que na sua maior a são bons.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não convém deixar-se a União entregue a um promotor publico estadual.

O Sr. Candido de Oliveira — Ha uma delegação de funções.

O Sr. presidente — Eu tinha a idea de fazer isso.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não estou criticando. A dificuldade se me sugeriu antes do voto de V. Ex. Eu e o Dr. Candido de Oliveira já conversamos há pouco sobre isso.

O Sr. Candido de Oliveira — É exato.

O Sr. presidente — Pode-se consignar que em cada Estado funcione um procurador da Republica.

O Sr. Candido de Oliveira — Mantendo-se a atual organzação.

O Sr. presidente — E onde fôr sede da Corte de Circuito, funcionará perante ela o que estiver servindo no Estado.

Provendo um caso como o ocorrido no meu Estado não desejaria que adotássemos nomeações interinas por mais de 1 ano. E quando o candidato exercesse o cargo por mais de 1 ano, ficaria efetivado. Si assim não fôr, não haverá garantia nenhuma; nomeado interinamente promotor acabou-se!

Por enquanto, Sr. presidente, são estas as idéas que e ocorrem.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Octavio Kelly.

O Sr. Octavio Kelly (Lé)

De vez que se cuida de melhor articulação da aparelhagem do Ministerio Público, instituição reputada em todos os países da mais alta valia, indispensavel ao regimen democratico para melhor eficiencia da justiça, defesa da sociedade e zelo pela liberdade, urge que, previamente, se faça um estudo comparativo do que a respeito ocorre nos países portadores de mais adiantada cultura, ou filiados a analogo regime politico.

Nascido da conveniencia, reconhecida pela sociedade de, no interesse de sua conservação, renunciar os impulsos e iniciativas da vindita privada, a criação e desenvolvimento desse ramo da administração judicial venceu as maiores resistencias da ação individual e hoje se apresenta cada vez mais fortalecido no seio das coletividades politicas e tão alta missão lhe foi confiada, desde o inicio que, para Montesquieu, Filangieri e Portalis, ainda quando ele quizesse se converter em instrumento de paixões humanas, não poderia alcançar esse objetivo, si não encontrasse, como cúmplices, os depositarios da lei.

Na França, representa o Poder Executivo, do qual recebe unicamente a investidura, e, como tal, vela pela observancia das leis, promove a execução dos julgados, defende os interesses do Estado, dos departamentos, das comunas, dos estabelecimentos publicos e dos incapazes. Junto á Corte de Cassação, officia e serve um procurador geral, que superintende, assistido por seis advogados gerais e um secretário, os serviços do Ministerio Público, e diz, de direito e os fato, sobre os recursos levados a essa última instancia. Nas côrtes de Apelação tambem funcionam identicos procuradores, auxiliados por advogados officiais que se substituem reciprocamente; nos juizes inferiores, por igual, a instituição é representada por procuradores outros em elevado número, contando Paris nada menos de 38 e as demais cidades de 1 a 5, existindo ainda funcionarios dessa ordem nos tribunais de policia. Além desses órgãos, de natureza ordinaria, conta a França representantes com atribuições identicas junto a certas administrações ou serviços publicos, encarregados da repressão de infracções regularmente. Fóra dos processos, os seus agentes velam pela conduta dos seus subalternos, inspecionam estabelecimentos dos alienados, requerem a inscrição das hipotecas legais dos menores e exercem outros atos do caráter administrativo.

Na Italia a lei de 6 de dezembro de 1865, modificada por textos posteriores, considera que o Ministerio Publico representa o Poder Executivo perante os tribunais e juizes e o coloca na dependencia direta da pasta da Justiça. Af, porém, se entende que essa subordinação é de conceber-se sómente no que respeita á função de *vigilância* e não a de

Direção. Todo collegio judiciario — Côres de *Cassação* ou de *Apelação* — tem um chefe desse ministerio, assistido do substituto e dispozo de uma secretária. Para a investidura nos cargos, é indisponivel o concurso, e as carreiras da magistratura e do Ministerio Publico se reputam uma só para os efeitos de nomeações e acessos. As suas atribuições principais consiste em zelar pela observancia da lei, pugnar pela pronta administração da Justiça, pela tutela dos direitos do Estado, das pessoas morais e dos incapazes, promover a repressão dos delitos e fazer cumprir as leis de ordem publica que interessam ao Estado. Tem, como agentes auxiliares na descoberta dos crimes, os officiaes da policia judicial. Pelo Codigo de 1913, ao Ministerio Publico cabe a exclusividade do exercicio da ação penal, agrupando-se, pela semelhança, ao vigente conceito da legislação francesa.

Na *Inglaterra*, porque as leis não reconhecem historicamente o rei como fonte de justiça, o Ministerio Publico tem feição de fato, diferente. Na modalidade do espirito inglês, cioso das liberdades individuais, está o mais seguro fundamento do sistema acusatorio, cujos principios não foram abalados pelo direito romano e canonico, que a realêsa sustentava *por si e para si*. No grande Imperio britânico, os juizes dependem do Parlamento e não da Corôa, como se lê no *Act of settlement*. A mesma debilidadade do Monarca se patenteia na representação do interesse social.

O rei não pode apresentar-se aos tribunais senão na pessoa do *attorney* ou do *solicitor*, membros que são da Camara dos Comuns e conselheiros legais da corôa, do ministerio e dos departamentos, conservados nos cargos, emquanto gozarem da confiança da maioria do Parlamento, perante o qual respondem pelos conselhos dados ao Governo ou aos seus agentes. A ação popular é ainda ali conferida ao cidadão e a certas sociedades, na defesa dos interesses da lei ou da vitima, mas, como se fizesse sentir reclamada para uma ação mais decisiva na repressão dos crimes, as leis de 3 de janeiro de 1879, e 14 de agosto de 1879, e 14 de agosto de 1884, procuraram lançar as bases da instituição do Ministerio Publico, que ficou constituido sob a direção suprema do *Attorney general*, e cuja finalidade se accentua no auxilio a ser prestado á accusação particular por meio de intervenção de substitutos e officiaes subalternos, nomeados dentre os juristas idoneos, pelo prazo de sete anos, vedado o exercicio simultaneo de qualquer outra função.

Nos *Estados Unidos*, existe o Ministerio Publico organizado com mais desenvolvimento que o inglês, mas, ao contrario deste, de certo modo dependente do Executivo, exceto no que respeita á materia de interesse geral. O *attorney general* é o acusador publico, consultor permanente do presidente da União Americana, no que respeita á interpretação da Constituição e ouvido pelas repartições, formando os seus pareceres jurisprudenciaes administrativa Chefia o departamento da justiça, como membro do Ministerio, e faz seguir as causas que interessam á União. Os assuntos de ordem geral são desempenhados pelos *District Attorneys*, federais ou locais, aqueles investidos por quatro anos e subordinados ao *Attorney general* e estes

eleitos ou nomeados de acordo com as Constituições e leis estaduais.

Na *Republica Argentina*, o Ministerio Publico não participa das características essenciaes das escolas europaa e anglo-americana. Exerce funções de duas categorias: a representação patrimonial do fisco e a defesa da lei em nome do interesse social. Por tal indole se differencia substancialmente do sistema anglo-americano, dada a sua intervenção tambem em favor dos particulares, mesmo em materia civil. Por intermedio do procurador geral da Nação, assessora o Poder Executivo. Assemelha-se, entretanto, neste ponto áquele sistema, mas dele se afasta por não fazer parte do gabinete, como na Inglaterra, ou ser chefe do departamento do Governo, como nos Estados Unidos.

Na vizinha nação do Prata o procurador geral é membro integrante da Suprema Corte, investido no cargo com aprovação do Senado e superintende o Ministerio Fiscal, tendo a seu cargo a vigilancia da conduta dos empregados judiciaes de qualquer categoria. Responde, como na America e entre nós as consultas do Executivo, embora os pareceres sejam desprovidos de força obrigatoria. Os procuradores fiscaes que lhe são subordinados exercem funções semelhantes ás dos nossos procuradores seccionais. No que respeita á independencia estão sujeitos á ação disciplinar da Suprema Corte que os poderá suspender e até propôr a demissão ao Executivo.

Junto aos collegios inferiores, na Provincia de Buenos Aires servem *fiscaes de Camara e agentes fiscaes* perante os juizes singulares, além de *assessores e defensores de menores, pobres e ausentes*, nomeados por seis anos pelo Executivo. Nos Estados varia a organização, não obstante, se observar a mesma diretiva funcional.

No atual sistema brasileiro, o Ministerio Publico está representado nas duas esferas da Justiça Federal e Local, subordinados ao procurador geral da Republica os procuradores seccionais e os seus ajudantes e a cada procurador geral dos Estados ou do Distrito, os respectivos promotores, curadores e adjuntos.

Dado o proposito da uniformização da Justiça, penso que a remodelação do Ministerio Publico deverá obedecer aos seguintes preceitos:

O Ministerio Publico tem por objetivo não só personificar a Justiça, como exercitar o dever e a tutela dos interesses morais da sociedade. As leis, porém, ainda lhe dão a incumbencia da defesa dos direitos patrimoniaes do Estado. No desempenho da primeira função ele age como órgão da sociedade promovendo e fiscalizando a prática de uma verdadeira justiça e atraindo á protecção desta, por meio de órgãos especializados a defesa dos direitos dos incapazes e miseraveis; como órgão do Estado coloborando na defesa dos principios que lhe asseguram a existencia e finalidade, e pugnando pelos interesses da ordem economica, fiscal e administrativa.

Para que bem possa cumprir a superior missão de tão alta magistratura mistér se faz que seus titulares sejam amparados por um estatuto funcional que os ponha a coberto da ação dos poderosos e dos politicos, bastando toda-

via assegurar-lhes o desempenho e a inamovibilidade do cargo por determinado prazo e deixar a escolha para a investidura á competencia exclusiva dos respectivos procuradores gerais da Republica ou dos Estados e do Distrito, observadas as condições de:

- a) idoneidade moral e técnica;
- b) o critério do acesso;
- c) serviços relevantes á Justiça.

Atendendo á necessidade de melhor acudir aos reclamos da ordem patrimonial da União e dos Estados, não estaria longe de aconselhar que aos respectivos procuradores se desse a faculdade de contratar especialistas de direito, profissionais e peritos capazes de auxiliarem o estudo de questões de importancia que reclamassem conhecimentos mais desenvolvidos e peculiares a determinado assunto de ciencia juridica. Outrossim, lhes daria ainda, aos chefes do Ministerio Publico, o direito de avocarem os processos que corresse nas instancias inferiores *ex-officio* ou em virtude de reclamação de partes para melhor exame da direção dada á defesa dos interesses do Estado.

Lembro a conveniencia do procurador socorrer-se dos serviços de especialistas, em casos por exemplo que envolvem questões de Direito Internacional e outras de menor relevancia.

É claro que todos os juizes reputam-se versados no conhecimento de todas as provincias do Direito, mas ha questões que reclamam o apelo a um técnico. Nos Estados Unidos, o assunto resolve-se bem, porque os juizes superiores de ordinario têm o seu secretario e o serviço é, portanto, muito diminuido. O mesmo, porém, não ocorre entre nós, onde o ministro do Supremo Tribunal é obrigado a conhecer a fundo todos os assuntos de nossa vasta ciencia, o que é um absurdo.

Assim, para tornar mais eficiente a defesa dos interesses da União, ou dos Estados, ou lembraria pudessem o procurador geral e os procuradores locais chamar peritos, especialistas, aptos a esclarecerem as controversias relativas a essa matérias menos correntes.

O Sr. presidente — Mas esses homens seriam estipendiados e, dada a remuneração, tornavam-se uma especie de assessores. Isos podia degenerar em abusos.

Em regra, quando as questões chegam ao Supremo Tribunal já veem muito estudadas, esclarecidas e debatidas pelas partes. De modo que, assim, ha elementos bastantes para o julgamento.

O Sr. Octavio Kelly — Os assuntos de medicina, por exemplo?

O Sr. presidente — Deve haver nos autos a pericia esclarecedora.

O argumento principal, que ha de subsistir, é que durante um século, pelo menos, a situação do país não permitirá se chame um advogado de nomeada para cada questão, pois convém notar que um profissional não se sujeitará ás taxas do regimento de custas e exigirá bons honorarios.

O Sr. Octavio Kelly — São apenas sugestões.

O Sr. Carlos Maximiliano — Os ingleses fazem muito isso. Onde vai o ministro inglês, segue aquela porção de peritos. É assim que se explica aquela phrase celebre de Clamenceau: — "Ignorante como Lloyd George!" Lembro que,

uma vez, era acompanhado de 18 técnicos.

O Sr. presidente — Assim, é muito fácil.

O Sr. Octavio Kelly — Na Inglaterra, quando se tem de aplicar o direito estrangeiro, manda-se buscar a opinião de um advogado do respectivo país, para dar o certificado do direito local ou particular aí vigente e da prática jurisprudencial seguida.

O Sr. presidente — Aqui mesmo fazem isto. Já prestei depoimento sobre a interpretação de certo dispositivo do Código Comercial, consoante a jurisprudência. E pagam, mas é uma ninharia! Enfim, sempre é uma remuneração.

O Sr. Octavio Kelly — Era essas, senhor presidente, as sugestões que me cabia fazer.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira — Sr. presidente, para podermos colaborar com certa eficiência na organização do Ministério Público, devemos conhecer, em primeiro lugar, a organização dos tribunais.

O Sr. presidente — Sim; de acordo. Submeti o assunto à consideração dos meus colegas apenas por uma questão de método, ou de economia de tempo.

O Sr. Candido de Oliveira — Porque, funcionando os órgãos do Ministério Público perante os tribunais, já se vê que sua distribuição terá de variar conforme a organização dos tribunais.

Notei, a princípio que V. Ex., Sr. presidente, cogita de procuradores superiores da República e de promotores e, assim, fica-se sem se saber como vão funcionar. Os promotores são das justiças locais?

O Sr. presidente — Eu institui procuradores superiores da República, para não estar repetindo a palavra "geral", que compete ao procurador "geral".

O Sr. Candido de Oliveira — Exatamente. Verifiquei depois que V. Ex. deseja manter os procuradores da República. Mas, se assim fôr, a criação dos tribunais regionais, embora matéria mais ou menos vencida, será muito mais dispendiosa do que o aumento do numero de juizes do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. presidente — Não aumenta nem um vintém. Já demonstrei que esses tribunais regionais serão constituídos pelo aproveitamento dos juizes federais, que ganharão os mesmos vencimentos e em vez de funcionarem em mais de um Estado, funcionarão nesses tribunais.

O Sr. Candido de Oliveira — E a secretaria?

O Sr. presidente — A secretaria será uma só, porque todos os cartórios dos juizes desaparecerão. Também haverá economia.

O Sr. Candido de Oliveira — Em todo o caso, essa matéria não está em discussão.

Eu tinha trazido algumas sugestões, cogitando apenas da organização do Ministério Público, na segunda instancia.

O Sr. presidente — Estamos estabelecendo apenas regras gerais.

O Sr. Candido de Oliveira — Mesmo porque não sei ainda com se organizará a primeira instancia.

Vou, portanto, ler o que escrevi sobre

a organização do Ministério Público Federal na segunda instancia. (Lê.)

"O Ministério Público será representado:

a) no Supremo Tribunal de Justiça, pelo procurador Geral da Republica;

b) nos tribunais regionais, pelos procuradores da Republica;

c) nos tribunais de justiça dos Estados, pelos procuradores gerais dos Estados.

O procurador geral da Republica e os procuradores da Republica serão nomeados pelo Presidente da Republica, o primeiro, dentre os ministros do Supremo Tribunal de Justiça, e, os segundos, dentre os desembargadores dos tribunais regionais. Os procuradores gerais dos Estados serão nomeados pelos governadores dos Estados, dentre os desembargadores dos tribunais de justiça.

No impedimento do procurador geral da Republica, dos procuradores da Republica e dos procuradores gerais dos Estados, bem como nas suas faltas, enquanto não se nomear e empossar quem os suceda efetivamente no cargo, servirá o ministro ou desembargador, que fôr para isso designado pelo presidente do tribunal.

Os representantes do ministério público ocuparão o assento, que lhes competir por antiguidade, e têm direito a tomar parte na discussão de todos os assuntos, que forem submetidos ao Tribunal; mas só poderão votar naquêles que não fizerem objê o de julgamento ou decisão judicial; quando o julgamento dos recursos e apelações criminaes se fizer em sessão secreta, não poderão tomar parte nos debates.

Os membros do ministério público serão conservados enquanto bem servirem."

O Sr. presidente — Eu adoto essa formula, mas a explco, porque ela não tem sido definida, assim, pelo Supremo Tribunal, que entendeu, até certo momento, ser preciso demonstrar, porque não acho que haja palavras escusadas em Direito.

O Sr. Candido de Oliveira — Uma lei, em 1908, assim modificou: "Os representantes do Ministério Público, serão conservados enquanto bem servirem."

O Sr. presidente — O Supremo Tribunal entende que isso fica ao arbitrio do Poder Executivo, que ele pôde demittir *ad nutum*, livremente. Desde ha sete anos — época em que entrei para o Tribunal — sempre venho votando contra isso.

O Sr. Miranda Valverde — Creio que a imprudencia do Tribunal é neste sentido: quando o funcionario é apenas representante do Ministério Público, goza das garantias regulamentares, isto é, do processo administrativo; como, porém, os procuradores da republica são advogados da União, pelo fato de o serem, tornam-se demissiveis "ad nutum".

O Sr. presidente — As garantias a que V. Ex. allude existem na justiça local do Distrito Federal.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o fundamento foi esse e nesse sentido é que a jurisprudencia se orientou.

O Sr. presidente — Mas é um fundamento "ad usum dei fine".

O Sr. Candido de Oliveira — Passo a justificar o meu modo de entender.

"Justificação — Partidario da unidade do processo e da magistratura, visto, na indicação *supra*, crear, dentro do possível, um tipo uniforme do Ministério Público na segunda instancia.

I — *Uniformidade na denominação.* Foi o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 6. que deu ao representante do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, a denominação de "Procurador geral da Republica", mantida pela Constituição de 24 de fevereiro de 1898, art. 58, § 2.

Aos representantes do Ministério Público junto aos juizes seccionais deram as leis de organização judiciaria federal a denominação de "Procurador da Republica".

Os representantes do Ministério Público nos tribunais estaduais denominam-se, em regra, procuradores gerais do Estado.

Penso que essas denominações devem ser mantidas, sendo conferida a denominação de "Procuradores da Republica" aos representantes do Ministério Público junto aos tribunais regionais a serem creados.

Claro é que, aceita essa sugestão, deverão ser resalvados os direitos dos atuais procuradores da Republica, que juntamente com os juizes seccionais e seus substitutos, constituem o timo núcleo a ser aproveitado na organização da magistratura dos tribunais regionais.

II — *Uniformidade na investidura.* Pescatore dizia que o Ministério Público devia ser nomeado pelo poder executivo. Mas, como estes representantes não gozam dos predicamentos da vitalidade e inamovibilidade, cogitou-se, por um sistema engenhoso, de se fazer a escolha dos mesmos dentre os proprios juizes, vitalícios e inamovíveis, do tribunal em que funcionam.

Foi o criterio o seguido pelo reino das Duas Sicilias, na lei de organização judiciaria de 29 de maio de 1817, segundo a qual os procuradores reais dos tribunais civis eram juizes da grande corte criminal, das cortes civis ou da corte suprema de justiça. Cessada a missão temporaria, o representante do Ministério Público voltava á sua sôde na magistratura judicante, com gráu e estipendio correspondente áquelles de que gozava anteriormente.

Mirabelli fazia votos para que esse sistema fosse observado na Italia.

Era esse o regimen do decreto numero 5.618, de 2 de maio de 1874, que entre nós, deu regularmente ás Relações do Imperio. O procurador da corôa, Soberania e Fazenda Nacional, órgão do Ministério Público perante as relações, era livremente nomeado pelo governo, dentre os desembargadores das mesmas relações.

O decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, dispôz: "Art. 6. O presidente da Republica nomeará um dos membros do Supremo Tribunal Federal para exercer as funções de procurador geral da Republica. Art. 21. O membro do Supremo Tribunal Federal, que fôr nomeado procurador geral da Republica, deixará de tomar parte nos julgamentos e decisões, e, uma vez nomeado, conservar-se-á vitaliciamente nesse cargo".

A Constituição Federal manteve o mesmo sistema de nomeação: "Artigo 58, parágrafo 2º O Presidente da República designará, dentre os membros do Supremo Tribunal Federal, o procurador geral da República, cujas atribuições se definirão em lei".

Comentando esse dispositivo, diz João Barbalho: "O procurador geral da República, como sua denominação indica, é o promotor dos interesses e zelador dos direitos da União, órgão e representante do Governo Federal perante a justiça. Não poderia deixar de ser nomeado por este, como agente seu que é. É uma ideia sensata escolhê-lo dentre os membros do mesmo tribunal perante o qual lhe toca officiar. Af, si é limitado o círculo da escolha, acham-se as maiores competências, afeitas ao conhecimento dos assuntos que aqueles funcionários têm de tratar e promover, e o fato de fazer êle parte da mesma corporação, embora em caráter diverso, não deixa de ser vantajoso, dominando nela o mesmo espirito e firmando-se entre todos boa intelligencia e harmonia, quanto aos fins que têm em vista como partes de uma mesma coesividade".

Segundo a lei fluminense n. 1.580, de 20 de janeiro de 1919, art. 158, o procurador geral do Estado do Rio é nomeado dentre os desembargadores em exercício no Tribunal da Relação e demissível "ad nutum".

O Sr. Miranda Valverde — Isso foi revogado.

O Sr. Candido de Oliveira — Apenas cito a lei.

O Sr. Octavio Kelly — Hoje é nomeação direta da classe dos advogados.

O Sr. Carlos Maximiliano — De pesada alheia ao Tribunal.

O Sr. Candido de Oliveira — Segundo a lei bafana n. 1.119, de 21 de agosto de 1915, o procurador geral do Estado é nomeado pelo presidente do Estado dentre os doutores ou bachareis em direito de reconhecida probidade e intelligencia, sistema que é o da lei mineira n. 912, de 23 de setembro de 1925, art. 102.

No Distrito Federal, o procurador geral do Distrito não é escolhido do seio da magistratura.

Penso, entanto, que a nossa tradição jurídica e a opinião dos autores aconselham a seguir o sistema do Imperio e da Constituição federal para a nomeação dos representantes do ministerio público junto aos tribunais de segunda instancia."

O Sr. Carlos Maximiliano — No Rio Grande do Sul, mesmo o interino, é forçosamente um desembargador.

O Sr. Candido de Oliveira — Embora seja uma organização estadual, acho que, em certos pontos, se poderia toma-la como orientação.

"III — Uniformidade nas substituições. No Distrito Federal, o procurador geral é substituído pelo promotor público mais antigo; em Minas Gerais, é substituído pelo sub-procurador, e este, pelo bacharel em direito que o presidente do Estado nomear.

Adotei a fórmula de substituição consagrada pelas leis de organização judiciaria da justiça federal, as quais devem servir de padrão á organização judiciaria dos Estados.

IV — Uniformidade da intervenção do ministerio público nos debates

Penso, também, que as regras adotadas nas leis federais sobre a intervenção do ministerio público nos debates, acina transcritas, devem ser obrigatorias em todos os tribunais.

Não seria justo que, alguns dêles, fosse prohibido aos representantes do Ministerio Público tomar parte nos debates, quando o julgamento dos recursos e apelações criminaes se fizesse em sessão secreta, e em outros tribunais, fosse facultada essa intervenção. Do contrario, seria sacrificado o principio da igualdade de todos perante a lei, dogma do regimen democratico."

E' o que penso; devemos estabelecer certos principios communs, a se tornarem constitucionais, garantindo determinados pontos de vista. Assim, todos os direitos pleiteados perante os tribunais seriam discutidos dentro de normas gerais. E o que proponho, quanto á intervenção do Ministerio Público nos debates. Si o Estado adotar sistema diverso, não estará de accordo com os principios constitucionais. Essas normas deverão servir de padrão. Se as não proscrevermos, o Estado poderá adotar outras.

O Sr. Presidente — Sim; poderá.

O Sr. Candido de Oliveira — Por isso, lembro que adotemos nomes uniformes...

O Sr. Octavio Kelly — Perfeitamente. Devemos crear umas normas gerais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Asseguras que formulei são para todos os Estados. A do estagio, por exemplo, é para todo e qualquer logar...

O Sr. Candido de Oliveira — ... a serem incluídas na Constituição como preceitos constitucionais.

O Sr. Carlos Maximiliano ... de maneira que o presidente do Estado não sacuda o promotor para fóra de seu logar porque não denuncia um intendente ou porque não o quer fazer a um adversario!

Eu chamo Ministerio Público. Não quero saber se é federal ou estadual.

O Sr. Candido de Oliveira — "V — Uniformidade nas prerrogativas — Conforme ficou dito, o decreto n. 848, de 1890, havia declarado que o procurador geral da Republica exerceria o cargo vitaliciamente, sistema que é combatido por Carlos Maximiliano.

"Constitue o Ministerio Público — observa êle (Comentarios á Constituição brasileira, p. 622) — um elo entre a magistratura e o Executivo; é o procurador official do Estado e da sociedade. Não ha, portanto, doutrina mais absurda e mais anarquica, em face do objectivo para o qual foi creada aquela instituição, do que a de admitir a inamovibilidade dos seus membros".

O Sr. Carlos Maximiliano — Hoje penso o contrario.

O Sr. Candido de Oliveira — E' a segunda ou terceira edição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Veiu-me depois a ideia do estagio. E' a tal historia: eu mudei!

O Sr. Octavio Kelly — A ciencia evolue e o pensamento também!

O Sr. Candido de Oliveira — "A lei federal n. 280, de 29 de julho de 1895, declarou que os membros do Ministerio Público Federal seriam conservados no cargo, *emquanto bem servissem*, criterio que também é observado no Distrito Federal (dec. n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, art. 277).

A lei fluminense citada diz que o procurador geral do Estado é demissível *ad nutum*, e o mesmo prescreve em relação aos outros membros do ministerio publico. Em Minas Gerais, o procurador geral serve por oito anos e os promotores de justiça servem por quatro anos, podendo, porém, ser demittidos ou removidos, caso o reclame a conveniencia da administração da justiça, mediante proposta fundamentada do procurador geral (Lei n. 912, citada, arts. 102 e 103, § 1º).

Fico no meio termo, adotando o principio da lei federal n. 280, de 29 de julho de 1895, sendo de notar que, segundo informa Carlos Maximiliano (Comentarios á Constituição brasileira, numero 373, p. 608, nota 3), na tecnologia administrativa do Brasil, a expressão — *emquanto bem servir* — nunca assegurou a vitaliciedade; applicaram-na aos cargos de confiança, de modo que permitisse a demissão pura e simples, ou a *bem do serviço publico*, independentemente de processo".

Sr. Carlos Maximiliano — Antigamente, pensava assim. Agora não.

O Sr. Candido de Oliveira — São regras gerais, que procuro fixar, para uniformisar as prerrogativas do Ministerio Público, no seu exercicio perante os tribunais, para não haver um Estado adotando um sistema e outro Estado adotando sistema completamente diverso.

Além das denominações podemos cogitar. Os órgãos são os mesmos, as pessoas juridicas também. E se assim é, porque essa balburdia de denominações de todo genero? S. Paulo, por exemplo, tem ministros do tribunal superior; aqui, ha desembargadores!

O Sr. Presidente — Eu excluo, absolutamente, a denominação de ministro. Votarei contra. Serei vencido. Já o tenho dito varias vezes. Acho que ela não se justifica.

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho a uniformidade.

O Sr. Octavio Kelly — Sejam ministros só os do Supremo Tribunal.

O Sr. Presidente — Nem isso!

O Sr. Octavio Kelly — E' uma denominação tradicional, desde o tempo do Imperio.

O Sr. Presidente — Nas minhas sugestões, não falo nem uma vez em *ministro*.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, senhor presidente, como disse da inicio, são ideias que não pude nem mesmo positivar, porque estão condicionadas á organização da magistratura.

O Sr. Presidente — E' o nosso objectivo!

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho o meu ponto de vista da unificação da magistratura. Deve ser uma só — entendendo eu, E parece-me que isso não viola nenhum principio constitucional. Os Estados não são soberanos; tem autonomia. E a unificação não a viola.

O Sr. Presidente — Não violava! Mas ha aquelas razões que mencionei.

O Sr. Candido de Oliveira — De ordem politica.

O Sr. Presidente — De ordem politica.

O Sr. Candido de Oliveira — Adotemos ao Supremo Tribunal a organização da justiça local deste Distrito. di-

vidindo-o em seis camaras, com mais alguns juizes.

O Sr. Octavio Kelly — Conviria que fossem camaras mais numerosas. Na Corte de Apelação são apenas três desembargadores em cada Camara.

O Sr. Candido de Oliveira — Eram essas as considerações que eu tinha a fazer.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Miranda Valverde.

O Sr. Miranda Valverde — Sr. presidente, já me manifestei no sentido de entender quasi impossivel, por maiores que sejam os nosos esforços, uniformisar a justiça, como tem sido mais ou menos projetada nesta comissão.

Em relação ao Ministerio Público, verifico que ha uma discordancia absoluta, em cada um dos pontos de vista dos illustres colegas.

Eu entendo que o Ministerio Público é forçosamente o representante do Poder Executivo perante os tribunais. Não tem outra missão. E sendo assim, deve ser um órgão de confiança, constituído de funcionarios que representem a vontade desse órgão da representação nacional, isto é, que represente o Poder Executivo perante os tribunais.

O Sr. Presidente — Sim, mas dentro da lei.

O Sr. Miranda Valverde — Exclusivamente. Mas, sendo assim, não podem ficar inteiramente independentes...

O Sr. Presidente — Nem eu quero essa independencia.

O Sr. Miranda Valverde — ...do órgão do poder nacional que se chama Poder Executivo.

O Sr. Presidente — E não convem essa independencia absoluta.

O Sr. Miranda Valverde — Si entendo assim, desde logo não posso concordar com a vitaliciedade, em qualquer hipótese, dos órgãos do Ministerio Público. De outro modo, também entendo que todo o individuo, que presta servigos ao Estado, deve ter, mais ou menos, uma garantia no exercicio do seu cargo, como atualmente têm os funcionarios de toda e qualquer empreza particular.

Parece-me, portanto, que o sistema de se subordinar os órgãos secundarios do ministerio inferior ao procurador geral, atende, mais ou menos, a esse ideal de relativa independencia e segurança no exercicio do cargo, por isso que, de acordo com o projeto organizado por V. Ex., o procurador é nomeado dentre os membros do Tribunal Superior dos Estados e do Superior Tribunal Federal. Haverá, portanto, certa independencia do Ministerio Público, em relação ao Poder Executivo. Subordinado diretamente ao procurador geral, o Ministerio Público receberá ordens, exclusivamente, do procurador geral. Isso me parece bastante.

De modo que, Sr. Presidente, as delibreações do Poder Executivo já vêm por escala, isto é, por intermedio do procurador geral que, como membro do Superior Tribunal, goza de certa independencia, podendo até pedir sua demissão, quando não lhe convier cumprir qualquer determinação do Poder Executivo.

O Sr. Presidente — Mas essas determinações do Executivo nem sempre são transmitidas por intermedio do procurador geral. Em relação ao Estado, ele não pôde agir assim.

O Sr. Miranda Valverde — O Poder Executivo entende-se diretamente com o

procurador geral e este com os outros procuradores.

O Sr. Presidente — Mas é preciso notar que ha Poder Executivo federal e estadual.

O Sr. Miranda Valverde — Nesse ponto, portanto, ficaria assegurada uma relativa independencia do Ministerio Público.

O Sr. Octavio Kelly — Mas ha a parte administrativa da função e a parte judiciaria.

O Sr. Presidente — A Judiciaria é muito maior.

O Sr. Miranda Valverde — Qual é a judiciaria?

O Sr. Presidente — Em materia de atribuições da magistratura, representa a justiça; aí, não é função administrativa, mas judiciaria.

O Sr. Miranda Valverde — Perdão; o Ministerio Público não representa propriamente a justiça, mas o interesse social de defesa da lei.

O Sr. Presidente — Mas é órgão dela; age de acordo com a lei e sua consciencia. E não de acordo com os interesses do Poder Executivo.

O Sr. Miranda Valverde — Em toda a parte, o Ministerio Público obedece às instruções do procurador geral.

O Sr. Presidente — Obedece quanto à ação e seu desenvolvimento; mas não quanto ao modo de desempenhar sua missão.

O Sr. Miranda Valverde — Submetendo-os diretamente ao procurador geral estava assegurada a independencia bastante.

O Sr. Presidente — Pois é essa a formula.

O Sr. Miranda Valverde — Mas quanto à garantia do cargo, parece que devem gozar das mesmas garantias dos demais funcionarios, isto é, serem demittidos mediante processo administrativo. E não gozarem de vitaliciedade.

O Sr. Presidente — Pois é isso, exatamente.

O Sr. Miranda Valverde — Gozarem de estabilidade, é o termo tecnico.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pôde-se apurar se servem bem, por informação do procurador geral.

O Sr. Miranda Valverde — Mas isso não será estabilidade.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas é uma garantia. Porque atualmente estão em uma situação inferior a de um amanuense de secretaria. A falta absoluta de garantia é que não é possível, senão esses individuos se transformam em subservientes.

O Sr. Miranda Valverde — Neste ponto estou de acordo com V. Ex. Não dou a garantia da vitaliciedade, mas, apenas, a estabilidade: só pôde ser demittido mediante processo administrativo.

O Sr. presidente — Pouve um caso no Supremo Tribunal de um procurador com 12 ou 15 anos de serviço. O Governo não deu razão nenhuma e o demitiu.

Ele propôs ação e provou que serviu bem, com documentos, certidões de que tinha desempenhado bem suas funções. No curso da ação o Governo não contestou sequer a procedencia desses documentos.

Pois bem, esse individuo perdeu a ação.

O Sr. Miranda Valverde — Nesta organização planejada, Sr. presidente, também não vejo uma discriminação

clara de cada um dos representantes do Ministerio Público.

Na tecnica juridica, o que denominamos propriamente Ministerio Público é o representante do Poder Executivo encarregado ou de fazer cumprir as leis penais — é a parte criminal da função —, ou de zelar pelos incapazes ou ausentes. Temos, portanto, o promotor público, o curador de órfãos, o curador de ausentes e o curador de residuos. Essas atribuições são distintas. Em alguns pontos do territorio nacional são de tal monta as atribuições dos curadores, que cumpre distingui-los do Ministerio Público.

E' verdade que os representantes do Ministerio Público, na parte penal, são rapazes novos, que iniciam sua carreira. Mas, quando se trata de representação de ausentes ou de fazer cumprir testamentos, é preciso, em geral, que os representantes do Ministerio Público tenham grande competencia.

Si vingar a unidade da Justiça, é preciso que, nos grandes centros, se permita essa discriminação de funções.

O Sr. Carlos Maximiliano — Onde seja possível. Nas comarcas isso não é possível.

O Sr. Miranda Valverde — São importantissimas essas atribuições. O Dr. Candido de Oliveira pôde atestar que são de grande relevancia e grandes as responsabilidades dos curadores de ausentes, de órfãos e de residuos. De modo que é preciso cogitar-se disso.

Outro ponto. Pelo que ouvi, não se discriminaram também precisamente as atribuições que se dizem propriamente do Ministerio Público naquilo que interessa a defesa da Fazenda Nacional.

O Sr. Candido de Oliveira — Isso será quando tratarmos da competencia. Por enquanto estamos tratando da organização.

O Sr. Miranda Valverde — Actualmente, na Justiça Federal, ao Ministerio Público junta-se a representação da Fazenda Nacional.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' exatamente o que eu propoño.

O Sr. Miranda Valverde — Si prevalecer a criação do Tribunal Administrativo, todas as questões de direito público, que são as mais importantes da União, serão julgadas por esse Tribunal, perante o qual a União tem representantes especiais. Portanto, a Fazenda está acautelada. Mas, nas questões de direito privado, que, embora raras, sempre existem, vamos confiar a defesa da União, quer como autora, quer como ré, aos promotores públicos, isto é, a representantes que não são seus?

O Sr. presidente — V. Ex. dá licença? Está escrito, nas minhas sugestões:

"Aos procuradores da Republica competirá perante a Justiça Regional e as Cortes de Circuito, a defesa da União Federal e da sua Fazenda..."

O Sr. Miranda Valverde — Mas, em primeira instancia.

O Sr. presidente — Sim, na primeira instancia.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, os procuradores da Republica terão seu domicilio na Capital dos Estados e, assim, precisarão se transportar

O Sr. presidente — Não precisarão se transportar, porque de acordo com a observação do Sr. Dr. Carlos Maximiliano, serão mantidos em todos os Estados.

O Sr. Miranda Valverde — Nos Estados ha comarcas longinquoas.

O Sr. presidente — Isso poderá ser determinado.

O Sr. Miranda Valverde — Eu proporia, Sr. presidente, confiar-se sempre a defesa da União, dos interesses da Fazenda Pública, do Fisco, tanto quanto possível, a órgãos especiais. Porque, a verdade é que as causas da Fazenda Nacional reclamam conhecimentos muito especializados e grande prática. E o que se verifica, em geral, é que os procuradores da Republica e promotores são moços que principiam sua vida pública. V. Ex. mesmo deve ter a experiencia propria de como as causas da União são tratadas.

Essas causas envolvem o interesse coletivo, e salvo raras exceções, de funcionarios do Ministerio Público Federal, que defesa têm as causas da União?

O Sr. Carlos Maximiliano — Houve tempo em que se fez uma experiencia com os procuradores do Tesouro, e que deu os piores resultados, apesar de serem todos formados e especializados.

O Sr. Miranda Valverde — Si se crear o Tribunal Administrativo, os interesses da União ficam defendidos, quanto ás questões de direito público.

Quanto, porém, ás questões de direito privado, talvez fosse possível dar attribuição ao Governo Federal para contratar advogados.

O Sr. presidente — Então os procuradores seriam de uma inutilidade absoluta.

O Sr. Miranda Valverde — Mas V. Ex. mantém os procuradores da Republica, está muito bem.

O Sr. presidente — Sim, mantenho.

O Sr. Miranda Valverde — Eram essas as declarações que tinha a fazer.

O Sr. presidente (*dirigindo-se ao senhor Carlos Maximiliano*) — Na proxima sessão V. Ex. poderá trazer seu trabalho?

O Sr. Carlos Maximiliano — É possível que tragá.

O Sr. presidente — Não precisa trazer tudo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Devo trazer tudo. Já tenho alguma coisa organizada.

O Sr. presidente — Então designei para a proxima sessão o esboço que o Dr. Carlos Maximiliano trouxe, si possível, completo. V. Ex. poderá fazer o dactilografar e distribuir por nós todos. Quanto ao Ministerio Público, o Sr. secretário fará chegar as sugestões escritas e as notas taquigraficas do discurso do Dr. Carlos Maximiliano isenções do Dr. Miranda Valverde, a quem designo para relator desta parte, para fazer o esboço articulado.

Levanta-se a reunião ás 16 horas e 10 minutos.

Policia do Distrito Federal

Expediente de 15 de agosto de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Drs. Saul Alves Carneiro, Custodio Figueira Martins, Nilton Salles e Hugo José Sportelli. — Inscrevam-se.

Antonio José Coelho, Octavio Guia da Silva e Coby Victorino. — Cancelem-se as notas, de acordo com os pareceres da 4ª Delegacia Auxiliar.

Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva. — Certifique-se, de acordo com a informação da Inspetoria da Policia Maritima.

Jeronymo Villela. — Dê-se conhecimento ao interessado da informação prestada pela delegacia do 14º distrito policial.

Waldemiro Walter da Silva Cruz. — Devolva-se o requerimento do diretor da Colonia Correccional dos Dois Rios, com a cópia das informações prestadas pela 4ª Delegacia Auxiliar.

Silvino Lima. — Certifique-se, de acordo com as informações das Inspetorias de Veículos e da Guarda Civil.

Selma Siamand e Julio Queiroz Alvarez. — Restituam-se os processos devidamente informados, ao Ministerio da Justica.

Augusto Franco, Ananias Nesi e Antonio Candido da Cunha Leitão. — Inscrevam-se.

Rancho Carnavalesco Flor do Amor. — Conceda a licença, de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

René Corbé. — Atenda-se por equidade.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

João Pereira, José João Pereira, Cesar João Baptista Dho e Arnaldo Ribeiro de Lemos. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

João Vinhaes, Augusto de Sá, Olavo Gomes de Oliveira, José Luiz Cardoso, Bento Esteves, Manoel Moreira da Silva, João Rubel, Antonio da Costa Ribeiro, Salvador Eugenio Pellegrino, Julio Habermann, Joaquim da Silva, Victorino Pinto Saraiva, Guilherme Pinto Saraiva, Anthero de Freitas, Andréa Andrade e Manoel Carlos Carneiro. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Alberto Freitas dos Santos, Hermeto Duarte e Athayde Innocencio Reis. — A Inspetoria da Guarda Civil, para informar.

Antonia de Pinho Pinto Rebello. — Restitua-se e certifique-se em termos.

Nicolau Jurjevich. — Restituam-se em termos.

José Ferreira dos Santos, Gilberto Gonzaga Ferreira, Hildebrando das Chagas Amorim, Daniel Tosca, Nazha Saud Habib Monayar, José Antonio Lourenço e Heraclito de Andrade. — Certifiquem-se.

Avelino Sotelino Fontes. — Conceda-se o passaporte.

Antonio Luiz de Araújo, Reynaldo Ferreira Magalhães e Milton Andrade França. — Averbem-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Requerimentos despachados:
João Carlos Teixeira Brandão. — Encaminhe-se.
Flavio da Rocha Medrado. — Deferido.
Pedro Martins Baptista. — Deferido, de acordo com a informação.
Sarah Ramalho, Manoel Valladão Pimentel, Idalina Pereira da Silva, Faustino Xavier de Miranda e Cyrillo da Silva e Oliveira. — Ateste-se.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932	651:752\$185
De 1 a 11 de agosto de 1932	26:607\$000
Total	678:359\$185
Em igual periodo de 1931	631:189\$515

Diferença para mais em 1932	47:169\$970
-----------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 8 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto. Em 10 de agosto de 1932. — *L. Albernaz*, pelo chefe da D. C.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932	651:752\$185
De 1 a 10 de agosto de 1932	24:090\$600
Total	675:843\$085
Em igual periodo de 1931	624:435\$340

Diferença para mais em 1932	51:407\$745
-----------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 9 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto. Em 10 de agosto de 1932. — *L. Albernaz*, pelo chefe da D. C.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932	631:752\$185
De 1 a 9 de agosto de 1932	21:952\$600
Total	673:705\$085
Em igual periodo de 1931	622:406\$903

Diferença para mais em 1932	51:298\$182
-----------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 10 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto. Em 10 de agosto de 1932. — *L. Albernaz*, pelo chefe da D. C.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a julho de 1932	651:752\$485
De 1 a 8 de agosto de 1932	19:998\$500
Total	671:750\$985
Em igual periodo de 1931	622:406\$903

Diferença para mais em 1932	49:344\$082
-----------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 12 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*. — Confere. O 2º official, *Honorio Leal*. — Visto. Em 10 de agosto de 1932. — *L. Albernaz*, pelo chefe da D. C.

REMDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a julho de 1932 651:752\$485
De 1 a 6 de agosto de 1932 16:600\$200

Total 668:352\$685

Em igual período de 1931 615:814\$111

Diferença para mais em 1932 52:538\$574

Imprensa Nacional, 11 de agosto de 1932. — O tesoureiro, *G. Catramby*.
— Confere. O 2º oficial, *Honorio Leal*.
— Visto. Em 10 de agosto de 1932.
— *L. Albernaz*, pelo chefe da D. C.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de agosto de 1932

Offícios:

2-C n. 59 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunica haver autorizado ao inspetor do Povoamento, em Minas Gerais, engenheiro Carlos Pereira da Silva, a requisitar leito para as viagens entre Belo Horizonte e Pirapóla.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

1-C n. 200 — (Circular) — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, solicitando atenção para as disposições do decreto n. 21.584, de 29 de junho proximo findo, relativamente à apuração da dívida passiva da União.

Idênticos aos diretores gerais dos Departamentos Nacionais de Indústria, Comércio, Povoamento e Estatística, e diretor da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

1-C n. 201 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando informações sobre o número de diárias abonadas no ano passado, ao inspetor Arthur Deodato Bandeira.

2-C n. 202 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, informando, em referência ao ofício n. 1.851, de 14 de julho findo, relativo aos concertos necessários na ponte de madeira da Ilha das Flores, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Aprovo. Abra-se concorrência administrativa".

2-C n. 203 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, transmitindo os pedidos ns. XLIV e XLV, relativos a encadernações e material de expediente, para o gabinete do ministro.

2-C n. 204 — Ao diretor da Diretoria do Patrimônio Nacional, atendendo aos termos do ofício n. 627/1056, de 12 do corrente, solicita informar se com o recolhimento feito pelo contínuo desta Secretaria de Estado, Demooracino Felix, ficou liquidado o inquerito a que o mesmo respondia.

1-C n. 205 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que, em vista da restrição nas despesas, não pôde ser atendido o pedido relativo a transferência de réis 25:000\$, da sub-consignação n. 7, para a de n. 6, da verba do mesmo departamento.

1-C n. 206 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, transmitindo, de acordo com o pedido constante do ofício n. 2.040, de 3 do corrente, uma cópia autenticada da portaria do ministro, de 4 de junho ultimo, que tranferiu o inspetor, engenheiro Christiano Carneiro Ribeiro da Luz, para servir no Estado de Santa Catarina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento ao de 22 de julho de 1932

2-C n. 104 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, transmitindo pedido de fornecimento de dois livros com duzentas folhas cada um.

2-C n. 105 — Ao diretor geral, substituto do Departamento Nacional do Povoamento, devolvendo o processo sobre o arrendamento das lanchas "Rosa Bororo" e "Nilo Peganha", pela firma Boabid — Irmão, informa que o Sr. ministro, em data de hontem, exarou o seguinte despacho: "Faça-se concorrência administrativa, para o arrendamento das lanchas, reservando-se o direito de rescisão, quando se fizer preciso, ao serviço público o aproveitamento das mesmas."

1-C n. 106 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, respondendo ao ofício n. 617, de 22 de julho de 1932, restitue o processo fchado sob n. 25.492-932, relativo ao pagamento de salário de Lauro de Alencar Castello Branco.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1932

2-C n. 195 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional solicitando o desconto da multa de 1 % sobre a importância de 6:000\$, na folha do 3º oficial desta Secretaria de Estado, José Pires Lousada, em virtude de não ter apresentado, no prazo legal, os documentos de comprovação de adiantamento que recebeu.

2-C n. 196 — Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas, informando que, em vista do ofício n. 2.221, de 30 de julho findo, foram tomadas as providências a que se refere o ofício anterior.

2-C n. 197 — Ao diretor da secretaria do Tribunal de Contas, declarando que o adiantamento de 1:000\$, recebido pelo 3º oficial desta Secretaria de Estado, José Pires Lousada, foi comprovado dentro do prazo legal, conforme comunicação feita à Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, pelos ofícios ns. 712 e 830, respectivamente, de 22 de outubro e 19 de dezembro do ano findo, em resposta ao ofício n. 2.286, de 6 do corrente.

2-C n. 198 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo os documentos de comprovação do adiantamento recebido pelo 1º oficial do Departamento Nacional do Trabalho, Oswaldo Gomes Costa Miranda, em serviço do gabinete do ministro, na importância de 10:000\$000.

1-C n. 199 — Ao diretor do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando que, por aviso 1-C n. 32, de 18 de julho proximo findo, já foram tomadas as providências solicitadas pelo ofício n. 2.014, de 5 do corrente, relativamente à distribuição de créditos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1932

Raul da Cunha, Anna Pereira Aguiar, Manoel Fernandes Ferreira, Rosa Silva, Manoel de Campos, Paulo Wiedmann, Rodrigo de Jesus Corrêa, Antonio da Silva, Armando Ruas, Ayres Ferreira, Hercilio Gomes de Lima e Nestor Alves da Silva, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Companhia Ceramica Brasileira, Companhia Progresso Industrial do Brasil, Estaleiros Guanabara, Companhia Progresso Industrial do Brasil, José de Azevedo Couto, Light & Puncus, José Maria Teixeira & Comp., Andrade Lima & Comp., Braga & Woolman, João Macedo Guimarães, Companhia de Fiação e Tecidos "Norte Alagôas" e James Magnus & Comp. — Arquite-se.

Dia 15

Custodio Antonio de Avila, Isauo Luz, Augusto Baptista, Alberto Rocha, Joaquim Alves e Jorge de Souza, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, Souza Teixeira & Irmão, Ferreira Souto S. A., A. Miranda & Machado, Gomes Vidal & Comp., Braga & Woolman e Companhia Federal de "undição. — Arquivem-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Pedido de transferencia de marcas:

H. Costa & Comp., (processo numero 3.009/32) transferencia para o seu nome das marcas depositadas sob os numeros 19.025 e 19.026). — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 13 de agosto de 1932

Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltd., F. Gross e Celestino Rocha. — Lavre-se o termo.

Fabrica de Cerveja Paraense (processo 5.091/32). — Publique-se a descrição.

M. Gerin & Comp. (processos 4.758 e 4.759/32). C. H. B. Cotton (processo 4.831/32). Fortes, Proença & Comp. Ltd. (processo 4.555/32), Oswaldo Scalzilli & Comp. (processos 4.552 e 4.553/32) e Gilberto de Andrade (processo 4.810/32). — Publiquem-se as novas descrições.

Abraham Goldenberg (processo numero 4.608/32). — Apresente novas descrições de acordo com o clichê.

Carmine Sergio (processo 13.774/31). — Apresente descrições nas classes 5 e 12.

Pnaud Incorporated (processo numero 13.840/31). — Apresente descrições nas classes 3 e 48.

Irmãos Surerus (processo 13.805/31) e Carlos Kern & Comp. (processos numeros 13.803 e 13.804/31). — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Herbert Rocha Vaz (processo numero 668/31). — Apresente descrições e ché na forma regulamentar e satisfaz as exigências do rat. 38 do decreto .377, de setembro ultimo.

Carlos Kern & Comp. (processo numero 11.899/30). — Apresente o cliê da marca Pharma.

Moraes Netto & Souza (processo numero 5.056/32). — Dê-se certidão.

— São convidados a comparecer neste parlamento, afim de satisfazerem na obedência do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento de suas marcas mandadas a gistro de acordo com o art. 108, letra do regulamento anexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 23, os seguintes interessados:

Deere & Comp., marca "Texas Ranch", Heitor Sampaio Fernandes, marcas "Euboral", "Octosaly", "Tonicion", "Bi-Arthritan", Abel França Gomes & Comp., marca "Tracema", M. Lanieri & Comp., marca que consiste em representação de uma taça encimada por uma pomba e tendo uma cobra enrolada e nas palavras "Óleo de Amenas", Companhia União dos Refinadores, marca "Assucar S. Paulo", Irmãos Rocelli, marca "Pol-o-Nor", Kockums Arverks Aktiebolaget, marcas "K. E." (em um desenho ornamental e "Yfon"), Joaquim Ferreira da Costa, marca "Extra", Antonio Rodrigues dos Santos, marca "Vinho Tinto Nacional Comércio", S. A. Empresa de Aguas MIRAIS de S. Lourenço, marca "São Lourenço", Laboratorio de Biologia Clinica d., marcas "Letol", "Elebecina" e "Neoverman", Raul Leite & Comp., marcas "Purgoleite" e "Cremerio Caxambu", Aguer & Pedrosa, marca "Ovarioliopol", Alberto Marcellos Ribeiro, marca "Elir Mineiro", C. de Castro Ribeiro, marca "John Bull", A. Mazza, marca "Poros", Clark & Company, Limited, marca "Filosheen", J. & P. Coats, Limited, marca "Sheen", Cardamone & Comp., marca "Cardamone", Barbosa Meca & Companhia, marca "Meca", Companhia Sulista de Alimentação S. A., marca "Estrella", Manoel Fernandes de Brito Filho, marca "Eolo", e Cyrillo Colino, marca "Tubarão".

PEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 13 de agosto de 1932

Uri Zwerling, Benjamin da Cunha (3) (didos) e Manoel Francisco Hippertt. Lavre-se o termo.

Industrial Brasileira de Artefatos de Nifre Limitada (processo 97-1/32). — Satisfaz a exigência do examinador do Instituto de Quimica.

Henrique Casini (processo 5.006/32). — Atenda-se.

Johan Tehodor Badendyck (processo 051/32). — Dê-se vista.

Signode Steel Strapping Company (processo 5.021/32). — Dê-se certidão. Atahuapa Lopes Rodrigues (processo 003/32). — Dê-se vista nos termos da formação.

Antonio de Almeida Pinho (processo 049/32) e Morsen & Harris (processo 5.069/32). — Expeçam-se guias.

Morsen & Harris (processo 2.618/32) Léo Ramos de Azevedo (processo nu-

mero 5.072/32). — Expeçam-se guias, nos termos da informação.

Affonso Tourinho (processo numero 5.037/32). — Junte-se ao processo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Celestino Rocha, destinada a artigos das classes 46 e 47. (Deposito n. 24.124, de 12 de agosto de 1932).

Consiste na palavra de fantasia "Esportingue", distinguida, além da sua composição, por ter a letra T mais alta do que as outras letras, e os braços da citada letra T distenderem-se por sobre as restantes letras que compõem a palavra "Esportingue", tendo a frente da dita palavra uma pelota repartida em elipses; a marca servirá para distinguir Sabão, detergentes, oleos e graxas, produtos de petroleo, da sua industria e comercio, incluídas nas classes 46 e 47.

A marca poderá variar em cores e dimensões e será usada também em reclames, cartões, faturas e encoitorios.

Descrição da marca para que pediu registro F. Gross, destinada a artigos da classe n. 3. (Deposito n. 24.125, de 13 de agosto de 1932)

Consiste essencialmente a presente marca, na denominação de fantasia "Clyciodina". No modelo apresentado, este nome foi escrito em uma diagonal que desce da esquerda para a direita, em letras maiúsculas e de fantasia, cheias, todas do mesmo tamanho.

Abaixo deste nome, enchendo o espaço livre deixado e terminando em uma linha reta, ha escrito "Soluto de Iodopectona e glicerofosfato de potassio, sodio e magnesio" em letras maiúsculas e minúsculas e de fantasia, em quatro linhas consecutivas; "preparado pelo farmaceutico-quimico" em letras de tipo miudo e maiúsculas de fantasia; "Fernando Gross" escrito em letras maiúsculas e de fantasia, inclinadas.

A seguir ha a figura de uma cobra cuja cabeça se une á cauda, formando aproximadamente uma circunferencia, e tendo escrito por baixo em letrinhas muito miudas "Registrada" esculo este, que já é objeto de marca do depositante. A seguir, logo abaixo do descrito, ha em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88 da citada lei, "Laboratorio Gross", insignia comercial do estabelecimento industrial do depositante, na primeira linha e em letras maiúsculas e de fantasia; "de especialidades farmaceuticas" em letras maiúsculas de tipo miudo; "Rua Barão de Itamby, 28" em letras maiúsculas e minúsculas de fantasia, tipo cheio; e por fim "Rio de Janeiro", em letras maiúsculas de tipo miudo e cheio.

Consiste pois a marca descrita na denominação de fantasia "Clyciodina", cujo uso exclusivo e propriedade reivindicada o depositante para artigo da citada classe n. 3.

Descrição da marca para que pediram registro Cortez Pinto, Pimentel & Pires Ltd., destinada a artigos da classe 3 (de-

pósito n. 24.126, de 13 de agosto de 1932):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia "Orchitina". No modelo apresentado, este nome foi escrito em letras maiúsculas, de fantasia, cheias interiormente pro traços curvos e finos. Adeante do desenho do nome citado ha um traço réto e grosso, cheio interiormente pelos mesmos traços que enchem o nome.

Abaixo do descrito, e começando na altura do nome "Orchitina" e terminando na altura do limite do traço réto e grosso citado acima, ha escrito em obediencia ao parágrafo unico do art. 88 da citada lei, em letras maiúsculas e minúsculas de fantasia e completamente cheias: "Cortez Pinto, Pimentel & Pires, Ltd."

Logo abaixo do que ficou descrito, terminando o corpo da marca, ha um outro traço identico ao que ha no limite superior em seguida ao nome "Orchitina". Também ha escrito em letras maiúsculas e de fantasia, completamente cheias, e ainda em obediencia ao parágrafo e artigo citados "São Paulo".

Consta pois a marca descrita, da denominação de fantasia "Orchitina", cujo uso exclusivo e propriedade reivindicam os depositantes para artigo da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro C. H. B. Cotton, destinada a artigos das classes 1, 50-F e J (depósito n. 23.977, de 19 de julho de 1932):

Consiste na palavra característica: "Jardim".

O desenho acima colado, tem o formato de um retangulo; no lado esquerdo dentro deste retangulo, vê-se uma circunferencia dividida assim: na primeira parte, lê-se — "Fabrica Tintas de Borracha" e entre aspas a palavra "Jardim"; na segunda parte, isto é, uma segunda circunferencia dentro daquela em que estão escritas estas palavras já descritas acima: Uma arvore, tendo depois e antes quasi perto do solo, escrito: "industria brasileira". Esta circunferencia está sobre uma faixa que se distende ao longo do referido retangulo, e sobre esta faixa está escrita a palavra "Jardim".

Reivindicando o direito exclusivo de uso da referida marca "Jardim", que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir os produtos de sua industria e comércio, como sejam: tintas, vernizes, esmaltes, cores e pastas, tudo referente ás classes 1 e 50 letra F e J. Poderá ser usada em todos os seus volantes, anuncios, letreros, notas, faturas e impressos de qualquer espécie e forma, sendo válida em todo o territorio nacional por 15 anos, nas supracitadas classes 1, 50 letras F e J.

Descrição da marca para que pediu registro a Fábrica de Cerveja Paraense, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 91, efetuado na Junta Comercial do Estado do Pará, a 13 de julho de 1932):

Consiste em um quadrilátero retangular, tendo ao centro um circulo ladeado por dois desenhos de ornatos, encerrando representação de uma cabeça de indio, com um capacete de penas e collar ao pescoço. Na corôa desse circulo lêem-se separados por dois pequenos pontos os dizeres: Fábrica da Cerveja Paraense

— **Marca Registrada.** O círculo assim descrito é a marca geral da fábrica. Acima do círculo dos desenhos já aludidos, lê-se em linha sinuosa, as palavras **Fábrica de Cerveja Paraense**, e abaixo, em tipos maiúsculos, cuja base superior é ligeiramente curva e a inferior horizontal, está com tinta vermelha sombreada a palavra — **COMBATE** — que é o nome da presente marca. Logo abaixo, em linha réta, lê-se **Cerveja Popular de Paladar Delicioso — Pará Brasil** — notando-se ainda duas pequenas linhas rétas horizontais.

Todo o descrito é em tintas azul e vermelha sobre fundos branco e vermelho. A marca poderá variar em tamanho e cor e servirá para distinguir cerveja. Classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro Oswaldo Scalzilli & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.698, de 7 de novembro de 1931):

Consiste na palavra característica **"LAVRADOR"**. O desenho acima colado tem o formato de um quadrado, onde se nota na parte de cima e bem no centro, um ovoide em pé, feito com duas linhas paralelas, onde se vê o desenho de um arado com duas rodas e virado para o lado esquerdo. De cada lado do dito ovoide, nota-se um caixu de uvas e uma folha de parreira. Do lado direito do desenho, nota-se uma paisagem representando um campo e o céu. Do lado esquerdo, vê-se também, uma outra paisagem, representando um casarão com várias portas e janelas, o céu e parte de um campo. Esta parte do desenho é separada do resto por uma espécie de corrente que contorna a parte inferior do dito clichê. Em baixo do dito ovoide, lê-se as palavras que estão escritas em letras cheias: **Superior Vinho de Mesa**. Finalmente, mais abaixo está escrita em letras garrafais: **"LAVRADOR"** entre aspas.

Reivindicando o direito exclusivo de uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio e indústria, podendo também ser usada em todos os seus impressos, anúncios, letreiros, taboletas, rotulagens de qualquer forma e espécie, cuja marca servirá para distinguir vinho de seu comércio e indústria pertencente a classe 42, sendo válida por 15 anos.

Descrição da marca para que pediram registro Oswaldo Scalzilli & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.697, de 7 de novembro de 1931):

Consiste na palavra característica **"Lagosta"**. O desenho acima colado tem o formato de um quadrado, onde se nota, na parte de cima e bem no centro, um ovoide, em pé, dentro do qual está uma lagosta.

De cada lado do dito ovoide, nota-se um cacho de uvas e uma folha de parreira.

Do lado direito do desenho, nota-se uma paisagem, representando um campo e o céu.

Do lado esquerdo, vê-se também, uma outra paisagem, representando um casarão com várias portas e janelas o céu e parte de um campo.

Esta parte do desenho acima é separada do resto por uma espécie de corrente que contorna a parte inferior do dito desenho.

Em baixo do dito ovoide, lê-se as

palavras que estão escritas em letras cheias: **Superior Vinho de Mesa**.

Finalmente, mais abaixo, está escrita em letras garrafais e entre aspas a palavra **"Lagosta"**.

Reivindicando o direito exclusivo de uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinhos de seu comércio e indústria pertencentes a classe 42, podendo também ser usada em todos os seus impressos, letreiros, rotulagens, notas, faturas, anúncios de qualquer forma e espécie, sendo válida em todo o território nacional por 15 anos na aludida classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Gilberto de Andrade, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 21.501, de 15 de outubro de 1931):

Consiste na palavra **"Takacitrina"** sobre as palavras **Laboratório Médico-Brasileiro - Rio de Janeiro**.

A referida marca, que poderá variar em cores, tipos ou dimensões, servirá para distinguir producto de seu comércio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediram registro Fortes Proença & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 20.543, de 21 de agosto de 1931):

Consiste a marca na denominação característica **Instituto Bioquímico**, escrita em letras de forma e sublinhada, e em baixo as palavras **Fortes, Proença & Comp. Ltda.** e **Rio de Janeiro**.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir produtos farmacêuticos e medicinais de sua indústria e comércio, incluídos na classe 3, e será usada em rotulos, cartões de propaganda, taboletas, faturas e outros impressos.

Descrição da marca para que pediram registro M. Gerin & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 17.776, de 26 de julho de 1930):

Consiste em rotulo retangular, com uma vinheta formada por uma simples linha grossa, vendo-se no rotulo superiormente a representação de duas medalhas da exposição de São Luiz do ano 1904, em verso e reverso, separadas por ornatos de fantasia, lendo-se entre a representação do verso e reverso de cada uma das medalhas os dizeres **"S. Luiz, 1904"**, lendo-se ainda nos cantos superiores, á direita e esquerda do rotulo, a palavra **"Ouro"**; a seguir lê-se em tres regras os dizeres: **"Artificial"** (em letras maiúsculas pequenas), **"Xaropes e licores"** (em letras maiúsculas garrafais) e **"superfinos"** (em letras maiúsculas grandes), estando esta ultima palavra disposta em arco ligeiramente abatido; em seguida, na metade inferior do rotulo, vê-se a reprodução da marca geral dos depositantes constituída por duas mãos que se apertam, tendo de um lado a palavra **"Marca"** e do outro **"Registrada"**, vendo-se sobreposto o fac-símile da assinatura **"M. Gerin & Comp."**; abaixo lê-se, em letras maiúsculas de pequenas dimensões, a palavra **"Fabricantes"**, seguida inferiormente dos dizeres **"M. Gerin & Comp."**, em letras maiúsculas garrafais; ladeando a palavra **"Superfinos"** e o que se descreveu em seguida, vê-se de cada lado a representação do verso de uma medalha sobre a representação do seu reverso, tudo sobreposto a uma

ramagem, sendo a medalha da esquerda cercada dos dizeres **"Ouro"** e **"Rio de Janeiro, 1908"** e a da direita dos dizeres **"Rio de Janeiro, 1900"** e **"Ouro"**; na base do rotulo, á esquerda; lê-se os dizeres, em tres regras, **"Fabrica"**, **"Rua S. José, 48"** e **"Tel. 2-0837"** e á direita **"Rio de Janeiro"**, separados por um pequeno ornato de fantasia.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir **"Xaropes e licores"**, de sua industria e comércio, incluídos na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro M. Gerin & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito número 17.392, de 18 de junho de 1930):

Consiste no conjunto de quatro rotulos a saber: O primeiro, com a forma de um longo retangulo de cantos cortados, com uma vinheta constituída por um largo traço simples, sendo este rótulo disposto sobre a garrafa de **Pippermint**, de tal forma inclinadamente, que dois dos seus cantos cortados, fronteiros, ocupam uma posição horizontal e paralelamente a esta posição os ornatos e os dizeres contidos no rótulo que são, em 25 regras, os seguintes: um ornato de fantasia, a palavra em letras maiúsculas garrafais **"Pippermint"**; outro ornato de fantasia **"O Ortel-pimenta á base deste licor"** — **"E' tónico, excitante e muito digestivo"**. **"Este Pippermint é uma cura certa contra a Gastralgia e dispepsia"**, as **"Palpitações do coração, as insónias e as enxaquecas"** — outro florão de fantasia **"Principais qualidades do Pippermint"** (em letras maiúsculas grandes) **"A efficacia d'ele foi demonstrada para combater o cólera"** (em letras salientes). **"Varios medicos afamados que fizeram uso d'ele são todos de acôrdo para o receitar, não somente como curativo mas também, como preservativo — Tomado com agua e Pippermint — é um excelente refresco"** — **M. Gerin & Cia"** (fac-símile da assinatura da peticionaria) **"Rua de S. José, 48 — Rio de Janeiro"** e um ornato de fantasia; lendo-se, finalmente na base do rótulo, acompanhando em posição inclinada á face do rótulo, **"Analise n. 1055"**; o segundo rótulo consiste em um pequeno retangulo de cantos cortados, também com uma vinheta constituída por um traço largo simples, lendo-se nele, em tres regras, a palavra **"Pippermint"**, em letras maiúsculas garrafais, seguida da palavra **"Marca registrada"**, em letras maiúsculas menores e menos salientes, e, finalmente, o nome da proprietaria e fabricante **"M. Gerin & Cia."**, em letras maiúsculas garrafais; o terceiro rotulo, que tem a forma de setor de um aro de pouca largura, afim de acomodar-se á parte esferica da parte superior do bojo da garrafa, terminando os seus extremos em uma parte central semi-circular ladeada de pequenas partes retas, trazendo este rótulo também uma vinheta constituída por um simples traço largo, traz ao centro a marca de fábrica da peticionaria, já registrada, constituída pela figura de duas mãos se apertando, ladeadas, á esquerda, pela palavra **"Marca"**, e á direita, pela palavra **"Registrada"**; o quarto rótulo, que se destina a guarnecer o gargalo da garrafa, consiste em um rótulo retangular, ao qual se vê, centralmente, dois círculos paralelos, e externo, de traço forte e o interno de traço mais

aco, e dentro deste círculo, o monograma constituido pelas iniciais da firma da Estacionaria, que são "M. G. & C.", projetando-se deste círculo para a direita e esquerda ornatos iguais, constituídos por um campo circular que se liga no extremo do rótulo com um campo formado por uma linha reta e duas pequenas horizontais e uma parte de um arco de círculo concentrico ao campo circular porador do referido monograma, sendo este nato contornado á pequena distancia por uma guarnição formada por uma linha simples mais forte e sendo, finalmente, cada um dos campos circulares dos extremos, assini guarnecidos, enfeitados por uma linha circular excêntrica, que morre no ângulo reentrante da guarnição descrita.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir: "Hipperrint", da indústria e comércio da depositante, incluída na classe 42.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44, do Regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de uma valvula automatica de ar, para motores á explosão" para a qual pediu privilegio, Manoel Francisco Hipperrint, deposito n. 11.503, de 13 de agosto de 1932).

1, uma valvula automatica de ar, de metal, bronze ou outro material adequado, economizador de combustível liquido (gazolina) para ser adaptado entre o carburador e o cano de admissão dos motores a explosão.

A. Esta peça é dotada de um tambor com uma fresta (n. 9), por dentro do qual giram os discos de passagem e graduador n. 7 e 8) de ar, com os orificios necessarios, fixados a um eixo convenientemente localizado no tronco da peça (n. 5), tendo este em sua extremidade uma chaveta (n. 10 que se move mecanicamente pelo acelerador do carburador, afim de dar passagem a um volume de ar, perfeitamente certo, que canalizado pelo interior da peça vai misturar-se no carburador com a gasolina, produzindo a explosão com certos quantidade de essencia que o comum.

B. No disco graduador está prevista quantidade de ar, certo, no carburador, que se fôr mais ou menos necessaria, mudar-se-á o disco orificios maiores ou menores conforme a necessidade do funcionamento do motor, porém, cada disco graduador terá orificios de diametros e distancias eguais.

C. O disco graduador pôde ser fechado se o motor não pegar e depois graduado.

2, uma valvula automatica de ar como na reivindicación precedente, caracterizada pelo funcionamento dos discos de passagem e regulador (ns. 7 e 8) da entrada de ar no carburador dos motores a explosão, que ligados pela chaveta ao acelerador do carburador com este trabalha conjugadamente.

3, uma valvula automatica de ar que, de acôrdo com os pontos ns. 3, 6, 7, 8, e 10, regula a entrada certa de ar no carburador, não só em marcha lenta, mesmo quando se tornar necessario maior força ao motor.

4, uma valvula automatica de ar economizadora de combustiveis liquidos alcool, essencia ou gazolina) para mo-

tores a explosão em geral, de acôrdo com os pontos anteriores e de acôrdo com o descrito e representado.

Retificação

(*) Pontos característicos da invenção de "protese dentaria", para que pretende privilegio Walter Kohler, (depósito numero 11.491, de 11 de agosto de 1932);

Protese dentaria, executada de vidro, celon, resina artificial ou semelhante, caracterizado pelo fato das partes de dentaduras artificiais, maxilares ou de gengivas artificiais nos pontos que cobrem o interior da boca permanecerem transparentes e incolores afim de que apareçam na cor natural das partes cobertas da dentadura, maxilar ou véu palatino.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 14 de agosto de 1931, sob o n. K 121 652 IX/30 b.

Foram concedidas a 11 de agosto de 1932, patentes de invenção e patentes de modelos de utilidade, aos seguintes candidatos:

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 20.575 — Fulgencio Santos & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para invenção de "um processo de fabricação de tigelinhas para recolher leite de seringueira (arvore da borraça)".

N. 20.576 — Jacques Stener, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "disposição profetora para aros pneumaticos para rodas de vehiculos".

N. 20.577 — J. Fabri & Irmãos e João Evangelista do Godoy, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um aparelho catador para café em côco e semelhantes".

N. 20.578 — Ignazio Sillitti, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um avião multiplo".

N. 20.579 — Mueller & Irmãos, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo desfolhador de espigas de milho".

N. 20.580 — A. J. Teixeira & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um paliteiro higienico".

N. 20.581 — Dr. Argemiro Couto de Barros e Giacomo Bosizio, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "um dispositivo de segurança para combustores de oleo alimentados por gravidade (baixa pressão) e com tiragem forçada".

N. 20.582 — Electrical Research Products Inc., por sua procuradora Sociedade Murray Limitada, para a invenção de "aperfeiçoamentos no aparelhamento de reprodutores de sons".

N. 20.583 — Eletrical Research Products Inc., por sua procuradora Sociedade Murray Limitada, para a invenção de "aperfeiçoamentos em sistemas de reprodução sonora de pelliculas cinematograficas, tendentes a uma permanente associação de pellicula e registro sonoro".

N. 20.584 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Sociedade Murray Limitada, para a invenção de "Sistemas Automaticos e

Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Semi-automaticos de Intercomunicações Telephonicas".

N. 20.585 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Sociedade Murray Limitada, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas telephonicos bidiretivos".

N. 20.586 — International Standard Electric Corporation, por sua procuradora Sociedade Murray Limitada, para a invenção de "Sistemas de ampliação de ondas curtas".

N. 20.587 — Felt and Tarrant Manufacturing Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Quadro de tabulação".

N. 20.588 — Dr. Jayme Desbrousses Villalonga, por seu procurador G. Buschmann, para a invenção de "Um aparelho para subdividir, quadricular ou cubar mecanica e uniformemente um qualquer numero desejado, respectivamente, linhas, superficies e corpos".

N. 20.589 — Adriano J. Sherer, por sua procuradora A. D. Antunes, para a invenção de "Ceifadeira e trilhadeira Sherer".

N. 20.590 — João Rodrigues Nunes, por seu procurador João de Souza Reis, para a invenção de "Filtros para agua com bebedouros higienicos".

Modelo de utilidade:

N. 20.591 — Daniel Gonçalves, para a invenção de "Um ferro de engomar a carvão, denominado ferro "Alba".

N. 20.592 — Moniz & Comp. Ltda., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "Um dispositivo combustor para fogões e fogareiros a gaz".

N. 20.593 — Juliano Bertolozzi e Leonida Montanari, por seu procurador Arthur Carbone, para patente de invenção, de "Uma nova torneira".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1932

Officios:

Ao inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 2.116 — Comunicando que, de acôrdo com a vossa informação, foi indeferido o requerimento em que o colonno Estanisláu Cherbaty solicita o lote n. 7, da Linha Nacional da Serra, no Nucleo Colonial Candido de Abreu, nesse Estado.

— Ao inspetor federal de Imigração no porto de São Salvadr — Bafa:

Ns. 2.121 a 2.124 — Remetendo mil cartões postais de propaganda do Brasil, com dizeres em francês, espanhól, alemão, italiano e português, para serem distribuidos com imigrantes, a bordo dos navios visitados por funcionarios subordinados a essa inspetoria.

Identicos aos inspetores do Departamento Nacional do Povoamento nos Estados de Santa Catarina, Pernambuco e Paraná.

— Ao Sr. agente da Estação de Pirapóda da Estrada de Ferro Central do Brasil:

— N. 2.125 — Solicitando providencias no sentido de serem aceitas por essa agencia as requisições de passagens com direito a leito que forem feitas pelo inspetor deste departamento, em Belo Horizonte, engenheiro Carlos Pereira da Silva.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de agosto de 1932

Recursos:

N. 305/30 — Recorrente, Maria Luiza Camargo Neves; recorrida, Caixa da E. F. São Paulo Goiaz. — Remeta-se cópia do acórdão de 26 de maio último à recorrente, oficiando-se à Caixa para que informe se o mesmo já foi cumprido. Devolva-se à Caixa o processo pedido, ficando nos autos a certidão requerida pela Procuradoria Geral.

N. 351/31 — Recorrente, Jayme C. Barbosa; recorrida, Caixa da Contadoria Central Ferroviária de São Paulo. — Devolvam-se os documentos pedidos pela Caixa, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Processos:

N. 2/203/32 — Ely Elisio Este, pedindo sua reintegração na Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Dê-se vista dos autos, na Secretaria, ao acusado, afim de que apresente sua defesa.

N. 2/1.086/32 — Companhia Cables Sud-Americanas. Constituição da respectiva Caixa. — Oficie-se à Caixa pedindo informações.

N. 3/1.136/32 — Estrada de Ferro Nazareth, comunicando depósitos feitos a favor da respectiva Caixa. — Oficie-se à Empresa, enviando as informações prestadas pelo Bando do Brasil.

N. 3/1.373/32 — Caixa da Companhia Força e Luz de Minas Gerais. Orçamento para 1932. — Oficie-se à Caixa, pedindo esclarecimentos.

N. 2/1.606/32 — Empresa José Giarigi. Constituição da respectiva Caixa. — Oficie-se à Caixa, enviando novamente cópia do acórdão de 10 de março último, para que seja o mesmo cumprido imediatamente.

N. 2/3.090/32 — Pedro Affonso Tinoco Cabral, reclamando contra a Companhia Brasileira de Portos. — Oficie-se à Empresa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2/4.712/32 — Sindicato da Empresa Companhia Cantareira e Viação Fluminense, solicitando providências em favor de José Affonso Ribeiro, afim de ser o mesmo inscrito na Caixa daquela Companhia. — Oficie-se à Empresa solicitando os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria Geral.

N. 2/7.909/32 — Caixa da Leopoldina Railway, consultando sobre contagem de tempo de serviço do associado Edward John Clark. — Oficie-se à The Great Western of Brasil Railway Co., solicitando as informações requeridas pela Procuradoria Geral.

N. 2/7.965/32 — Assistência Judiciária Ferroviária, reclamando contra medidas adotadas pela Caixa da Estrada de Ferro Central do Brasil, Teresopolis e Rio d'Ouro. — Oficie-se à Caixa pedindo informações.

N. 2/8.001/32 — Caixa da Companhia Central Brasileira de Força Elétrica, fazendo consulta sobre o art. 17 do decreto n. 20.465. — Oficie-se respondendo que o art. 17 do decreto numero 20.465, tanto tem aplicação para as novas como para as antigas Caixas.

N. 4/8.249/32 — Caixa da Estrada de Ferro Bragança, remetendo relação das aposentadorias concedidas por inválidos. — Oficie-se à Caixa transmitindo-

lhe as observações do Sr. inspetor médico, para que sejam presentes à comissão médica.

Expediente da Primeira Seção

Dia 13 de agosto de 1932

Processos:

N. 4.170, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco José Lopes da Silva sugere a idéia de ser criada a carteira de nacionalização para os estrangeiros equiparados aos brasileiros;

Considerando que o decreto n. 21.175, de 21 de março do corrente ano, já instituiu a carteira profissional;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, por considerar a pretensão de Francisco José Lopes da Silva atendida com a criação da carteira profissional.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — F. de O. Passos, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 5.199, de 1931 — Vistos e relatados estes autos de processo em que Max Michel solicita que lhe seja concedido maior prazo, para completar os dois terços de empregados brasileiros natos e estrangeiros equiparados previstos nos arts. 1º e 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

Considerando que procedem as alegações da firma requerente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o prazo de 60 dias, para a firma Max Michel manter no quadro de seus empregados a proporção dos dois terços de brasileiros natos e de estrangeiros equiparados previstos nos arts. 1º e 2º do citado regulamento.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 5.384, de 1931 — Vistos e relatados os autos de processo em que Euclides de Andrade Santos solicita providências no sentido de lhe ser assegurado, na S. A. Casa Pratt, o lugar que ali ocupa quando fôr prestar o serviço militar;

Considerando que o peticionário declara já ter sido sorteado e convocado anteriormente, e que em consequência de exame médico a que foi submetido, teve a sua incorporação adiada, razão por que receia ser chamado novamente para o referido serviço militar, o qual venha lhe fazer perder o lugar já mencionado em que se acha presentemente;

Considerando que o art. 9º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, diz que é garantido o lugar ao empregado, operário ou trabalhador nacional, que tiver de ausentar-se do trabalho, por motivos de serviço militar obrigatório;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho atender ao pedido de Euclides de Andrade Santos, determinando que a Secretaria-Ofício à S. A. Casa Pratt, comunicando que, ao requerente assiste o direito de ser conservado no quadro de empregados da sociedade no caso de ser chamado novamente para

prestar o serviço militar para o qual já foi anteriormente convocado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 6.297, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Western Electric Company of Brasil na pessoa de seu representante, expõe a impossibilidade de cumprir a disposição prevista no art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

Considerando que as razões apresentadas às fls. 2 destes autos, são perfeitamente justificadas, em vista de falta de brasileiros aptos no ramo de negócio explorado pela referida companhia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder o prazo de um ano para que a Western Electric Company of Brasil mantenha no quadro de seus empregados a proporção dos dois terços de brasileiros previstos no art. 1º do regulamento citado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — Carlos Pereira da Rocha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Expediente da Segunda Seção**Processos:**

N. 2-3.158/1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Martins, ronda aposentado da 4ª divisão da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, reclama contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, a qual lhe fixou os vencimentos mensais de aposentadoria na importância de 50\$000 (cincoenta mil réis);

Considerando que a presente reclamação é caso de recurso, conforme estipula o art. 51 parágrafo 1º do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, o qual deverá ser interposto pelo interessado perante a referida caixa, si não se conformar com a decisão proferida pela mesma, e nesse caso o processo original e recurso serão enviados por esta, com a indispensável informação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1932.

— Mario de A. Ramos, presidente. — C. T. da Rocha Faria, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

N. 2-3.181-1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Santa Cruz;

Considerando que, segundo se depreende das cópias, devidamente autenticadas, das atas de fls. 15 a 22, quer nos processos eleitoral e da apuração, quer na instalação da caixa e posse dos membros da respectiva junta, foram fielmente observadas as "instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de outubro de 1931, para a eleição e posse das juntas administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo havido qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Na-

nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Augusto F. Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 3.778 de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Manoel Fernandes Martins reclama contra a sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana, solicitando ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio providências no sentido de ser determinada a sua reintegração na mesma estrada:

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente queixa, a referida via-ferrea informa haver dispensado o aludido ferroviário por ter ficado provocada a sua responsabilidade em acidente ocorrido em 27 de outubro de 1928;

Considerando que, pelas provas constantes dos autos, se verifica não contava o reclamante dez anos de serviço efetivo quando da sua exoneração, não assistindo ao mesmo portanto, direito à garantia prevista no art. 43 da lei 5.109, de 20 de dezembro de 1926, vigente na época da demissão do interessado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente processo, dada a improcedência da reclamação em apreço, oficiando-se nesse sentido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932.

— *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 24.170 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à eleição, constituição e posse da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional:

Considerando que, de conformidade com o art. 82 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que mandou submeter ao regimen desse mesmo decreto a Caixa de Pensões dos operários da Imprensa Nacional, regida pelo decreto número 12.684, de 17 de outubro de 1917, autorizando o Governo a expedir regulamento para realizar as necessárias adaptações, foi aquela antiga instituição reorganizada pela regulamento baixado com o decreto n. 21.330, de 27 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês;

Considerando que, em obediência aos dispositivos legais, foram realizadas as eleições para a escolha de dois membros efetivos e dois suplentes que, como representantes do pessoal, deveriam fazer parte da Junta Administrativa da Caixa, tendo sido diplomados os candidatos que maior votação obtiveram, respectivamente, José Domingues de Oliveira e Henrique Gonçalves Guimarães, efetivos; Julio de Cacio e Marcial Tavares de Canto, suplentes; e, conforme se verifica da ata de apuração, a fls. 16, o pleito correu normalmente, com observância das "instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, em 8 de outubro de 1931, para a eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando que, para servirem como representantes da administração da Imprensa Nacional, foram indicados os membros efetivos professor Julio de

Abreu Gomes e Dr. João Gonçalves do Couto, bem assim os suplentes Antonio Pereira de Magalhães Junior e Edgard Schmidt, cumprindo observar que o primeiro, eleito presidente da Junta Administrativa da Caixa, em reunião de 27 de maio ultimo (ata a fls. 19), não é, nem poderá ser associado da instituição, visto tratar-se de um sub-diretor aposentado da Recebedoria do Distrito Federal; que o segundo, Dr. João Gonçalves Couto, foi funcionário da Imprensa Nacional, na qualidade de chefe da expedição do *Diário Oficial*, tendo sido dispensado e posteriormente considerado em disponibilidade, não sendo igualmente contribuinte da Caixa; finalmente, que os dois suplentes são empregados daquela repartição e associados do instituto ora reorganizado;

Considerando que, em face do exposto, ha mister resolver os seguintes quesitos: a) pôde figurar na Junta Administrativa um membro que não seja associado da Caixa? b) além dos membros efetivos, a junta terá um presidente, ou este será um dos quatro membros efetivos? c) o pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho sobre esse caso depende de recurso voluntário dos contribuintes da Caixa, ou pôde o Conselho deliberar *ex-auctoritate propria*?

Considerando, preliminarmente, que compete ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer dos recursos que foram interpostos do ato da apuração, bem como dos protestos apresentados antes e depois do processo de apuração, *ex-ri* dos arts. 49 e 50 do decreto n. 21.330 citado; mas, não é só dos recursos que o Conselho conhece, porém de toda a validade do processo eleitoral, da regularidade da composição do órgão administrativo da Caixa e, enfim, de tudo quanto possa interessar o funcionamento regular da instituição, pois assim está expresso no art. 47 desse decreto, que determina seja remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de dois dias após a apuração das eleições, a segunda via da ata, as cédulas não apuradas e os recursos porventura oferecidos; ora, esse recurso não é feito como uma simples formalidade de comunicação e sim como uma condição de validade do pleito, porque só depois de solucionados os recursos é que os membros da junta poderão eleger o presidente (art. 52);

Considerando, por outro lado, que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional está subordinada ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, isto não só pelo disposto no art. 82 deste decreto, como pelo art. 1º do decreto n. 21.330, de 27 de abril do corrente ano; por conseguinte, cabendo ao Conselho Nacional do Trabalho, pelo art. 64 do citado decreto n. 20.465, tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da lei e regulamentos sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, bem assim decidir todas as questões que interessarem a esses institutos de previdência social, evidentemente é de seu interesse e competência pronunciar-se sobre a regularidade da eleição e composição da junta Administrativa da Caixa, porque para esse efeito é que lhe é enviada a ata de apuração da eleição e a relação dos membros designados pela empresa;

Considerando, portanto, que, quer em virtude de recurso legalmente interposto pelos associados, quer como ato admi-

nistrativo de fiscalização e cumprimento da lei sobre as Caixas, compete ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer da validade da composição das juntas administrativas dessas instituições;

Considerando que, segundo a jurisprudência já firmada por este Conselho, somente os associados da Caixa é que podem fazer parte do respectivo órgão administrativo, quer na qualidade de membros eleitos, quer na qualidade de representantes designados; o Conselho Nacional do Trabalho, para assim deliberar, atendeu a que só os contribuintes têm interesses na permanência e eficiência das Caixas de Aposentadoria e Pensões, porque, em se tratando de instituições particulares, que só atingem as classes nela visadas, não se pôde conceber, nem admitir, que pessoas estranhas possam geralmente radicar a tais institutos o interesse que só se justifica naqueles a quem elas beneficiam; por outro lado, atendendo a que o exercício de membro da junta é gratuito e trabalhoso porque exige assiduidade às sessões, incomodos de julgamentos e, principalmente, responsabilidade na administração da Caixa, podendo ainda estar sujeito a penalidades entre as quais a suspensão e destituição de cargos, considerou este Conselho que somente um associado pôde arrostar com esses trabalhos pela Caixa;

Considerando que não procedem os argumentos expostos pelo Sr. diretor da Imprensa Nacional, a fls. 10, no sentido de que a exigência quanto à condição de associado para figurar na Junta Administrativa só pôde se referir às Caixas de empresas particulares, porque a lei não faz essa distinção, antes de maneira expressa dispõe em contrario, tanto que, para efeito da legislação sobre as Caixas de Aposentadoria e Pensões, ignorou perfeitamente os serviços publicos explorados pelas empresas particulares, como pela União, Estado ou Município (art. 1º do decreto n. 20.465), bastando citar que as Caixas das estradas de ferro administradas pela União e pelos Estados, principalmente a da Central do Brasil, que é uma repartição publica, não sofreram qualquer modificação para efeito da constituição das respectivas Juntas Administrativas, que obedeceram ao regimen normal;

Considerando, finalmente, que de conformidade ainda com a jurisprudência pacifica deste Conselho, além dos quatro membros efetivos da junta, deve ter esta o seu presidente, eleito dentre os associados da Caixa, inclusive os membros do órgão administrativo, hipotese em que se fará a competente substituição, mediante nova designação ou eleição, conforme for o caso; embora os dispositivos dos arts. 4º e 5º do decreto n. 21.330 e art. 46 do decreto numero 20.465, que são identicos, não determinem *expressamente* que o presidente da junta será eleito, além dos membros constitutivos da junta, basta considerar os elementos historicos da interpretação em que essa jurisprudência se apoiou para concluir da forma acima exposta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição dos dois membros efetivos e dos dois suplentes do órgão administrativo da aludida Caixa, determinando, porém, que se officie ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, para que este indique um novo membro efetivo em substituição ao professor Julio de Abreu Gomes, bem como

informe si o outro membro efetivo designado, Dr. João Gonçalves do Couto, está concorrendo para os cofres da Caixa como associado, hipótese em que será confirmada a sua escolha; outrossim, que se proceda a nova eleição do presidente da junta daquela Caixa, depois de convenientemente regularizada essa situação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. Barbosa de Rezende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.359/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Julio Martins Vianna reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Considerando que, por acórdão de 17 de março do corrente ano, proferido nos autos do processo n. 9.295/1930, foi declarada válida a aposentadoria do reclamante, de conformidade com a decisão do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que reformou o acórdão de 27 de agosto de 1931, que a anulava, deixa de ter objeto a reclamação feita às fls. 7 e 8 deste processo;

Considerando que, em relação ao pedido de melhoria da pensão que o reclamante recebe como aposentado, somente poderá ser apreciado mediante recurso regularmente interposto perante a Junta Administrativa da própria Caixa, nos termos do art. 51, § 1º, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo F. Leite*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2—4.119/1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da S. A. Central Elétrica Rio Claro:

Considerando que, em cumprimento das determinações do acórdão de 9 de junho do corrente ano, aprovando as eleições realizadas para a sua constituição, a Caixa remete devidamente autenticada a fls. 16 *usque* 20, novas cópias das atas de apuração, da eleição do presidente, bem como da apuração do novo pleito realizado para preencher uma vaga de membro efetivo, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso contra a mesma eleição, observando-se apenas, que deixou de ser remetida membros da Junta e instalação da cópia autêntica da ata de posse dos Caixa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as presentes eleições, devendo a referida Caixa enviar cópia autenticada da ata de posse dos membros da respectiva Junta Administrativa e instalação, conforme já foi solicitada pelo ofício n. 2—1.585, de 13 de julho do corrente ano, da Secretaria deste Conselho.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2.3.552, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas remete, de conformidade com o artigo 52, do decreto n. 20.565, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) Artigo 5º, alínea c, onde se diz "uma vez", diga-se "duas vezes";

b), Artigo 8º, redija-se: "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo com três membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *F. de Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 4.815, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Domingos Lourenço de Abreu e outros operários da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, reclamam contra a falta de pagamento dos seus salários:

Considerando que, com o ofício de folhas 9, a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, devolveu a petição dos reclamantes, informando que deixou de satisfazer o pedido constante do ofício n. II-1.533, de 19 de outubro de 1931, da Secretaria deste Conselho, visto não ter sido encontrado qualquer dos sinistros do requerimento em apreço, não obstante terem sido empregados todos os meios nesse sentido;

Considerando que a lei do selo não permite dar andamento a processo algum sem a observância das suas disposições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do assunto até que seja paga a revalidação do selo.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932. — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 2-5.081 de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa Força e Luz Rossetti e Centola remete, nos termos do art. 52 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, projeto do respectivo regimento interno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente regimento interno, com as seguintes emendas:

a) art. 3º, onde se diz: "composta de quatro membros" diga-se: "composta de um presidente e quatro membros efetivos".

b) art. ... (acrescente-se entre os artigos 6º e 7º do projeto) — "As sessões da Junta Administrativa só poderão funcionar, no mínimo, com três membros, inclusive o presidente ou seu substituto legal, desde que entre os presentes haja um representante do pessoal e outro da empresa".

c) art. 16 — Suprima-se.
Rio de Janeiro, 7 de julho de 1932 — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *Gus-*

tavo F. Leite, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 5.241, de 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Pedro Signops Martins, reclama contra a Caixa da Estrada de Ferro Campos do Jordão, por não ter a mesma lhe concedido ainda a sua aposentadoria ordinária requerida em 1930:

Considerando que, ouvida sobre os autos da presente reclamação a Caixa presta os necessários esclarecimentos, conforme se verifica dos documentos de folhas 16 e 18, declarando:

a) o tempo de serviço do requerente não está perfeitamente comprovado, os documentos apresentados não estão regulares;

b) o requerente não preenche a exigência do parágrafo 5º do art. 25 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, pois iniciou a sua contribuição em abril de 1928;

Considerando que ao reclamante compete interpor perante a mesma Caixa, o competente recurso, de acordo com o artigo 51 parágrafo 1º do citado decreto;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do presente pedido, determinando, porém, que se oficie ao interessado nos termos da corrente decisão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1932 — *Mário de A. Ramos*, presidente. — *C. T. da Rocha Faria*, relator — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 8.381/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que Augusto Teixeira reclama contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro do Dourado:

Considerando que o ferroviário Augusto Teixeira, alegando ter 51 anos de idade e 30 anos, 5 meses e 29 dias de serviço efetivo, pede providências no sentido de ser decidido o seu pedido de aposentadoria ordinária, que, segundo acrescenta, foi dirigido ao antigo Conselho de Administração da aludida Caixa, em 13 de julho de 1925, data em que o reclamante foi posto em disponibilidade pela Administração da Companhia Estrada de Ferro do Dourado;

Considerando que, segundo informação da estrada, confirmada pelo reclamante, em suas iniciais, o seu tempo de serviço a contar de 1 de janeiro de 1895 e de 28 anos, 5 meses e 29 dias, período a que devem ser adicionados mais dois anos de serviço prestados à Companhia Paulista de Estrada de Ferro — (de 1893 a 1895) — cujo documento teria sido enviado à Caixa em agosto de 1928, conforme alega o reclamante;

Considerando que, ouvida sobre o objeto da presente queixa, a Caixa reclamada presta, a fls. 17 *usque* 21, minuciosas informações sobre o caso, esclarecendo que o referido ferroviário não requereu a sua aposentadoria, tendo ainda deixado de atender ao convite que lhe fora feito para comparecer na Secretaria da Caixa, razão pela qual não se acha regularizada a sua situação;

Considerando que, no presente caso, não se trata, pois, de um recurso interposto da decisão da Junta Administrativa da Caixa, hipótese em que é dado ao Conselho Nacional do Trabalho conhecer dos pedidos de aposentadoria;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conheci-

Da Empresa Vinho S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonima Construtora Comercial e Industrial do Brasil, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Deferido.

Da Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (renúncia de diretores e eleição de novos). — Deferido.

Da Perfumaria Nunes Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Da Perfumaria Lopes Sociedade Anonima, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

Da A Colonizadora S. A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (autorização para emissão de debentures). — Indeferido pelo parecer.

Da Companhia Internacional de Representações, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (alteração de estatutos). — Indeferido pelo parecer.

De B. Macedo & Comp., Ribeiro Sanches & Comp., A. Teixeira & Magalhães, L. Menezes & Comp., A. G. Oliveira & Comp., Paulo & Santos, Teixeira & Lameira, Israel Schuster & Filhos, Limitada, Pelosi & Labanca, Mattos, Miranda & Alves, José A. de Souza & Comp., Lourenço Nunes & Comp., A. J. Corrêa & Comp., Ruy Ferreira & Comp., Guilhermeme, Souza & Lopes, Val Passos & Hugo, Parcias & Carvalho, C. A. Andrade & Comp., Limitada, Fabrica de Órgãos Limitada, E. Ramos de Oliveira & Comp., Souza Luzitano & Comp. Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Corrêa Bastos & Comp., para o arquivamento de seu contrato social.

— Deferido. Cancele-se o registro da firma referente ao contrato.

De Moreno & Baptista, para o arquivamento de seu contrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Lojas Brasileiras Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido. Não á denominação mas cumpra a exigência de registrar as autorizações para comercial, dadas ás mulheres casadas e volte.

De Valenzuela & Fernandes, Pomar & Filho, Edmundo Terra Vargas & Armando Ferreira Dias, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Francisco Leal & Comp., Iglesias & Alonso, Rebello & Comp., Luiz Mendonça & Comp., Limitada, Oliveira & Filho, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Bernacchi, Camanho & Comp., Furtado, Perpetuo & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancelem-se os registros das firmas substituidas.

De Moreira, Rink & Comp., Limitada, para o arquivamento de sua transferência de quota. — Indeferido pelo parecer.

De J. P. Leitão, Rosa & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Cumpram a exigência.

De Rodolpho Hess & Comp., Limitada, para o arquivamento de sua altera-

ção de contracto. — Cumpram a exigência.

De Fernandes & Rohe, Barboza, Costa & Teixeira, Valenzuela & Vasquez, Nogueira & Garcia, A. J. Corrêa & Comp., Dibo & Mello, A. Joaquim dos Santos & Comp., J. Turano & Comp., Mattos Miranda & Alves, J. Mendes & Bastos, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Jacome & Comp., Lopes & Henriques, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De Fouad C. Safady, Francisco Soricillo, Luiz F. Braga, Richard & Rebello, Francisco Giffoni & Comp., Tasso & Russo, A. F. Pacheco & Comp., E. Augusto de Almeida, Maria & Bahia, Corrêa & Diamantino, A. Cocchiararo & Comp., Limitada, J. Bastos & Comp., J. C. V. Mendes & Comp., Antonio Pinto & Caldas, Luiz Coelho & Comp., Limitada, Otto Friedrich & Comp., Limitada, Couto & Leipnik, A. Lemos & Irmão, Aloysio M. Ferreira, João da Silva Santos, Hercilio Nunes, G. V. Rivera, Corrêa, Ferreira & Irmão, José Turano, David da Cunha, Bernardino Antunes de Oliveira, Irmãos Pinho, Bernardo Barboza, C. S. Vasconcellos, Outerelo & Comp., D. H. Berude & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferido.

De A. S. Cunha & Comp., Pereira & Cardoso, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Tavares & Dias, para o registro de sua firma. — Cumpra a exigência.

De Oswaldo Pinto, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Ite-gistre-se.

De José Fernandez Labouderti, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Alvaro Pinto, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Walter Pinto, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Rocco Sanarelli, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora. — Registre-se.

De Joaquim José de Oliveira pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua senhora. — Registre-se.

Do Centro dos Corretores de Navios do Districto Federal, pedindo rubrica dos livros Diario e Copiador. — Deferido.

De José Albino Pimentel & Comp., pedindo transferencia de seus livros Diario e Copiador. — Sim, se estiverem em branco.

De Luiz & Comp., Limitada, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

De John Roger, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de domicilio). — Anote-se.

Da Companhia Sul Mineira de Armazens Gerais, pedindo anotação em sua carta de fiel depositario (novos armazens). — Anote-se.

De Fernandes Motta & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (retificação de domicilio da firma.) — Anote-se.

Do Sindicato Condor Limitada, pedindo nomeação de gerente. — Cumpra a exigência.

De Luiz W. Barboza, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Almeida & Nogueira, para o can-

celamento de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

Contratos.

De A. J. Corrêa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio Joaquim Corrêa e do socio de industria Alfredo Nunes Monteiro, para o comércio de fabricação de calçados, á rua General Camara ns. 244 e 246, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De L. Menezes & Comp., firma composta dos socios solidarios Levy Teixeira de Menezes e Carl Johan Bergqvist, para o comércio de papelaria, etc., á rua São Pedro n. 40, 1º andar, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Israel Schuster & Filhos, Limitada, firma composta dos socios solidarios, Israel Schuster, Paschoal Schuster e Julio Schuster, para o comércio de importação de frutas, etc., com o capital de 100:000\$, prazo de 6 anos.

De Lourenço Nunes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Roberto Lourenço Rodrigues, José Nunes Bastos e Joaquim Martins Caldeira, para o comércio de panificação, á avenida Suburbana n. 2.538, com o capital de 45:000\$, prazo indeterminado.

De A. Teixeira & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Antonio Teixeira e Joaquim Dias Magalhães, para o comércio de botequim, á rua Bento Lisboa n. 67, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De José A. de Souza & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio de Souza e do socio de industria Antonio Gonçalves, para o comércio de leiteria, etc., á rua da Quitanda n. 68, com o capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Parcias & Carvalho, firma composta dos socios solidarios José Maria Parcias e Albino Bento de Carvalho, para o comércio de botequim, á rua São João Baptista n. 70, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Paulo & Santos, firma composta dos socios solidarios, Paulo dos Santos e João dos Santos, para o comércio de artefatos de borracha de automoveis, á rua Voluntarios da Patria n. 482, com o capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De E. Ramos de Oliveira & Comp., firma composta das socias solidarias Emilia Ramos de Oliveira e Amelia Arcuri Sanarelli, para o comércio de cartonagem, etc., á rua Ledo n. 27, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ruy Ferreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Ruy Ferreira Peneiro e do socio de industria João de Freitas Salgado, para o comércio de artigos para sapateiros, etc., á rua Buenos Aires n. 269, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Val Passos & Hugo, firma composta dos socios solidarios Antonio Val Passos e Victor Hugo de Souza, para o comércio de tinturaria, á rua São Luiz Gonzaga n. 472, com o capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Guilherme, Souza & Lopes, firma composta dos socios solidarios Francisco Alves Guilherme, Arthur de Souza e Manoel Lopes, para o comércio de leiteria, á rua do Lavradio n. 141, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Lameira, firma composta dos socios solidarios, Antonio Lameira da Costa e José Maria Teixeira, para o comércio de botequim, largo

Santa Rita n. 10, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.
De Mattos Miranda & Alves, firma composta dos socios solidarios, Alfredo Mattos Miranda e José Alves Rolo, para o commercio de botiquim, á rua Senador Azevedo n. 59, com capital de 8:000\$, prazo indeterminado.

De Ribeiro Sanches & Comp., firma composta dos socios solidarios, Lauro Ribeiro Sanches e Segismundo Ribeiro Sanches, para o commercio de comissões, etc., á rua da Alfandega n. 284, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Pelosi & Labanca, firma composta dos socios solidarios, Raphael D'Annunzio Pelosi e Vicente Labanca, para o commercio de alfaiataria, á rua do Rio n. 79, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De B. Macedo & Comp., firma composta dos socios solidarios, João Baptista de Macedo e Manoel Dias, para o commercio de cigarros e artigos para fumantes, á rua Senador Euzébio n. 134, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Corrêa Bastos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Raul Anjo e Affonso Corrêa Bastos, para o commercio de farmacia, á rua Uranos n. 116-A, com capital de 7:000\$, prazo indeterminado.

De C. A. Andrade & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Americo Martins Cardoso, Maximino José Pereira, Canio Junnissi e Leobíades Pereira de Andrade, para o commercio de madeiras em geral, á rua Araújo de São Felix n. 167, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De A. G. Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Alvaro Gomes de Oliveira e do comanditario, Emanoel Scudieri, para o commercio de transportes de passageiros, á rua Luiz Barbosa ns. 72 e 74, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

Da Fabrica de Órgãos Limitada, firma composta dos socios solidarios, Alexander Bucken e Karl Egon Mohrle, para o commercio de órgãos, etc., á rua Resembargado Isidro n. 121, com capital de 50:000\$, prazo de dois annos.

Alterações de contratos:

De Luiz Mendonça & Companhia, Limitada, retira-se o socio Eduardo Luiz de Mendonça recebendo a importancia de 56:396\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Francisco Leal & Companhia, retiraram-se os socios Thomaz Eugenio Leal Victor EAugenio Leal, recebendo o primeiro a importancia de 228:706\$700 e segundo a importancia de 227:609\$900.

De Rebello & Companhia, é admitido como socio de industria o senhor Mario Trauch.

De Iglesias & Alonso, resolveram vender a casa filial sita á rua Bento Lisboa n. 67.

De Furtado, Perpetuo & Companhia, retira-se o socio Antonio de Souza Pamplona recebendo a importancia de réis 6:942\$322, continuando a sociedade sob a firma Furtado & Perpetuo.

De Bernacchi, Camanho & Companhia, retira-se o socio Augusto Lopes Bernacchi, recebendo a importancia de réis 9:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma A. Bernacchi & Camanho.

De Oliveira & Fialho, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Oliveira & Vianna.

Distratos:

De Dibo & Mello, retira-se o socio Paulo Mello nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Dibo Corbache na importancia de 4:922\$100.

De A. Joaquim dos Santos & Companhia, retira-se o socio José Maria Pereira de Azevedo, recebendo a importancia de 4:586\$300, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim dos Santos na importancia de 10:000\$000.

De A. J. Corrêa & Companhia, retira-se o socio Sylvestre Gallo, recebendo a importancia de 34:181\$623, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Joaquim Corrêa na importancia de réis 30:000\$000.

De Barbosa, Costa & Teixeira, retiraram-se os socios Christovão Coelho Barbosa e Ricardino Lameira da Costa, recebendo o primeiro a importancia de 3:750\$000 e o segundo a importancia de 3:750\$, ficando com o activo e passivo o socio José Maria Teixeira na importancia de 7:500\$000.

De Fernandes & Rohe, retira-se o socio Roland Rohe, recebendo a importancia de 40:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Domingos Fernandes na importancia de 60:000\$0000.

De Valenzuela & Vasques, retira-se o socio Severino Fernandes Vasques, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Valenzuela na importancia de 5:000\$000.

De Mattos Miranda & Alves, retira-se o socio Amadeu Alves Rodrigues, recebendo a importancia de 4:768\$, ficando com o activo e passivo o socio Alfredo Mattos Miranda na importancia de réis 8:000\$000.

De J. Turano & Companhia, retira-se o socio, Paulo de Castro Lima, recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio José Turano na importancia de 10:000\$000.

De J. Mendes & Bastos, retira-se o socio Julio Mendes Alves, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Affonso Corrêa Bastos, na importancia de 3:500\$000.

De Nogueira & Garcia, retira-se o socio Julião Garcia Mordero, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Simplicio Nogueira Coufaga na importancia de 8:417\$800.

Firmas individuais:

De Antunes de Oliveira, para o commercio de secos e molhados, á rua São Francisco Xavier n. 510, com capital de 50:000\$000.

De David da Cunha, para o commercio de açougue, á rua Magalhães Castro numero 208, com capital de 4:000\$000.

De João da Silva Santos, para o commercio de liquidos e comestiveis, á Estação Inhoaiba sem numero, com capital de 10:000\$000.

De Herclio Nunes, para o commercio de madeiras, etc., á avenida Amaro Cavalcanti n. 605, com capital de réis 30:000\$000.

De G. V. Rivera, para o commercio de padaria e confeitaria, á Estrada da Fregeuzia n. 551, com capital de réis... de 50:000\$000.

De C. S. Vasconcellos, para o commercio de madeiras, etc., á estrada Menes-nhor Felix n. 23, com capital de réis 25:000\$000.

De Bernardo Barbosa, para o comer-

cio de officina de alfaiataria, á rua do Teatro n. 19, 2º andar, com capital de 5:000\$000.

De José Turano, para o commercio de fabrico de massas alimenticias, á rua Senador Pompeu n. 280, com capital de 10:000\$000.

De E. Augusto de Almeida, para o commercio de tintas, etc., á rua Frei Caneca n. 152, com capital de réis..... 20:000\$000.

De Fouad C. Safaty, para o commercio de fabrico de artefatos de couro, etc., á rua da Alfandega n. 322, com capital de 60:000\$000.

De Francisco Sorcillo, para o commercio de bar, á rua do Passelo n. 12, 1º andar, com capital de 20:000\$000.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Termo de acôrdo para arrecadação do imposto de consumo sobre energia elétrica, na cidade de Igarapé-Miry, séde do municipio de igual nome, como abaixo se declara:

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e dois, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, perante o senhor doutor Lauro Virgilio, delegado fiscal, compareceu a Prefeitura Municipal de Igarapé-Miry, neste Estado, representada na pessoa do senhor prefeito municipal daquela localidade, cidadão Cecilio Tavares, e disse na presença do mesmo senhor delegado fiscal e das testemunhas abaixo assinadas, que, sendo a Prefeitura da aludida localidade fornecedora de energia elétrica para o serviço público e particular, vinha em virtude do despacho da referida autoridade, exarado na petição protocolada sob número quatro mil setecentos e quarenta e oito, assinar este termo, na conformidade do decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e três, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da União, na aludida cidade, de acôrdo com a alínea a. parágrafo onze, artigo cento e doze do regulamento anexo ao decreto número dezessete mil quatrocentos e sessenta e quatro de seis de outubro de mil novecentos e vinte e seis, o imposto de consumo sobre energia elétrica, creado pelo artigo primeiro, número XXXVI, da lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e três;

b) a receber em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos côrtes desta repartição por meio de guias, conforme o modelo XLVII, visadas pelo respectivo agente fiscal, nos termos da alínea b. parágrafo onze, artigo cento e doze, tudo do prealudido decreto dezessete mil qua-

NOTICIÁRIO

trocentos e sessenta e quatro, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra c, até o dia vinte do mês subsequente ao da arrecadação;

d) observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto e leis e regulamentos anteriores;

e) a não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no exercício da arrecadação e recolhimento do imposto, os quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos da alínea c, parágrafo onze, artigo cento e doze do decreto citado;

f) a sujeitar-se de acordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados, na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e autoridades federais encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como às penalidades e multas constantes das disposições regulamentares que regem a matéria e dos regulamentos que venham a ser expedidos com referência à incidência do imposto sobre energia elétrica;

g) a ministrar aos agentes fiscais todos os dados, notas e esclarecimentos de que necessitarem, bem como facilitar-lhes os exames dos livros e talões relativos à arrecadação do imposto;

h) a fazer a cobrança do imposto e receber a respectiva renda desde a data em que se encarregou da cobrança do mesmo imposto;

i) dar cumprimento ao presente contrato, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito à indenização de espécie alguma si o mesmo Tribunal negar-lhe o necessário registro.

E pelo senhor doutor delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava as condições do presente contrato e as obrigações que nele se contém, mandando lavrar este termo no livro próprio, devidamente autenticado, o qual, sendo lido e achado conforme pelas partes interessadas, assina com o aludido prefeito municipal de Igarapé-Miry, cidadão Cecílio Tavares e as testemunhas abaixo.

E, para constar, eu, Raymundo José Martins Bessa, primeiro escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, com exercício na Segunda Contadoria da mesma repartição, lavrei o presente termo, de acordo com a minuta redigida pelo senhor consultor interino desta delegacia, a qual se acha junta ao processo originado pela petição protocolada sob número quatro mil setecentos e quarenta e oito, deste ano. Estão coladas sete estampilhas do selo federal no valor total de dezenove mil e oitocentos réis, devidamente inutilizadas pela data quatorze de junho de mil novecentos e trinta e dois, e pela assinatura do senhor delegado fiscal neste Estado, Lauro Virgílio, tendo ao lado o senhor Cecílio Tavares, Testemunhas (assinadas) Sebastião R. Pinto Bastos e Lisardo Dias. Está conforme o original que li e concertei.

Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, 14 de junho de 1932. — Felicidade de Mello Costa, 1º escrivão. — Visto. O contador, Oscar Chaves. — Visto. — Aluísio Macedo, contador.

O Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional distribuiu, hontem, 15 do corrente, os seguintes comunicados:

A's 16 horas:

O general Waldomiro Lima acaba de comunicar ao Chefe do Governo Provisorio que um contingente rebelde de mais de 700 homens, sob o comando do major Arlindo, da Força Pública Paulista, tentou hontem um ataque de flanco às forças federais.

Os insurretos, cuja manobra foi em tempo percebida, foram desbaratados, deixando no campo da luta 15 mortos e numerosos feridos.

A's 23 horas:

O interventor federal de Sergipe acaba de comunicar ao chefe do Governo que, pelo vapor "Itaquera", embarcou, hontem, em Aracaju, o primeiro escalão de reforço ao Batalhão da Força Pública sergipana, atualmente em operações contra os rebeldes.

Do major Curio Carvalho, recebeu o Chefe do Governo Provisorio o seguinte telegrama, datado de Quatiguá:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que assumi o comando do 24º Corpo Auxiliar, visto que o coronel Quim Cesar passou para o comando de uma brigada. A tropa encontra-se de excelente moral, ansiosa para entrar em contacto com o inimigo, que foge á aproximação da força nacional. Viva o Governo Provisorio. Respeitosas saudações."

A's 24 horas:

O Dr. Salles Filho, diretor da Imprensa Nacional, recebeu do Sr. Landry Salles, interventor federal no Piauí, o seguinte telegramma:

"Levo ao conhecimento de V. Ex. que embarcou hoje com destino á frente das operações contra os rebeldes paulistas mais um contingente da força pública piauiense, composto de 494 homens, inclusive oficiais. Comanda a tropa o 1º tenente do Exército Moysés Castello Branco Filho. Com este contingente o Piauí perfaz um total de cerca 1.500 homens enviados como auxilio á repressão do movimento sedicioso de S. Paulo. Atenciosas saudações. — Landry Salles, interventor federal."

Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Itambé, para Vitoria, Bafa, Recife, Areia Branca, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até 10 horas, objetos para registrar até 9 horas de 17, cartas para o interior da Republica até 10 e meia horas de 17 e idem, idem, com porte duplo, até 11 horas de 17.

Pará, para Paranaguá, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até 6 horas, objetos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para registrar até 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até 7 horas.

Itassucé, para Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até 8 horas, objetos para registrar até 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até 8 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até 9 horas.

Dia 18:

Araraquara, para Vitoria, Bafa, Maciô e Recife, recebendo impressos até 6 horas, objetos para registrar até 18 horas de 17, cartas para o interior da Republica até 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo, até 7 horas.

Nota:

Vales postais internacionais e nacionais na Tesouraria, nos dias úteis, até ás 12 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias úteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas dos dias úteis, na 5ª secção.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

1. PETROLEO NA ARGENTINA

A fábrica de aviões que o Ministerio da Guerra da Argentina mantém na Provincia de Cordoba, vem realizando desde ha alguns meses experiencias continuadas com um tipo de gasolina propria para aviões, obtida na distilaria oficial em La Plata, de petroleo proveniente de Plaza Huincul.

Segundo informa o consul geral do Brasil em Buenos Aires, Sr. N. Peixoto de Magalhães, nessas experiencias fizeram-se funcionar motores alimentados com gasolina, fixados em bancos de prova e outros instalados em aviões, tendo sido satisfatorios os resultados obtidos.

E' digno de menção o esforço dos tecnicos argentinos, no sentido de obter combustivel nacional para a sua aviação, não só porque assinala um passo a mais no progresso da sua industria petrolifera, como também significa independizar-se dos produtores estrangeiros.

Até recentemente, o tipo de gasolina para aviação obtido na distilaria oficial de petroleo de Comodoro Rivadavia não servia para alimentar motores de aeroplanos. Afirmam os tecnicos que um dos meios para alcançar a maior eficacia térmica consiste no aumento da compressão, nos cilindros, da mistura ga-

zosa; mas, quando chega a uma relação de compressão de mais de 5,5 a 1, há a temer o perigo de detonações que afetam o material em detrimento da vida dos motores.

O defeito da gasolina de Comodoro Rivadavia era sua pobreza em hidrocarbonetos aromáticos — que impedem a detonação — e, portanto, para ser usada, deveria ser misturada com outros produtos ou deveriam adicionar-se pequenas porções de alguns compostos metálicos dos chamados "avidos de oxigenio" que evitam a formação do peróxido de nitrogenio, causa das detonações.

O enriquecimento de hidrocarbonetos aromáticos para motores de compressão de mais de 5,5 a 1, nos cilindros, efetua-se misturando a gasolina com benzol ou toluol, produtos da destilação do carvão.

Não existindo na Argentina fabricas de gaz de iluminação que produzam essas substancias em escala comercial, sua aquisição era feita no estrangeiro, o que aumentava em muito o preço do combustível para motores de aviação.

Entre os metais, cujos compostos se misturavam á gasolina do petroleo de Comodoro Rivadavia, em pequenas proporções, está o chumbo, o tetraetilo de chumbo — o etilo do comércio — que é o mais usado, porém, de custo elevado, obrigando, além disso, a uma dosagem exata e cuidadosa; depende, igualmente, do estrangeiro. Foram as razões determinantes do esforço dos técnicos argentinos.

Com as experiencias realizadas em Cordoba, a nova gasolina fiscal, tipo aviação, parece ter dado excelentes resultados em motores cuja compressão chega a 6; pôde-se admitir como promissora a iniciativa desse emprego exclusivo, na aviação argentina, de combustível extraído no proprio país.

O CAFÉ NA SUECIA

Segundo dados oficiais, remetidos pelo consul do Brasil em Stokholm, senhor Odon Sarmento, a importação de café na Suecia, no ano de 1930, atingiu 44.689 toneladas, no valor de 58,9 milhões de corôas, contra 40.686 toneladas ou 73,7 milhões de corôas, em 1929, e 42.678 toneladas, equivalentes a 75,3 milhões de corôas, em 1929. O Brasil figura em primeiro lugar dentre os principais fornecedores de café aos mercados da Suecia, tendo contribuido, no quinquenio de 1926-30, com as seguintes quantidades, para a importação total desse produto:

Importação de café na Suecia (em quilos)

Anos	Total	Do Brasil	% do Brasil
1926..	41.742.528	27.466.052	65,7
1927..	42.839.862	28.178.505	65,6
1928..	42.678.070	26.914.265	63,0
1929..	40.685.790	25.570.160	62,8
1930..	44.688.857	27.183.803	60,8

Vê-se, assim, que apesar do contingente de café brasileiro ter sido praticamente identico, nos anos de 1926 e 1930, a contribuição percentual do Brasil sobre a quantidade total importada, baixou, respectivamente, de 65,7 %, em 1926, a 60,8 %, em 1930.

A America Central figura em segundo lugar entre os maiores fornecedores, tendo contribuido, em 1930, com 7.403 toneladas, seguida por diversos países

não produtores de café, como a Alemanha, Dinamarca, Holanda e Grã-Bretanha; a Venezuela ocupou o 6º lugar, com 683 toneladas, contra 318, em 1926; a Colombia, com 524 toneladas, contra 47 toneladas, em 1926; e as Indias Holandesas, que não figuravam nas estatísticas suecas relativas ao ano de 1926, com 332 toneladas, em 1930.

A importação de café torrado na Suecia atingiu 307 toneladas, no valor de 826 mil corôas, em 1930, contra 296 toneladas ou 887 mil corôas, em 1929. A Dinamarca é, praticamente, o único país fornecedor de café torrado aos mercados da Suecia.

Enquanto a importação de café, tanto em grão como torrado, se manteve, durante os anos de 1926 a 1930, sem oscilações sensíveis, o mesmo não se verificou em relação á importação na Suecia de sucedaneos de café, cujas aquisições acusaram, em 1930, um aumento de 100 por cento, em relação ás quantidades, e de 342 %, quanto aos valores, feita a comparação com os dados de 1926. Segundo as estatísticas oficiais, essa importação atingiu 40.459 quilos, no valor de 89.313 corôas, em 1930, contra 40.542 quilos ou 68.304 corôas, em 1929; 52.327 quilos, no valor de 63.000 corôas, em 1928; e 20.674 quilos, no valor de 20.205 corôas, em 1926. A Alemanha, Estados Unidos da America e Dinamarca figuram como os principais fornecedores de sucedaneos de café á Suecia, pela ordem de importancia.

AS MADEIRAS NA ESPANHA

Verifica-se, atualmente, nos mercados europeus e, notadamente espanhóis, uma baixa sensível nos preços de madeiras, quer das de lei, empregadas em construções civis e na fabricação de moveis, quer no tocante a madeiras leves, entre as quais o pinho, que serve á fabricação de caixotes, de que a Espanha consome, anualmente, grandes quantidades para a embalagem de sua consideravel exportação de laranjas.

A baixa das cotações, segundo informa o Consul Geral do Brasil em Barcelona, Sr. Socrates Moglia, é atribuida á introdução das madeiras soviéticas a preços que desafiam qualquer concorrência e que veem rechaçando dos mercados europeus os produtores escandinavos que, até recentemente, tinham, por assim dizer, o monopólio da venda do pinho e especies similares.

Diante da perspectiva de uma ameaça de desvalorização iminente duma de suas fontes de riqueza, o Governo da Espanha cogita agora de elevar os direitos de entrada para as madeiras estrangeiras. É que, como corolario da sua exportação da laranjas e em vista da necessidade do emprego de grandes quantidades de madeiras brancas, instituiu a Espanha a rearboração de bosques e a conservação de florestas. A comissão incumbida de estudar o assunto chegou á conclusão de que a madeira espanhola, levada dos cerros da Catalunha ás fabricas de Valencia — que é o grande centro exportador de laranjas da Espanha — ocasiona maiores despesas de transporte do que o frete cobrado pelas madeiras do norte da Europa áquella cidade.

Além da elevação das tarifas alfandegarias, que pretende solicitar do Governo, o Instituto Agrícola Catalão de Santo Isidoro, trabalha no sentido de se tornar obrigatória, ás empresas de serviços de

utilidade publica, o consumo exclusivo de madeiras nacionais. O Brasil será diretamente afetado por tais medidas, não tanto no que diz respeito ás madeiras brancas, mas relativamente ás madeiras destinadas a empresas de serviços publicos, entre as quais ocupam a primeira linha as estradas de ferro que nos compraram, em 929, mais de cem mil toneladas de dormentes.

O esforço que o norte da Europa, principalmente os países escandinavos e a Polonia, empreenderam no sentido de conquistar para as suas madeiras mercados suscetíveis de substituir os que a Russia lhes vem arrebatando, vai dificultar ainda mais, de futuro, a venda á Espanha das nossas madeiras, considerando-se a distancia e a falta de organização comercial dos nossos exportadores. Si, entretanto, o mercado espanhol nenhum interesse apresenta para o nosso pinho e se tende, por outro lado, a restringir-se no que diz respeito aos dormentes, nem por isso devemos abandonar de todo as possibilidades que ainda existem para as madeiras finas, em cujo ramo deveriamos exercer um real predominio, dada a variedade de tipos de que dispomos.

Para que as nossas madeiras de lei possam tomar a posição que lhes compete no mercado espanhol, seria conveniente a remessa ao porto franco de Barcelona, em consignação a uma das casas importadoras da praça, de pranchas esquadras e bem secas, de especies que sirvam á fabricação de moveis de luxo de construção massiva, e não sejam duras demais para trabalhar, porque estas são sistematicamente recusadas pelas marcenarias.

O Consulado Geral do Brasil em Barcelona prontifica-se a orientar e encaminhar as propostas de exportadores brasileiros desejosos de encaminhar suas madeiras para os mercados da Espanha.

As tarifas aduaneiras da Gran-Bretanha:

Pela lei de 4 de fevereiro do corrente ano, que estabeleceu uma taxa de 10 % *ad valorem* sobre os produtos importados na Grã-Bretanha, foi creada a Comissão Consultiva das Tarifas, a juizo da qual poderão aqueles direitos ser reduzidos ou suprimidos ou, ainda, elevados até 100 % *ad valorem*.

De então para cá, segundo informa o addito comercial do Brasil em Londres, senhor J. A. Barbosa Carneiro, foram introduzidas 11 modificações, entre as quais se destacam as seguintes:

Em 20 de abril foi creado um direito de entrada sobre o chá, de quatro dinheiros, por libra, peso, para o produto importado do estrangeiro e de 2 dinheiros, também por libra, para o chá proveniente de países britannicos.

No dia 22 do mesmo mês o Tesouro revogou tres decisões anteriores, sobre a lei das "importações anormais", de 25 de novembro de 1931, e estabeleceu direitos adicionais de 5 % a 23 1/3 % *ad valorem* applicaveis não só aos produtos constantes da classe III da Tarifa Britannica, produtos manufaturados e semi-manufaturados, como a outros artigos.

Como resultado dessa medida — que constitue o primeiro resultado dos trabalhos da Comissão Consultiva das Tarifas, os seguintes produtos passaram a pagar 15 % *ad valorem*: maquinas e instrumentos paratorios materiais de

construção (telhas, madeiras para construções, etc), cordoaria, artigos de couro semi-acabados, correias de transmissão e papel para escrever.

Os objetos de cerâmica e de vidro, móveis e obras de madeira, obras de metais não ferruginosos, artigos de selaria, artefatos de papel, borracha, cutelaria, máquinas, exceto as destinadas à agricultura, ferramentas, aparelhos eletrotécnicos, roupas feitas, produtos têxteis, calçados, escovas e vassouras, tubos, material de estrada de ferro, cabos de aço quasi todos os produtos químicos, conservas de legumes, leite condensado contendo assucar — 20 % *ad valorem*.

As malas, maletas, sacos de couro, cachimbos, espingardas de esporte e respectivas munições, artigos de esporte, brinquedos, papel fotográfico, polpa de frutas e frutas em conserva, — 25 % *ad valorem*.

Artigos de toilette, cosméticos, flores artificiais, joalheria de ouro e prata, pedras falsas, peles confeccionadas, crustáceos e caviar — 30 % *ad valorem*.

Velocípedes e seus pertences, esferas de aço, alguns produtos químicos e artigos semi-trabalhados de ferro e aço — 33 1/3 % *ad valorem*.

A decisão relativa aos artigos de ferro e de aço semi-trabalhados tem um caráter provisório, ficando a Comissão Consultiva das Tarifas de examinar novamente essa questão. Quanto aos outros artigos, a comissão declarou que não proporia reduções de direitos antes do prazo mínimo de 12 meses, reservando-se, todavia, a faculdade de aumentá-los se assim lhe parecer conveniente.

Em fins de abril o Parlamento aprovou uma emenda à lei de tarifa, dando à Comissão Consultiva não apenas o direito de propor a inclusão de novos produtos na lista isenção de direitos, mas também o de proceder no sentido oposto, isto é, de suprimir da referida lista os artigos que, a seu ver, devam ser gravados com direitos de entrada.

No dia 11 de maio, os direitos de importação sobre a seda foram modificados no sentido de, a partir daquela data, sujeitar os fios, tecidos e outros artigos (exceção feita às peças de vestuário), de seda natural ou artificial pura ou misturada, ao direito adicional de 10 % *ad valorem*, o que quer dizer, que pagarão direitos num total de 20 % *ad valorem*.

A RODOVIA COCHABAMBA-CHIMORÉ E O COMÉRCIO ENTRE O BRASIL E A BOLÍVIA

Uma vez construída a estrada de rodagem entre Aguirre, no Departamento de Cochabamba, e a confluência dos rios Ichilo e Chimoré, segundo recente deliberação tomada pelo Supremo Governo da Bolívia — ter-se-á dado, sem dúvida, um largo passo em favor da aproximação comercial entre esse país e o Brasil.

Até hoje, devido à deficiência de vias de penetração, do oriente para o ocidente da Bolívia, as relações comerciais entre o Brasil e a Bolívia apenas se têm estendido, e de forma muito escassa, ao longo das suas respectivas

fronteiras. O projeto da construção da rodovia Cochabamba-Chimoré, de conformidade com a rota aceita pela resolução de 20 de novembro de 1931, não deixará, portanto, de despertar vivo interesse.

Segundo informa o consul privativo do Brasil em Guayarámerim, Sr. J. de Mendonça Lima, o Poder Executivo boliviano foi autorizado, por lei de 4 de janeiro último, para plena execução dessa obra, a contrair um empréstimo até a soma de 3 milhões e 500 mil bolivianos, cujo produto será invertido na estrada de rodagem aludida e na abertura de uma outra estrada, para animais que, partindo de Montepunco, sobre a estrada Cochabamba-Totora, vá encontrar a rodovia Cochabamba-Chimoré. Os juros desse empréstimo não excederão de 9 % anuais e a amortização anual mínima será de 2 %, podendo se elevar esta última percentagem, segundo o permitam as rendas destinadas ao seu serviço.

Tendo o Governo boliviano aberto concorrência para a construção da estrada aludida, foram examinadas a cidade de La Paz, em data de 20 de fevereiro último, com as formalidades legais, 11 propostas. Para que os proponentes pudessem seguir uma orientação sobre a base dos preços unitários aplicados ao volume dos trabalhos a ser iniciados, foi nomeado pelo Governo um técnico ao qual foi dada a incumbência de oferecer a lista dos preços unitários já referidos. O orçamento oficial, segundo os dados indicados pelo técnico, será de 2.582.073.

Em torno da construção da rodovia Cochabamba-Chimoré paira um forte espírito de empreendimento, apesar da crise atual não deixa de provocar que a opinião pública boliviana já se convenceu que, acima de todos os demais problemas da nacionalidade, destaca-se aquele que diz respeito às comunicações interiores do país, mormente às que se dirigem para o oriente da República, onde, no pensar de economistas e sociólogos nacionais, re-

pousam as vigas mestras da grande estrutura econômica da nação boliviana.

O ocidente, com a sua riqueza metalífera, mas sem vida rural, sem expressão agro-pecuária, já tendo compreendido que o declínio econômico dos metais afeta dia a dia o organismo nacional, principia a se interessar por todos os largos empreendimentos do oriente da República, onde repousam fundamentos regionais capazes de garantir à Bolívia a perenidade dos seus esforços.

A estrada Cochabamba-Chimoré será o bastante para que despertem as forças vitais das planuras orientais bolivianas. Para que tal se realize indispensável se torna a ligação ferroviária entre Cochabamba, Santa Cruz e Puerto Suarez, e bem assim entre Santa Cruz e Ichilo, já prevista na letra dos tratados recentemente firmados pelos Governos do Brasil e da Bolívia.

Quanto isso estiver realizado, é bem possível que o intercâmbio comercial entre os dois países tome outro desenvolvimento, idêntico ou mesmo superior ao que ora se observa entre a Bolívia e os seus vizinhos do sul e do oeste do Continente.

Atualmente encontra-se na capital boliviana, a comissão mista argentino-boliviana que estuda as questões econômicas e o estreitamento das relações comerciais entre os dois países. Do programa dos trabalhos da comissão consta o estudo de convenções ferroviárias e aduaneiras, de questões agro-pecuárias e de transportes.

IMPORTAÇÃO DE CACÁO NA SUECIA

Segundo dados oficiais, remetidos pelo Consul do Brasil em Stockholm, Sr. Odon Sarmento, a importação de cacáu na Suécia atingiu 3.732 toneladas, no valor de 3,3 milhões de corôas, em 1920, contra 3.832 toneladas ou 3,8 milhões de corôas, em 1929, e 3.526 toneladas no valor de 4,4 milhões de corôas, em 1928. O Brasil que, em 1926, figurava como o maior fornecedor de cacáu aos mercados da Suécia, cedeu, nos anos seguintes, essa posição à Alemanha e à Grã-Bretanha, conforme se observa do quadro baixo:

Importação de cacáu na Suécia

(Em quilos)

Países	1926	1927	1928	1929	1930
Grã-Bretanha	419.907	446.739	743.080	831.281	1.037.142
Alemanha....	523.819	1.066.413	1.323.935	1.012.735	872.535
Brasil.....	1.385.596	508.762	554.407	626.356	830.492
Dinamarca...	632.246	889.045	583.448	788.794	432.431
França.....	19.017	62.779	2.506	207.173	234.523
Holanda.....	292.038	221.233	160.113	135.360	153.043
Equador.....	128.306	25.465	55.442	137.632	97.369
Diversos.....	—	—	—	—	—
Total....	3.636.513	3.366.222	3.526.234	3.832.009	3.731.790

Vê-se, assim, que, dos principais fornecedores de cacáu à Suécia, apenas dois países produtores desse artigo figuram nas estatísticas oficiais, o que mostra as vantagens que adviriam para os exportadores brasileiros em comerciar diretamente com os importadores suecos.

Embora a importação de cacáu na Sue-

cia se venha mantendo praticamente estacionária, a participação do Brasil nesse comércio acusa um declínio bastante acentuado. Em 1926, a contribuição percentual brasileira era de 38 % da importação total de cacáu; em 1930 fornecemos apenas 22 % das compras suecas desse artigo. Não deixam de ser animador, contudo, o aumento grada-

tivo das cifras que dizem respeito ao Brasil a partir de 1927, ano em que o nosso contingente, em comparação com o ano anterior, acusa um declínio de mais de 50 %.

Além do cacáu em favas, a Suécia importa regulares quantidades de cacáu em pó, conforme se observa do quadro seguinte:

Importação de cacáu em pó

Anos	Quilos	Cordeões
1926.	106.576	123.861
1927.	275.285	359.452
1928.	233.352	265.465
1929.	305.769	376.860
1930.	189.940	209.426

Assim, no período de 1926 a 1929, as estatísticas suecas, relativas à importação de cacáu em pó, registram um aumento sensível nas aquisições desse produto, tanto no que se prende às quantidades como aos valores; em 1930, entretanto, verificou-se uma queda bastante acentuada, muito embora os dados referentes a esse ano ainda sejam superiores aos de 1926.

A Holanda figura como o principal fornecedor de cacáu em pó à Suécia. Basta dizer que, em 1930, contribuiu com 168.548 quilos, para um total da importação de 189.940 quilos. Os outros países que figuram nas estatísticas em estudo são a Grã-Bretanha, Dinamarca, Alemanha, Suíça e diversos países.

AS NOVAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À IMPORTAÇÃO DE CARNES NA GRÃ-BRETANHA.

I — Envoltórios

Segundo informa o adido comercial do Brasil em Londres, Sr. J. A. Barbosa Carneiro, o Ministério da Agricultura e Pesca da Grã-Bretanha aprovou, em data de 30 de abril do corrente ano, o regulamento intitulado "Importation of meat, etc. (Wrapping Materials) Order of 1932" destinado a reger a importação de carne, no país, na parte relativa aos respectivos envoltórios.

Esse regulamento, que entrará em vigor em 1 de novembro do ano em curso, visa impedir que os envoltórios da carne importada do estrangeiro sejam utilizados na manufatura de sacos para acondicionamento, distribuição e venda de forragens, fertilizantes ou produtos hortícolas. Trata-se de medida preventiva de molestias contagiosas do gado, cuja infecção possa ser veiculada por meio do pano dos envoltórios de carnes depois de transformados em sacos para o transporte daqueles produtos, evitando-se, assim, a possível propagação de infecções ao gado da Grã-Bretanha.

São as seguintes as principais disposições em questão:

Com a exceção das possessões e depen-

dências britânicas, Estados Unidos da América, Islandia e das Ilhas Feroé, só será permitida a entrada de carnes na Grã-Bretanha quando envoltas ou acondicionadas — a) em sacos ou tecidos de juta, canhamo, linho ou outro qualquer tecido, *contendo listas de três fios vermelhos, no sentido da urdidura, em intervalos de 12 polegadas*; b) em stockinette ou c) em papel.

A prescrição de um padrão especial de tecido a ser usado no acondicionamento de carnes, tem por fim facilitar o seu reconhecimento quando empregados no comércio de forragens, fertilizante ou produtos hortícolas.

De igual modo, fica proibida a importação na Grã-Bretanha, a partir de 1 de novembro de 1932, de qualquer espécie de forragens, fertilizantes ou produtos hortícolas, acondicionados em sacos ou envoltórios de qualquer natureza, fabricados, em parte ou no todo, de tecidos contendo as listas aludidas, destinados à importação de carnes; ou em sacos ou outros envoltórios, na fabricação dos quais tenham sido empregados tecidos já usados para o acondicionamento de carnes.

O regulamento em questão contém ainda instruções sobre acondicionamento, transporte, venda e alimentação do gado, na Grã-Bretanha, de forragens, fertilizantes ou produtos de horticultura, em sacos ou envoltórios fabricados em todo ou em parte de material destinado ao acondicionamento para a importação de carnes.

O Ministério das Relações Exteriores encaminhou, em original, um exemplar dessas instruções, à Diretoria Geral do Serviço da Indústria Pastoral, onde poderá ser consultado pelos interessados.

II certificados

Segundo informação do adido comercial do Brasil em Londres, Sr. J. A. Barbosa Carneiro, o Ministério da Saúde Pública da Grã-Bretanha acaba de propor novas disposições a ser introduzidas no regulamento sanitário das importações de carnes na Grã-Bretanha, disposições essas que entrarão em vigor a 1 de janeiro de 1933 e que tornam necessárias providências de nossa parte em matéria de regulamentação da exportação de carnes destinadas a aquele país.

A importação de carnes na Grã-Bretanha acha-se sujeita às condições constantes de dois regulamentos intitulados: "Public Health (Imported Food) Regulations" e "Public Health (Overseas Meat) Regulations (Scotland)", ambos de 1925.

A carne é examinada no porto de entrada e poderá ser confiscada e destruída se for considerada estragada ou inconveniente para o consumo. Certas qualidades de carne, expressamente indicadas nos regulamentos, não podem ab-

solutamente entrar no país; as qualidades seguintes, classificadas como "carnes admissíveis condicionalmente", são admitidas quando acompanhadas de um atestado oficial do país de origem, reconhecido pelo "Ministry of Health", na Inglaterra e País de Galles, ou pelo "Scottish Board of Health", na Escócia:

a) qualquer parte da carcassa de suíno, inclusive a cabeça, isoladamente, ou a carcassa inteira sem a cabeça, que não tiver sido salgada, defumada, conservada em salmoura, seca ao sol ou preparada por outro processo comumente usado para conservar o toucinho ou o presunto, e contanto que não tenha sido extraída nenhuma glandula sub-maxilar, pre-es-capular, pre-crural ou poplitea;

b) toucinho e banha comestível;

c) todas as partes comestíveis do suíno, com exceção da cabeça, de outras partes decepadas da carcassa e as tripas preparadas para envoltórios de salsichas.

São essas exigências que as novas disposições do regulamento sanitário tornam extensivas, a partir de 1 de janeiro vindouro, à importação da carne de vaca, de carneiro ou de cabrito.

O atestado que acompanha a carne de porco exportada do Brasil é reconhecido pelo Ministério da Saúde Pública da Grã-Bretanha. Este está disposto a aceitar um atestado identico para a carne de outros animais, desde que lhe seja garantido que não só a expedição desse atestado será feita pelas mesmas autoridades que expedem o da carne de porco, mas também que tal documento traduzirá a observância das exigências de inspeção dos animais *ante e post mortem*, e dos processos de conservação e embalagem.

Relativamente à carne de carneiro ou de cordeiro, o ministério aludido exige a garantia de que o critério de inspeção inclui a rejeição da carcassa inteira e de todos os órgãos sempre que houver qualquer indicio de *infadenitis caseosa*.

No caso de exportação de pequenos retalhos de carne, acondicionados em envoltórios de pano, as autoridades sanitárias britânicas exigem a garantia de que a fiscalização é ininterrupta, desde o momento da matança até o do acondicionamento, de modo a haver a certeza de que tão somente a carne inspecionada é empacotada.

Finalizando, o nosso adido comercial em Londres informa que os atuais regulamentos brasileiros de inspeção da carne exportada satisfazem às exigências das autoridades britânicas. Seria necessário e bastante que o nosso Governo adotasse para as várias qualidades de carnes exportadas, um modelo de atestado, á semelhança do que já se fez em relação á carne de porco e, antes de 1 de janeiro de 1933, seja feita a necessaria comunicação ás autoridades britânicas, juntamente com uma cópia do regulamento de inspeção, segundo o qual será expedido o atestado em questão.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário — Diretoria de Meteorologia
Em 14 de agosto de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 14 às 18 horas do dia 15

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Ainda em declínio. Ventos: De oeste e sul com rajadas, possivelmente fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, com chuvas, possivelmente fortes e trovoadas. Temperatura: Ainda em declínio, acentuado a leste.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas, possivelmente fortes até Santa Catarina onde melhorará no interior e bom no Rio Grande, salvo a nordeste onde será perturbado com chuvas, melhorando ao correr do dia. Trovoadas até Paraná. Geadas. Temperatura: Ainda em declínio até S. Catarina e manter-se a baixa no Rio Grande. Ventos: De oeste e sul com rajadas, possivelmente fortes até Santa Catarina.

T T T — Foi irradiado pela Estação do Arpoador às 13 hs. e 45 minutos o seguinte aviso: Diretoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre Rio Grande e Estado do Rio está sujeito a ventos fortes do quadrante sul.

Nota — Foram içados os sinais de ventos fortes, perigosos às pequenas embarcações, nos postos semaforicos de Campos e Cabo Frio.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 13 às 14 horas do dia 14

O tempo decorreu bom com céu limpo à tarde e à noite e instável hoje com chuvas em alguns pontos. A temperatura foi estável à noite e sofreu forte declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.6 e mínima 19.6, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 23.5 e mínima 21.6, respectivamente, à 1 hora e às 3 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste com rajadas frescas por vezes.

Nota — Provocou sensível declínio termico nos Estados mais meridionais o avanço do anticiclone que se achava sobre a Argentina, devendo este declínio proseguir nordeste.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 14 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	759.3	—	27	—	C	0	—	—	—	33	23	0	B	At	B
Belém.....	58.5	-0.2	23	-1	NE	5	5a	P. vgs.	B	29	23	0	B	B	B
São Luiz.....	55.0	—	26	—	C	0	9a	—	B	35	13	0	B	B	B
Barra do Corda ...	59.2	—	23	—	—	—	3b	—	I	35	14	0	B	B	B
Grajaú.....	59.3	0.3	27	-1	C	0	9a	—	B	36	20	0	B	B	B
Terezina.....	59.2	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.5	—	27	—	SE	2	5a	—	B	30	23	0	B	B	B
Quixeramobim.....	61.5	—	26	—	E	2	5b	—	B	31	24	0	B	B	B
Sobral.....	59.1	—	28	—	C	0	9a	—	B	34	22	0	B	B	B
Iguatú.....	60.1	—	27	—	C	0	5a	—	B	34	22	0	B	B	B
Natal.....	60.6	-0.3	25	1	S	2	9b	Chão	I	27	20	3	I	I	I
João Pessoa.....	59.2	-0.3	26	1	SE	2	5b	—	B	27	18	1	I	I	I
Campina Grande...	60.4	-0.9	22	1	SE	2	5b	—	B	26	16	0	I	I	I
Recife (Olinda).....	61.7	-0.6	24	1	C	0	5a	Chão	B	27	19	1	B	I	I
Pesqueira.....	58.4	—	21	—	SE	5	0	—	B	23	14	—	—	B	B
Goiana.....	61.9	-0.2	26	0	NE	2	5a	—	B	28	17	0	B	B	B
Garanhuns.....	—	—	18	—	E	2	9b	—	I	—	13	1	I	I	I
Fern. Noronha).....	60.3	—	25	—	SE	5	5b	Chão	B	27	21	0	B	B	B
Maceió.....	61.4	-1.1	25	1	NE	2	2b	Chão	B	26	18	—	I	I	I
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	62.4	-1.3	23	1	SE	2	2b	—	B	—	17	0	I	I	I
Propriá.....	62.8	-1.1	23	-1	C	0	5b	—	I	26	10	0	I	B	B
Ondina (S. Salva- dor).....	62.0	-3.4	23	0	SW	2	2b	Chão	B	26	19	0	A	A	B
Barra R. Grande ...	59.5	—	25	—	E	2	0	—	B	33	14	0	B	B	B
Caetité.....	63.3	-1.6	21	2	C	0	0	—	B	26	18	0	B	B	B
Ilhéus.....	—	—	21	0	SW	2	5a	Vagas	B	25	14	0	B	B	B
Caravelas.....	60.8	—	22	—	N	2	0	Tranq.	B	27	15	0	B	B	B
Belo Horizonte.....	60.7	-1.0	18	-3	C	0	0	—	B	23	12	0	B	B	B
Januária.....	60.0	-0.5	19	-6	C	0	0	—	B	32	13	0	B	B	B
Feonilo Otomi.....	59.7	-2.9	18	1	E	2	0	—	B	28	10	0	B	B	B
São Lourenço.....	61.9	—	15	—	C	0	0	—	B	29	8	0	B	B	B
Cambuquira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Poços de Caldas ...	58.6	—	19	—	E	2	0	—	B	26	7	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	62.0	-1.2	17	1	S	2	5b	—	B	28	11	0	B	B	B
Goiaz.....	63.5	-0.3	22	—	E	2	0	—	B	33	11	0	B	B	B
Catalão.....	60.9	—	22	—	C	0	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Cuiabá.....	764.7	4.2	17	-3	S	2	9b	—	I	34	16	0	B	B	B
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidaua (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria.....	61.3	-1.9	23	-1	W	2	—	Tranq.	B	30	16	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	62.1	-1.6	21	1	C	0	0	—	B	32	12	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 14 de agosto de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	62.3	0.9	23	1	SW	2	5b	P. Vgs.	I	29	22	0	B	OC	I
Campos	60.9	-1.1	23	1	S	2	0	—	B	31	16	0	B	OC	B
Paraiíba do Sul (X)...	61.5	-2.7	18	4	SE	2	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Trilburgo	65.4	—	16	—	SW	2	9b	—	I	26	13	0	B	B	B
Petropolis	63.3	-0.2	14	-3	SW	2	9b	—	I	28	5	0	B	B	I
Rezende (X)	61.5	-0.3	23	0	W	3	9b	—	Mot. III	28	17	0	B	B	I
Perezopolis	62.3	—	17	—	S	2	9b	—	I	29	13	0	B	B	I
Cabo Frio	65.1	4.5	12	-5	SE	2	9b	—	I	25	11	6	I	Ao	Ao
Angra dos Reis (X) ..	63.3	—	13	—	SE	2	9b	—	I	18	11	6	I	Ao	Ao
São Paulo (X)	64.6	5.3	16	-3	S	3	5a	Vagas	B	21	15	3	Io	Io	I
Santos (X)	65.3	4.8	8	-5	SW	2	9b	—	I	17	6	6	Ao	I	I
Ribeirão Preto (X) ..	60.4	-0.5	11	-2	SE	2	9b	—	I	16	10	15	Io	Io	Io
S. C. d. Pinhal (X) ..	64.8	—	17	—	SE	2	9b	Tranq.	I	23	16	19	B	Ao2	Ao2
Maxina	69.3	6.5	9	-7	SW	2	2a	—	B	17	9	1	Ao	A	A
Campinas (X)	73.9	6.8	6	-6	S	2	0	—	B	16	3	0	B	B	B
Campos do Jordão (X) ..	73.7	0.9	7	-2	SW	5	5e	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba	74.0	—	3	—	SW	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—
Paranaguá (X)															
Guarapuava															
Palmas (X)															
Florianopolis															
Lages															
Herval Novo															
S. Francisco															
Xanxerê (X)															
Porto Alegre															
Uruguaiana															
S. L. Gonzaga (X) ..															
Santa Vitória (X)															
Montevideu															
Buenos Aires															

As temperaturas máximas verificaram-se em Carolina e em outras localidades com 36° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bagé com 1° C

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; Al, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☉, chuviscos; ☉☉, nevoa seca; ☉☉☉, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☄, ventania; ☄, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 13 às 9 horas do dia 14

Zona Norte — O tempo decorreu bom no Maranhão, Ceará e Baía e instável com chuvas fracas e esparsas nos Estados. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom. A temperatura manteve-se estável. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo foi bom e assim continuava hoje às 9 horas, exceto em alguns pontos do Estado do Rio, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo decorreu perturbado com chuvas. Hoje às 9 horas apresentava-se bom no Rio Grande do Sul e incerto nos demais Estados. A temperatura sofreu declínio acentuado no Rio Grande do Sul. Os ventos sopraram de sul com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	21.3	(X) 31.9	23.4	24.4	(X) 32.1	—	—	27.4	24.4	23.8	22.8	—	—
Mínima.....	17.8	18.8	17.2	19.2	19.3	—	—	17.4	17.7	20.2	18.3	—	—
Chuva.....	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 14:			Rio S. Francisco — Dia: 14		
Guararema (X).....			Pirapóia	0.30	-0.01
Jacarei (X).....			S. Francisco.....	-0.10	0.00
Caçapava (X).....			Januária	0.00	0.00
Pindamonhangaba (X).....			Carinhanha	0.30	0.00
Guaratingueta (X).....			Rio Branco (X).....		
Rezende	0.46	-0.01	Barra do Rio Grande	0.61	-0.02
Barra do Pirai.....	1.34	-0.03	Remanso.....s.....	0.51	-0.01
Paraíba do Sul	0.29	-0.02	Joazeiro (X).....		
Anta	0.46	0.08	Cabrobó	1.27	0.00
Porto Novo do Cunha (X).....			Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.08	-0.02	Penedo	1.50	0.30
Campos	6.64	-0.02			
Rio Itajaí-Assú — Dia 14:			Bacia Amazonica — Dia 13:		
Pouso Redondo(X).....			Cruzeiro do Sul.....	2.14	-0.03
Rio do Sul (X).....			S. Felipe (X).....		
Nova Bremen (X).....			Rio Branco (X).....		
Hansa (X).....			Labréa (X).....		
Aquidaban (X).....			Manáus	27.07	-0.06
Indaial (X).....			Porto Velho	97.02	-0.11
Timbó (X).....			Humaitá	5.22	-0.04
Passo Manso (X).....			Parintins (X).....		
Blumenau (X).....			Obidos.....	5.14	-0.05
Gaspar (X).....			Santarém	3.95	-0.05
Ilhota (X).....			Imperatriz.....	1.02	-0.02
			Porto Nacional.....	0.55	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 14 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia — 14 — Não foi formulada a tendencia deste rio, por falta de informações hidrométricas.

Bacia Amazonica — Dia 13 — Estacionário em Porto Nacional. Baixando em Cruzeiro do Sul, Manáus. Porto Velho, Humaitá, Obidos Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima
Fernando Noronha (X)...	10.30									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (XX).....	9.30									
Olinda	9.30	S 8	SSE 10	SSE 12	S 9	—	—	—	—	
Maceió (X).....	9.30									
Ondina (X).....	9.30									
Cuiabá (XX).....	7.30									
Caravelas.....	9.30	NNW 5	—	E 2	S 11	SSW 14	—	—	—	2.100 ms.
Bello Horizonte (X).....	9.30									
Victoria	9.30	SSW 9	SSW 11	SSW 12	S 2	—	—	—	—	1.750 ms.
Campos	9.30	SSW 11	SSW 14	SSW 5	W 5	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SW 2	W 2	—	—	—	—	—	—	540 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SW 5	SW 4	—	—	—	—	—	—	720 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	7.00									
Santos (X).....	9.30									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianopolis	9.30	SSW 10	SSW 12	SSW 7	WSW 8	WSW 12	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre	9.30	SSW 8	SSW 9	S 6	WSW 7	SW 12	—	—	—	2.340 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
5 de agosto de 1931....	48:776\$700	272:573\$500
5 de agosto de 1932....	35:642\$200	22:351\$600
Receita mensal:		
de 1 de agosto a 15 de agosto de 1931.....	998:687\$900	1.836:762\$400
de 1 de agosto a 15 de agosto de 1932.....	1.666:424\$500	1.824:701\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1932		
	667:736\$600	12:060\$900

Receita global:

De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1931.....	20.241:182\$800	29.417:067\$500
De 2 de janeiro a 15 de agosto de 1932.....	18.822:542\$400	16.967:801\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932		
	1.418:640\$400	12.449:265\$800

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1932...	7.040:015\$213
Arrecadada em 15 de agosto de 1932.....	285:293\$580
	7.325:308\$793
Em igual período de 1931.....	8.340:133\$776
Diferença para menos em 1932.....	
	1.014:824\$983
Arrecadada de 2 de janeiro a 15 de agosto de 1932	
	140.973:381\$164
Em igual período de 1931.....	132.278:099\$631
Diferença para mais em 1932.....	
	8.695:281\$833

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

De ordem do Sr. Dr. diretor geral, convido os Srs. Nilton Borges da Silva, aprendiz de 2ª classe da oficina de encadernação; Alcyr Jesus de Figueiredo Barbosa, aprendiz de 4ª classe da oficina de encadernação; e Alexandre Amolli, conferente de revisão da Imprensa Nacional, a comparecerem a esta reparação no prazo de oito (8) dias, sob pena de serem declarados incurso no § 2º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1931. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932. — *Prado Kelly*, secretário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 28 do corrente, paginas 14.584 a 14.587, referente a concorrência pública para execução de obras de ampliação da casa da Estação Radio da Marinha, na ilha do Governador, e que será realizada no dia 22 de agosto proximo às 13 horas.

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda, 30 de julho de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, capitão-tenente, honorario, contador naval, secretário.

Diretoria Geral de Aeronautica

Pelo presente fica intimado o Sr. capitão de corveta reformado Paulo Emilio Pereira da Silva a retirar, do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, na Ponta do Galeão, Ilha do Governador, dentro de quinze dias, a partir de hoje, os destroços de dois aviões, de sua propriedade, que se acham recolhidos ao citado centro, vindos da Escola Naval, na Ilha das Enxadas, a 4 de maio de 1931. Findo o prazo de 15 dias, acima referido, serão os aludidos destroços mandados incinerar.

Diretoria Geral de Aeronautica (D. A. 2), em 10 de agosto de 1932. — *Adalberto Nunes*, capitão de mar e guerra, diretor geral.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, convido o praticante de agente de 1ª classe desta estrada, Waldemiro da Silva Graça a prestar fiança no valor de 3:500\$000,

para garantia do exercício das respectivas funções, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de, caso não seja atendido o presente convite, ser proposta a sua demissão do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1932. — *João Clapp Filho*, chefe secretário.

Departamento dos Correios e Telegrafos

DIRETORIA TÉCNICA DE TELEGRAFOS

TERCEIRA SEÇÃO

De ordem do Sr. diretor geral dos Correios e Telegrafos, fica a Companhia Radiotelegrafica Brasileira, com sede nesta Capital, intimada a recolher aos cofres deste Departamento, no prazo de trinta (30) dias, contado da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de réis 2.167:500\$900 (dois mil, cento e sessenta e sete contos, quinhentos mil e novecentos réis) proveniente de seu débito para com este Departamento pelas taxas e contribuições do serviço executado em sua estação de São Paulo até a data de seu fechamento, em dezembro de 1931.

Diretoria Técnica de Telegrafos — Terceira Seção, em 5 de agosto de 1932. — *E. Teixeira*, diretor tecnico de telegrafos.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCURRENCIA REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1932, PARA AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA

Concurrença n. 44

(Para ser entregue no Hospital de Clinicas)

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Firmas				Preferida por ser a mais vantajosa	Réis
			João de Oliveira & Irmão	Companhia Fornecedora de Materiaes	Bernardino Pinto & Comp., Ltd.	José da Silva & Comp.	Companhia Auxiliar V. e Obras	
1	Pedra britada, n. 0.....	M3.	29\$000	34\$000	25\$006	41\$000	30\$000	25\$000
2	Idem, n. 1.....	M3.	25\$000	34\$000	26\$000	39\$500	27\$000	25\$000
3	Idem, n. 2.....	M3.	24\$000	23\$700	25\$000	37\$700	25\$000	24\$000
(Para ser entregue no Hospital Nacional)								
1	Pedra britada, n. 0.....	M3.	29\$000	34\$000	—	41\$000	32\$000	29\$000
2	Idem, n. 1.....	M3.	25\$000	34\$000	—	39\$500	27\$000	25\$000
3	Idem, n. 2.....	M3.	24\$000	23\$700	—	37\$700	25\$000	23,700

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — I. C. Barroco, escripturaria. — Visto. — Souza Aguiar, engenheiro do Ministerio.

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCURRENCIA REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1932, PARA AQUISIÇÃO DE ARAME DE COBRE

Concurrença n. 45

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Firmas		Preferida por ser mais vantajosa	Réis
			Fuentes Garcia & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.		
1	Arame de cobre n. 10.....	Quilo	6\$800	9\$800	Fuentes Garcia & Comp.....	6\$800
2	Arame de cobre n. 12.....	"	6\$800	9\$800	Idem.....	6\$800
3	Arame de cobre n. 14.....	"	6\$800	9\$800	Idem.....	6\$800
4	Arame de cobre n. 16.....	"	6\$800	9\$800	Idem.....	6\$800
5	Arame de cobre n. 18.....	"	6\$800	9\$800	Idem.....	6\$800
6	Arame de cobre n. 20.....	"	6\$800	9\$800	Idem.....	6\$800

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — I. C. Barroco, escripturaria. — Visto, Souza Aguiar, engenheiro do Ministerio.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PÚBLICA

GABINETE DO ENGENHEIRO

MAPA DA CONCORRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE CABOS, FIOS, ETC., REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1932

Concurrença n. 25

Numero de ordem	Artigos — Unidades	Firmas				Firma contemplada	Réis
		F. R. Moreira	Mayrink Veiga & Comp.	Willmann Xavier	Mello Sampaio		
1	Fuzil faca 200 amp. renovavel, um.....	40\$000	—	34\$000	38\$500	Willmann Xavier.....	34\$000
2	Fuzil faca 100 amp. renovavel, um.....	20\$000	12\$800	17\$000	14\$400	Mayrink Veiga & Comp.....	12\$800
3	Fuzil cartucho 60 amp. renov., um.....	—	6\$990	8\$200	7\$900	Idem.....	6\$890
4	Fuzil rolha 10 a 30 amp. renov. um.....	\$650	\$688	—	\$590	Mello Sampaio.....	\$590
5	Cabo B. S. n. 2—7 × 10 p., metro.....	3\$978	—	—	3\$450	Idem.....	3\$450
6	Cabo B. S. n. 4—7 × 12 p., metro.....	2\$600	2\$880	2\$480	2\$400	Idem.....	2\$400
7	Cabo B. S. n. 6—7 × 14 p., metro.....	1\$783	—	1\$390	1\$630	Idem.....	1\$630
8	Cabo B. S. n. 8—7 × 16 p., metro.....	1\$194	—	1\$430	1\$150	Idem.....	1\$150
9	Cabo B. S. n. 0—19 × 13 p., metro.....	6\$300	—	6\$700	5\$300	Idem.....	5\$300
10	Cabo B. S. n. 00—19 × 12 p., metro.....	7\$890	—	7\$000	6\$580	Idem.....	6\$580
11	Fio B. S. n. 8 duas capas, metro.....	1\$105	1\$270	1\$050	1\$050	Idem.....	1\$050
12	Fio B. S. n. 10 duas capas, metro.....	\$765	\$886	\$700	\$690	Idem.....	\$690
13	Fio B. S. n. 12 duas capas, metro.....	\$510	—	\$530	\$420	Idem.....	\$420
14	Fio B. S. n. 14 duas capas, metro.....	\$310	—	\$330	\$250	Idem.....	\$250
15	Fio B. S. n. 16 duas capas, metro.....	\$220	—	\$300	\$170	Idem.....	\$170
16	Fio B. S. n. 18 duas capas, metro.....	\$185	—	\$250	\$140	Idem.....	\$140
17	Fio W. P. n. 12, quillo.....	5\$500	—	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
18	Fio W. P. n. 10, quillo.....	5\$500	7\$120	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
19	Fio W. P. n. 8, quillo.....	5\$500	—	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
20	Cabo W. P. n. 6, quillo.....	5\$500	—	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
21	Cabo W. P. n. 4, quillo.....	5\$500	—	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
22	Cabo W. P. n. 2, quillo.....	5\$500	—	6\$200	5\$490	Idem.....	5\$490
23	Cabo W. P. n. 0, quillo.....	5\$500	6\$870	6\$500	5\$490	Idem.....	5\$490
24	Fio de chumbo n. 3 × 10, metro.....	—	3\$420	—	3\$990	Idem.....	3\$990
25	Fio de chumbo n. 3 × 12, metro.....	—	—	—	3\$590	Mayrink Veiga & Comp.....	3\$420
26	Fio de chumbo n. 2 × 10, metro.....	2\$348	2\$470	2\$000	2\$490	Willmann Xavier.....	2\$000
27	Fio de chumbo n. 2 × 12, metro.....	1\$900	—	1\$590	1\$390	Mello Sampaio.....	1\$390
28	Fio de chumbo n. 2 × 14, metro.....	1\$290	1\$180	1\$100	1\$249	Willmann Xavier.....	1\$100
29	Fio de chumbo n. 2 × 16, metro.....	1\$030	\$980	\$990	\$999	Mayrink Veiga & Comp.....	\$980
30	Fio de chumbo n. 1 × 14, metro.....	\$700	\$760	\$900	\$714	F. R. Moreira.....	\$700
31	Fio de chumbo n. 1 × 12, metro.....	\$980	—	1\$100	\$970	Mello Sampaio.....	\$970
32	Fio de chumbo n. 1 × 16, metro.....	\$680	\$686	\$850	\$680	Idem.....	\$680
33	Braço de ferro para tempo, comp., um.....	10\$500	13\$800	11\$000	9\$900	Idem.....	9\$900
34	Bleco de madeira de 5", um.....	\$750	\$780	\$650	\$990	Willmann Xavier.....	\$650

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1932. — *Francisco Barroso*, escrituraria. Vto. — *Souza Aguiar*, engenheiro do ministério.

Departamento Nacional de Medicina Experimental

(Instituto Oswaldo Cruz)

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE CONSUMO HABITUAL AOS TRABALHOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE MEDICINA EXPERIMENTAL. (INSTITUTO OSWALDO CRUZ), PARA O PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1932.

CONCURRENCIA N. 35

Material fotografico

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materias e medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), sita á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, ás 14 horas do dia 19 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração ás que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer ás firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como ás demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes, apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da Divisão Pública ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante, caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço, dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferência a firma nacional, si o empate fór entre

firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz) se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932, de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 35

Material fotografico

1. Placas "Lumiere", autocromo, 9 x 12, duzia.
2. Placas "Lumiere", autocromo, 13 x 18, duzia.
3. Placas negativas "Vrimosa" ortho-antihalo, 9 x 12, duzia.
4. Placas negativas "Vrimosa", ortho-antihalo, 13 x 18, duzia.
5. Placas negativas "Vrimosa", extremo orto, 9 x 12, duzia.
6. Placas negativas "Vrimosa" extremo orto, 13 x 18, duzia.
7. Placas negativas "Inalo Viridin", 9 x 12, duzia.
8. Placas negativas "Inalo Viridin", 13 x 18, duzia.
9. Placas negativas "Inalo Viridin", 18 x 24, duzia.
10. Placas "Agfa extra rapida", 9 x 12, duzia.
11. Placas "Agfa extra rapida", 13 x 18, duzia.
12. Placas "Agfa ultra rapida", 9 x 12, duzia.
13. Placas "Agfa ultra rapida", 13 x 18, duzia.
14. Placas "Hauff extra rapida", 9 x 12, duzia.
15. Placas "Hauff extra rapida", 13 x 18, duzia.
16. Placas "Perutz", 9 x 12, duzia.
17. Placas "Perutz", 13 x 18, duzia.
18. Placas "Agfa", fotografia das cores, 9 x 12", duzia.
19. Placas "Agfa Cromo Isolator", 9 x 12, duzia.
20. Placas "Agfa Cromo Isolator", 13 x 18.
21. Placas "Agfa Cromo Isorapid", 9 x 12, duzia.
22. Placas "Agfa Crimo Isorapid", 13 x 18, duzia.
23. Placas Agfa Ultra Special", 9 x 12, duzia.
24. Placas "Agfa Ultra Special", 13 x 18, duzia.
25. Placas Agfa Panchromatica, 9 x 12, duzia.
26. Placas Agfa Panchromatica, 13 x 18, duzia.
27. Placas Agfa Foto-Technic A., 9 x 12, duzia.
28. Placas Agfa Foto-Technic A., 13 x 18, duzia.
29. Placas Agfa Foto-Technic B., 9 x 12, duzia.
30. Placas Agfa Foto-Technic B., 13 x 18, duzia.
31. Placas Agfa Foto-Technic, B., panchromatica, 9 x 12, duzia.
32. Placas Agfa Foto-Technic B., panchromatica, 13 x 18, duzia.
33. Placas Agfa Farbenplatten, 9 x 12, duzia.
34. Placas Agfa Farbenplatten, 13 x 18, duzia.
35. Placas Agfa Perutz silbercosin ortho chromatisch, 9 x 12, duzia.
36. Placas Agfa Perutz silbercosin ortho chromatisch, 13 x 18, duzia.
37. Diapositivos Agfa, 8 1/2 x 10, duzia.
38. Diapositivos Hauff, 8 1/2 x 10, duzia.
39. Diapositivos Kodack, 8 1/2 x 10, duzia.
40. Film positivos Kodack, metro.
41. Film negativos Kodack, metro.
42. Film para raio X, Agfa, 13 x 18, duzia.
43. Film para raio X, Agfa, 18 x 24, duzia.
44. Film para raio X, Agfa, 24 x 30, duzia.
45. Film para raio X, Agfa, 30 x 40, duzia.
46. Film para raio X, Kodack, 13 x 18, duzia.
47. Film para raio X, Kodack, 18 x 24, duzia.
48. Film para raio X, Kodack, 24 x 30, duzia.
49. Film para raio X, Kodack, 30 x 40, duzia.
50. Papel "Mimosa" Bromosa, 18 x 24, envelope.
51. Papel "Mimosa" Bromosa, 24 x 30, envelope.
52. Papel "Mimosa" Bromosa, 30 x 40, envelope.

53. Papel "Mimosa" Bromosa, 50 x 60, envelope.
54. Papel "Mimosa" Autograph, 12 x 18, envelope.
55. Papel "Mimosa" Autograph, 18 x 24, envelope.
56. Papel "Mimosa" Autotyp, 13 x 18, envelope.
57. Papel "Mimosa" Autotyp, 18 x 24, envelope.
58. Papel "Kodack" Azo F., 13 x 18, envelope.
59. Papel "Kodack" Azo F., 18 x 24, envelope.
60. Papel "Vitava", 13 x 18, envelope.
61. Papel "Vitava", 18 x 24, envelope.
62. Papel Agfa, 13 x 18, envelope.
63. Papel Agfa, 18 x 24, envelope.
64. Papel Agfa, 24 x 30, envelope.
65. Papel Agfa, 30 x 40, envelope.
66. Papel Agfa, 50 x 60, envelope.
67. Papel "Gevaert" Ortho Bromo, 13 x 18, envelope.
68. Papel "Gevaert" Ortho Bromo, 18 x 24, envelope.
69. Papel "Gevaert" Ortho Bromo, 24 x 30, envelope.
70. Papel "Gevaert" Ortho Bromo, 30 x 40, envelope.
71. Papel "Gevaert" Ortho Bromo, 50 x 60, envelope.
72. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1, branco, brilhante, 9 x 12, envelope.
73. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1, branco, brilhante, 13 x 18, envelope.
74. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1, branco, brilhante, 18 x 24, envelope.
75. Papel Agfa Bronid Normal B. N. 1, branco, brilhante, 24 x 30, envelope.
76. Revelador "Agfa" em pacotes de 3 1/2 galões, pacote.
77. Sulfito de sodio (anhidro), quilo.
78. Carbonato de sodio (anhidro), quilo.
79. Carbonato de potassio, quilo.
80. Carbonato de sodio (cristalizado), quilo.
81. Metol, 25,0.
82. Hidroquinone, 100,0.
83. Acido pirogalico, 10, G.
84. Sulfato de sodio, quilo.
85. Bisulfato de sodio, quilo.
86. Meta-bisulfito de sodio, 250,0.
87. Alumen de cromo, 25,0.
88. Alumen de potassio, quilo.
89. Metoquinone, 25,0.
90. Hiposulfito de sodio, quilo.
91. Ferricianureto de potassio, quilo.
92. Sulfureto de potassio, quilo.
93. Sulfureto de sodio, quilo.
94. Clorureto de ferro, quilo.
95. Sulfocianureto de amonea, quilo.
96. Sulfocianureto de potassio, quilo.
97. Oxalato neutro de potassio, quilo.
98. Acetona, quilo.
99. Acetato de amila, grama.
00. Azotato de prata cristalizado, grama.
01. Benzina, litro.
02. Bi-carbonato de sodio, quilo.
03. Bi-carbonato de potassio, quilo.
04. Acido citrico, quilo.
05. Perclorureto de ferro, quilo.
06. Nitrato de uranio, 25,0.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIAS NS. 36 a 42

- 36 — Forragens e etc.
- 37 — Carne fresca de porco e etc.
- 38 — Pão fresco etc.
- 39 — Generos alimenticioz.
- 40 — Aves e ovos.
- 41 — Leite.
- 42 — Legumes, temperos, frutas etc.

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), de acôrdo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Publica, em aviso circular n. 17 de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acôrdo com os artigos números 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Publica da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades dos artigos acima mencionados e de acôrdo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na secção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz),

sita á rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, ás 14 horas do dia 23 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração ás que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer ás firmas que forem consideradas idonias e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como ás demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Tercera — Os concorrentes, apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apolices da Divida Publica ao portador, a quantia de (1:000\$000), um conto de réis, para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acôrdo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido official.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito á multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juizo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante, caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço, dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional, si o empate fór entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Octava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz) se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste facto caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1932, de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.*

CONCURRENCIA N. 36

Forragens, etc.

1. Alfafa estrangeira, quilo.
2. Alfafa nacional, quilo.
3. Alpiste, quilo

4. Aveia em grão, quilo.
5. Cevada em grão, quilo.
6. Capim verde para pequenos animais, quilo.
7. Capim verde para cavalos, quilo.
8. Farelo, quilo.
9. Fubá grosso, quilo.
10. Fubá fino, quilo.
11. Milho em grão, quilo.
12. Sal grosso, quilo.
13. Trigo em grão, quilo.
14. Triguilho em sacos, quilo.
15. Germen de trigo, quilo.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 37

Carne fresca de porco, etc.

1. Carne fresca não frigorificada, quilo.
2. Carne de porco, quilo.
3. Carne de carneiro, quilo.
4. Carne de cabrito, quilo.
5. Carne de vitela, quilo.
6. Fígado, quilo.
7. Coração de boi, um.
8. Língua fresca, uma.
9. Mocotó, um.
10. Rabos, um.
11. Tripas, quilo.
12. Rim, um.
13. Toucinho fresco, quilo.
14. Miólos de boi, um.
15. Miólos de vitela, um.
16. Cabeça de vitela, uma.
17. Testículos, par.
18. Estômago de suíno, quilo.
19. Fígado de porco, um.
20. Baço de porco, um.
21. Laringe completa de boi, uma.
22. Tiroide de boi, quilo.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 38

PÃO FRESCO, ETC.

1. Pão fresco de 1ª qualidade, quilo.
2. Farinha de trigo, quilo.
3. Farinha de rosca, quilo.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 39

GENÉROS ALIMENTÍCIOS

1. Alhos, quilo.
2. Arroz de 1ª qualidade, quilo.
3. Arroz extra, quilo.
4. Arroz brilhado especial, quilo.
5. Arroz agulha especial, quilo.
6. Açúcar refinado (Perola, Brasil, Ina Elite ou Neve), quilo.
7. Azeite Plagniol, litro.
8. Azeite Tricana, litro.
9. Azeitonas, lata.
10. Bacalhau, quilo.
11. Bananada Colombo, quilo.
12. Banha, quilo.
13. Batatas grandes especiais, quilo.
14. Batatas grandes, amarelas, quilo.
15. Biscoito Aymoré, quilo.
16. Carne seca especial, do Rio Grande, ou Mato Grosso, quilo.
17. Ceboulas, quilo.
18. Cevadinha, quilo.
19. Chá preto, quilo.
20. Cacáu solúvel Bhering, de 1ª qualidade, quilo.
21. Farinha de mandioca, quilo.
22. Feijão de côr, quilo.
23. Feijão preto, quilo.
24. Fubá fino, quilo.

25. Goiabada Pesqueira, quilo.
26. Leite condensado (marca Moça), lata.
27. Lombo de porco salgado, quilo.
28. Língua seca das grandes, do Rio Grande, uma.
29. Laranjada Colombo, quilo.
30. Maizena, pacote.
31. Manteiga nacional, qualidade extra, quilo.
32. Marmelada Colombo, quilo.
33. Massa branca, quilo.
34. Massa amarela, quilo.
35. Massa de tomate, quilo.
36. Matte, quilo.
37. Mixed Pickles Morton, v. grande.
38. Molho Inglês Perrins, vidro.
39. Palitos, pacote.
40. Pecegada Colombo, quilo.
41. Petit-pois francês, lata.
42. Petit-pois português, lata.
43. Petit-pois nacional, lata.
44. Fosforo, pacote.
45. Queijo de Minas, quilo.
46. Queijo Parmesão, quilo.
47. Sal fino em vidros, vidro.
48. Sabão virgem, quilo.
49. Sabão especial amarelo, quilo.
50. Sardinha nacional, lata grande.
51. Sardinha portuguesa, lata grande.
52. Sardinha francesa, lata grande.
53. Tijolos de arçar (inglês), dúzia.
54. Velas brasileiras, pacote.
55. Toucinho salgado, quilo.
56. Vinagre tinto, litro.
57. Café moido de 1ª qualidade, quilo.
58. Café torado em grão de 1ª qualidade, quilo.
59. Feculas de batatas, pacote.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 40

AVES E OVOS

1. Frangos, um.
2. Galinhas, uma.
3. Ovos frescos, dúzia.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 41.

LEITE

1. Leite fresco de vaca, litro.
 2. Manteiga com sal, de 1ª qualidade, quilo.
- Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 42

LEGUMES, TEMPEROS, FRUTAS, ETC.

1. Bananas, uma.
2. Carvão vegetal (sacos de 30 quilos), sacco.
3. Gelo, quilo.
4. Laranjas, uma.
5. Legumes, quilo.
6. Lenha em tócos, tonelada.
7. Limão, um.
8. Temperos, quilo.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.—
Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIAS NS. 43, 44 E 45

- 43 — Madeiras e materiais para construção.
- 44 — Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, móveis, etc.
- 45 — Objetos de expediente e materiais para oficina tipográfica e de encadernação.

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo

com os artigos números 52 e seus parágrafos, e 53, do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais a medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita à rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, às 14 horas do dia 24 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em três (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idôneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhe forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 %, sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferência a firma nacional si o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1932, de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. —

Theophilo Ottoni Maurício de Azevedo, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 43

Madeiras e materiais para construção

1. Área lavada, metro cubico.
2. Cal de Cabo Frio, saco.
3. Cal virgem em pedra, de 1ª qualidade, quilo.
4. Cascalho peneirado n. 1, metro cubico.
5. Cascalho peneirado n. 2, metro cubico.
6. Cascalho peneirado n. 3, metro cubico.
7. Cimento "Dowa", em barricas de 150 quilos, barrica.
8. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, metro.
9. Canela de 1ª qualidade em taboas largas, 1 fio ao alto, metro.
10. Canela de 1ª qualidade, em taboas estreitas, metro.
11. Cedro vermelho em taboas de 2" x 0m,40, metro.
12. Cedro vermelho em taboas de 1 1/2" x 0m,40, metro.
13. Cedro vermelho em taboas de 1" x 0m,30, metro.
14. Cedro vermelho, em taboas de 1" x 0m,40, metro.
15. Cedro vermelho, em taboas de 1/2" x 0m,30, metro.
16. Cedro vermelho, em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
17. Couçoeiras de peroba de Campos, de 3 x 9, 2 fios ao alto, metro.
18. Couçoeira de peroba de Campos, de 3 x 9, em grosso, metro.
19. Couçoeiras de peroba de Campos, 3 x 9, 2 fios ao baixo, metro.
20. Couçoeiras de peroba de Campos, 3 x 9, 4 x 3 fios (ripa), metro.
21. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9", 4 x 3 fios (ripas), metro.
22. Couçoeiras de peroba rosa, 3 x 9", 3 fios ao baixo, metro.
23. Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 9", 2 fios ao baixo, metro.
24. Couçoeira de peroba rosa, de 3 x 9", 1 fio ao baixo 8 metros, metro.
25. Couçoeiras de peroba rosa, 3 x 9", em grosso, metro.
26. Couçoeiras de peroba rosa, de 3 x 9", 1 fio ao alto e 4 ao baixo, metro.
27. Couçoeiras de pinho americano especial, de 3 x 9", em grosso, metro.
28. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9", 2 fios ao alto, metro.
29. Couçoeiras de pinho de Riga, de 3 x 9", em grosso, metro.
30. Couçoeiras de guarabá, de 3 x 9", em grosso, metro.
31. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de 3 x 9", em grosso, metro.
32. Couçoeiras de pinho do Paraná, de 1ª qualidade, de 3 x 9", 6 fios ao alto, metro.
33. Curvas de barro, de 3", uma.
34. Curvas de barro, de 4", uma.
35. Curvas de barro, de 6", uma.
36. Junções de barro, de 3", uma.
37. Junções de barro, de 4", uma.
38. Junções de barro de 6", uma.
39. Manilha de barro, de 4", uma.
40. Manilha de barro, de 6", uma.
41. Manilha de barro, de 9", uma.
42. Moirões de madeira de lei, de 3 x 3 x 2 metros, metro.
43. Peroba rosa, em taboas, de 1" x 0m,50, metro.
44. Peroba rosa, em taboas, de 1" x 0m,40, metro.
45. Peroba rosa, em taboas, de 1" x 0m,35, metro.
46. Peroba rosa, em taboas de 1/2 x 0m,35, metro.
47. Peroba rosa, em taboas de 1/2" x 0m,40, metro.
48. Peroba rosa, em taboas de 1" x 0m,30, metro.
49. Peroba de Campos, de 1" x 0m,35, metro.
50. Peroba de Campos, de 1" x 0m,40, metro.
51. Peroba de Campos, de 1 1/2 x 0m,40, metro.
52. Peroba de Campos, de 1/2 x 0m,30, metro.
53. Peroba de Campos, de 1/2 x 0m,40, metro.
54. Peroba de Campos, de 1/2" x 0m,35, metro.
55. Pinho americano especial em taboas, de 1/2" x 0m,35 metro.
56. Pinho do Paraná, em taboas, de 1/2" x 0m,40, metro.
57. Pinho do Paraná, em taboas, de 1", de 1" x 0m,40, metro.
58. Pinho do Paraná, em taboas, de 1", de 1" x 0m,30, metro.
59. Pinho do Paraná, em taboas, de 1", de 1" x 0m,35, metro.
60. Pinho do Paraná, em taboas, de 1", 1/2" x 0m,30, metro.
61. Pinho americano, em taboas, de 1" x 0m,40, metro.
62. Serragens em sacos grandes, apanhadas no local, saco.
63. Taboas de peroba de Campos, de 0m,03 x 0m,40, metro.
64. Taboas de peroba de Campos, de 0m,04 x 0m,40, metro.
65. Taboas de cedro, de 1/4" x 0m,40, metro.

66. Telhas francesas legítimas, cento.
 67. Telhas nacionais, tipo francês, cento.
 68. Telhas para cumieira, tipo francês, cento.
 69. Tijolos "Santa Cruz", cento.
 70. Paralelepípedos, cento.
 71. Caxeta em couçoiras de 3 x 9, com 5 fio ao alto, metro.
 72. Caxeta em taboas, de 1/2" x 0m,20, metro.
 73. Caxeta, em taboas, de 1" x 0m,20, metro.
- Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.
— *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 44

Fazendas, armarinhos, confecções, colchões, moveis, etc.

1. Agulha para máquina "Singer" 15 K, ponta redonda n. 1, papel.
2. Agulha para costura, qualquer numero, papel.
3. Linha "Clarck", em carretel de 200 jardas, qualquer numero, branca e preta, duzia.
4. Algodão nacional cru de 1,60 de largura, metro.
5. Algodão nacional, trançado de 1,60 de largura, metro.
6. Aventais de cretone para médico com mangas, pelo modelo, um.
7. Aventais mescla, azul de 1ª qualidade, com mangas, pelo modelo, um.
8. Brim pardo de algodão, igual á amostra, metro.
9. Brim kaki de 1ª qualidade, nacional, "Cavador", metro.
10. Botões de massa, grandes para blusas, igual á amostra, grossa.
11. Botões de massa, pequenos, para blusas, igual á amostra, fina.
12. Cadarço de linho branco de 2 c/m, peça de 10 metros.
13. Cadarço de linho branco de 3 c/m, peça de 10 metros.
14. Cadarço de linho branco de 4 c/m, peça de 10 metros.
15. Cadarço de linho branco de 5 c/m, peça de 10 metros.
16. Colcha branca encorpada para cama de solteiro, uma.
17. Cretone nacional encorpado de 1,40 de largura, metro.
18. Cobertores de lan para solteiro, encarnado, um.
19. Chinelos de liga, ns. 32 a 42, par.
20. Colchete, qualquer numero e cor, tamanho pequeno e médio, grossa.
21. Colchete de pressão, qualquer tamanho, grossa.
22. Escovas para dentes, superiores, duzia.
23. Filó para cortinado, enfiado, malha pequena, metro.
24. Filó malha finissima, metro.
25. Toile de Vichy Pestalozza (igual á amostra), metro.
26. Travesseiros de paina de flexa com capa de linho de 0,55 x 0,35, um.
27. Mescla azul superior encorpada, metro.
28. Colchões de crina com capa de linho de 1,90 x 0,90, um.
29. Camas de ferro reforçadas para crianças de 0m,60 x 1m,30, uma.
30. Toalhas para rosto "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, duzia.
31. Pano para laboratorio, de cretone superior, de 1m x 0m,60, um.
32. Pano para laboratorio, de morim superior, de 0m,80 x 0m,50, um.
33. Flanela de lan pura, encorpada, branco ou creme, metro.
34. Toalhas de banho "Alagoanas", encorpadas, felpudas, grandes, uma.
35. Lenções de algodão encorpado, de 2m,10 x 1m,40, um.
36. Pentes de chifres, grandes, duzia.
37. Pentes de chifres, pequenos, para caspa, duzia.
38. Crina vegetal do Rio Grande, quilo.
39. Capim para colchão, quilo.
40. Riscado encorpado de 1ª qualidade, para colchões, metro.
41. Fio para colchoeiro, quilo.
42. Cadeiras de ferro reforçadas, tipo "Bar", uma.
43. Fardamento de brim kaki "Cavador" com bonet para chauffeur, um.
44. Fardamento de mescla azul com bonet para serventes, um.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 45

Objetos de expediente e materiais para officina tipografica e de encadernação

1. Almofada em coxins, de folha, com tampa, para carimbo, de 16 x 9, uma.

2. Arame para grampear, n. 24, quilo.
3. Boracha para desenho (pão), grandes, para douração, uma.
4. Borracha para dois usos n. 210, uma.
5. Buvards superiores, de madeira, de 18, 1/2 x 9, um.
6. Cabeciada de seda, em peças de 20 metros, peça.
7. Cartão tela para capas, nacional, em cores, de 66 x 96, igual á amostra, folha.
8. Cartolina nacional, em cores, de 66 x 96, igual á amostra, folha.
9. Cartolina nacional, branca, formato 56 x 76, 70 quilos, folha.
10. Canetas superiores, de madeira, "Faber", sortidas, uma.
11. Canetas comuns "Faber", sortidas, uma.
12. Cestas comuns, de vime, para papeis luteis, uma.
13. Colchetes "Gem", em caixas de 100 (médios), caixa.
14. Colchetes "Gem", em caixas de 100 (pequenos), caixa.
15. Colchetes "Gem", em caixas de 100 (grandes), caixa.
16. Colchetes de metal, OK, n. 1, em caixas de 100, caixa.
17. Colchetes de metal n. 2, em caixas de 100, caixa.
18. Descanços de ferro, grandes, para canetas e lapis, um.
19. Duplo ou triplo decimetro em osso, 10 centímetros.
20. Elasticos "Rubber Bands", OOOO, duzia.
21. Elasticos em caixas, sortidos, pequenos, caixa.
22. Elasticos em caixas, sortidos, grandes, caixa.
23. Envelopes de papel superior, de 10 x 14, 1/2, brancos, cento.
24. Envelopes sacos, de 22 x 10, papel superior, brancos, cento.
25. Envelopes de papel pardo, muito forte, de 29 x 22, igual á amostra, cento.
26. Envelopes sacos, reforçados, de 26 x 26, brancos, cento.
27. Envelopes superior, papel de linho, para officio, 25 x 13, brancos, cento.
28. Escala de madeira, de dobrar, de um metro, uma.
29. Escala de madeira, de dobrar, de dois metros, uma.
30. Espetos de ferro para prender papeis, um.
31. Fitas para maquina de escrever em uma só cor, nacional, uma.
32. Fitas para maquina de escrever, bicolores, nacional, uma.
33. Furador de cabo de buxo para autos, um.
34. Furador para pasta de arquivo, um.
35. Giz branco em páus, duzia.
36. Giz de cores, em páus, duzia.
37. Grampos "Self" para papeis, pequenos, n. 3, caixa de 1/2 grossa, caixa.
38. Grampos "Self" para papeis, médios, n. 5, caixa de 1/2 grossa, caixa.
39. Grampos "Self" para papeis, grandes, n. 8, caixa de 1/2 grossa, caixa.
40. Lapis tinta A. W. Faber Castell n. 9.117, duzia.
41. Lapis tinta especial para cópias, KOHL-NOOR, médios, um.
42. Lapis tinta especial para cópias KOHL-NOOR, duros, um.
43. Lapis de uma só cor, "Faber", um.
44. Lapis preto "Faber", n. 2.205, um.
45. Lapis bicolores "Faber", n. 2.401, um.
46. Lapis grosso bicolores, "Faber", n. 2.524, um.
47. Lacre em bastões finos, nacional, um.
48. Lacre em bastões grosso, nacional, um.
49. Limpa penas de louça (escova), um.
50. Linha de linho em carretel de 50 grm., ns. 30 e 40, carretel.
51. Linha crua 3/32, em novelos de 50 gramas, novelo.
52. Marroquim Chagrim encarnado, igual á amostra, pé quadrado.
53. Massa para rolo tipografico, qualidade extra, média e dura, quilo.
54. Mata borrão fino de 50 libras, folha.
55. Mata borrão médio, 80 libras, folha.
56. Mata borrão grosso 120 libras, folha.
57. Metal para linotipo, de 1ª qualidade, quilo.
58. Ouro em carta francês legítimo, milheiro.
59. Oleo para maquina de escrever, vidro de 100 gramas, vidro.
60. Penas Leonard n. 516, douradas, caixa de 100, caixa.
61. Penas Mallat n. 12, caixa de 100, caixa.
62. Penas imitação Mallat, ns. 10 a 12, caixa de 100, caixa.
63. Penas de diversos fabricantes, caixa de 100, caixa.
64. Percaline preta, verde ou marron, de 1ª qualidade, com 1 metro de largura, metro.
65. Pano "Vitória", encarnado igual á amostra, com um metro de largura, metro.
66. Pano "Rexine", encarnado, igual á amostra, com 1m,30 de largura, metro.
67. Papel biblico, formato BB, igual á amostra, quilo.

Papel encarnado, brilhante, igual á amostra, resma de 400 folhas, resma.

Papel apergaminhado, 18 quilos, rosa e azul, igual á amostra, quilo.

Papel nacional, em cores, 66 x 96, resma de 500 folhas, igual á amostra, resma.

Papel para ilustração, nacional, qualquer formato e peso, igual á amostra, quilo.

Papel marmore, cores sortidas, folha.

Papel para segundas vias, nacional, brancos, igual á amostra, quilo.

Papel para segundas vias nacional, em outras cores, igual á amostra, quilo.

Papel aspero, formato 66 x 96, de 1ª qualidade, quilo.

Papel "Vergé", nacional, 20 quilos, 56 x 76, igual á amostra, quilo.

Papel apergaminhado, nacional, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.

Papel assetinado, massa clara, igual á amostra, de 1ª qualidade, quilo.

Papel alinhado (tela), formato 66 x 96, igual á amostra, quilo.

Papel Couché, massa clara, formato 56 x 30 quilos, quilo.

Papel manilha de 1ª qualidade, 20 quilos, folha.

Papel milimetrado, em blocos de 100 folhas grandes, bloco.

Papel almasso assetinado de 1ª qualidade, pautado, 5 quilos, resma de 400 folhas, resma.

Papel milimetrado de 0,75 de largura, peça de 10 metros, peça.

Papel "Canson" "Montgolfier", grosso, de 1m,50 de largura, metro.

Papel "Canson" granitado para aquarela, de 1 metro de largura, folha.

Papel de seda de 1ª qualidade, cores sortidas, resma de 500 folhas, resma.

Papel de linho com armas ou azul, branco, para capa, resma de 400 folhas, resma.

Papel carbono, formato officio, de 1ª qualidade, encorpado, diversas cores, folha.

Papelão pulha nacional, tipo "Hamburguez", igual á amostra, quilo.

Pasta de madeira com mola de 35 x 24, uma.

Pinceis comuns para goma arabica, um.

Punais de metal, caixa de 100, caixa.

Raspadeira Rodger's tipo lança cabo de osso, uma.

Raspadeira Rodger's tipo canivete, cabo de osso, uma.

Reguas de borracha, cada 10 centímetros.

Tesouras Rodger's de aço, para papeis, por polegada.

Tinta para escrever, carmin nacional, em vidros de 1/8, vidro.

Tinta para escrever, carmin estrangeira, em vidros de 100 gramas, vidro.

Tinta para carimbo de metal, Maurin, vidro.

Tinta para carimbo de metal, vidro.

Tinta para carimbo de borracha (Sardinha), vidro de 100 gramas.

Tinta para carimbo de borracha, estrangeira, vidro.

Tinta para escrever, nacional (preta), litro.

Tinta para impressão Michael Huber, preta, n. 682, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, branca de prata, n. 242, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, azul, n. 94, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, encarnada, número 3.194, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, amarela, n. 258, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, amarela, n. 385, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber Bronze, n. 9.100, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber Double Ton, número 14.932, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, n. 2.242, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, n. 6.681, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, n. 7.949, quilo.

Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, azul, n. 1.352, quilo.

117. Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, amarela, n. 1.354, quilo.

118. Tinta para impressão Michael Huber, para tricromia, vermelha, n. 1.352, quilo.

119. Tinta Nankin "Pelikan", vidro.

120. Tinteiros de vidro comuns, simples, um.

121. Tinteiros de vidro para dois usos, um.

122. Tinteiro de ferro simples, um.

123. Tinteiro de ferro duplos, um.

124. Tinteiro de vidro superior para dois usos com descanso, um.

125. Etiqueta "Dennison", qualquer número, envelope.

126. Goma Souza Lima, póte grande.

127. Envelope saco, papel pardo reforçado, formato 31 x 41, cento.

128. Aparador de lapis "Perplex", de metal, um.

129. Livros encadernados e impressos de 300 folhas para carga e descarga, com rotulo de acordo com o modelo, um.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 46

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos numero 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais á medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita á rua Uruguiana n. 33, 1º andar, ás 14 horas, do dia 25 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em três (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente á ordem e á especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da Divida Pública ao portador, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhes forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer, serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido, ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer, a juízo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor contratante, caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aquêles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferencia a firma nacional, si o empate for entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições, será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1932, de 1 de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes da presente concorrência, serão empenhadas parceladamente e pagas na Tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 46

Ferragens, tintas, louças e artigos de ferragistas

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um.
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um.
3. Abat-jour liso de porcelana de 10" de diametro, um.
4. Abridor de latas (modelo especial), um.
5. Aço em barra, qualquer largura ou grossura, quilo.
6. Aço em chapa, qualquer largura e grossura, quilo.
7. Aço rapido, qualquer grossura, quilo.
8. Aço rapido para ferramenta de 1/4" até 1 1/2", em frações de 1/2", quilo.
9. Aço em vergalhão, qualquer grossura, quilo.
10. Agua raz ordinaria, quilo.
11. Agua raz Prattz, quilo.
12. Alargadores paralelos de aço rapido de 0,05 x 0,12 em frações de 0,005, jogo.
13. Alargadores em polegada de 1/16 até 1/2" em frações de 1/2", jogo.
14. Alcatrão, quilo.
15. Aldrabas de aço de 3/4", direitas e esquerdas, uma.
16. Aldrabas de ferro qualquer dimensão, quilo.
17. Aldrabas de ferro redondas de 5 a 10 cent., uma.
18. Aldrabas de metal, qualquer dimensão, quilo.
19. Alfanges grandes completos, um.
20. Alicates com 2 côrtes de 10", um.
21. Alicates de ponta, um.
22. Alicates isolado de 8", um.
23. Alicates universal de 8", um.
24. Almotolia de cobre para 250,0, uma.
25. Almotolia de cobre para 500,0, uma.
26. Almotolia de cobre para 1.000,0, uma.
27. Alumínio, em carta, carta.
28. Alumínio em pó, quilo.
29. Alvaiade branco de neve de primeira, quilo.
30. Alvaiade de chumbo de primeira, quilo.
31. Alvaiade de zinco V. Montagne de primeira, quilo.
32. Amarelo Italia, quilo.
33. Amianto em corda, grossura sortida, quilo.
34. Amianto de feltro, grossura sortida, quilo.
35. Amianto em folha, qualquer grossura, quilo.
36. Amianto em pó, quilo.
37. Ancinho de aço de 14 dentes, um.
38. Ancinho de aço de 10 dentes, um.
39. Anti-oxido lata de 500 gramas, quilo.
40. Aparelho completo para sabão liquido, um.
41. Arame de aço, qualquer grossura, quilo.
42. Arame de aço doce, qualquer grossura, quilo.
43. Arame de aço, para molo rôlo de 100 gramas, oit.
44. Arame de cobre, qualquer grossura, quilo.
45. Arame de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.

46. Arame farpado em rôlos de 40 quilos, rôlo.
47. Arame de metal, qualquer grossura, quilo.
48. Aranhas de metal, para suportes, uma.
49. Arco para sera de 14", um.
50. Arestas de ferro, qualquer dimensão, quilo.
51. Arruelas de borracha para filtro Pasteur, cento.
52. Arruelas de metal, qualquer dimensão, quilo.
53. Arruelas de pressão, qualquer tamanho, quilo.
54. Arruelas de ferro, qualquer dimensão, quilo.
55. Assadeira de ferro esmaltado Clarck, qualquer tamanho, quilo.
56. Azul flôr de anil, quilo.
57. Azul nativo, quilo.
58. Azul da Prussia de primeira, quilo.
59. Azul Rei, quilo.
60. Azul Ultramar, quilo.
61. Azulejos brancos de 15 x 15 belgas, metro quadrado.
62. Bacia de ferro esmaltado de 30 c/m, de diametro, uma.
63. Bacia de ferro esmaltado de 60 c/m, de diametro, uma.
64. Bacia de ferro batido estanhado de 80 c/m, de diametro, uma.
65. Balas Winchester legitimas calibre 44 (caixa de 50), caixa.
66. Baldes de ferro zincado reforçado cravado de 14", um.
67. Baldes de ferro zincado reforçado cravado de 12", um.
68. Baldes de ferro zincado reforçado cravado de 8", um.
69. Balmazes de cobre qualquer dimensão, quilo.
70. Balmazes de ferro, qualquer dimensão, quilo.
71. Balmazes de metal, qualquer dimensão, quilo.
72. Bandejas de alumínio redondas para 6 copos, uma.
73. Bandejas de louça com guarnição, quadrada ou redonda p/6 chicanas, uma.
74. Bandejas de louça com guarnição, quadrada ou redonda p/12 chicanas, uma.
75. Barro refratario, quilo.
76. Barbante Hamburguês em novelos, linho fino, quilo.
77. Barbante nacional tipo Hamburguês de 2/6, quilo.
78. Batedores para tinta Elefante de 1", um.
79. Batedores para tinta Elefante de 1 1/2", um.
80. Batedores para tinta Elefante de 2" (cabelo), um.
81. Batedores de arame para ovos, um.
82. Blocos de madeira de 3 a 8", um.
83. Bolorós largos de 6", um.
84. Bomba para "Flit" superior, uma.
85. Boquilha de porcelana para suporte, uma.
86. Borracha em lençol, qualquer dimensão e espessura, quilo.
87. Borracha em lençol com lona, qualquer grossura ou espessura, quilo.
88. Box retos de 1", um.
89. Box retos de 3/4", um.
90. Box retos de 5/8", um.
91. Box retos de 1/2", um.
92. Branco de neve em pó V. Montagne, quilo.
93. Breu de 1ª qualidade, quilo.
94. Brilhantina Rouland (potes de 450,0), pote.
95. Brocas americanas paralelas de aço rapido de 1/16 até 1/2", em frações de 1/16, uma.
96. Brochas francesas grandes para caiação, uma.
97. Brochas inglesas para caiação n. 000, uma.
98. Brochas inglesas para caiação n. 0000, uma.
99. Brochas francesas A. P. legitimas n. 4, uma.
100. Brochas francesas A. P. legitimas n. 6, uma.
101. Brochas francesas A. P. legitimas n. 7, uma.
102. Brochas francesas A. P. legitimas n. 8, uma.
103. Brochas francesas A. P. legitimas n. 9, uma.
104. Brochas francesas A. P. legitimas n. 10, uma.
105. Brochas francesas A. P. legitimas n. 12, uma.
106. Brochas francesas A. P. legitimas n. 14, uma.
107. Brochas francesas A. P. legitimas n. 16, uma.
108. Buchas de ebonite de 3/8", uma.
109. Buchas de porcelana, uma.
110. Buchings para suportes, uma.
111. Bujões de ferro galvanizado de 1/4", um.
112. Bujões de ferro galvanizado de 1/2", um.
113. Bujões de ferro galvanizado de 3/4", um.
114. Bujões de ferro galvanizado de 1", um.
115. Bujões de ferro galvanizado de 2", um.
116. Bules esmaltados de 1 litro, um.
117. Bules esmaltados para 2 litros, um.
118. Bules esmaltados para 5 litros, um.
119. Cabo de arame de aço flexivel, quilo.
120. Cabo de cobre isolado n. 6 metro.

21. Cabo de Ipê para ancinho, um.
22. Cabo de Ipê para enxada, um.
23. Cabo de Ipê para machado, um.
24. Cabo de Ipê para picareta, um.
25. Cabos transmissores p/ telefone c/ 4 fios (fio de fone), metro.
26. Caçarola de ferro agath com tampa de 18 c/m., uma.
27. Caçarola de ferro agath com tampa de 20 c/m., uma.
28. Caçarola de ferro agath com tampa de 22 c/m., uma.
29. Caçarola de ferro agath com tampa de 24 c/m., uma.
30. Caçarola de ferro agath com tampa de 26 c/m., uma.
31. Caçarola de ferro esmaltado Clark com tampa, quilo.
32. Cadeados Yale com chaves (metal), um.
33. Cadeado Yale com 2 chaves (ferro), um.
34. Cadeiras reforçadas tipo Bar, uma.
35. Caixa de ferro para interruptor dupla, uma.
36. Caixa de ferro quadrada de 10 x 10, uma.
37. Caixa de ferro octogonais grandes, uma.
38. Caixa de ferro octogonais pequenas, uma.
39. Caixa de ferro para interruptor singela, uma.
40. Cambrio, metro quadrado.
41. Calhas externas de azulejos brancos de 15 c/m. x 2 c/m., metro linear.
42. Calhas internas de azulejos brancos de 15 c/m. x 2 c/m., metro linear.
43. Calhas externas de azulejos brancos de 15 x 4 c/m., metro linear.
44. Calhas internas de azulejos brancos 15 x 4 c/m., metro linear.
45. Calhas externas ceramicas nacional de 15 x 4 c/m., metro linear.
46. Calhas internas, de azulejos brancos de 15 x 4 c/m., metro linear.
47. Caldeirão de ferro esmaltado Clark com tampa, quilo.
48. Caldeirão de ferro agath com tampa de 18 litros, um.
49. Caldeirão de ferro agath com tampa de 40 c/m., um.
50. Caldeirão de ferro esmaltado de 30 c/m. com tampa, um.
51. Canecas de alumínio de 8 c/m. de boca, uma.
52. Cano de chumbo para agua qualquer grossura, quilo.
53. Cano de chumbo para gaz qualquer grossura, quilo.
54. Cano de chubo reforçado para pressão, quilo.
55. Cano de cobre, qualquer grossura, quilo.
56. Cano de ferro galvanizado, qualquer grossura, quilo.
57. Cano de ferro para vapor, qualquer grossura, quilo.
58. Cano de latão, qualquer grossura, quilo.
59. Cantoneira de ferro Doble T e Doble I, quilo.
60. Cantoneira de ferro, qualquer tamanho, quilo.
61. Capachos de grade até 80 c/m., um.
62. Capachos de grade até 1m,50, um.
63. Carbureto britado de 7 x 15, quilo.
64. Carrinho de mão, ferro tubulado, reforçado, tipo americano, um.
65. Carrocinha de madeira para aterro, uma.
66. Carvão para lanterna cinematografica de 15 x 150 m/m., par.
67. Carvão para lanterna cinematografica de 18 x 150 m/m., par.
68. Cera para assoalho de 1ª qualidade, quilo.
69. Cera virgem amarela de 1ª qualidade, quilo.
70. Cera branca de 1ª qualidade, quilo.
71. Chaleira de ferro agath com tampa para 2 litros, uma.
72. Chaleira de ferro agath com tampa para 5 litros, uma.
73. Chaleira de ferro agath para 8 litros, uma.
74. Chaleira de ferro agath para 10 litros.
75. Chaleira de ferro agath para 20 litros, uma.
76. Chaleira de ferro agath esmaltado Clark com tampa, quilo.
77. Chapa de cobre qualquer dimensão, quilo.
78. Chapa de latão, qualquer dimensão, quilo.
79. Chapa de zinco liso, qualquer dimensão, quilo.
80. Chave grinpha pequena, uma.
81. Chave em bruto Sargent, uma.
82. Chave em bruto Damm, uma.
83. Chave em bruto Agle, uma.
84. Chave em bruto para porta, uma.
85. Chave em bruto para gaveta, uma.
86. Chave de boca 10 m/m. até 40 m/m., uma.
87. Chave de boca de 1/4", até 1", uma.
88. Chave grinpha grande, uma.
89. Chave de grinpha pequena, uma.
90. Chave inglesa de 8", uma.
91. Chave monofasica até 15 amp., uma.
92. Chave trifasica até 30 amperes, uma.
93. Chicaras brancas de porcelana para café, duzia.
94. Chicaras brancas de porcelana para chá, duzia.
95. Glorurelo de calcio fundido seco granulado para frigorifico, quilo.
96. Chumbo em barra, quilo.
97. Chumbo para caça qualquer numero, quilo.
98. Chumbo em lençol qualquer dimensão e grossura, quilo.
99. Cimento branco, quilo.
100. Cleats com parafusos para 2 fios, par.
101. Coadores de ferro esmaltado grande, um.
102. Coadores grande para herva, um.
103. Coadores de metal para chá, um.
104. Cobre em folha para calha, quilo.
105. Cola para calação, quilo.
106. Cola da Baía, de 1ª qualidade, quilo.
107. Cola de Hamburgo, de 1ª qualidade, quilo.
108. Cola do Paraná, de 1ª qualidade, quilo.
109. Colheres de aluminium, para chá, duzia.
110. Colheres de aluminium, para sopa, duzia.
111. Colheres de ferro esmaltado, para arroz, uma.
112. Colheres de ferro esmaltado, de 12 c/m, uma.
113. Colheres de metal "Alpaca", para chá, duzia.
114. Colheres de metal "Alpaca", para sopa, duzia.
115. Conchas de ferro esmaltado, de 8 c/m, uma.
116. Conchas de ferro esmaltado, de 15 c/m, uma.
117. Conchas de ferro Japy de 16", uma.
118. Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, quilo.
119. Corda de linho francês, qualquer grossura, quilo.
120. Corda "Sansão", de linho, chumbada, sortida, quilo.
121. Correia de sola redonda, de 1/4", metro.
122. Correia de sola singela, de 1/2", metro.
123. Correia de sola singela, de 1", metro.
124. Correia de sola singela, de 1,1/4", metro.
125. Correia de sola singela, de 2,1/2", metro.
126. Correia de sola singela, de 3", metro.
127. Correia de sola singela, de 3,1/4", metro.
128. Correia de sola singela, de 3,1/2", metro.
129. Correia de sola singela, de 3,1/4", metro.
130. Correia de sola singela, de 4", metro.
131. Correia de sola singela, de 4,1/4", metro.
132. Correia de sola singela, de 4,1/2", metro.
133. Correia de sola singela, de 5", metro.
134. Corrente de ferro, reforçada, para cavalo, uma.
135. Corrente de ferro, para pequenos animais, uma.
136. Cremones comuns, sem vara, um.
137. Cremones comuns, com vara, um.
138. Cruzwaldina, lata.
139. Curvas de ferro galvanizado, de 1/4", uma.
140. Curvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
141. Curvas de ferro galvanizado, de 3/8", uma.
142. Curvas de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
143. Curvas de ferro galvanizado, de 1", uma.
144. Curvas de ferro galvanizado, de 1,1/4", uma.
145. Curvas de ferro galvanizado, de 1,1/2", uma.
146. Curvas de ferro galvanizado, de 1,3/4", uma.
147. Curvas de ferro galvanizado, de 2", uma.
148. Curvas de ferro galvanizado, de 2,1/4", uma.
149. Curvas de ferro galvanizado, de 2,1/2", uma.
150. Curvas de ferro galvanizado, de 3", uma.
151. Diamante "Sharrat", um.
152. Discos de ferro (membrana), para fone, de 0,053 de diametro, um.
153. Discos de carvão, de 0,056 de diametro, para microfone, um.
154. Dobradiças de ferro, de junta, de 1/2", par.
155. Dobradiças de ferro, de junta, de 3/4", par.
156. Dobradiças de ferro, de junta de 1", par.
157. Dobradiças de ferro, de junta, de 1,1/4", par.
158. Dobradiças de ferro, de junta, de 1,1/2", par.
159. Dobradiças de ferro, de junta, de 2", par.
160. Dobradiças de ferro, de junta, de 2,1/2", par.
161. Dobradiças de ferro, de junta, 3", par.
162. Dobradiças de ferro, de junta, de 3,1/2", par.
163. Dobradiças de ferro, de junta, de 4", par.
164. Dobradiças de metal, de junta, de 1/2", par.
165. Dobradiças de metal, de junta, de 3/4", par.
166. Dobradiças de metal, de junta, de 1", par.
167. Dobradiças de metal, de junta, de 1,1/4", par.
168. Dobradiças de metal, de junta, de 1,1/2", par.
169. Dobradiças de metal, de junta, de 2", par.
170. Dobradiças de metal, de junta, de 2,1/2", par.
171. Dobradiças de metal, de junta, de 3", par.
172. Enxada Jacaré, legitima tira fogo, de 2 libras, uma.
173. Enxada Jacaré, legitima tira fogo, de 2,1/2 libras, uma.

274. Enxada Jacaré, legitima tira fogo, de 3 libras, uma.
275. Enxada Jacaré, legitima tira fogo, de 3 1/2 libras, uma.
276. Enxada Jacaré, legitima tira fogo, de 4 libras, uma.
277. Enxada marca Jacaré, legitimos. um.
278. Exugadores de borracha, grandes, um.
279. Escada de abrir, qualquer tamanho, cada degráu.
280. Escala articulada, de 2 metros, uma.
281. Escala articulada, de 1 metro, uma.
282. Escovas para bater tinta, uma.
283. Esmalte branco "Alcove", quilo.
284. Esmeril em pó, qualquer tamanho, quilo.
285. Espanadores de penas, n. 25, um.
286. Espanadores de penas, n. 50, um.
287. Espanadores de penas, n. 75, um.
288. Espumadores de ferro estanhado, de 8", um.
289. Espumadores de ferro estanhado, de 10", um.
290. Espumadores de ferro esmaltado, de 8", um.
291. Espumadores de ferro esmaltado, de 10", um.
292. Escovas de carvão, bronze, para motor "Chaleroi", de 5 H. P., par.
293. Espelho para tomada, simples, brancos, esmaltados, um.
294. Espelho para tomada, simples, niquelados, um.
295. Espelho para tomada, duplos, brancos, esmaltados, um.
296. Espelho para tomada, duplos, niquelados, um.
297. Espelho para tomada, retangulares, brancos, esmaltados, um.
298. Espelho para tomada, retangulares, niquelados, um.
299. Espelho para tomada, redondos, brancos, esmaltados, um.
300. Espelho para tomada, redondos, niquelados, um.
301. Espelhos para interruptores, simples, brancos, esmaltados, um.
302. Espelhos para interruptores, simples, niquelados, um.
303. Espelhos para interruptores, retangulares, brancos, esmaltados, um.
304. Espelhos para interruptores, retangulares, niquelados, um.
305. Espelhos para interruptores, redondos, brancos, esmaltados, um.
306. Espelhos para interruptores, redondos, niquelados, um.
307. Espelhos para interruptores, duplos, brancos, esmaltados, um.
308. Espelhos para interruptores, duplos, niquelados, um.
309. Estopa de algodão, alvejada, de 1ª qualidade, quilo.
310. Estanho "Carneiro", em verguinhas, quilo.
311. Facas com cabo de alumínio, para mesa, duzia.
312. Facas com cabo de metal "Alpaca", duzia.
313. Facas para descascar batatas, uma.
314. Facas para cortar capim B. Y., n. 3, uma.
315. Facas para traçar capim, uma.
316. Facas punhal de 30 c/m de lamina, para cosinha, uma.
317. Farinheira de madeira, para 1/2 litro, uma.
318. Fechadura de caixão, grande, uma.
319. Fechadura de caixão, pequena, uma.
320. Fechadura para gaveta ou armario, de metal, gorges, uma.
321. Fechadura Yale, completa, para porta, uma.
322. Fechos de metal, chato, de 5 centímetros, um.
323. Fechos de metal, chato, de 10 centímetros, um.
324. Fechos de metal, chato, de 15 centímetros, um.
325. Fechos de metal, redondo, de botão de virar, de 5 centímetros, um.
326. Fechos de metal, redondo, de botão de virar, de 10 centímetros, um.
327. Fechos de metal, redondo, de botão de virar, de 15 centímetros, um.
328. Fechos de metal, redondo, de botão de virar, de 20 centímetros, um.
329. Fecho de metal, redondo, de botão de virar, de 25 centímetros, um.
330. Fechos de ferro, redondo, de botão de virar, de 5 centímetros, um.
331. Fecho de ferro, redondo, de botão de virar, de 10 centímetros, um.
332. Fechos de ferro, redondo, de botão de virar, de 15 centímetros, um.
333. Fechos de ferro, chato, de 5 centímetros, um.
334. Fechos de ferro, chato, de 10 centímetros, um.
335. Fechos de ferro, chato, de 15 centímetros, um.
336. Ferro em barra qualquer grossura, quilo.
337. Ferro em chapa, qualquer grossura, quilo.
338. Ferro em chapa, galvanizado, qualquer grossura, quilo.
339. Ferro em vergalhão, qualquer grossura, quilo.
340. Fieira de 3 e 4 milímetros, quilo.
341. Fieira em folha, qualquer dimensão e grossura, quilo.
342. Fios fuzíveis, de 2, 6, 10, 15, 20, 25 e 30 amperes, quilo.
343. Fio branco, parafinado, n. 12, com 3 isolamentos, metro.
344. Fio branco, parafinado, n. 14, com 3 isolamentos, metro.
345. Fio branco, parafinado, n. 16, com 3 isolamentos, metro.
346. Fio com capa de chumbo, duplo, n. 14, metro.
347. Fio com capa de chumbo, duplo, n. 18, metro.
348. Fio de cobre, nú, n. 10, quilo.
349. Fio de cobre, nú, n. 12, quilo.
350. Fio de cobre, nú, n. 14, quilo.
351. Fio flexível, de algodão, n. 18, metro.
352. Fio flexível, de algodão, n. 20, metro.
353. Fio magnetico, com isolamento de esmalte, n. 20, metro.
354. Fio magnetico, com isolamento de esmalte, n. 22, metro.
355. Fio magnetico, com isolamento de esmalte, n. 25, metro.
356. Fio magnetico, com isolamento de esmalte, n. 27, metro.
357. Fio magnetico, n. 30, com isolamento de algodão e seda, metro.
358. Fio a prova de tempo, n. 8, metro.
359. Fio a prova de tempo, n. 10, metro.
360. Fio a prova de tempo, n. 12, metro.
361. Fio de vela, peça de 200 gr., peça.
362. Fita Cambric, de 3/4", rôlo.
363. Fita isolante, de borracha, de 1/2", rôlo.
364. Fita isolante, preta, de 5/8", rôlo.
365. Fita isolante, preta, de 3/4", rôlo.
366. Fogareiro Primus, n. 1, legitimos, um.
367. Fouces Greaves, grandes, uma.
368. Fouces do Porto, grandes, uma.
369. Frezes sortidas, de aço rapido, de 1/4" até 1", uma.
370. Frigideira de ferro, com cabo, n. 25, uma.
371. Furador de sacos, um.
372. Fuzíveis cilindricos, de 10 a 30 ampers (pequenos), um.
373. Fuzíveis cilindricos, de 30 x 60 ampers, (grandes), um.
374. Fuzíveis de faca, de 60 a 200 ampers, um.
375. Fuzíveis de rolha, de 2 a 30 amperes, um.
376. Garfos de alumínio, para mesa, duzia.
377. Garfos de ferro estanhado, grandes, para cosinha, um.
378. Garfos de metal "Alpaca", duzia.
379. Garfos estanhados, fortes, de ferro batido, duzia.
380. Gargoyle D. T. E., Oleo "Heavy Medium", (para compressores) em latas de 18 litros, lata.
381. Gargoyle Vacuoline, Oleo G., em latas de 18 litros (para motores electricos), lata.
382. Gaxeta de asbesto, qualquer grossura, quilo.
383. Gaxeta de algodão, qualquer grossura, quilo.
384. Gaxeta patente, qualquer grossura, quilo.
385. Gaxeta plumbagina, qualquer grossura, quilo.
386. Gasolina "Texas" ou "Standard", em caixa de 2 latas de 18 litros, caixa.
387. Gasolina "Texas" ou "Standard", em tamboess de 20 litros, litro.
388. Geladeira Ruffier, tipo residencia, uma.
389. Gesso cré de 1ª qualide, quilo.
390. Gesso para estuque, de 1ª qualidade, francês.
391. Globo de vidro fosco de 2 1/2 de boca e 6" de diametro, um.
392. Goma arabica transparente (pedra grande), quilo.
393. Goma laca amarela, de 1ª qualidade, quilo.
394. Goma laca branca, de 1ª qualidade, 250 gramas.
395. Grampos para arame farpado, quilo.
396. Grampos para correia marca Steel Belt Lacing (caixa de 10, numeros sortidos), caixa.
397. Grampos mrca Jacaré, n. 25, caixa.
398. Graxa Mobilubrificante, em latas de 10 libras, lata.
399. Graxa patente, quilo.
400. Grinfas até 1", uma.
401. Interruptores de embutir, tipo H. H., um.
402. Interruptores tipo Metropolitano, um.
403. Interruptores rotativos de 5 x 250, um.
404. Isoladores pequenos de porcelana haste curva galvanizada, um.
405. Isoladores grandes, de porcelana, haste curva galvanizada, um.
406. Isoladores de porcelana, pequena hste réta galva nizada, um.
407. Jalde cromo, quilo.
408. Joelhos de ferro galvanizado, de 1/4", um.
409. Joelhos de ferro galvanizado, de 3/8", um.
410. Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um.
411. Joelhos de ferro galvanizado, de 3/4", um.
412. Joelhos de ferro galvanizado, de 1", um.
413. Joelhos de ferro galvanizado, de 1 1/4", um.

14. Joelhos de ferro galvanizado, de 1 3/4", um.
15. Joelhos de ferro galvanizado, de 2", um.
16. Joelhos de ferro galvanizado, de 2 1/4", um.
17. Joelhos de ferro galvanizado, de 2 1/2", um.
18. Joelhos de ferro galvanizado, de 3", um.
19. Joelhos de ferro galvanizado, de 3 1/4", um.
20. Junções de ferro galvanizado, de 1/4", uma.
21. Junções de ferro galvanizado, de 3/8", uma.
22. Junções de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
23. Junções de ferro galvanizado, de 3/4", uma.
24. Junções de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
25. Junções de ferro galvanizado, de 1 1/2", uma.
26. Junções de ferro galvanizado, de 1 3/4", uma.
27. Junções de ferro galvanizado, de 2", uma.
28. Junções de ferro galvanizado, de 2 1/4", uma.
29. Junções de ferro galvanizado, de 2 1/2", uma.
30. Junções de ferro galvanizado, de 3", uma.
31. Kaolim, quilo.
32. Kaol, litro.
33. Querosene "Texas" ou "Standard", em caixas de 2 latas de 18 litros, caixa.
34. Klemens alemães, base isolante para linha telefonica de 12 a 6 lig. metal x., um.
35. Ladrilhos ceramicos de 15 x 15, nacional branco liso, m2.
36. Ladrilhos ceramicos, nacional, tipo "Trottoir", branco, m2.
37. Ladrilhos hydraulicos, nacional, branco, de 1ª qualidade, m2.
38. Lampadas economicas Osram, Tungsran ou Philipps, de 16 velas x 120 volts, uma.
39. Lampadas economicas Osram, Tungsran ou Philipps, de 25 velas x 120 volts, uma.
40. Lampadas economicas Osram, Tungsran ou Philipps, de 32 velas x 120 volts, uma.
41. Lampadas economicas Osram, Tungsran ou Philipps, de 50 velas x 120 volts, uma.
42. Lampadas economicas Osram, Tungsran ou Philipps, de 50 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
43. Lampadas Osram, Tungsran ou Philipps, de 100 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
44. Lampadas Osram, Tungsran ou Philipps, de 200 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
45. Lampadas Osram, Tungsran ou Philipps, de 300 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
46. Lampadas Osram, Tungsran ou Philipps, de 600 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
47. Lampadas Osram, Tungsran ou Philipps, de 1.000 v. 1/2 watt x 120 volts, uma.
48. Lamparina Primus, média, para soldar, uma.
49. Líquido Flit (galão de 3 1/2 litro), galão.
50. Limas agulhas para ourives, dúzia.
51. Limas chatas bastardas ou murços de 4", uma.
52. Limas chatas bastardas ou murços de 6", uma.
53. Limas chatas bastardas ou murços de 8", uma.
54. Limas chatas bastardas ou murços de 10", uma.
55. Limas chatas bastardas ou murços de 12", um.
56. Limas chatas bastardas ou murços de 14", uma.
57. Limas facas de 4", uma.
58. Limas facas de 6", uma.
59. Limas facas de 8", uma.
60. Limas facas de 10", uma.
61. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 4", uma.
62. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 6", uma.
63. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 8", uma.
64. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 10", uma.
65. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 12", uma.
66. Lima 1/2 cana bastardas ou murços, de 14", uma.
67. Lima três quinas bastardas ou murços, de 4", uma.
68. Lima três quinas bastardas ou murços, de 6", uma.
69. Lima três quinas bastardas ou murços, de 8", uma.
70. Limatões quadrados, bastardos ou murços, de 1/8", um.
71. Limatões redondos, bastardos ou murços, de 1/8", um.
72. Limatões quadrados, bastardos ou murços, de 3/16", um.
73. Limatões redondos bastardos ou murços de 3/16, um.
74. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 1/4", um.
75. Limatões redondos bastardos ou murços, de 1/4", um.
76. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 5/16, um.
77. Limatões redondos bastardos ou murços, de 5/16, um.
78. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 3/8", um.
79. Limatões redondos bastardos ou murços, de 3/8", um.
80. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 1/2", um.
481. Limatões redondos bastardos ou murços, de 1/2", um.
482. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 5/8", um.
483. Limatões redondos bastardos ou murços, de 5/8", um.
484. Limatões quadrados bastardos ou murços, de 3/4", um.
485. Limatões redondos bastardos ou murços, de 3/4", um.
486. Lixa esmeril para ferro (em pano) qualquer número, folha.
487. Lixa para madeira qualidade superior qualquer número, folha.
488. Lixivia das familias, pacote.
489. Luvas de ferro galvanizado, de 1/4", uma.
490. Luvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
491. Luvas de ferro galvanizado, 3/4", uma.
492. Luvas de ferro galvanizado, de 1", uma.
493. Luvas de ferro galvanizado, de 1 1/4", uma.
494. Luvas de ferro galvanizado, de 1 3/4", uma.
495. Luvas de ferro galvanizado, de 2", uma.
496. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/4", uma.
497. Luvas de ferro galvanizado, de 2 1/2", uma.
498. Luvas de ferro galvanizado, de 3", uma.
499. Maquina para moer carne "Universal" n. 00 completa, uma.
500. Maquina para moer carne "Universal", n. 0, completa, uma.
501. Maquina para moer carne "Universal", n. 1, completa, uma.
502. Maquina para moer carne "Universal", n. 2, completa, uma.
503. Maquina para moer carne "Universal", n. 3, completa, uma.
504. Maquina para moer carne "Universal", n. 4, completa, uma.
505. Macarico a gazolina, um.
506. Machadinha "Collin", de 4 libras, uma.
507. Machado Greaves, de 5 libras, um.
508. Machos avulsos, de 1/16 até 1/2", em frações de 1/8", um.
509. Mangueira de borracha lonada, de 1/2" com arame, metro.
510. Mangueira de borracha lonada, de 3/4" com arame, metro.
511. Mangueira de borracha lonada, de 1", com arame, metro.
512. Mangueira de borracha lonada, de 1 1/2", com arame, metro.
513. Mangueira de borracha lonada, de 1 3/4", com arame, metro.
514. Mantegueira de agath. de 100,0, uma.
515. Marmitas de ferro esmaltado, de 5 pratos, uma.
516. Martelos americanos sordidos, um.
517. Martelos mecanicos, de 1 quilo, um.
518. Metal "Deploye" amarrado, de 27 telas, um.
519. Metal "Nickel XXXX", quilo.
520. Metal murço rapido, de 1/16 até 2 1/2", em frações, de 1/4", quilo.
521. Metal patente, quilo.
522. Moringues de barro, com tampa e prato, um.
523. Niples de ferro galo, de 3/8", um.
524. Niples de ferro galo, de 1/2", um.
525. Niples de ferro galo, de 3/4", um.
526. Niples de ferro galo, de 1", um.
527. Niples de ferro galo, de 1 1/4", um.
528. Niples de ferro galo, de 1 1/2", um.
529. Ocre lavado, quilo.
530. Oleo de azeite de peixe, quilo.
531. Oleo branco "Atlantic" n. 1.371, caixa de 2 latas de 18 litros, caixa.
532. Oleo fino de 1ª qualidade, para cilindros, quilo.
533. Oleo fino, de 1ª qualidade para motor, quilo.
534. Oleo grosso, de 1ª qualidade, quilo.
535. Oleo de linhaça "Belga" genuino, quilo.
536. Oleo de linhaça fervido, quilo.
537. Oleo de mœcôtó, quilo.
538. Oleo "Mobiloil Artico" (latas de 18 litros), lata.
539. Oleo "Mobiloil A" (lata de 18 litros), lata.
540. Oleo "Mobiloil B" (lata de 18 litros), lata.
541. Oleo "Mobiloil BB" (lata de 18 litros), lata.
542. Oleo "Mobiloil C" (lata de 18 litros), lata.
543. Oleo "Mobiloil CC" (lata de 18 litros), lata.
544. Oleo "Mobiloil E" (lata de 18 litros), lata.
545. Oleo de ricino do comércio (lata de 18 litros), lata.
546. Oleo "Spedoleine B", (lata de 18 litros), lata.
547. Oleo "Spedoleine E", (lata de 18 litros), lata.

548. Oleo "Spedoleine F" (lata de 18 litros), lata.
549. Oleo de vaselina "Cometa" n. 6 (lata de 18 litros), lata.
550. Oleo de caroço de algodão, de 1ª qualidade, quilô.
551. Ouro em carta, carta.
552. Palha americana em chicotes ns. 2 e 3, quilo.
553. Panela de ferro agath, de 18 c/m, uma.
554. Panela de ferro agath, de 20 c/m, uma.
555. Panela de ferro agath, de 22 c/m, uma.
556. Panela de ferro agath, de 24 c/m, uma.
557. Panela de ferro agath, de 26 c/m, uma.
558. Papelão asbesto, qualquer dimensão e grossura, quilo.
559. Papelão hidráulico alta pressão, qualquer dimensão e grossura, metro.
560. Papel higienico nacional em pacotes de 1.000 folhas, pacote.
561. Papel higienico "Aguia", pacote.
562. Parafuso de ferro de fenda, de $\frac{1}{2}$ " x 4, grossa.
563. Parafuso de ferro e fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 5, grossa.
564. Parafuso de ferro e fenda, de 1" x 5, grossa.
565. Parafuso de ferro e fenda, de 1" x 8, grossa.
566. Parafuso de ferro e fenda, de $1\frac{1}{4}$ " x 5, grossa.
567. Parafuso de ferro e fenda, de $1\frac{1}{4}$ " x 8, grossa.
568. Parafuso de ferro e fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 9, grossa.
569. Parafuso de ferro e fenda, de 2" x 8, grossa.
570. Parafuso de ferro e fenda, de 2" x 10, grossa.
571. Parafuso de ferro e fenda, de $2\frac{1}{2}$ " x 10, grossa.
572. Parafuso de ferro e fenda, de 3" x 10, grossa.
573. Parafuso de ferro, cabeça sextavada, com porca, qualquer dimensão, quilo.
574. Parafuso de metal, com fenda, cabeça boleada, de $\frac{1}{2}$ " x 2, grossa.
575. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{1}{2}$ " x 2, grossa.
576. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 4, grossa.
577. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 5, grossa.
578. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 6, grossa.
579. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 7, grossa.
580. Parafuso de metal com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 8, grossa.
581. Parafuso de metal, com fenda, de $\frac{3}{4}$ " x 9, grossa.
582. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 4, grossa.
583. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 5, grossa.
584. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 6, grossa.
585. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 7, grossa.
586. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 8, grossa.
587. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 9, grossa.
588. Parafuso de metal, com fenda, de 1" x 10, grossa.
589. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 4, grossa.
590. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 5, grossa.
591. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 6, grossa.
592. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 7, grossa.
593. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 8, grossa.
594. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 9, grossa.
595. Parafuso de metal, com fenda, de $1\frac{1}{2}$ " x 10, grossa.
596. Passador fino, n. 25, um.
597. Passador grosso, n. 25, um.
598. Pasta esmeril "Atlas", lata.
599. Pedra de amolar, de 0,20 x 0,10 x 0,10, uma.
600. Pedra carburundum para alfange, formato peixe, uma.
601. Pedra pomes, em pedra, quilo.
602. Pedra pomes em pó, quilo.
603. Picaretas de aço de bico ou quadrada, superior fabricante, uma.
604. Pilhas secas Red-Seal, uma.
605. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 8, cabeça de porco, um.
606. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 10, cabeça de porco, um.
607. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 12, cabeça de porco, um.
608. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 14, cabeça de porco, um.
609. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 16, cabeça de porco, um.
610. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 18, cabeça de porco, um.
611. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 20, cabeça de porco, um.
612. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 22, cabeça de porco, um.
613. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 24, cabeça de porco, um.
614. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 26, cabeça de porco, um.
615. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 28, cabeça de porco, um.
616. Pinceis franceses, chatos ou redondos, n. 30, cabeça de porco, um.
617. Pinos para tomada de corrente, tipo Duro, um.
618. Pinos para tomada de corrente, tipo HH, n. 2.002, um.
619. Pitões de ferro, redondos, de 1", $1\frac{1}{2}$ " e 2", cento.
620. Pixe (lata de 18 litros), lata.
621. Placa Universal para torno, de 150 m/m, uma.
622. Plafunier de metal, de 6 a 8", um.
623. Plombagina em pó, quilo.
624. Pó de jaspe, quilo.
625. Pó leve, quilo.
626. Pó de sapato, quilo.
627. Pomada para soldar, em latas de 8 onças, lata.
628. Pontas de Paris, qualquer dimensão, quilo.
629. Potassa fina para limpeza, quilo.
630. Pratos de granito, ovais, de 8", um.
631. Pratos de granito, ovais, de 10", um.
632. Pratos de granito, ovais, de 12", um.
633. Pratos de granito, ovais, de 14", um.
634. Pratos de granito, ovais, de 16", um.
635. Pratos de porcelana Meankin, fundos e rasos, duzia.
636. Pratos de porcelana Meankin, para sobremesa, duzia.
637. Pratos de porcelana de 2 grossuras, duzia.
638. Pregos para telha asbesto, quilo.
639. Puxadores para gaveta de metal, com alça, parafuso e polca, par.
640. Puxadores para gaveta, formato concha, niquelados, duzia.
641. Purpurina de ouro ou prata, carta.
642. Raspadeira de 3 quinas para assoalho, uma.
643. Rebites de ferro, quilo.
644. Rebites de ferro estanhado, quilo.
645. Rebites de cobre sem arruela, quilo.
646. Receptaculo para forro, um.
647. Receptaculo para linha aberta, um.
648. Reduções de ferro galvanizadas, de $\frac{3}{8}$ " x $\frac{1}{4}$ ", uma.
649. Reduções de ferro galvanizadas, de $\frac{1}{2}$ " x $\frac{3}{8}$ ", uma.
650. Reduções de ferro galvanizadas, de 1" x $\frac{1}{2}$ ", uma.
651. Reduções de ferro galvanizadas, de $1\frac{1}{2}$ " x 1", uma.
652. Reduções de ferro galvanizadas, de 2" x $\frac{1}{2}$ ", uma.
653. Reduções de ferro galvanizadas, de 2" x 1", uma.
654. Registros de metal para jardim, com base para man-gueira de $\frac{3}{4}$ ", um.
655. Registro de metal para jardim, com base para man-gueira de 1", um.
656. Registros de metal de $\frac{1}{2}$ ", um.
657. Registro de metal de $\frac{3}{4}$ ", um.
658. Registros de metal de 1", um.
659. Registros de metal de $1\frac{1}{2}$ ", um.
660. Registros de metal de 2", um.
661. Roldana para trilho de armario, duzia.
662. Roldana de metal para cordel de 3 secções, duzia.
663. Roldana de metal para cordel de 2 secções, duzia.
664. Roldana de metal para cordel de 1 secção, duzia.
665. Rosetas para cleats, uma.
666. Rosetas para forro, uma.
667. Roxo Rei inglês, quilo.
668. Roxo terra, inglês, quilo.
669. Sabão liquido, superior qualidade, litro.
670. Sacarrolha, uma.
671. Sacos fortes de aço, com cabo, um.
672. Sândalo, quilo.
673. Sapólio Radio, um.
674. Sapólio Polo, um.
675. Secante, marca Castelo, francês, quilo.
676. Secante nacional, quilo.
677. Serra para ferro de 12" "Victor", uma.
678. Serra para ourives, uma.
679. Serrote Greaves de 20", um.
680. Soda caustica Pyramid (lata de 1 quilo), lata.
681. Solda forte e estanhada, quilo.
682. Solda de prata, grama.
683. Sola amarela especial (meio), quilo.
684. Suporte Allemão, com chave, um.
685. Suporte Allemão, sem chave, um.
686. Suporte americano, com chave, um.
687. Suporte americano, sem chave, um.
688. Suporte a prova de tempo, um.
689. Syphon de chumbo de $1\frac{1}{4}$ ", um.

690. Talha patente para 750 quilos, com corrente de 25 metros, uma.
691. Talha patente para 750 quilos, com corrente de 40 metros, uma.
692. Tarracha com rosca inglesa de 1/16 até 3/8", uma.
693. Tarracha de passe em m/m. até 0,10 m/m., uma.
694. Tarugo de bronze fosforoso, qualquer grossura, quilo.
695. Tarugo de latão, qualquer grossura, quilo.
696. Taxas de cobre, qualquer grossura, quilo.
697. Taxas de ferro, qualquer grossura, quilo.
698. Té de ferro galvanizado de 1/4", um.
699. Té de ferro galvanizado de 3/8", um.
700. Té de ferro galvanizado de 1/2", um.
701. Té de ferro galvanizado de 3/4", um.
702. Té de ferro galvanizado de 1", um.
703. Té de ferro galvanizado de 1,1/4", um.
704. Té de ferro galvanizado de 1,1/2", um.
705. Té de ferro galvanizado de 2", um.
706. Té de ferro galvanizado de 2,1/4", um.
707. Té de ferro galvanizado de 2,1/2", um.
708. Té de ferro galvanizado de 2,3/4", um.
709. Té de ferro galvanizado de 3", um.
710. Téla de arame de 0,50 x 15 de malha, metro.
711. Trilhos de metal para armario, metro.
712. Trinchas para pintor de 7,1/2 c/m., superior, "Elefante", uma.
713. Trinchas duplas marca "Elefante" de 6", uma.
714. Trinchas duplas marca "Elefante" de 5", uma.
715. Trinchas duplas marca "Elefante" de 4", uma.
716. Trinchas duplas marca "Elefante" de 3", uma.
717. Trinchas Belgas ovais de 3", uma.
718. Trinchas Belgas ovais de 4", uma.
719. Téla de ferro galvanizada, igual á amostra n. 1, metro.
720. Téla de ferro galvanizada, igual á amostra n. 2, metro.
721. Téla de arame de 0,60, n. 4, metro.
722. Téla de arame de 0,60, n. 6, metro.
723. Téla de arame de 0,60, n. 18, metro.
724. Téla de latão de 0,60, n. 18, metro.
725. Téla de latão de 0,60, n. 25, metro.
726. Téla de latão de 0,60, n. 200, metro.
727. Terra siene crúa ou queimada, quilo.
728. Terrina de agath de 24 c/m., uma.
729. Terrina de agath de 30 c/m., uma.
730. Terrina de granito com tampa de 14", uma.
731. Terrina de granito com tampa de 16", uma.
732. Tesoura para cortar chapa de 9", uma.
733. Tesoura para cortar folha Gambia, uma.
734. Tesoura Pengeot, grande, para tosar cavalos, uma.
735. Tinta preparada envenenada, quilo.
736. Tinta preparada "Ripoli", qualquer côr, quilo.
737. Tomadas de corrente de imbutir, tipo HH. 2002, uma.
738. Tomadas para pinos comuns, uma.
739. Torneira de latão de pressão para agua, de 3/8", uma.
740. Torneira de latão de pressão para agua, de 1/2", uma.
741. Torneira de latão de pressão para agua, de 3/4", uma.
742. Torneira de latão de pressão para agua, de 1", uma.
743. Travessos de granito rasos de 12", um.
744. Travessos rasos de granito de 14", uma.
745. Travessos rasos de granito de 16", um.
746. Tubo de borracha raído Orion ou Berrogain de 7 m/m. metro.
747. Tulipas de 1/2 cristal brancas, uma.
748. Tulipas de vidro ordinario brancas e de côres, uma.
749. Urinóis de ferro esmaltados de 20 c/m, um.
750. Urinóis de ferro esmaltados de 22 c/m, um.
751. Urinóis de ferro esmaltados de 24 c/m, um.
752. Vara para cremones, uma.
753. Vaselina amarela alemã, quilo.
754. Vassouras de piassava para lavar casa, uma.
755. Vassoura de piassava para tina, uma.
756. Vassoura de cabelo sem cabeça N. 7, uma.
757. Vassouras de raiz para animais N. 117, uma.
758. Vassouras quadradas de 25 furos de 1", uma.
759. Vassouras Garys grandes de 1", uma.
760. Vassouras de palha de 5 fios de 1", uma.
761. Velas Chamberland B, uma.

762. Velas Chamberland F, uma.
763. Ventiladores oscilantes G. E. de 12" corrente monophas. de 120 volts, um.
764. Ventiladores oscilantes G. E. de 14" corrente monophas. de 120 volts, um.
765. Vergalhão de metal murço qualquer grossura, quilo.
766. Verde composto inglês em pó, quilo.
767. Verde londres em pó, quilo.
768. Verde nativo R. U., quilo.
769. Verde Paris de 1ª qualidade, quilo.
770. Vermelhão da China, quilo.
771. Vermelhão francês "Blundell Spencer", quilo.
772. Vermelhão lavado, quilo.
773. Vermelhão sapateiro francês, quilo.
774. Verniz branco nacional, litro.
775. Verniz queima nóz, lata.
776. Verniz Hard-Carriage, galão.
777. Verniz preto isolante, litro.
778. Verniz preto nacional, litro.
779. Verniz Vieux Chêne, litro.
780. Verrumas sortidas Fry, grossa.
781. Vidros comuns para vidraças, d2.
782. Vidros de côres de 2 grossuras, d2.
783. Vidros de fantasia igual á amostra, d2.
784. Vidros para lanterna Dietz, um.
785. Vidros opacos com 2 grossuras, d.
786. Vidros para vidraças de 2 grossura, d2.
787. Zarcão genuino, quilo.
788. Sombra de Colonia, quilo.
789. Terra de Cassel, quilo.
790. Conduit flexivel de 1/2 K., metro.
791. Conduit flexivel de 5/8 K., metro.
792. Conduit flexivel de 3/4 K., metro.
793. Conduit flexivel de 1" K., metro.
794. Box retos de 1/2 K., um.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 47

Produtos químicos, farmaceuticos e drogas

De ordem do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado de Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que, de acordo com os artigos numero 52 e seus paragrafos e 53 do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz) propostas para fornecimentos de materiais a medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do Sr. almoxarife, na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz) sita á rua Urugayana, 33, 1º andar, ás 14 horas do dia 26 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados em tres (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e á especificação dos artigos da lista anexa com a declaração do preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração ás que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quizerem inscrever o que poderão fazer até a vespera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência legal da firma e os pagamentos das licenças e impostos inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apolices da Divida Pública ao portador a quantia de (1:000\$000) um conto de réis para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhe forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de pri-

meira qualidade e de acôrdo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), em Mangueiras, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito a multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhes forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e á medida que se tornarem necessários e de acôrdo com os seus recursos orçamentarios.

Setima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferencia ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dado a preferencia á firma nacional, si o empate fór entre as firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concorrência para desempate decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo) se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência, não poderão ser alterados e vigorarão sómente em 1932 de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências, serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), a vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda propria deste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932.
— Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 47

PRODUTOS QUIMICOS, FARMACEUTICOS E DROGAS

1. Aetilamina, grama.
2. Ampolas de acetilarsan, caixa.
3. Ampolas de Adrenalina, caixa.
4. Ampolas de alival, caixa.
5. Ampolas de aluetina n. 1 e 2, caixa.
6. Ampolas de arrenal, caixa.
7. Ampolas de arreno ferrol, caixa.
8. Ampolas de atropina, caixa.
9. Ampolas de azul de metileno, caixa.
10. Ampolas de bismugenol.
11. Ampolas de bismutan, caixa.
12. Ampolas de cacodilato de sodio, caixa.
13. Ampolas de cafeina, caixa.
14. Ampolas de cardibaina, caixa.
15. Ampolas de Cardobi, caixa.
16. Ampolas de cloridrato de heroína, caixa.
17. Ampolas de cloridrato de morfina, caixa.
18. Ampolas de colargol, caixa.
19. Ampolas de cobre coloidal electrico, caixa.
20. Ampolas de cilotropina, caixa.
21. Ampolas de cifti-corbiere (caixa de 12), caixa.
22. Ampolas de Digaleno, caixa.
23. Ampolas de Quimby, caixa.
24. Ampolas de Digibaina, caixa.
25. Ampolas de Digitalina, caixa.
26. Ampolas de Ether camforado, caixa.
27. Ampolas de Eletralcol, caixa.
28. Ampolas de Ergotina, caixa.
29. Ampolas de Galacol, caixa.

30. Ampolas de Gaurol, caixa.
31. Ampolas de Gono-latren, caixa.
32. Ampolas de Emetina de P. Davies (caixa de 6 a 2 %), caixa.
33. Ampolas de Iodinjetol, caixa.
34. Ampolas de Iodo-Bismutato de quinino, caixa.
35. Ampolas de Insulina, caixa.
36. Ampolas de Ionase anti-infecciosa, caixa.
37. Ampolas de Ionargirio, caixa.
38. Ampolas de Lantol, caixa.
39. Ampolas de Lipiodol, de 1 cc., caixa.
40. Ampolas de Luteovarina, caixa.
41. Ampolas de Mercetilina, caixa.
42. Ampolas de Nitro-Scleran, caixa.
43. Ampolas de Novocaina, caixa.
44. Ampolas de Oleo camforado de 10 a 25 %, caixa.
45. Ampolas de Omnadine, caixa.
46. Ampolas de Oubaina, caixa.
47. Ampolas de Pantopon, caixa.
48. Ampolas de Pituitrina P. Davies, caixa.
49. Ampolas de Quinoformio, caixa.
50. Ampolas de Soro homio ovario (caixa de 12), caixa.
51. Ampolas de Sparteina, caixa.
52. Ampolas de Striquinina de 0,004, caixa.
53. Ampolas de Striquinina, serie progressiva, caixa.
54. Ampolas de Stovaina, caixa.
55. Ampolas de Tiosol A, caixa.
56. Ampolas de Tiosol B, caixa.
57. Ampolas de Tiosol C, caixa.
58. Aniodol interno, vidro.
59. Aniodol externo, vidro.
60. Aniz estrelado, quilo.
61. Anozol Werneck, quilo.
62. Antipirina, grama.
63. Arabinose, grama.
64. Argirol, grama.
65. Arrenal, 25,0.
66. Aristol, 25,0.
67. Aristoquina, 25,0.
68. Arseniato de cobre, quilo.
69. Arseniato de potassio, quilo.
70. Arseniato de sodio, 25,0.
71. Arseniato de Striquinina, grama.
72. Arseniato de zinco, quilo.
73. Asparagina purissima de Marck ou Khalbaun, grama.
74. Aspirina, grama.
75. Assucar de leite (latose), quilo.
76. Azotato de Amonea, quilo.
77. Azotato de Baryo, quilo.
78. Azotato de chumbo, quilo.
79. Azotato de cobre, quilo.
80. Azotato de nickel, quilo.
81. Azotato de potassio, quilo.
82. Azotato de prata cristalizado puro de Merck ou Khalbaun, grama.
83. Azotato de prata fundido, grama.
84. Azotato de sodio, grama.
85. Azotato de Uranio, quilo.
86. Azotato de zinco, quilo.
87. Azur 1 de Grubler, grama.
88. Azur 11 de Grubler, grama.
89. Azul 11 eosina de Grubler, grama.
90. Azul de metileno bacteriologico de Grubler, grama.
91. Azul de metileno medicinal, grama.
92. Açafrao em estigmas, grama.
93. Açafrao em pó, grama.
94. Acetona purissima de Merck ou Khalbaun, quilo.
95. Acetato de amonea, quilo.
96. Acetato de baryo, quilo.
97. Acetato de chumbo cristalizado, quilo.
98. Acetato de zinco puro, quilo.
99. Acetato de potassio, quilo.
100. Acetato de sodio, quilo.
101. Acido acetico puro cristalizado, quilo.
102. Acido acetico glacial, quilo.
103. Acido azótico puro de Merck ou Khalbaun 1,40, quilo.
104. Acido azótico do comêrcio, quilo.
105. Acido benzoico puro, quilo.
106. Acido borico puro em pó, quilo.
107. Acido cacodilico, grama.
108. Acido cloridrico pré análise de Merck ou Khalbaun, quilo.

110. Acido clorídrico do comércio, quilo.
 111. Acido cromico, puro, grama.
 112. Acido citrico, cristalizado, quilo.
 113. Acido formico, puro a 25 %, quilo.
 114. Acido galico, puro, grama.
 115. Acido hidrobromico, puro, grama.
 116. Acido latico, puro, quilo.
 117. Acido molibdico, puro, grama.
 118. Acido osmico de Merck ou Khalbaun, grama.
 119. Acido oxalico, puro, quilo.
 120. Acido oxalico do Comércio, quilo.
 121. Acido fenico puro, quilo.
 122. Acido fenico louro do comércio, quilo.
 123. Acido fosforico medicinal, quilo.
 124. Acido fosfomolibdico, puro, grama.
 125. Acido picrico, puro, quilo.
 126. Acido pirogalico, puro, grama.
 127. Acido salicilico, puro, quilo.
 128. Acido sulfurico, puro, de Merck ou Khalbaun, quilo.
 129. Acido sulfurico do comércio, quilo.
 130. Acido tartarico, puro, quilo.
 131. Acido trichloroacetico de Merck ou Khalbaun, grama.
 132. Acido oxalico, puro, de Merck, quilo.
 133. Acido oxalico, puro, de Khalbaun, quilo.
 134. Adalina, tubo.
 135. Agar-agar (gelose), quilo.
 136. Aguardente alemã, litro.
 137. Agua de canela, litro.
 138. Agua de Caxambu, garrafa.
 139. Agua de flores de laranjeiras, litro.
 140. Agua de hortelã, litro.
 141. Agua Inglesa, garrafa.
 142. Agua de Janos, garrafa.
 143. Agua de louro cerejas, litro.
 144. Agua oxigenada de Merck ou Khalbaun, quilo.
 145. Alcaçuz em pó, quilo.
 146. Alcool absoluto, litro.
 147. Alcool absoluto de Merck ou Khalbaun, litro.
 148. Alcool amilico puro de Merck, quilo.
 149. Alcool metilico de Merck ou Khalbaun, quilo.
 150. Alcool a 40°, litro.
 151. Alcool a 42°, litro.
 152. Alcoolato de aniz, litro.
 153. Alcoolato de hortelã, litro.
 154. Alcoolato de limão, litro.
 155. Alcoolato de melissa, litro.
 156. Alcoolato vulnerario, litro.
 157. Alcoolatura de cascas de laranjas amargas, litro.
 158. Alfazema (flores), quilo.
 159. Aloes socotrinus, quilo.
 160. Alonal comprimidos, vidro.
 161. Altéa em pó, quilo.
 162. Altéa em raiz, quilo.
 163. Alumen de amonea, puro, quilo.
 164. Alumen cromo, puro, grama.
 165. Alumen ferrico (violeta), grama.
 166. Alumen de potassio, quilo.
 167. Amido puro em pó, quilo.
 168. Amido soluvel, quilo.
 169. Amonea liquida, litro.
 170. Balsamo de Bengué, tubo.
 171. Balsamo Catolico, quilo.
 172. Balsamo do Canadá, quilo.
 173. Balsamo Fioravanti, quilo.
 174. Balsamo do Perú, quilo.
 175. Balsamo tranquilo, quilo.
 176. Balsamo de tolú, quilo.
 177. Baunilhas em favas, favas.
 178. Benjoin, quilo.
 179. Beladona, folhas, quilo.
 180. Betol, 25,0.
 181. Benzoato de amonea, quilo.
 182. Benzoato de gaiacol, 25,0.
 183. Benzoato de mercurio, 25,0.
 184. Benzoato de sodio, quilo.
 185. Benzina retificada medicinal, litro.
 186. Benzina retificada, litro.
 187. Benzol puro (industrial) em latas de 18 litros, quilo.
 188. Benzol purissimo de Merck ou Khalbaun, quilo.
 189. Benzonaphtol, quilo.
 190. Bi-carbonato de sodio Carlo Erba, quilo.

191. Bi-clorureto de amonea, quilo.
 192. Bi-cromato de amonea, grama.
 193. Bi-iodureto de mercurio, 25,0.
 194. Bi-fosfato de calcio, quilo.
 195. Bi-sulfito de sodio, grama.
 196. Bolus Alba, quilo.
 197. Borato de sodio, quilo.
 198. Boricina, caixa.
 199. Bromoformio, 25,0.
 200. Bromurol, vidro.
 201. Brionia (planta), quilo.
 202. Bromureto de amonea, quilo.
 203. Bromureto de calcio, quilo.
 204. Bromureto de quinino, 25,0.
 205. Bromureto de litio, grama.
 206. Bromureto de potassio, quilo.
 207. Bromureto de estroncio, grama.
 208. Bromureto de sodio, quilo.
 209. Cafeina, 25,0.
 210. Calumba, quilo.
 211. Canfora em blocos refinada, quilo.
 212. Canela em pó, quilo.
 213. Canela em cascas, quilo.
 214. Capsulas de "Chapireau" ns. 1, 2, 0 e 00, milheiro.
 215. Capsulas de necatorinas, vidro.
 216. Capsulas gelatinosas ns. 1, 2, 0 e 00, caixa.
 217. Carbonato de amonea, quilo.
 218. Carbonato de bismuto, quilo.
 219. Carbonato de calcio, quilo.
 220. Carbonato de gaiacol, 25,0.
 221. Carbonato de litio, 25,0.
 222. Carbonato de magnesia, quilo.
 223. Carbonato de potassio, quilo.
 224. Carbonato de sodio, quilo.
 225. Calomelanos a vapor, quilo.
 226. Carmim rubro O. P. T., de Grubler, grama.
 227. Carvão animal em pó, de Merck, quilo.
 228. Carvão de Belloc, vidro.
 229. Casca sagrada em pó, quilo.
 230. Cascas de simaruba, quilo.
 231. Cascas de laranjas amargas, quilo.
 232. Cataplasma de Langlebert, pacote.
 233. Celoidina de Schering, placa.
 234. Cerebrina, grama.
 235. Centeio espigado pulverizado, 25,0.
 236. Cera de carnaúba, quilo.
 237. Citrato de amonea, quilo.
 238. Citrato de cafeina, 25,0.
 239. Citrato de ferro, 125,0.
 240. Citrato de ferro amoniacal, grama.
 241. Citrato de sodio, quilo.
 242. Citrato de potassio, quilo.
 243. Cloridrato de amonea, quilo.
 244. Cloridrato de berberina, grama.
 245. Cloridrato de calcio, quilo.
 246. Cloridrato de cocaina, grama.
 247. Cloridrato de heroína, 4,0.
 248. Cloridrato de morfina, 4,0.
 249. Cloridrato de magnesia, quilo.
 250. Cloridrato de papaverina, grama.
 251. Cloridrato de pilocarpina, grama.
 252. Cloral hidratado, quilo.
 253. Clorato de potassio, quilo.
 254. Clorotila de Bengué (tubo de 60,0), tubo.
 255. Colesterina, grama.
 256. Cloroformio de Merck ou Khalbaun, quilo.
 257. Cromato de potassa amarela, quilo.
 258. Clorureto de baryo, quilo.
 259. Clorureto de cal, quilo.
 260. Clorureto de calcio fundido puro, quilo.
 261. Clorureto de magnesia, quilo.
 262. Clorureto de mercurio, quilo.
 263. Clorureto de ouro, grama.
 264. Clorureto de platina, grama.
 265. Clorureto de potassio, quilo.
 266. Clorureto de sodio puro, quilo.
 267. Clorureto de zinco, quilo.
 268. Coalta impuro preto, grama.
 269. Cochonilha, grama.
 270. Cacodilato de sodio, 25,0.
 271. Codeina, grama.
 272. Colargol, grama.

273. Colódio elastico, quilo.
274. Colofonia, quilo.
275. Comprimidos de Adalina, tubo.
276. Comprimidos de Atophan, tubo.
277. Comprimidos de Biolatil, tubo.
278. Comprimidos de Cadernal, tubo.
279. Comprimidos de Stanoxil, tubo.
280. Comprimidos de Gomenol, tubo.
281. Comprimidos de Iodiol, vidro.
282. Comprimidos de Luminal, vidro.
283. Comprimidos de Luteina, lata.
284. Comprimidos de oxianureto de hidrargirio, vidro.
285. Comprimidos de ovario mastina, lata.
286. Comprimidos de teofilina pura, tubo.
287. Comprimidos de tetrofan, tubo.
288. Congoroth Grubler, grama.
289. Copulos F. M., vidro.
290. Cremor de tartaro soluvel, quilo.
291. Creolina Pearson, quilo.
292. Creosoto vegetal de Faia, quilo.
293. Creosotal, quilo.
294. Cresarobina, grama.
295. Crisoidina, grama.
296. Cristal de violeta de Grubler, grama.
297. Cianureto de mercurio, grama.
298. Cianureto de potassio, grama.
299. Cito-bario, quilo.
300. Del-bi-ol, vidro.
301. Dermatol, quilo.
302. Diadermine, quilo.
303. Diastase, 25,0.
304. Digaleno, grama.
305. Digitalis pulverisada, grama.
306. Dimethylparaphenyldiamina, grama.
307. Dionina, grama.
308. Diuretina, grama.
309. Dormideiras, quilo.
310. Dolearina de ferro de Peckolt, vidro.
311. Elixir paregorico, litro.
312. Enxofre em bastões, quilo.
313. Enxofre lavado sublimado, quilo.
314. Enxofre em pedra, quilo.
315. Enxofre em pó (flór de enxofre), quilo.
316. Ergotina Bonjean, 25,0.
317. Ergotina Yvon, 25,0.
318. Essencia de alfazema, litro.
319. Essencia de alecrim, litro.
320. Essencia de aniz, litro.
321. Essencia de badiana, litro.
322. Essencia de bergamota, litro.
323. Essencia de canela, litro.
324. Essencia de cedro, litro.
325. Essencia de cravos da india, litro.
326. Essencia de funcho, litro.
327. Essencia de herva de Santa Maria, litro.
328. Essencia de hortelã, litro.
329. Essencia de limão, litro.
330. Essencia de melissa, litro.
331. Essencia de mirbana, litro.
332. Essencia de terebintina, litro.
333. Essencia de Wintergreen, litro.
334. Eter sulfurico para analise de Merck ou Khalbaun, litro.
335. Eter sulfurico puro, litro.
336. Eter de petroleo, quilo.
337. Eucaliptol, 25,0.
338. Eugenol, vidro.
339. Extrato de carne Lenco (pote de 8 onças). pote.
340. Extrato fluido de aconito, litro.
341. Extrato fluido de abacateiro, litro.
342. Extrato fluido de adonis, litro.
343. Extrato fluido de agoniada, litro.
344. Extrato fluido de alcatrão, litro.
345. Extrato fluido de alcaçuz, litro.
346. Extrato fluido de alface, litro.
347. Extrato fluido de altéa, litro.
348. Extrato fluido de ameixas, litro.
349. Extrato fluido de angelicas, litro.
350. Extrato fluido de aniz, litro.
351. Extrato fluido de artemisia, litro.
352. Extrato fluido de arruda.
353. Extrato fluido de balsamo de tolú, litro.
354. Extrato fluido de bolde, litro.
355. Extrato fluido de brionia, litro.
356. Extrato fluido de cacto, litro.
357. Extrato fluido de camomila, litro.
358. Extrato fluido de canela, litro.
359. Extrato fluido de carqueja, litro.
360. Extrato fluido de cascas de laranjas amargas, litro.
361. Extrato fluido de casemirôa Edulis, litro.
362. Extrato fluido de castanhas da India, litro.
363. Extrato fluido de cinco raizes, litro.
364. Extrato fluido de chapéu de couro, litro.
365. Extrato fluido de cipó almacega, litro.
366. Extrato fluipo de cipó chumbo, litro.
367. Extrato fluido de cipó suma, litro.
368. Extrato fluido de coca, litro.
369. Extrato fluido de convalaria, litro.
370. Extrato fluido de cravos da India, litro.
371. Extrato fluido de crotogus, litro.
372. Extrato fluido de desessartz, litro.
373. Extrato fluido de dormideiras, litro.
374. Extrato fluido de drozera, litro.
375. Extrato fluido de especies peitorais, litro.
376. Extrato fluido etereo de feto macho, litro.
377. Extrato fluido de flôres de laranjeiras, litro.
378. Extrato fluido de focus veiculosas, litro.
379. Extrato fluido de fumaria, litro.
380. Extrato fluido de gelsiminio, litro.
381. Extrato fluido de genciana, litro.
382. Extrato fluido de geranio, litro.
383. Extrato fluido de grama, litro.
384. Extrato fluido de grindelia, litro.
385. Extrato fluido de groselha, litro.
386. Extrato fluido de guaraná, litro.
387. Extrato fluido de hamamelis, litro.
388. Extrato fluido de herva cidreira, litro.
389. Extrato fluido de ipeca, litro.
390. Extrato fluido de janboião, litro.
391. Extrato fluido de japecanga, litro.
392. Extrato fluido de jucá, litro.
393. Extrato fluido de cola, litro.
394. Extrato fluido de lactucario, litro.
395. Extrato fluido de lobelia, litro.
396. Extrato fluido de lamouraux, litro.
397. Extrato fluido de malvas, litro.
398. Extrato fluido de maná, litro.
399. Extrato fluido de marmelos, litro.
400. Extrato fluido de meimendro, litro.
401. Extrato fluido de mulungú, litro.
402. Extrato fluido de nogueira, litro.
403. Extrato fluido de nóz-vomica, litro.
404. Extrato fluido de opio, litro.
405. Extrato fluido de parietaria, litro.
406. Extrato fluido de pedra hume, litro.
407. Extrato fluido de Pichí, litro.
408. Extrato fluido de poligala, litro.
409. Extrato fluido de pulsatilla, litro.
410. Extrato fluido de quina, litro.
411. Extrato fluido de ratania, litro.
412. Extrato fluido de ruibarbo, litro.
413. Extrato fluido de cila, litro.
414. Extrato fluido de seiva de pinheiro marítimo, litro.
415. Extrato fluido de sabugueiro, litro.
416. Extrato fluido de saponaria, litro.
417. Extrato fluido de sensitivas, litro.
418. Extrato fluido de sinesio vulgar, litro.
419. Extrato fluido de sucupira, litro.
420. Extrato fluido de simaruba, litro.
421. Extrato fluido de umbaúba, litro.
422. Extrato fluido de valeriana, litro.
423. Extrato fluido de xarope de iodo tanico, litro.
424. Extrato etereo de feto macho em capsulas, vidro.
425. Extrato etereo de feto macho, grama.
426. Extrato gomoso de opio, 25,0.
427. Extrato hepatico seco em pó, grama.
428. Extrato mole de alcaçuz, grama.
429. Extrato mole de altéa, 25,0.
430. Extrato mole de arnica, grama.
431. Extrato mole de arruda, grama.
432. Extrato mole de Beladona, 25,0.
433. Extrato mole de cascas de laranjas, 25,0.
434. Extrato mole de coca, grama.
435. Extrato mole de genciana, grama.

36. Extrato mole de hamamelis, 25,0.
 37. Extrato mole de cola, grama.
 38. Extrato mole de meimendro, grama.
 39. Extrato mole de noz-vomica, grama.
 40. Extrato mole de poligala, 25,0.
 41. Extrato mole de quina, grama.
 42. Extrato mole de ruibarbo, 25,0.
 43. Extrato mole de valeriana, grama.
 44. Extrato pilular de canabis indica, 25,0.
 45. Extrato pilular de ruibarbo, grama.
 46. Emulsão de Scott, vidro grande.
 47. Favas de Santo Inacio, quilo.
 48. Ferro-cianureto de potassio, quilo.
 49. Ferri-cianureto de potassio, quilo.
 50. Flores de arnica, quilo.
 51. Flores de camomila romana, quilo.
 52. Flores peitorais, quilo.
 53. Floreceina, quilo.
 54. Folhas de absinto, quilo.
 55. Folhas de beladona, quilo.
 56. Folhas de calumba, quilo.
 57. Folhas de canabis indica, quilo.
 58. Folhas de coclearia, quilo.
 59. Folhas de digitalis, quilo.
 60. Folhas de eucaliptus, quilo.
 61. Folhas de jaborandi, quilo.
 62. Folhas de lobelia, quilo.
 63. Folhas de meimendro, quilo.
 64. Forminã, quilo.
 65. Formiato de quinino, 25,0.
 66. Formol puro de Merck, quilo.
 67. Fuchsina acida de Grubler, grama.
 68. Fuchsina basica de Grubler, grama.
 69. Fuchsina Neutra de Grubler, grama.
 70. Funcho (sementes), quilo.
 71. Gaiacol, 25,0.
 72. Gelatina branca, quilo.
 73. Genciana em cascas, quilo.
 74. Genciana resurada, quilo.
 75. Glicerina pura de Merck ou Khalbaum, quilo.
 76. Glicerina Prices, em vidros de 1 libra, vidro.
 77. Glicero-fosfato de calcio, quilo.
 78. Glicero-fosfato de ferro, quilo.
 79. Glicero-fosfato de magnesia, quilo.
 80. Glicero-fosfato de sodio, quilo.
 81. Clicocola, 25,0.
 82. Clicocolato de sodio, 25,0.
 83. Clicose pura, quilo.
 84. Clicose em xarope Matarazo ou Americana, quilo.
 85. Goma amoniaca, quilo.
 86. Goma mastic, quilo.
 87. Goma arabica em pedra, de 1ª qualidade, quilo.
 88. Goma arabica em pó, de 1ª qualidade, quilo.
 89. Grama (raiz), quilo.
 90. Guaraná em pó, quilo.
 91. Hematoxilina de Grubler, grama.
 92. Helicitol, grama.
 93. Hidratis canadensis, grama.
 94. Hidrato de magnesia, grama.
 95. Hidroquinone, grama.
 96. Hipo-fosfito de calcio, quilo.
 97. Hipo-fosfito de sodio, quilo.
 98. Hipo-sulfito de sodio anhidro, quilo.
 99. Hipo-sulfito de sodio cristalizado, para analise de Merck ou Khalbaum, quilo.
 100. Hipo-sulfito de magnesia, quilo.
 101. Iatrem, grama.
 102. Ichtiol, quilo.
 103. Iodalina, vidro.
 104. Iodalose, vidro.
 105. Iodoformio, quilo.
 106. Iodo metalico bi-sublimado, quilo.
 107. Iodureto de amonea, quilo.
 108. Iodureto de calcio, quilo.
 109. Iodureto de chumbo, quilo.
 110. Iodureto de ferro, quilo.
 111. Iodureto de lithio, 25,0.
 112. Iodureto de mercurio, quilo.
 113. Iodureto de potassio, quilo.
 114. Iodureto de sodio, quilo.
 115. Iodureto de stroncio, quilo.
 116. Iodureto de zinco, quilo.

517. Insulina Lilly, tubo.
 518. Insulina de Schering, tubo.
 519. Intrato de castanheiro indico, vidro.
 520. Intrato de valeriana, vidro.
 521. Ipeca em pó, quilo.
 522. Ipeca em raiz, quilo.
 523. Jalapa em pó, quilo.
 524. Jalapa em raiz, quilo.
 525. Lactato de calcio, quilo.
 526. Lactato de hidrargirio, quilo.
 527. Lactato de stroncio, quilo.
 528. Lactato de sodio, quilo.
 529. Lacto-fosfato de calcio, quilo.
 530. Laevulose, grama.
 531. Lanolina, quilo.
 532. Laudano de Sidenhan, litro.
 533. Levedo de cerveja, vidro.
 534. Licopodio, quilo.
 535. Liquido de Dakin, litro.
 536. Limalha de ferro, quilo.
 537. Linhaça em pó, quilo.
 538. Lithargirio, quilo.
 539. Luminal (sal), quilo.
 540. Luminal sodio, grama.
 541. Magnesia bisurada, quilo.
 542. Magnesia calcinada, quilo.
 543. Magnesia fluida, litro.
 544. Magnesia fluida em vidros, vidro.
 545. Magnesia hidratada, quilo.
 546. Magnesia leitosa, vidro.
 547. Maltose bruta Chanut, quilo.
 548. Maltina, grama.
 549. Maltose pura cristalizada de Merck, grama.
 550. Malvas, quilo.
 551. Maná em lagrimas, quilo.
 552. Manita pura, grama.
 553. Manteiga de cacáu, quilo.
 554. Marcela portuguesa, quilo.
 555. Mel de abelhas, quilo.
 556. Mentol, grama.
 557. Mercurio doce, quilo.
 558. Mercurio vivo de Merck ou Khalbaum, quilo.
 559. Mercurocromo, grama.
 560. Meta-bisulfito de potassio, gramz.
 561. Metilblau Grubler, grama.
 562. Metilgrun Grubler, grama.
 563. Mitigal Bayer, vidro grande.
 564. Metol, grama.
 565. Mono-sulfureto de potassio, quilo.
 566. Mono-sulfureto de sodio, quilo.
 567. Mostarda em pó, quilo.
 568. Mirra, quilo.
 569. Naphtalina em bolas, quilo.
 570. Naphtalina em escamas, quilo.
 571. Naphtol Alpha, quilo.
 572. Naphtol Beta, quilo.
 573. Neosalvarsan (914 alemão), de 15,0, tubo.
 574. Neosalvarsan (914 alemão), de 30,0, tubo.
 575. Neosalvarsan (914 alemão), 0,45, tubo.
 576. Neosalvarsan (914 alemão), 0,60, tubo.
 577. Neosalvarsan (914 alemão), de 0,75, tubo.
 578. Neosalvarsan (914 alemão), de 0,90, tubo.
 579. Neo I. C. I., de 0,10, tubo.
 580. Neo I. C. I., de 0,15, tubo.
 581. Neo I. C. I., de 0,30, tubo.
 582. Neo I. C. I., 0,45, tubo.
 583. Neo I. C. I., de 0,60, tubo.
 584. Neutralroth de Grubler, grama.
 585. Nil-blau-sulfat Grubler, grama.
 586. Nitro-prussiato de potassio, quilo.
 587. Nitro-prussiato de sodio, quilo.
 588. Novocaina, grama.
 589. Noz de kola, quilo.
 590. Noz moscada, quilo.
 591. Noz-vomica resurada, quilo.
 592. Nutroze purissima original, grama.
 593. Oleo de amendoas doce francês, quilo.
 594. Oleo de anda-assú, quilo.
 595. Oleo de cade, quilo.
 596. Oleo de camomila, quilo.
 597. Oleo de cedro finissimo, de Zeiss, grama.
 598. Oleo de chenopodio, quilo.
 599. Oleo de copaiba, quilo.

600. Oleo de croton, quilo.
601. Oleo de fígado de bacalhau crosotado, vidro.
602. Oleo de fígado de bacalhau purificado, quilo.
603. Oleo de olivas finissimo de Merck, quilo.
604. Oleo de ricino purificado, quilo.
605. Opio em pó, 25,0.
606. Orceína de Grubler, grama.
607. Ortoformio, 25,0.
608. Oxalato de amonea, quilo.
609. Oxalato de bismuto, quilo.
610. Oxalato de calcio, quilo.
611. Oxalato de cerium, grama.
612. Oxalato de ferro, quilo.
613. Oxalato de magnesia, quilo.
614. Oxalato de mercurio, quilo.
615. Oxalato de potassio, quilo.
616. Oxalato de stroncio, quilo.
617. Oxalato de sodio, quilo.
618. Oxianureto de mercurio, grama.
619. Oxido amarelo de mercurio, 25,0.
620. Oxido branco de antimónio, quilo.
621. Oxido de bismuto, quilo.
622. Oxido de ferro, quilo.
623. Oxido de magnesia, quilo.
624. Oxido rubro de mercurio, quilo.
625. Oxido de zinco, quilo.
626. Palatol, vidro.
627. Pancreatina ativa pura, grama.
628. Papaina, 25,0.
629. Papoulas (flores), quilo.
630. Parafina solida a 40°, quilo.
631. Parietaria, grama.
632. Peleterina, grama.
633. Pepsina alemã, grama.
634. Pepsina Chapoteau, quilo.
635. Pepsina Chassing, quilo.
636. Peptona Parck Davis, quilo.
637. Peptona de Witte, quilo.
638. Perclorureto de ferro liquido, quilo.
639. Perclorureto de ferro solido, quilo.
640. Perrydrol de Merc, grama.
641. Permanganato de potassio de Merck ou Khalbau, quilo.
642. Peroxido de cobre, quilo.
643. Peroxido de manganês, quilo.
644. Peroxido de zinco, quilo.
645. Persulfato de amonea, quilo.
646. Petalas de rosas palidas, quilo.
647. Fosfato de amonea, quilo.
648. Fosfato de calcio, quilo.
649. Fosfato de Magnesia, quilo.
650. Fosfato de Mercurio, quilo.
651. Fosfato de Monocalcio, quilo.
652. Fosfato de Potassio, quilo.
653. Fosforo branco, 100,0.
654. Picrocarmim Grubler, grama.
655. Pó azul, pacote.
656. Pó de Dower, grama.
657. Poligala (raiz), quilo.
658. Pomada cuti-cura, lata grande.
659. Pomada mercurial dupla, quilo.
660. Pomada mercurial simples, quilo.
661. Potassa caustica pró analise, quilo.
662. Potassa caustica do comercio (lata de 1 quilo), quilo.
663. Protargol, 25,0.
664. Piramidon, 35,0.
665. Píretro (pó da persia), quilo.
666. Píridina, grama.
667. Pronine Grubler, grama.
668. Píro-ferro-cito amoniacal, quilo.
669. Quassia (raiz), quilo.
670. Quina amarela em pó, quilo.
671. Quina amarela em cascas, quilo.
672. Quina cinzenta, quilo.
673. Quina vermelha em pó, quilo.
674. Resina Damar Granulada, quilo.
675. Resorcina, 25,0.
676. Riubarbo em pó, quilo.
677. Riubarbo em raiz, quilo.
678. Rosas brancas, quilo.
679. Rosas rubras, quilo.
680. Sacarina, grama.
681. Sacarose de Merck ou Khalbau, grama.
682. Sabão arsenical, quilo.
683. Sabão medicinal em pó, quilo.
684. Sabonete de Glycerina, transparente em barras grandes igual a amostra, barra.
685. Sabonete em barra grande sortidos igual a amostra, barra.
686. Sabonetes em barras sortidos, barra.
687. Sabonetes medicinais sortidos, um.
688. Sabugueiro (flôres), quilo.
689. Sanocrisina, 0,01, tudo.
690. Sanocrisina 0,025, tubo.
691. Sanocrisina 0,05, tubo.
692. Sanocrisina 0,10, tubo.
693. Sanocrisina 0,15, tubo.
694. Sanocrisina 0,25, tubo.
695. Sanocrisina 0,50, tubo.
696. Salicilato de amonea, quilo.
697. Salicilato de bismuto, quilo.
698. Salicilato de magnesia, quilo.
699. Salicito de metila, quilo.
700. Salicilato de naphtol, 25,0.
701. Salicilato de quinino, 25,0.
702. Salicilato de sodio purissimo de Merck ou Khalbau, quilo.
703. Salipirina, 25,0.
704. Salol, quilo.
705. Salofeno, 25,0.
706. Solubaina, vidro.
707. Saponina, 25,0.
708. Scamonea em pó, quilo.
709. Scila em pó, quilo.
710. Senapismo de Rigoló, lata.
711. Sene em folioles, quilo.
712. Sene em pó, quilo.
713. Shecalat-roth-Grubler, grama.
714. Soda caustica pura em cilindros, quilo.
715. Soda caustica pró analise em cilindros, quilo.
716. Solução de Adrenalina de Parck Davis, vidro.
717. Solução de carbolfuchsin de Grubler, 100,0.
718. Solução de Cardibaina, vidro.
719. Solução de Digaleno, vidro.
720. Solução de Digibaina, vidro.
721. Solução de Digitalina de Mialhe, vidro.
722. Solução de Giemsa de Grubler, grama.
723. Solução de Giemsa de Merck, grama.
724. Solução de adrenalina de Merck, grama.
725. Solução de May-Gruwald de Grubler, grama.
726. Solução de Oubaina, vidro.
727. Solução de Pautouberge, vidro.
728. Solanim purissimo, grama.
729. Sôro anti-botropico, tubo.
730. Sôro anti-crotalico, tubo.
731. Sôro anti-ofidico, tubo.
732. Stigmas de milho, grama.
733. Stovaina, grama.
734. Stovarsol para adultos, vidro.
735. Stovarsol para crianças, vidro.
736. Strofantus, grama.
737. Suco epatico, vidro.
738. Sulfato de amonea, quilo.
739. Sulfato de atropina, grama.
740. Sulfato de cobre, quilo.
741. Sulfato de ferro, quilo.
742. Sulfato de magnesia, quilo.
743. Sulfato de morfina, grama.
744. Sulfato de potassio, grama.
745. Sulfato de sodio purissimo de Merck ou Khalbau, quilo.
746. Sulfato de sodio, quilo.
747. Sulfato de sparteina, grama.
748. Sulfato de striquinina, grama.
749. Sulfato de zinco, quilo.
750. Sub-nitrato de bismuto, quilo.
751. Sublimado corrosivo, quilo.
752. Sudan 111 de Grubler, grama.
753. Sulfito de sodio anhidro, quilo.
754. Sulfo-arsenol, tubo.
755. Sulfureto de carbono puro, quilo.
756. Sulfureto de ferro cristalizado, quilo.
757. Sulfureto de potassio, grama.
758. Sulfo-cianureto de potassio, quilo.
759. Simaruba, quilo.
760. Tanalbina, 25,0.
761. Tanato de quinino.

762. Tanino levíssimo, quilo.
763. Taca-diastase, 25,0.
764. Talco de venesa, quilo.
765. Tartaro emetico, quilo.
766. Tartrato de ferro e potassio, quilo.
767. Tartrato de potassio e sodio, quilo.
768. Terpina, 25,0.
769. Terebentina de Veneza, quilo.
770. Tetra-clorato de carbono puro, quilo.
771. Tetramethylparaphenilendiamina, grama.
772. Teobromina, 25,0.
773. Treparsol, vidro.
774. Tricalcina, vidro.
775. Tripsina, grama.
776. Tripaflavina (original), grama.
777. Tropeoline (OO) Grubler, grama.
778. Timol, quilo.
779. Tiocol, 25,0.
780. Tilia (flôres), quilo.
781. Tintura de aconito, litro.
782. Tintura de badiana, litro.
783. Tintura de beladona, litro.
784. Tintura de benjoin, litro.
785. Tintura de boldo, litro.
786. Tintura de canela, litro.
787. Tintura de cascas de laranjas, litro.
788. Tintura de coca, litro.
789. Tintura de eucaliptus, litro.
790. Tintura de genciana, litro.
791. Tintura de grindelia, litro.
792. Tintura de hamamelis, litro.
793. Tintura de hidralis canadensis, litro.
794. Tintura de jalapa composta, litro.
795. Tintura de cola, litro.
796. Tintura de lobelia, litro.
797. Tintura de marie tartarizado, litro.
798. Tintura de noz-vomica, litro.
799. Tintura de opio, litro.
800. Tintura de quina, litro.
801. Tintura de lacmus de Grubler, grama.
802. Tintura de ruibarbo, litro.
803. Tintura de strofantus, litro.
804. Tintura de valeriana, litro.
805. Tintura de neutra de lacmus de Khalbaun, grama.
806. Toluol puro, quilo.
807. Tournesol em pães pró análise Khalbaun, grama.
808. Urotropina, quilo.
809. Usa ursi, quilo.
810. Valeriana (raiz), quilo.
811. Valerianato de amoneo, grama.
812. Valerianato de atropina, grama.
813. Valerianato de quinino, grama.
814. Vaneline, grama.
815. Vaseline liquida medicinal, litro.
816. Vaseline solida em latas de 500,0, quilo.
817. Verde Iodo Grubler, grama.
818. Veronal, grama.
819. Violeta genciana de Grubler, grama.
820. Xilol puro, quilo.
821. Zimbro, grama.
822. Zinco em pó, quilo.
823. Ampolas de Lipiodol de 2 cc., caixa.
824. Ampolas de Lipiodol de 3 cc., caixa.
825. Ampolas de Endoiódina, caixa.
826. Ampolas de Gaduzan de 2 cc., caixa.
827. Ampolas de Gaduzan de 5 cc., caixa.
828. Storaxol, tubo.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 48

Aparelhos, vidrarias, cirurgias e materiais de laboratorio

De ordem do Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), e de acordo com a autorização do Sr. ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em aviso circular n. 17, de 4 de dezembro de 1930, comunico aos interessados que de acordo com os artigos números 52 e seus parágrafos, e 53, do Código de Contabilidade Pública da União, serão recebidas no Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), propostas para fornecimentos de materiais e

medida das necessidades dos artigos abaixo mencionados e de acordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência será realizada sob a presidência do senhor almoxarife, na seção do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), sita à rua Uruguaiana n. 33, 1º andar, às 14 horas, do dia 27 de agosto de 1932.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes fechados, em três (3) vias, sendo a primeira convenientemente selada e obedecendo rigorosamente a ordem e a especificação dos artigos da lista anexa com a declaração de preço de unidade em algarismos e por extenso, não sendo tomadas em consideração as que não satisfizerem estas condições.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem consideradas idoneas e que já estejam inscritas no livro de inscrições do Departamento, bem como as demais que se quiserem inscrever, o que poderão fazer até a véspera da realização da concorrência.

Os requerimentos para as novas inscrições deverão ser acompanhados dos documentos em que se prove a existência logar da firma e os pagamentos das licenças e impostos, inclusive o de renda relativo ao ano de 1931.

Terceira — Os concorrentes apresentarão com as propostas o documento provando que depositaram na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em obrigações ou em apólices da dívida pública ao portador, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), para cada grupo que concorrer, caução esta que servirá de garantia aos fornecimentos que lhe forem cometidos dentro do prazo estabelecido por esta concorrência.

Quarta — Todos os materiais a fornecer serão de primeira qualidade e de acordo com a especificação e deverão ser entregues na sede do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), em Manguinhos, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido oficial.

Quinta — Não sendo a entrega dos materiais feita dentro do prazo concedido ou sendo o artigo de qualidade inferior, fica o Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), com o direito de comprar onde lhe convier estes artigos, correndo por conta do fornecedor contratante toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando ainda o mesmo sujeito à multa de 25 a 50 % sobre o valor dos artigos que deixar de fornecer a juízo do Dr. diretor geral do Departamento. Essas multas e diferenças serão descontadas da caução, ficando para isso o Departamento, com o direito de lançar mão da referida caução, sem que ao fornecedor caiba direito de reclamação ou indenização alguma.

Sexta — Os concorrentes ficam obrigados a fornecer os materiais que lhe forem adjudicados nas quantidades requeridas, não se obrigando o Departamento a adquirir sinão aqueles de que carecer e a medida que se tornarem necessários e de acordo com os seus recursos orçamentários.

Sétima — Para julgamento das propostas será organizado um mapa demonstrativo, cabendo a preferência ao menor preço dado para cada artigo separadamente, excetuando-se o caso em que haja declaração expressa de que o julgamento se fará pelo preço global do grupo. Em caso de empate, será dada a preferência a firma nacional se o empate fôr entre firmas nacionais ou entre outras em igualdade de condições será proposta uma nova concorrência para desempate, decidindo-se por sorteio em caso de novo empate.

Oitava — O Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz) se reserva o direito de anular a concorrência em todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que dêste fato caiba ao concorrente direito de reclamação ou indenização, qualquer que seja o motivo invocado.

Nona — Os preços dados para os artigos desta concorrência não poderão ser alterados e vigorarão somente em 1932, de 1 de setembro a 31 de dezembro.

Decima — As despesas resultantes dos fornecimentos dos artigos constantes das presentes concorrências serão empenhadas parceladamente e pagas na tesouraria do Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), à vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da renda própria dêste estabelecimento.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental (Instituto Oswaldo Cruz), 13 de agosto de 1932. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*, almoxarife.

CONCURRENCIA N. 48

Aparelhos, vidrarias, cirurgia e materiais para laboratório

1. Agrames de Michel, cento.
2. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 5/10 p/ser. de 2 cc., uma.
3. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 6/10 p/ser. de 2 cc., uma.
4. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 7/10 p/ser. de 2 cc., uma.
5. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 8/10 p/ser. de 2 cc., uma.
6. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 5/10 p/ser. de 10 cc., uma.
7. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 6/10 p/ser. de 10 cc., uma.
8. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 7/10 p/ser. de 10 cc., uma.
9. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 2 1/2 x 7/10 p/ser. de 10 cc., uma.
10. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 7/10 p/ser. de 2 cc., uma.
11. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 8/10 p/ser. de 2 cc., uma.
12. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 10/10 p/ser. de 2 cc., uma.
13. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 7/10 p/ser. de 10 cc., uma.
14. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 8/10 p/ser. de 10 cc., uma.
15. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 3 c/m x 10/10 p/ser. de 10 cc., uma.
16. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 4 c/m x 8/10 p/ser. de 10 cc., uma.
17. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 4 c/m x 10/10 p/ser. de 10 cc., uma.
18. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 4 c/m x 8/10 p/ser. de 2 cc., uma.
19. Agulhas de aço inoxidável Krupp "Acofirm", de 4 c/m x 10/10 p/ser. de 2 cc., uma.
20. Agulha de aço de 4 c/m x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
21. Agulha de aço de 4 c/m. x 10/10 para seringa de 10 cc. uma.
22. Agulha de aço grossa para seringa Manguinhos, uma.
23. Agulha Dechamps qualquer tamanho, uma.
24. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 5/10 para seringa de 2 cc., uma.
25. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 5/10 para seringa de 10 cc., uma.
26. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 2 cc., uma.
27. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 10 cc., uma.
28. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
29. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
30. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
31. Agulha de níquel legítima de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
32. Agulha de níquel legítima de 3 c/m. x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
33. Agulha de níquel legítima de 3 c/m. x 7/10 para seringa de 10 cc., uma.
34. Agulha de níquel legítima de 3 c/m. x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
35. Agulha de níquel legítima de 3 c/m x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
36. Agulha de níquel legítima de 4 c/m. x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
37. Agulha de níquel legítima de 4 c/m. x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
38. Agulha de níquel legítima de 4 c/m. x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
39. Agulha de níquel legítima de 6 c/m. x 10/10 para seringa de 2 cc., uma.
40. Agulha de níquel legítima de 6 c/m. x 10/10 para seringa de 10 cc., uma.
41. Agulha de platina Tuffier legítima Gentille de 10 c/m. x 10/10, uma.
42. Agulha de níquel Tuffier Gentille de 10 c/m. x 10/10, uma.
43. Agulha de platina de 2,1/2 x 6/10 para seringa de 2 cc., uma.
44. Agulha de platina de 2,1/2 x 7/10 para seringa de 2 cc., uma.
45. Agulha de platina de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 2 cc., uma.
46. Agulha de platina de 2,1/2 x 8/10 para seringa de 10 cc., uma.
47. Agulha para sutura, qualquer número, rétas e curvas, uma.
48. Agulhas de Reverdin, médias, curvas e rétas, uma.
49. Agulha de Reverdin, grandes, curvas e rétas, uma.
50. Agulhas de Reverdin, pequenas, curvas e rétas, uma.
51. Albuminometro de Esback, em estojo de madeira, um.
52. Alcoometro de Gay-Lussac, um.
53. Alcoometro de Bechler Tralles (aferido), um.
54. Alfinetes para entomologia de 4 c/m. n. 00 a 8, cento.
55. Algodão hidrófilo de 1ª qualidade "Maranhão", quilo.
56. Algodão em pasta de 1ª qualidade, quilo.
57. Algodão de vidro lavado a ácido pró análise, grama.
58. Ampolas nacionais vidro neutro 2 bicos x 2cc. eg. amostra, 0/00.
59. Ampolas nacionais vidro neutro 2 bicos x 3 cc. eg. amostra, 0/00.
60. Ampolas nacionais vidro neutro 2 bicos x 4 cc. eg. amostra, 0/00.
61. Ampolas nacionais vidro neutro fundo redondo de 10 cc. eg. amostra, 0/00.
62. Ampolas nacionais vidro neutro fundo redondo de 20 cc. eg. amostra, 0/00.
63. Ampolas de vidro branco 2 bicos p/1 cc. Yena, 0/00.
64. Ampolas vidro branco 2 bicos para 2 cc. Yena, 0/00.
65. Ampolas vidro branco 2 bicos para 5 cc. Yena, 0/00.
66. Aparelho completo para contar globulos Thomas, um.
67. Aparelhos completos de Polenske, um.
68. Aparelho para contensão de animais fig. 1.104 de Thomas, um.
69. Aparelho para contensão de ratos e cobaias fig. 1.116 de Thomas, um.
70. Aparelho para cultura no vacuo fig. 1.086 de Thomas Zeiss, um.
71. Aparelho de Kipp para gaz sulfurico modelo pequeno, um.
72. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen com fech. esmerilh. para 100 cc. c/2 balões sobressalentes, um.
73. Aparelho Soxlet completo Schott & Gen com fechos esmerilhados para 250 cc. com 2 balões sobressalentes, um.
74. Aparelhos Soxlet completo Schott & Gen com fechos esmerilhados para 500 cc. com 2 balões sobressalentes, um.
75. Aparelhos Soxlet completo Schott & Gen com fechos esmerilhados para 1.000 cc. com 2 balões sobressalentes, um.
76. Aparelho termo para 7 litros, um.
77. Aparelho termo para 1 litro, um.
78. Aparelho termo para 1/2 litro, um.
79. Aparelho Van Slike alemão para reserva alcalina, um.
80. Armario Lautenthaler para 2.000 preparações, um.
81. Ataduras de gaze hidrófila de 5 c/m. x 5 metros, duzia.
82. Ataduras de gaze hidrófila de 10 c/m. x 5 metros, duzia.
83. Ataduras de gaze hidrófila de 12 c/m. x 5 metros, duzia.
84. Autoclave Chamberland a agua de 30 c/m., um.
85. Autoclave Chamberland a agua de 50 c/m., um.
86. Aventais anti-raio X "Victor", um.
87. Aventais de borracha para autopsia sob medida modelo "Manquinhos" (fabricante Schayé), um.
88. Balança especial para pesar animais até 20 quilos, uma.
89. Balança granataria com pesos até 50,0, uma.
90. Balança com mostrador pesando até 20 quilos com cesta para Bebés, uma.
91. Balança Roberwal até 500,0 com pesos, uma.
92. Balança Roberwal até 1 quilo com pesos, uma.
93. Balança Roberwal até 10 quilos com pesos, uma.
94. Balança tipo Toledo sencível a 1/2 m/m até 200,0, uma.
95. Balança de precisão para análise de 1/10 m/m a 100 gr. com pesos envidraçada "Sartorius", uma.
96. Balões de destilação de duplo colo, um.
97. Balão de fundo redondo boca larga colo curto Schott & Gen de 2.000 cc., um.
98. Balão para destilação fracionado Schott & Gen para 2.000 cc., um.

99. Balão para destilação fracionado Schott & Gen para 50 cc., um.
100. Balão para destilação fracionado Schott & Gen para 100 cc., um.
101. Balão para destilação fracionado Schott & Gen para 500 cc., um.
102. Balão para destilação fracionado Schott & Gen para 1.000 cc., um.
103. Balões de Erlenmeyer "Pyrex" de 250,0, um.
104. Balões de Erlenmeyer "Pyrex" de 500,0, um.
105. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen de 50,0, um.
106. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen de 100,0, um.
107. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen de 250,0, um.
108. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen, para 300,0, um.
109. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen, para 500,0, um.
110. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen, para 1000,0, um.
111. Balão de Erlenmeyer Schott & Gen, para 2000,0, um.
112. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 100 cc., um.
113. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 250 cc., um.
114. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 300 cc., um.
115. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 500 cc., um.
116. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 1000 cc., um.
117. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 2000 cc., um.
118. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 3000 cc., um.
119. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 4000 cc., um.
120. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 5000 cc., um.
121. Balão de fundo chato Schott & Gen, de 10000 cc., um.
122. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 50 cc., um.
123. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 100 cc., um.
124. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 250 cc., um.
125. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 500 cc., um.
126. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 1000 cc., um.
127. Balões de vidro fundo chato "Perex", de 2000 cc., um.
128. Balão de fundo redondo Schott & Gen, de 25 cc., um.
129. Balão de fundo redondo Schott & Gen, de 50 cc., um.
130. Balão de fundo redondo Schott & Gen, de 250 cc., um.
131. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen, para 125 cc., um.
132. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen, para 500 cc., um.
133. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen, para 1000 cc., um.
134. Balão de fundo redondo c/1 tuburula Schott & Gen, para 2000 cc., um.
135. Balão de Kitazato "Pyrex", de 125 cc., um.
136. Balão de Kitazato "Pyrex", de 250 cc., um.
137. Balão de Kitazato "Pyrex", de 500 cc., um.
138. Balão de Kitazato "Pyrex", de 1000 cc., um.
139. Balão de Kitazato "Pyrex", de 2000 cc., um.
140. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão, de 125 cc., um.
141. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão de 250 cc., um.
142. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão de 500 cc., um.
143. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão de 1000 cc., um.
144. Balão de Kitazato vidro francês ou alemão de 2000 cc., um.
145. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 500 cc., um.
146. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 800 cc., um.
147. Balão de Kjeldhal Schott & Gen para 1000 cc., um.
148. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 5 cc., um.
149. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 10 cc., um.
150. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 25 cc., um.
151. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 50 cc., um.
152. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 100 cc., um.
153. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 200 cc., um.
154. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 250 cc., um.
155. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 500 cc., um.
156. Balão c/rolha e referencia no colo selo do Gov. Alemão, para 1000 cc., um.
157. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 10 cc., um.
158. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 20 cc., um.
159. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 50 cc., um.
160. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 100 cc., um.
161. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 200 cc., um.
162. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 250 cc., um.
163. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 500 cc., um.
164. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para para 1000 cc., um.
165. Balão de vidro tarado com rolha Schott & Gen, para 2000 cc., um.
166. Baldes de agathe com valvula para laboratorio, um.
167. Banco giratorio de ferro esmaltados, um.
168. Banheira de agathe de 30 x 40, uma.
169. Banheira de vidro de 9 x 12, uma.
170. Banheira de vidro de 13 x 18, uma.
171. Banheira de vidro de 18 x 24, uma.
172. Banhos de ar quente de 18 c/m, de diametro, um.
173. Banhos de ar quente de 22 c/m de diametro, um.
174. Banho Maria de 25 c/m de diametro, um.
175. Banho Maria c/termo regulador, termometro, bico de Bunzen e suporte de metal para tubo, capacidade para três litros, um.
176. Barris de vidro com torneira, capacidade para 10 litros, um.
177. Batoques de cortiça para vidro de mosquitos, conforme a amostra, cento.
178. Batoques de cortiça para vidro de histologia, conforme modelo, cento.
179. Bicos de borracha sem furo para pipetas, um.
180. Bico de Landmann, um.
181. Bicos de Teclu niquelados, um.
182. Bicos de Bunzen c/veilleuse, um.
183. Buretas para distribuição de soro modelo Mazza, uma.
184. Buretas de Mohr, de precisão para 10 cc., uma.
185. Buretas de Mohr de precisão para 25 cc., uma.
186. Buretas de Mohr de precisão para 50 cc., uma.
197. Caixas de metal para algodão, esterilizado (médias),
188. Cabo de metal para agulha de histologia, um.
189. Cadinho de porcelana de 36 c/m., de boca x 25 de alto, um.
190. Cadinho de porcelana de 35 c/m de boca x 27 de alto, um.
191. Cadinho de porcelana de 41 c/m de boca x 35 de alto, um.
192. Cadinho de porcelana de 52 c/m de boca x 43 de alto, um.
193. Caixas com suportes para seringa de 2 cc., uma.
194. Caixas metalicas com suportes para seringa de 5 cc., uma.
195. Caixas metalicas com suportes para seringa de 10 cc., uma.
196. Caixas metalicas com suportes para seringa de 20 cc., uma.
197. Caixas de metal para algodão, esterilizado (médias), uma.
198. Caixas de papelão para blocos, igual a amostra, uma.
199. Caixas de pesos dourados "Sartorius", uma.
200. Caixas de Petro, de 5 c/m., uma.
201. Caixas de Petri, de 10 c/m., altas e baixas, uma.
202. Caixas de Petri, de 15 c/m., altas e baixas, uma.
203. Caixas de Petri, de 20 c/m., altas e baixas, uma.
204. Caixas redondas de papelão para capsulas, grossa.
205. Caixas de papelão retangulares para papeis, grossa.
206. Calice graduados com pé e bico de 15 cc., um.
207. Calice graduados com pé e bico, de 30 cc., um.
208. Calices graduados com pé e bico, de 60 cc., um.
209. Calices graduados com pé e bico, de 125 cc., um.
210. Calices graduados com pé e bico, de 250 cc., um.
211. Calices graduados com pé e bico, de 500 cc., um.
212. Calices graduados com pé e bico, de 1.000 cc., um.
213. Calices graduados com pé e bico, de 2.000 cc., um.
214. Catgut Wolmer, qualquer número, tubo.
215. Campanula de vidro, com tubulura lateral, de 15 x 15, uma.
216. Campanula de vidro, com tubulura superior, de 30 x 30, uma.

217. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 250 cc., uma.
218. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 500 cc., uma.
219. Canecas de ferro esmaltadas graduadas para 1.000 cc., uma.
220. Canecas de ferro esmaltadas graduadas, de 2.000 cc., uma.
221. Canecas de porcelana graduadas para 500 cc., uma.
222. Canecas de porcelana graduadas para 1.000 cc., uma.
223. Canecas de porcelana graduadas para 2.000 cc., uma.
224. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 250 cc., uma.
225. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 500 cc., uma.
226. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 1.000 cc., uma.
227. Capsulas de ferro esmaltado, fundo redondo ou chato para 2.000 cc., uma.
228. Capsulas de porcelana fundo redondo ou chato para 125 cc., uma.
229. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 250 cc., uma.
230. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 500 cc., uma.
231. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 1.000 cc., uma.
232. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 2.000 cc., uma.
233. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 5.000 cc., uma.
234. Capsula de porcelana, fundo redondo ou chato para 7.000 cc., uma.
235. Capsulas de vidro Yena, com bico de 10 cc., uma.
236. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 25 cc., uma.
237. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 50 cc., uma.
238. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 100 cc., uma.
239. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 250 cc., uma.
240. Capsulas de vidro Yena, com bico, de 500 cc., uma.
241. Capsulas de vidro Yena, com bico, fundo redondo de 3 litros, uma.
242. Celula do Dr. Nagioti, uma.
243. Celula de Fuchs Rosenthal, 0,200 m/m, uma.
244. Celula de Neabuer, uma.
245. Centrifugador "Ecco" legitimo n. 2 para 4 tubos, um.
246. Clamps curvos, um.
247. Clamps retos, um.
248. Compressor "Chapireau", um.
249. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata, de 15 cc., um.
250. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata, de 30 cc., um.
251. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata, de 60 cc., um.
252. Conta gotas de vidro amarelo, rolha chata, de 100 cc., um.
253. Conta gotas de vidro branco, rolha chata, de 15 cc., um.
254. Conta gotas de vidro branco, rolha chata, de 30 cc., um.
255. Conta gotas de vidro branco, rolha chata, de 60 cc., um.
256. Conta gotas de vidro branco, rolha chata, de 100 cc., um.
257. Copos "Philipps, Schott & Gen", de 100 cc., um.
258. Copos "Philipps, Schott & Gen", de 200 cc., um.
259. Copos "Philipps, Schott & Gen", de 250 cc., um.
260. Copos "Philipps, Schott & Gen", de 500 cc., um.
261. Copos "Philipps, Schott & Gen", de 1.000 cc., um.
262. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 15 cc., um.
263. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 30 cc., um.
264. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 60 cc., um.
265. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 125 cc., um.
266. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 250 cc., um.
267. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 500 cc., um.
268. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 1.000 cc., um.
269. Copos sem graduação, com pé, capacidade de 2.000 cc., um.
270. Cortador de vidro, grande modelo, um.
271. Cortador de vidro, pequeno modelo, um.
272. Crina de "Florença", qualquer número, tubo.
273. Cronoscópio de níquel "Omega", um.
274. Cristalizadores de 1 litro, um.
275. Cristalizadores de 2 litros, um.
276. Cristalizadores de 10 litros, um.
277. Cristalizadores de vidro, de 12,5 x 10, um.
278. Cristalizadores de vidro, de 20 x 10, um.
279. Cristalizadores de vidro, com tampa de 0,20 x 0,10, um.
280. Cuba de agath. riniforme n. 1, uma.
281. Cuba de agath riniforme n. 2, uma.
282. Cuba de agath riniforme n. 3, uma.
283. Cuba de agath, de 24 x 35, uma.
284. Cuba de agath, de 25 x 15, uma.
285. Cuba de fundo abaulado, de 2 litros, uma.
286. Cuba de fundo abaulado, de 8 litros, uma.
287. Densímetro para xarope, um.
288. Densímetro para líquidos mais leves que a água, um.
289. Densímetro para líquidos mais pesados que a água, um.
290. Diagrama para termografo, um.
291. Dinamometro, um.
292. Dializador de Grahans, de 15 gramas, um.
293. Distilador Famel, de 2 litros, com fechos esmerilhados Schott & Gen, com dois balões sobressalentes, um.
294. Dessecador de Scheibler, com torneira de 18 c/m, um.
295. Dessecador de Scheibler, com torneira de 20 c/m, um.
296. Dessecador de Scheibler, com torneira de 25 c/m, um.
297. Ecran reforçador, para raio X, de 24 x 30, um.
298. Ecran reforçador, para raio X, de 30 x 40, um.
299. Escala Talquist, uma.
300. Escapelos metalicos, qualquer tamanho, um.
301. Escovas para lavar balões, uma.
302. Escovas de raiz, para unhas, superiores, uma.
303. Escovas superiores, para lavar tubos, uma.
304. Espátulas de aço, de 6 c/m, uma.
305. Espátulas de aço, de 15 c/m, uma.
306. Espátulas de aço, de 20 c/m, uma.
307. Espátulas de aço, de 25 c/m, uma.
308. Espátulas de aço, de 35 c/m, uma.
309. Espátulas de osso, sortidas, uma.
310. Esferas de porcelana, quillo.
311. Estante de madeira, para 12 tubos de ensaio, uma.
312. Estante de madeira, para 18 tubos de ensaio, uma.
313. Esterilizador de ferro esmaltado, paredes reforçadas, de 35 c/m, com suporte, um.
314. Estufa elétrica para cultura, esmaltada, Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, com termoregulador metalico, com 2 termômetros de 30 x 40 x 30, uma.
315. Estufa elétrica para cultura, esmaltada, Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, com termoregulador metalico, com 2 termômetros de 30 x 40 x 30, uma.
316. Estufa elétrica para cultura, esmaltada, Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, com termoregulador metalico, e 2 termômetros de 50 x 60 x 40, uma.
317. Estufa a gaz, para cultura, tipo Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, de 30 x 40 x 30, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
318. Estufa a gaz, para cultura, tipo Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, de 40 x 50 x 28, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
319. Estufa a gaz, para cultura, tipo Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, de 50 x 60 x 40, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, uma.
320. Estufa de inclusão, tipo Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, com termoregulador metalico, 2 termômetros e bico, fig. 1.064, uma.
321. Estufa de inclusão, elétrica, de 0,30 x 0,30, Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, completas, uma.
322. Estufas de inclusão elétrica de 0,25 x 0,25, Lautenschlager, Kuestel ou Kenisberg Ulfrich, completas, uma.
323. Facas para autopsia, cabo metalico, de 20 centímetros de lamina, uma.
324. Facas para cortar vidro, com cabo, superiores, uma.
325. Film Agfa, para raio X, 13 x 18, duzia.
326. Film Agfa, para raio X, 18 x 24, duzia.
327. Film Agfa, para raio X, 24 x 30, duzia.
328. Film Agfa, para raio X, 30 x 40, duzia.
329. Film dentario, para raio X, caixa.

330. Film Kodak, para raio X, de 13 x 18, duzia.
331. Film Kodak, para raio X, de 18 x 24, duzia.
332. Film Kodak, para raio X, de 24 x 30, duzia.
333. Film Kodak, para raio X, de 30 x 40, duzia.
334. Filtro Chamberland, vela F, duplas, um.
335. Filtro Chamberland, vela F, simples, um.
336. Filtros de lã, de n. 1, um.
337. Filtros de lã, de n. 2, um.
338. Filtros de lã, de n. 3, um.
339. Filtros de lã, de n. 4, um.
340. Filtros de lã, de n. 5, um.
341. Filtros de lã, de n. 6, um.
342. Frascos para depósito de lalsamo do Canadá, um.
343. Frascos para depósito de óleo de cedro, (modelo Zeiss), um.
344. Frascos lavador, de "Dreschel", de 250 c.c., um.
345. Frascos para reativos, Schott & Gen, de 250 c.c., um.
346. Frascos para reativos, Schott & Gen, de 500 c. c., um.
347. Frascos para reativos, Schott & Gen, de 1.000 c.c., um.
348. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 250 c.c., um.
349. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 500 c.c., um.
350. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 1.000 c.c., um.
351. Frascos de Wolff, bi-tubulados, para 2.000 c.c., um.
352. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 250 c.c., um.
353. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 500 c.c., um.
354. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 1.000 c.c., um.
355. Frascos de Wolff, tri-tubulados, para 2.000 c.c., um.
356. Funis adutores, com torneira para 100 c.c., um.
357. Funis adutores, com torneira, para 250 c.c., um.
358. Funis adutores, com torneira, para 500 c.c., um.
359. Funis adutores, com torneira, para 1.000 c.c., um.
360. Funis adutores, com torneira, para 2.000 c.c., um.
361. Funis de Buchner, de porcelana, de 50 m/m, um.
362. Funis de Buchner, de porcelana, de 125 m/m, um.
363. Funis de Buchner, de porcelana, de 200 m/m um.
364. Funis de separação, de 50 c.c., um.
365. Funis de separação, de 100 c.c., um.
366. Funis de separação, de 125 c.c., um.
367. Funis de separação de 250 c.c., um.
368. Funis de separação, de 500 c.c., um.
369. Funis de separação, de 1.000 c.c., um.
370. Funis de vidro, para química, de 5 c.c., um.
371. Funis de vidro para química de 10 cc., um.
372. Funis de vidro para química de 15 cc., um.
373. Funis de vidro para química de 30 cc., um.
374. Funis de vidro para química de 50 cc., um.
375. Funis de vidro para química de 60 cc., um.
376. Funis de vidro para química de 100 cc., um.
377. Funis de vidro para química de 125 cc., um.
378. Funis de vidro para química de 250 cc., um.
379. Funis de vidro para química de 500 cc., um.
380. Funis de vidro para química de 1.000 cc., um.
381. Funis de vidro para química de 2.000 cc., um.
382. Furadores para rolha niquelados, jogo.
383. Gaze hidrófila de 0m,65 x 5 metros, caixa.
384. Gaze iodoformada a 5 e 10% de 0m,65 x 5 metros, caixa.
385. Gaze fenicada a 10% de 0m,65 x 5 metros, caixa.
386. Garrafas de Roux para 1.000 cc., vidro neutro, nacional igual a amostra, uma.
387. Garrafas de Roux para 2.000 cc., vidro neutro, nacional, igual a amostra, uma.
388. Garrafas de Roux para 1.500 cc., Schott & Gen, igual a amostra, uma.
389. Gadets de vidro com tampa de 0,35 de boca, um.
390. Gadets de vidro com tampa de 0,45 de boca, um.
391. Gal de vidro com mão para 2.000 cc., um.
392. Gal de Agath com mão de 70 m/m, um.
393. Gal de Agath com mão de 90 m/m, um.
394. Gal de ferro com mão de 145 m/m, um.
395. Gal de massa com mão de 125 cc., um.
396. Gal de massa com mão de 250 cc., um.
397. Gal de massa com mão de 500 cc., um.
398. Gal de massa com mão de 1.000 cc., um.
399. Gal de massa com mão de 2.000 cc., um.
400. Gal de porcelana com mão de 50 m/m, um.
401. Gal de vidro com mão para 125 cc., um.
402. Gal de vidro com mão para 250 cc., um.
403. Gal de vidro com mão para 500 cc., um.
404. Gal de vidro com mão para 1.000 cc., um.
405. Hemoglobímetro de Gower Sahli, um.
406. Hemometro de Helige (ortho) completo, um.
407. Insufladores para termio cauterio, um.
408. Interruptor automatico de tempo para centrifugadora de 110 volts 6 amperes, um

409. Laminas escavadas vidro superior, uma.
410. Laminas Gillet legítimas, dezena.
411. Laminas de vidro claro, alemãs, finas para ultramicros copia, cento.
412. Laminas de vidro superior, vidro claro para microscopio cento.
413. Laminulas, finas em alcool (vidro de 100) 18 x 18, cento.
414. Laminulas, finas em alcool (vidro de 100) 20 x 20, cento.
415. Laminulas, finas em alcool (vidro de 100) 22 x 22, cento.
416. Laminulas, finas em alcool (vidro de 100) 24 x 24, cento.
417. Laminulas retangulares em alcool (vidro de 100) de 24 x 32, cento.
418. Lanceta de Chambon, uma.
419. Lampadas de vidro a alcool de 125 cc., uma.
420. Lapis dermatograficos vermelhos, azuis ou amarelos, um.
421. Lixiviador de Wiborg, um.
422. Luvas para raio X das altas "Victor", par.
423. Luvas de borracha para autopsia, finas Ns. 7,1/2 e 8, par.
424. Luvas de pano (meia) grandes, par.
425. Maçarico niquelado, modelo Paris, grandes, um.
426. Maçarico niquelado modelo Paris, pequenos, um.
427. Mesa com tampo de vidro, com fundo escuro para microscopio, uma.
428. Microtomo Spencer Lens, grande modelo, completo, um.
429. Navalha comum para pelo, uma.
430. Navalha grande para raspar vitelos com cabo metalico p/histologia, uma.
431. Navalha para microtomo Spencer, grande modelo, uma.
432. Papel fino para eletrocardiografo, fabricante Boullitte, rôlo.
433. Papel de filtro p/xarope, grosso, quadrado ou redondo de 1ª qualidade, quilo.
434. Papel de filtro fino quadrado ou redondo de 1ª qualidade, quilo.
435. Papel de filtro, redondo lavado a acido Schleicher & Schull N. 589 de 15 c/m. em pacotes de 100 folhas, pacote.
436. Papel de filtro redondo, lavado a acido Schleicher & Schull N. 589 de 9 c/m. em pacotes de 100 folhas, pacote.
437. Papel de filtro redondo lavado a acido Schleicher & Schull N. 589 de 12,1/2 c/m. em pacotes de 100 folhas, pacote.
438. Papel tournesol vermelho ou azul Merck, vidro.
439. Parafina fuzível 58/60, quilo.
440. Patronas para aquecimento, eletrica de estufas, grande, completa, par.
441. Patronas para aquecimento, eletrica de estufa, pequenas, completas, par.
442. Passe-partout, para seringa Luer, um.
443. Penas Jenner para vacinas, caixa.
444. Peneiras em séries (jogo completo), jogo.
445. Pêra de 100 watts para lampada Zeiss 110 volts N. 139.311, uma.
446. Pêra de Richard, grandes, uma.
447. Pêra de Richard, pequenas, uma.
448. Pesa filtro de boca larga de 3 c/m. de diametro, um.
449. Pinça de Epillar, uma.
450. Pinças para cadinho com ponta de platina, uma.
451. Pinças para cadinho com ponta de porcelana, uma.
452. Pinças para colocar e retirar agrafes, uma.
453. Pinças de Cocher, uma.
454. Pinça dente de rato, uma.
455. Pinça de Faure, uma.
456. Pinças de Hoffmann, uma.
457. Pinças para histologia, curvas e retas, uma.
458. Pinças de Pean, uma.
459. Pinça simples para dissecação, uma.
460. Pinça simples de 30 c/m, uma.
461. Pinça para tubos de ensaio, de madeira ou metal, uma.
462. Pinceis para aplicação de iodo, um.
463. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 1 cc., uma.
464. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 2 cc., uma.
465. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 5 cc., uma.
466. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 10 cc., uma.

467. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 20 cc., uma.
468. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 25 cc., uma.
469. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 50 cc., uma.
470. Pipetas com correção, selo do Governo alemão, de 100 cc., uma.
471. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 1cc. x 1/100, uma.
472. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 1 cc. x 1/10, uma.
473. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 2 cc. x 1/10, uma.
474. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 5 cc. x 1/10, uma.
475. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 10 cc. x 1/10, uma.
476. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 20 cc. x 1/10, uma.
477. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 25 cc. x 1/10, uma.
478. Pipetas de esgotar, selo do Governo alemão, de 30 cc. x 1/10, uma.
479. Pipetas graduadas de 1 cc. x 1/100, alemães, de esgotar uma.
480. Pipetas de Jougee com 1 traço, de 5 cc., uma.
481. Pipetas de Jougee com 1 traço, de 10 cc., uma.
482. Pipetas de Jougee com 1 traço, de 20 cc., uma.
483. Pipetas de Jougee com 1 traço, de 30 cc., uma.
484. Pipetas para hematímetros de Thomas Zeiss, uma.
485. Pissete com rolha esmerilhada, de 250 cc., uma.
486. Pissete com rolha esmerilhada, de 1.000 cc., um.
487. Placas de vidro fosco de 7 m/m, de 30 x 30, uma.
488. Placas de vidro fosco de 7 m/m de 42 x 42, uma.
489. Platina em capsula ou cadinho, grama.
490. Platina em chapa ou fio, grama.
491. Porta algodão, um.
492. Prensa pra rolha, uma.
493. Prisma com solução de coleslerina, hemoglobina, creatinina, para colorimetro, de Helige, um.
494. Prismas (vasios) para colorimetro de Helige, um.
495. Provetes graduados, com pé, de 10 cc., um.
496. Provetes graduados, com pé, de 15 cc., um.
497. Provetes graduados, com pé, de 20 cc., um.
498. Provetes graduados, com pé, de 25 cc., um.
499. Provetes graduados, com p, de 30 cc., um.
500. Provetes graduados, com pé, de 50 cc., um.
501. Provetes graduados, com pé, de 60 cc., um.
502. Provetes graduados, com pé, de 100 cc., um.
503. Provetes graduados, com pé, de 125 cc., um.
504. Provetes graduados, com pé, de 150 cc., um.
505. Provetes graduados, com pé, de 200 cc., um.
506. Provetes graduados, com pé, de 250 cc., um.
507. Provetes graduados, com pé, de 500 cc., um.
508. Provetes graduados, com pé, de 1.000 cc., um.
509. Provetes graduados, com pé, de 2.000 cc., um.
510. Provetes sem graduação, com pé, de 50 cc., um.
511. Provetes sem graduação, com pé, de 100 cc., um.
512. Provetes sem graduação, com pé, de 250 cc., um.
513. Provetes sem graduação, com pé, de 500 cc., um.
514. Provetes sem graduação, com pé, de 1.000 cc., um.
515. Provetes sem graduação, com pé, de 2.000 cc., um.
516. Refrigerantes, tubo central, liso, de 20 c/m, comprimento interno, um.
517. Refrigerantes, tubo central, liso, de 40 c/m, comprimento interno, um.
518. Refrigerantes, tubo central, liso, de 50 c/m, comprimento interno, um.
519. Revelador Agfa para raio X (para 3 galões), caixa.
520. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, sem furo, n. 8, uma.
521. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, sem furo, n. 11, uma.
522. Rolhas de boracha, tipo Berrogain, sem furo, n. 12, uma.
523. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, sem furo, n. 13, uma.
524. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, com 2 furos, n. 8, uma.
525. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, com 2 furos, n. 11, uma.
526. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, com 2 furos, n. 12, uma.
527. Rolhas de borracha, tipo Berrogain, com 2 furos, n. 13, uma.
528. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 50 cc., milheiro.
529. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 125 cc., milheiro.
530. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 250 cc., milheiro.
531. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para vidros de 500 cc., milheiro.
532. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para garrafas, milheiro.
533. Rolhas de cortiça de 1ª qualidade, para litros, milheiro.
534. Sacos para agua quente, capacidade para 1 litro, um.
535. Seringa do Dr. Joanst, completas, uma.
536. Seringa do Dr. Joanst, nuas, uma.
537. Seringa de Lieberg, para tuberculina, em caixas com 2 agulhas, uma.
538. Seringa de Lieberg, para tuberculina, nuas, uma.
539. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 1 cc., 1/10, nuas, uma.
540. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 2 cc., 1/10, nuas, uma.
541. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, para 5 cc., 1/10, nuas, uma.
542. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, de 10 cc., 1/10, nuas, uma.
543. Seringa de Lieberg, legitimas, quadradas, de 20 cc., 1/10, nuas, uma.
544. Seringa de Luer, sem caixa, de 2 cc., legitimas, uma.
545. Seringa de Luer, sem caixa, de 3 cc., legitimas, uma.
546. Seringa de Luer, sem caixa, de 5 cc., legitimas, uma.
547. Seringa de Luer, sem caixa, de 10 cc., legitimas, uma.
548. Seringa de Luer, sem caixa, de 20 cc., legitimas, uma.
549. Seringa de Manguinhos, completas, uma.
550. Seringa Record para tuberculina de 1/100 em caixa completa, uma.
551. Seringa Record para tuberculina de 1/100, nuas, uma.
552. Seringa de Roux, completa, de 10 cc., uma.
553. Seringa de Roux, completa, de 20 cc., um.
554. Seringa Paris, sem caixa, de 2 cc., uma.
555. Sondas Duoudenais de Oeihort, completas, uma.
556. Seringa Paris, sem caixa, de 5 cc., uma.
557. Seringa Paris, sem caixa, de 10 cc., uma.
558. Seringa Paris, sem caixa, de 20 cc., uma.
559. Seringa Brasil, sem caixa, de 2 cc., uma.
560. Seringa Brasil, sem caixa, de 3 cc., uma.
561. Seringa Brasil, sem caixa, de 5 cc., uma.
562. Seringa Brasil, sem caixa, de 10 cc., uma.
563. Seringa Brasil, sem caixa, de 20 cc., uma.
564. Sparadrappo Johnson & Johnson, de 5 c/m. de largura, retel.
565. Sondas Duoudenais de Oeihort, completas, uma.
566. Sondas de Nelaton, ns. 5 a 22, uma.
567. Sondas de Nelaton, ns. 23 a 30, uma.
568. Suportes com base opalina para 2 buretas, uma.
569. Suportes de ferro reforçado para 1 bico, de Buzen, um.
570. Suporte de ferro universal (9 peças), um.
571. Suporte de madeira, pequeno, para 2 funis, um.
572. Suporte de madeira, grande, para 2 funis, um.
573. Stalagmometro de Traub, em série de 3, série.
574. Tamises de seda, um.
575. Tecido impermeavel, de 2 lados, para cama de 1 metro, metro.
576. Tela de amianto, grande, para bico de Bunzen, uma.
577. Terminais recurvados para refrigerante, um.
578. Tesouras cirurgicas, de ponta boleada, para intestinos, de 21 centimetros, uma.
579. Tesouras cirurgicas, curvas, de 15 c/m., uma.
580. Tesouras cirurgicas, curvas, de 16 c/m., uma.
581. Tesouras cirurgicas, rétas, de 15 c/m., uma.
582. Tesouras cirurgicas, rétas, de 16 c/m., uma.
583. Tesouras para histologia, curvas finas, uma.
584. Tesouras para histologia, rétas, finas, uma.
585. Termometros Prysmaticos Casella, um.
586. Termometros normais, longos, para estufa de 60° em decimos, um.
587. Termometros para estufa de 100°, um.
588. Termometros para estufa, de 300°, um.
589. Termometros para estufa, de 50° x 1/10, um.
590. Termometros para estufa, de 100° x 1/10, um.
591. Termometros de maxima e minima "Casella", com iman, um.
592. Termometros para veterinaria, um.
593. Termometros para banho, um.
594. Termoregulador a gaz, completo. Lautschalager ou Kues-tel. para estufa, um.

595. Termoregulador elétrico completo, Lautschalager ou Kuestel, para estufa, um.
596. Termoregulador de vidro e mercúrio para estufa, um.
597. Time Koack com despertador, um.
598. Tinta Fluorhydrica para escrever em vidros de Grubler, vidro.
599. Tinta Pelikan para bacteriologia, vidro
600. Tira de Exmarck, uma.
601. Torneira para ligação, uma.
602. Tripé de ferro para capsula de porcelana, um.
603. Trocador para sangria, conforme modelo, um.
604. Tubo de borracha de 4 m/m., qualidade extr, metro.
605. Tubo de borracha de 5 m/m., qualidade extra, metro.
606. Tubo de borracha de 7 m/m., qualidade extra, metro.
607. Tubo de borracha de 10 m/m., qualidade extra, metro.
608. Tubo de borracha de 12 m/m., qualidade extra, metro.
609. Tubo de borracha de 14 m/m., qualidade extra, metro.
610. Tubo de borracha de pressão, qualquer grossura, quilo.
611. Tubo de Borrel, vidro alemão com tampa, um.
612. Tubo capilar brancos para vacinas-anti-varioloa, milheiro.
613. Tubo capilar brancos para vacinas-anti-varioloa, para 10 doses milheiro.
614. Tubo para centrifugador Ecco, original, um.
615. Tubo de ensaio Schott & Gen, de 18 x 16, cento.
616. Tubo de seda Tricolet, qualquer número, tubo.
617. Tubo de vidro superior, de 18 x 18, para cultura, cento.
618. Tubo de vidro superior, de 22 x 22, para cultura, cento.
619. Tubo de vidro para cultura "Pyrex", de 16 x 16, um.
620. Tubo de vidro para cultura "Pyrex", de 18 x 18, um.
621. Tubo de vidro para cultura "Pyrex", de 20 x 20, um.
622. Tubo de vidro para cultura "Pyrex", de 22 x 22, um.
623. Ureometro de Yvon com cuba para urina, um.
624. Ureometro de Yvon para sangue com cuba de ferro, um.
625. Ureometro de anbar com pipeta e perola, um.
626. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 50 cc., um.
627. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 100 cc., um.
628. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 150 cc., um.
629. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 250 cc., um.
630. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 400 cc., um.
631. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 500 cc., um.
632. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 600 cc., um.
633. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 750 cc., um.
634. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 800 cc., um.
635. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 1.000 cc., um.
636. Vasos da Boemia (Backer) Schott & Gen, altos e baixos, para 2.000 cc., um.
637. Vidros brancos alemães B/L., rolha esmeril, para 100 cc., um.
638. Vidros brancos B/E., rolha esmeril, chato, alemão, de 100 cc., um.
639. Vidros brancos B/E., rolha esmeril, chato, alemão, de 125 cc., um.
640. Vidros brancos B/E., rolha esmeril chato, alemão para 250 cc., um.
641. Vidros brancos B/E., rolha esmeril, chato, alemão para 300 cc., um.
642. Vidros brancos B/E., rolha esmeril, chato, alemão para 500 cc., um.
643. Vidros brancos B/E., rolha esmeril, chato, alemão para 1.000 cc., um.
644. Vidros brancos, boca estreita, rolha esmeril para 125 cc., um.
645. Vidros brancos boca larga rolha esmeril para 250 cc., um.
646. Vidros brancos boca larga rolha esmeril para 500 cc., um.
647. Vidros brancos boca larga rolha esmeril para 500 cc., um.
648. Vidros brancos boca larga rolha esmeril para 1.000 cc., um.
649. Vidros brancos boca larga rolha esmeril para 2.000 cc., um.
650. Vidros brancos boca estreita, sem rolha, para 15 cc., um.
651. Vidros brancos boca estreita sem rolha, para 30 cc., um.
652. Vidros brancos boca estreita, sem rolha, para 50 cc., um.
653. Vidros brancos boca estreita, sem rolha, para 100 cc., um.
654. Vidros brancos boca estreita sem rolha para 125 cc., um.
655. Vidros brancos boca estreita sem rolha, para 250 cc., um.
656. Vidros brancos boca estreita sem rolha para 300 cc., um.
657. Vidros brancos boca estreita sem rolha, para 500 cc., um.
658. Vidros brancos boca estreita, sem rolha para 1.000 cc., um.
659. Vidros brancos boca estreita sem rolha, para 2.000 cc., um.
660. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 50 cc., um.
661. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 100 cc., um.
662. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 125 cc., um.
663. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 250 cc., um.
664. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 300 cc., um.
665. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 500 cc., um.
666. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 1.000 cc., um.
667. Vidros de cor boca estreita rolha esmeril para 2.000 cc., um.
668. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 50 cc., um.
669. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 100 cc., um.
670. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 125 cc., um.
671. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 250 cc., um.
672. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 300 cc., um.
673. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 500 cc., um.
674. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 1.000 cc., um.
675. Vidros de cor boca larga rolha esmeril chata para 2.000 cc., um.
676. Vidros de relógio de 3 c/m. de diametro, um.
677. Vidros de relógio de 4 c/m de diametro, um.
678. Vidros de relógio de 5 c/m de diametro, um.
679. Vidros de relógio de 6 c/m. de diametro, um.
680. Vidros de relógio de 7 c/m. de diametro, um.
681. Vidros de relógio de 8 c/m. de diametro, um.
682. Vidros de relógio de 9 c/m. de diametro, um.
683. Vidros de relógio de 10 c/m. de diametro, um.
684. Vidros de relógio, de 12 c/m. de diametro, um.
685. Vidros de relógio, de 15 c/m. de diametro, um.
686. Viscosímetro de "Hess", modificado por "Heligo", um.
687. Termômetros clínicos "Brasil", um.
688. Velas "Chamberland", legítimas F., uma.

Rio de Janeiro, Departamento Nacional de Medicina Experimental, Instituto Oswaldo Cruz, 13 de agosto de 1932.

Dr. ~~Antônio~~ *Alfredo* ~~Alfredo~~ *Martins* ~~de~~ *Alves*, ~~almoço~~ *almoço*.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que de acordo com o art. 1.095, § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitas à vistoria sanitária os seguintes imóveis:

Rua Bella ns. 58, 60 e 62, às 14 horas; 14,10 a 14,20 horas, respectivamente.

Rua S. Januario n. 202, às 14,30 horas.

Rua Teixeira Junior n. 126, às 14,40 horas.

Praça Marechal Deodoro ns. 266 e 268, às 14,50 e 15 horas, respectivamente.

Rua Candido Oliveira n. 31, às 15,10 horas.

Rua D. Julia n. 6, às 15,20 horas.

A estas vistorias que deverão ser realizadas no dia 17 do corrente, poderão comparecer os proprietários dos aludidos prédios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1932.
Pereira Vasconcellos, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

Estado Maior do Exército

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Estado Maior do Exército o tenente-coronel Lucio Corrêa e Castro, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o artigo 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Quartel General do Exército na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932.
— *Augusto Tasso Fragoso*, general, diretor.

Escola de Sargentos de Infantaria

COMPARECIMENTO DE OFICIAL

De ordem do Sr. ministro da Guerra, deve comparecer à Escola de Sargentos de Infantaria o 1º tenente João Carlos Gross, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117, do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.275, de 13 de outubro de 1927, e processado, de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar.

Escola de Sargentos de Infantaria, na Vila Militar, e na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *Tristão de Alencar Araripe*, capitão, comandante.

Centro Militar de Educação Física

De ordem do Sr. tenente-coronel diretor deste Centro, e na conformidade da ordem recebida do Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a este Centro, o capitão Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa, sob pena de ser dentro do prazo

de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números, do Código de Justiça Militar. Centro Militar de Educação Física na Fortaleza de São João, à barra do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1932. — *Raul Mendes de Vasconcellos*, major fiscal, pelo diretor.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Nestor Torres, Antonio de Andrade e José Bonifacio da Silveira, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o 1º tenente Carlos Pinheiro Rabelo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar. Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, o capitão Gontran Jorge Pinheiro Cruz, 1º tenente Eugenio Fontes Casais e o 2º tenente comissionado Luiz Fernandes de Moraes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1932. — *C. Deschamps Cavalcanti*, general.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, devem comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra os segundos tenentes comissionados Clodoldo Amorim, Orlando Soares, Guilherme Gontier Pinali e Tiburcio Ferreira Lopes, sob pena de serem, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerados deser-

tores, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o capitão Carlos de Lemos Bastos, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra, deve comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra o 1º tenente Olavo Mena Barrejo Ferreira, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da publicação deste edital, considerado desertor, na forma estabelecida no art. 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto número 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processado de acordo com o art. 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — *General Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Centro de Preparação Militar Regional

De ordem do Sr. ministro da Guerra devem comparecer a este centro de Preparação Militar Regional, os primeiros tenentes Heitor de Paiva e João Valença Monteiro, sob pena de serem, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital, considerados desertores, na forma estabelecida no artigo 117 do Código Penal Militar, modificado pelo decreto n. 5.285, de 13 de outubro de 1927, e processados de acordo com o artigo 255 e seus números do Código de Justiça Militar.

Centro de Preparação Militar Regional, 13 de agosto de 1932. — *Alvaro Octavio de Alencastro*, coronel.

Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento do Exército

Primeira secção

OFICINA DE ALFAIATES

Previne-se às senhoras costureiras e alfaiates que na semana entrante, haverá distribuição de peças de fardamento a manufaturar na seguinte ordem:

Domingo dia 14, recebimento e distribuição avulsa às que se apresentarem.

Segunda-feira, dia 15 — De n. 401 a 500 (inclusive).
 Terça-feira, dia 16 — De ns. 501 a 600 (inclusive).
 Quarta-feira, dia 17 — De ns. 601 a 700 (inclusive).
 Quinta-feira, dia 18 — De ns. 701 a 800 (inclusive).
 Sexta-feira, dia 19 — De ns. 801 a 900 (inclusive).
 Sábado, dia 20 — De ns. 901 a 1.000 (inclusive).
 Domingo, dia 21 — Recebimento.
 Outrossim, previne-se que em se tratando de distribuição de caráter "urgente", os prazos serão estabelecidos no ato da distribuição, atendendo-se às necessidades do serviço, e que todos aqueles que ultrapassarem os prazos dados estarão sujeitos às penalidades que serão aplicadas de acordo com a Chefia do Estabelecimento.

Em tempo: As distribuições terão início às 11 horas e terminação às 16.30 horas, e os recebimentos em qualquer dia (domingo inclusive) das 8 às 16.30 horas.

Oficina de Alfaiates, 13 de agosto de 1932. — 1º tenente José Augusto Barbosa, encarregado da O. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do senhor diretor, é convidado o senhor Franklin José de Santa Anna, sub-oficial da Armada, a comparecer a esta diretoria, no prazo de quinze dias, contados da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos sobre o pedido de transferencia de 10 de março e constante do processo sob número 11.420, de 1932. (Processo número 35.282, de 1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 12 de agosto de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero no *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Caio Mario Tavares.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.133

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17 de agosto de 1932

Para stock:

1. Arrós agulha (Paulista) separado, quilo.....	10.000
2. Arrós japonês de 1ª qualidade, quilo.....	50.000
3. Assucar refinado de 2ª qualidade, quilo.....	28.000
4. Batatas grandes, quilo.....	40.000
5. Cangica de milho branco, quilo.....	450
6. Feijão branco grato de 1ª, quilo.....	800
7. Feijão manteiga de 1ª (Mineiro), quilo.....	3.500
8. Feijão mulatinho de 1ª, quilo.....	4.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos Diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada.

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato, e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) á substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um

dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direijto se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo riggr, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 449.136

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 17 de agosto de 1932

1. Biscoitos de farinha de trigo de 1ª, em latas de 1 quilo, indicando a marca e procedencia, quilo.	200
2. Farinha de mandioca de 1ª (de Laguna), quilo.	15.000
3. Farinha de tapioca de 1ª, indicando procedencia, quilo.	100
4. Farinha de trigo de 1ª, indicando marca e procedencia, quilo.	12.000
5. Fubá de arrôz de 1ª qualidade, quilo.	100
6. Macarrão de 1ª, indicando fabricante, quilo.	9.000
7. Maizena em pacotes, indicando marca, fabricante e peso de cada pacote, quilo.	200
8. Pão de 1ª qualidade, fabricado com farinha de trigo de 1ª, quilo.	60.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. G. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

Observação — Os proponentes deverão apresentar amostras dos seguintes itens: 1, 5 e 7.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de *cinco por cento* sobre o valor total da quantidade rejeitada.

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de *dez por cento* sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em *vinte por cento* sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. G. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fór maior de dois dias, serão os artigos adquiridos directamente no mercado pela C. G. C., tornando por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior tais como: grêves, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. G. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinte por cento* para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. G. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesmo ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. As amostras a serem apresentadas, referentes aos itens 1, 5 e 7, devem ser entregues na *Secção de Stock* da C. G. C., devidamente lacradas e autenticadas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. G. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao contratante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. G. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fór adjudicado o fornecimento constante desta edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. G. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo criterio.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 17 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.409/fo

Artigo — Unidade — Quantidade

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B.

Para a 3ª Divisão:

1. Trilhos do tipo "D" de aço Siemens-Martin ou Thomaz, tonelada.	14.000
2. 24.000 pares de talas "D", tonelada.	786
3. 150.000 parafusos com as respectivas arruelas, tipo "D", tonelada.	142
4. 1.000.000 de tirefonds do tipo "C", tonelada.	370
5. 60 cruzamentos completos do tipo "D", abertura de 1:10, tonelada.	165,14
6. 50 cruzamentos completos do tipo "D", abertura de 1:15, tonelada.	150,19

O metal empregado na confecção dos corações para esses 110 cruzamentos, será de aço manganês, com o teor de 7 % de manganês, ficando, portanto, nesse ponto alterado o Caderno de Encargos da E. F. C. B., edição de 1931, pagina 71, linha 2.

Os trilhos serão de aço obtido por qualquer dos processos conhecidos, contanto que seja duro, tenaz, suscetível de tomar francamente a tempera, de grão fino e textura homogênea.

A composição química do aço ficará ao critério da Usina exigindo-se, porém, que os teóres em fosforo e enxofre não ultrapassem os seguintes limites:

Thomas		S. Martin	
Fosforo	- 0,075 % no maximo	0,040	no maximo
Enxofre	- 0,060 % no maximo	0,050	no maximo

A Usina deverá fornecer ao representante da Estrada os resultados da análise química de cada corrida.

Os linguados provenientes das diversas corridas devem ter dimensões tais que depois de cortada a extremidade defeituosa, possam produzir pelo menos 3 trilhos.

O corte da extremidade de linguado (Chutage) deve ser no minimo de 30 %.

A laminagem deverá ser feita na temperatura mais baixa que fôr possível, contanto que fique bastante acima da temperatura crítica.

Cada trilho será serrado a quente, sendo a secção normal ao seu eixo.

Os trilhos após o resfriamento serão colocados em mesas apropriadas e endireitadas por meio de prensas, de modo a ficarem perfeitamente retos em todos os sentidos, sem ondulações, cotovêlos ou torsões.

Os martelos das prensas devem ter os angulos arredondados e o afastamento dos suportes não deverá ser inferior a 1 metro.

Os trilhos deverão ser furados á broca e de acôrdo com os desenhos. Esta operação deverá ser feita de modo que os furos fiquem perpendiculares ao plano de simetria do trilho. Todas as rebarbas serão retiradas á lima.

Sobre a alma do trilho será estampado o nome do fabricante, data da fabricação, número da corrida e as iniciais C. B.

Antes de iniciar a laminagem a Usina deverá apresentar ao fiscal dois jogos dos gabaritos (positivos e negativos) afim de serem aprovados pelo fiscal, sendo um jogo completo devolvido á Usina com o sinal do fiscal.

De cada corrida será feito ensaio de choque, que consistirá no seguinte:

Provas de 1m,50 de comprimento colocadas sobre dois apoios afastados de 1m,00 deverão suportar sem se romperem a dois choques de um martelo de 500 quilos, caindo livremente da altura de 8m,90, produzindo uma flecha de 0m,116.

A quota destinada á fiscalização fica estipulada em 1/2 % da importancia total da encomenda. (Pag. 242, n. 6, modificado nesse sentido.)

Para tudo o mais prevalecerão as especificações constantes do Caderno de Encargos.

Os desenhos referentes aos trilhos constantes do presente edital, acham-se na C. C. C., á disposição dos interessados.

Material a ser entregue no 1º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Maritima.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 12 de setembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

1.º As propostas escritas em papel timbrado das respectivas casas comerciais, deverão indicar as fábricas que vão recutar a encomenda e serão apresentadas em 2 vias, no dia hora acima citados, datadas, assinadas, sem rasuras, emendas, nem entrelinhas. Os concorrentes deverão, com antecedência minima de 48 horas, registrar suas firmas no registro competente desta Comissão.

2.º No ato da entrega das propostas, deverão os concorrentes exhibir recibo da caução de 50:000\$, feita na tesouraria desta Comissão, até á vespera da realização da concorrência, em dinheiro, titulos da divida pública federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo depósito, ou ainda, em cheque visado sobre estabelecimento bancario de primeira ordem desta cidade. Os proponentes ficam obrigados a provar que dispõem de autori-

zação das Usinas ou de entendimentos com elas feitos previamente para a concorrência.

3.º As propostas serão abertas e lidas na presença de todos os interessados, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

4.º Versará a concorrência sobre preço indicado em algarismos e confirmado por extenso para os itens discriminados no pedido.

O prazo para entrega também constituirá elemento de julgamento para a escolha das propostas.

5.º Fica reservado á C. C. C. o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, anular a concorrência, caso assim convenha a seus interesses, assim como, o de restringir as quantidades pedidas.

6.º A caução a que se refere a clausula 2ª reverterá para os cofres publicos si o proponente preferido recusar-se a assinar o respectivo contrato dentro do prazo de 6 dias, contados da data em que lhe fôr entregue o respectivo convite.

A falta de assinatura do contrato poderá ainda acarretar a cassação de idoneidade do proponente, para futuros fornecimentos.

7.º O proponente, que fôr escolhido, caucionará na tesouraria desta Comissão, a importancia de dez por cento (10 %) do valor total da encomenda, para garantia do fiel cumprimento do contrato. Tal caução só será devolvida depois da entrega do material, na forma prevista na especificação acima.

8.º Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas, cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o mais baixo preço apresentado.

9.º Si o material constante do presente edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás condições acima estipuladas e ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., perderá o proponente em beneficio dos cofres publicos, a totalidade da caução de que trata a clausula 7ª.

10. Na escolha das propostas, terá preferencia a do fornecedor que, em igualdade de condições, aceite minerio de ferro ou manganês em pagamento total ou parcial do fornecimento.

11. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações acima numeradas, referentes ao material a ser fornecido e a todas as clausulas da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos rs. proponentes, que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura, em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada ano.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados, nas propostas, os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão de Compras, *Carlos Mario Favaret*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419.137

Artigo — Propostas para 19 de agosto de 1932 — Unidade — Quantidade

Para stock

1. Bacalháu tipo Gerente, de 1ª qualidade (peixe de 1.000 e 1.700 gramas na proporção de 50 %) indicando marca e procedencia, quilo.	6.000
2. Banha de porco em latas de 2 quilos, indicando marca e procedencia, quilo.	200
3. Língua defumada, de 1ª, indicando procedencia (cada uma deverá pesar em média 350 a 400 gramas), quilo.	300
4. Linguica de carne de porco de 1ª. (A granel), indicando procedencia, quilo.	70
5. Toucinho salgado mineiro com 10 % de sal no máximo, quilo.	5.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C. correndo por conta do contratante, toda a despesa que ser deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e ns mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o forne-

cedor deixar de exercer o direito e escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. O preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o mximo rigor, em relação quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quis for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não asinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o memo se acha sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.138

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932:

Para stock:

1. Alhos de 1ª qualidade, quilo.	480
2. Baunilha, quilo	2
3. Café torrado em pó indicando marca, quilo.	12.000
4. Cebolas de 1ª, quilo.	28.00
5. Louro, quilo	4
6. Sal fino filtrado em sacos de 2 quilos, quilo.	50
7. Massa de tomate em latas de 1 quilo, declarando peso liquido e bruto, indicando marca, quilo	1.000
8. Sal fino refinado a granel, quilo.	500
9. Sal grosso tipo "Saladeiro", quilo.	7.000
10. Sal fino em vidros indicando marca e peso de cada vidro, vidro.	25

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento, sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia, si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter o mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo em a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento, por mais 90 dias.

8.º O fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

11.º A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13.º Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14.º Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15.º Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais abaixo.

16.º A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17.º O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18.º Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente à todas as condições da presente colêta de preços.

20. O café deverá ser em pó, de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade ou em desacôrdo com estas especificações.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que, deverão por isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.139

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para stock)

Propostas para 18-8-1932:

1. Carne fresca, de vaca, de 1.ª (Class. Marinha)	
quilo	80.000
2. Fígado fresco, quilo	2.500
3. Gêlo, quilo	20.000
4. Mocotó de boi, um	100
5. Peixe fresco, de 1.ª (Class. Prefeitura), quilo	4.000
6. Peixe fresco, de 2.ª, quilo	500
7. Língua fresca, uma	50
8. Rim fresco, um	50

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos gêneros, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum gênero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia, si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os gêneros adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, naufrágios, revoluções, guerras, falências, incêndios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

7º. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Em relação à carne fresca e peixe fresco, de 1ª, deverão os proponentes declarar em suas propostas que se submetem rigorosamente às classificações, respectivamente, da Marinha e da Prefeitura, para esses artigos.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidas.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de cancelar a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série. 419.140

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 18 de agosto de 1932

Para stock:

1. Capim para coelhos e cobais (pontas de capim angola), em mólhos de 5 quilos, quilo....	4.000
2. Capim para muareis, quilo.	2.000
3. Cevada em grão, quilo.	25
4. Milho picado, quilo.	1.000

5. Pimenta em pó, quilo.	50
6. Remoído, quilo.	500
7. Vinagre tinto nacional, em barris de 80 litros, litro.	2.000
8. Vinagre tinto, nacional, em barris de 100 litros, litro.	500

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da Comissão Central de Compras, a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e, especificados para cada uma das zonas: — urbana — sub-urbana — rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas, em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento, sobre o valor total da quantia regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento, sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º. A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolher entre a rescisão do contrato e a opção, para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha, até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a quinze dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações, no cumprimento

os fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, o reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao contratado, deverá ser exigidas garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 18 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 419.141

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 19 de agosto de 1932.

Para stock.

Frangos gordos com o peso minimo de 800 gramas, um	3.000
Galinhas gordas com o peso minimo de 1.500 gramas, uma	3.000
Ovos frescos, grandes, dúzia.....	2.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas, urbana, suburbana, rural marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de cinco por cento sobre valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C.,

correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incêndios, revoluções, guerra, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidadas.

14. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigidas garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 19 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.142

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock

Propostas para 18 de agosto de 1932:

1. Manteiga de 1ª, de leite de vaca, indicando peso líquido e marca, em latas de 5 e 10 quilos, quillo	5.000
2. Queijo, tipo Reino, de 1ª, indicando marca e procedencia, fôrma	40
3. Queijo, tipo Minas, de 1ª, indicando procedencia, quillo	40

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1º. Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2º. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos generos, e especificados para cada uma das zonas: urbana, suburbana, rural e marítima.

3º. As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º. Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressaltados os de fôrça maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º. A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º. O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7º. A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição do todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8º. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9º. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos oferecidos, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo as mesmas impressos no envolvero o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, as quais serão entregues á Secção de Stock desta Comissão.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo a mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

15. A manteiga oferecida deverá ser pasteurizada, com materia gorda nunca inferior a 80 %, e com acidez nunca superior a 5 %, perdendo a idoneidade o proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de material de inferior qualidade ou em desacôrdo com essas especificações.

16. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

17. A C. C. C. agirá com o maximo rigor em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

18. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

19. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante dêste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 18 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comér-ciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Favrest, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pe-
de preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no
Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que
vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada
série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão só-
mente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui forne-
cidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisiti-
vantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento
Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario
Faveret.

Série 419.127

Artigo — Unidade — Quantidade

para stock:

Proposta para o dia 23 de agosto de 1932:

1. Alcool de 40° em litros, litro.....	1.000
2. Alcool de 40° em latas de 18 litros, litro.....	6.000
3. Carvão de pedra nacional, em briquetes, tonelada	200
4. Lenha seca em achas de 1m,00 para entregas em Santa Cruz, tonelada	70
5. Lenha em tócos, tonelada	30
6. Oleo combustivel grosso para entregas nas zonas urbana, suburbana e rural, tonelada.....	40
7. Oleo Diesel em tambores para entrega na zona urbana, tonelada	40

Nota: As mercadorias acima deverão estar á disposição
da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade
das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1ª qualidade e obe-
decer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, com-
preendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e espe-
cificados, em relação ao artigo constante do item 1. para a
zona rural, em relação ao artigo constante do item 6. para
cada uma das zonas — urbana — suburbana e rural, em re-
lação ao artigo constante do item 7. para a zona urbana e em
relação aos demais artigos, para cada uma das zonas — ur-
bana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do
Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos
diretores da comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penali-
dades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado
como não sendo de 1ª qualidade, independente da substitui-
ção dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor
total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 %
sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da
quantidade rejeitada, rescindido o contrato e prohibidos de
negociar com o Governo Federal, por intermedio da Comis-
são Central de Compras;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como
não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um
dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os
artigos adquiridos diretamente no mercado pela Comissão
Central de Compras, correndo por conta do contratante toda
a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força
maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções,
falencias, guerras, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A Comissão Central de Compras se reserva o direito
de alterar as quantidades pedidas, de 20 % para mais ou para
menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos pre-
ços e nas mesmas condições de edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas,
após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro
de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo
sem a requisição de todo o stock fica reservado ao fornece-
dor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção
para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o for-
necedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias an-
teriores á terminação do contrato, o mesmo direito se de-
volve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao
valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondiciona-
mento que será empregado para o fornecimento dos artigos
propostos.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quais-
quer normas tendentes a verificar a exata natureza dos ar-
tigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os ar-
tigos devidamente enumerados, estabelecendo á mesma ordem
do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, po-
derão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de for-
necimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitários versarão sómente sobre as quan-
tidades líquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas
cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior
a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução
sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a
qualquer infração no cumprimento dos fornecimentos que
tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma,
e reserva-se o direito inapelavel de basear o jul-
gamento das propostas apresentadas, na idoneidade das fir-
mas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores
fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efc-
tuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão
exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a
critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudi-
cado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma
caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em di-
nheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adju-
dicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem
o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de
acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão
a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo
genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos da-
dos e estabelecer novas estipulações, em face das propostas
apresentadas, bem como, o de anular a presente concorren-
cia no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os
proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigo-
rosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente
edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura
em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas
primeiras, a possíveis incorrecções de impressa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no
dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta
Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão
abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessa-
dos que deverão para isso, apresentar documentos de habi-
litação.

Série 419.134/5

Propostas para 22-8-1932

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural, em garrafa de 500 gramas (Salutaris, Caxambu e S. Lourenço), garrafa	1.000
2. Agua mineral "Lambari", garrafa	300

3. Aveia nacional, em latas de 567 gramas (peso líquido, indicando marca), lata.....	20
4. Azeite doce em latas de 1 litro líquido, indicando marca, litro	300
5. Azeite doce em latas de 12 litros líquidos, tipo Prista ou Galo, lata.....	12
6. Bananada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	50
7. Goiabada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	.000
8. Laranjada em caixeta de 8 quilos, indicando marca e fabricante, quilo.....	280
9. Marmelada em caixeta de 8 quilos, indicando marca, e fabricante, quilo.....	1.000
10. Marmelada em latas de 1 quilo, indicando marca, lata	500
11. Mate em folhas, acondicionado em barricas, peso líquido, indicando marca e procedencia, quilo	1.200
12. Palitos em caixas de 70, indicando marca e procedencia, caixa	800
13. Palitos em caixas de 1.000, indicando marca e procedencia, caixa	400
14. Pecegada em caixetas de 8 quilos, indicando marca e procedencia, quilo.....	280
15. Velas de estearina em pacotes de 8, pesando 350 gramas, indicando marca, pacote.....	200

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.
Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da qualidade rejeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso de prazo for maior de 2 dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 %, para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A C. C. C. requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Fimdo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3, 4, 6, 7, 10, 12, 13 e 15, as quais deverão ser entregues á Secção de Stock, devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressos no envolvero, o nome da firma ofertante e o número da série á que pertencem, sendo essa condição indispensavel para a aceitação das propostas.

11. A Comissão se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

15. Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de accordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de cancelar a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.143

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932:

Para stock:

1. Bananas prata, grandes e maduras, uma.....	500.000
2. Bananas São Tomé, grandes e maduras, uma..	1.000
3. Côcos da Baía, um.....	50
4. Laranjas perfeitas de 1.ª qualidade, uma.....	60.000
5. Limões grandes e bons, um.....	1.000
6. Verduras frescas, quilo.....	30.000

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições:

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5.º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de vinte por cento para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, o reserva-se, outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta serie serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a criterio exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na séde desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.145

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-8-1932:

Para stock:

1. Anil em pacotes, indicando o numero de bonecas, o peso de cada uma, a marca, procedencia e fabricante, quilo	30
2. Bon-ami, indicando procedencia, fabricante e o peso de cada um, páu	500
3. Papel higienico em rôlos, indicando marca, fabricante e procedencia e declarando na proposta o comprimento do papel contido em cada rôlo, sua largura e seu peso. (Apresentar duas amostras devidamente lacradas, e autenticadas), rôlo	1.000
4. Sabão virgem de 1ª, devidamente acondicionado em caixas de 40 quilos, (peso liquido), obedecendo ás especificações 51-S-3, da Marinha, quilo	2.000

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências naufragios e retardamento de viagens.

A C. C. C., se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de *vinde por cento* para mais ou menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º Deverão os proponentes oferecer amostras dos artigos constantes dos itens 3 e 4, duas de cada artigo, as quais serão entregues à Secção de Stock da C. C. C., devidamente lacradas e autenticadas, trazendo impressas no envoltório o nome da firma ofertante e o número da série a que pertencem, sendo essas condições indispensáveis para a aceitação das propostas.

7.º A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias, anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se devolve à Comissão.

8.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

11. A C. C. C. reserva-se o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

13. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

14. Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

15. Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

17. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de *dez por cento* do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

20. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Favaret.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.125

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932.

Para stock:

1. Cal virgem em pedras (a granel) zona urbana, quilo. 10.000

NOTA — As mercadorias acima deverão estar à disposição da C. C. C., a partir do dia 25 de agosto.

Para entrega no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º — O material acima deverá ser de 1.ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para a zona urbana.

3.º — As entregas serão feitas na zona urbana do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, a multa de 5% sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de 10% sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo rejeitado ou julgado como não sendo de 1.ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, falencias, guerras, naufragios e retardamento de viagens.

5.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

12 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13 — Os proponentes deverão declarar em suas propostas a qualidade e procedencia do material que se propõem a fornecer.

14 — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15 — A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim, o direito inapelavel de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

17 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18 — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

19 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colôta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

Série 412.128

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24 de agosto de 1932

Para stock

1. Cera para assoalho em latas de 700 gramas, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata.	2.100
2. Cera para assoalho em latas de 5 quilos, marcas "Palacio", "Royal" e "Guanabara", lata....	480
3. Creolina Pearson em latas de 1 litro, lata.....	500

4. Desinfetante Cruswaldina em latas de 1 litro (peso liquido), lata.	1.000
5. Inseticida "Fly-Tox" em latas de 1 litro, lata...	60
6. Inseticida "Flit" em latas de 1 litro, lata.....	60
7. Liquido para limpar metais em latas de 1/4 de litro, marcas "Rupi" e "Kaol", lata.....	40
8. Liquido para limpar metais em latas de 1 litro, marcas "Rupi" e "Kaol", lata.....	240
9. Liquido para limpar metais em latas de 1/2 litro, marcas "Rupi" e "Kaol", lata.....	240
10. Liquido para limpar metais em latas de 18 litros, marcas "Rupi" e "Kaol", litro.....	720

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.° Os artigos acima deverão ser de 1° qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana, suburbana, rural e maritima.

3.° As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.° Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de 1° qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em vinte por cento (20 %) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1° qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: gréves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.° A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.° Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

7.° A Comissão requisitará os artigos oferecidos dentro do prazo de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção para continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.° O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

9.° Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

10. A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A C. C. C. agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e

reserva-se outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

16. O fornecedor ou fornecedores, os quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que, deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 419.129

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 23 de agosto de 1932:

Para stock:

1. Sabão liquido, sem perfume, em latas de um quillo (especial do Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil), lata	40
2. Sabão virgem comum, quillo.	6.000
3. Sabonete de côco, em barras de 200 gramas, barra.	2.000
4. Saponaceo "Jaspeol", pesando 250 gramas cada pau, pau.	4.000
5. Vassouras redondas de piassava (usado pelo Depósito Naval), uma.	500
6. Vassouras de cabelo animal, n. 22, com cabeça, uma.	200
7. Vassouras de cabelo animal, n. 22, sem cabeça, uma.	200
8. Sacos de algodão, um.	400

Nota — As mercadorias acima deverão estar á disposição da Comissão Central de Compras, a partir de 26 de agosto.

Para entregas, no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1.º Os artigos acima deverão ser de 1.ª qualidade e obedecer ás especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte dos artigos, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e maritima.

3.º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) No caso de algum artigo ser regeitado ou considerado como não sendo de 1.ª qualidade, independente da substituição, dentro do prazo de um dia, á multa de 5 % sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de 10 % sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, multados em 20 % sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos regeitados ou julgados como não sendo de 1.ª qualidade será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente, no mercado, pela Comissão Central de Compras, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5.ª A Comissão Central de Compras se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais os para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6.º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

7.ª A Comissão requisitará os artigos oferecidos, dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo, sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito á escolha entre a rescisão do contrato e a opção, para a continuação do fornecimento por mais 90 dias. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até 15 dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

8.º Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos artigos propostos.

10. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

11. As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

12. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

13. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades liquidas.

14. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para a aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

15. A Comissão Central de Compras agirá com o maximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se, outrossim, o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma, que pretender efetuar fornecimentos identicos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da Comissão Central de Compras.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão Central de Compras, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

18. A Comissão Central de Compras se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, a todas as condições da presente colêta de preços.

20. O artigo constante do item 2, deverá ser fornecido de acôrdo com as especificações abaixo:

Humidade, 35 %, no maximo;

cidos graxos, 40 %, no mínimo;
materiais inertes, 12 %, no máximo;
materiais livres, 2 %, no máximo.

No caso do proponente a quem houver sido adjudicado o fornecimento do material, não entregando o mesmo de acordo com as especificações, ficará sujeito a pagamento de multa de análise, e incorrerá em perda de idoneidade e da ordem respectiva.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 23 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

(Pag 1)

Série 419.144

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24-8-1932

Para Stock:

Óleo em latas de 18 litros, lata..... 200

NOTA — A mercadoria acima deverá estar à disposição da C. C. C. a partir do dia 26 de agosto.

Para entregas no prazo de 90 dias, conforme a necessidade das repartições.

1° — O artigo acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer às especificações e condições acima estipuladas.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do artigo, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Território Federal, mediante requisições assinadas por um dos membros da Comissão.

4° — Os contratantes ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) — no caso do artigo ser rejeitado ou considerado como sendo de 1ª qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia a multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) — na segunda vez, além da substituição, a multa de 10 % (dez por cento) sobre o mesmo valor;

c) — na terceira vez, multados em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermédio da C. C. C.;

d) — a substituição do artigo rejeitado ou julgado como sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; se o excesso do prazo for maior de dois dias, será o artigo adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., cobrado por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) — para os casos acima, ficam ressalvados os de força maior, tais como: graves epidemias, incêndios, revoluções, guerras, falências, naufrágios e retardamento de viagens.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, de 20 % (vinte por cento) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do Edital.

6° — A Comissão requisitará o artigo oferecido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo para a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de escolha entre a rescisão do contrato e a opção pela continuação do fornecimento por mais 90 dias. Se o fornecedor deixar de exercer o direito de escolha até quinze dias anteriores à terminação do contrato, o mesmo direito se volta à Comissão.

7° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas após o recebimento das respectivas requisições.

8° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

9° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do artigo proposto.

10 — A C. C. C. se reserva o direito de estipular quaisquer normas tendentes a verificar a exata natureza do artigo oferecido e entregue.

11 — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12 — Os preços Unitários versarão somente sobre as quantidades líquidas.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — A C. C. C. agirá com o máximo rigor, em relação a quaisquer infrações no cumprimento dos fornecimentos que tenham sido eventualmente adjudicados a qualquer firma, e reserva-se outrossim o direito inapelável de basear o julgamento das propostas apresentadas, na idoneidade das firmas, avaliada esta na capacidade demonstrada em anteriores fornecimentos. A qualquer nova firma que pretender efetuar fornecimentos idênticos ao constante desta série, serão exigíveis garantias e demonstrações de qualquer natureza, a critério exclusivo da C. C. C.

15 — O fornecedor, ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16 — Se o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste Edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo Edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência no todo ou em parte a seu exclusivo critério.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente Edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série serão entregues no dia 24 de agosto de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1°

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2°

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3°

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4°

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA USINAS SANTA LUZIA S. A.

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS A. PRESTES & COMP. LTDA., EM SOCIEDADE ANONIMA "USINAS SANTA LUZIA S. A." NOS TERMOS DAS ESCRITURAS ABAIXO:

340 — 60 verso — Escritura preliminar de transformação da sociedade por quotas A. Prestes & Comp. Ltda., em sociedade anonima "Usinas Santa Luzia S. A.", que fazem A. Prestes & Comp. Ltda., José Augusto Prestes, Arnth Thun e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e dois, aos vinte dias do mês de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabelão, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como outorgantes, e reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas a saber: a) A. Prestes & Comp. Ltda., sociedade por quotas, devidamente registrada na Junta Comercial desta Capital, sob os numeros 94.080, de 11 de fevereiro de 1924 e 120.066, de 4 de agosto de 1931, e, neste ato, representada pelos seus dois unicos socios, José Augusto Prestes, português, industrial, residente nesta cidade, á rua 19 de Fevereiro n. 109, e, neste ato, assistido e acompanhado de sua mulher D. Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, com quem é casado, pelo regimen de comunhão de bens, e Arnth Thun, dinamarquês, industrial, residente nesta cidade, á rua Almirante Alexandrino numero 687, e, neste ato também assistido e acompanhado de sua mulher D. Gertrudes Thun, com quem é casado pelo regimen de separação de bens; b) José Augusto Prestes, por si já qualificado; c) Arnth Thun, também por si já qualificado, estes e aquela firma como acionistas fundadores, e mais d) D. Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, já referida, casada, com o Sr. José Augusto Prestes e com ele residente á rua 19 de Fevereiro n. 109; e) D. Gertrudes Thun, já referida, casada com o Sr. Arnth Thun e com ele residente, á rua Almirante Alexandrino n. 687; f) José Roberto de Macedo Soares, diplomata, brasileiro, casado, residente nesta cidade, á rua 19 de Fevereiro n. 109; g) D. Eugenia Prestes de Macedo Soares, casada com José Roberto de Macedo Soares, com ele residente á rua 19 de Fevereiro n. 109; h) Francisco Xafredo, português, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade á Avenida Pedro II n. 211; i) João Martins Ortigão Miranda, solteiro, português, maior, contador, residente também á avenida Pedro II, numero 211, nesta cidade; j) Antonio Gavinho Vianna, português, comerciante, também residente á avenida Pedro II n. 211, nesta cidade; todos reconhecidos como os proprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, uniformemente e cada um de per si, que estão justos, avin-

dos e contratados em transformar a sociedade por quotas A. Prestes & Comp. Ltda., em sociedade anonima, que se denominará: "Usinas Santa Luzia S. A.", com o capital de quatro mil e quinhentos contos (4.500:000\$), representado por nove mil ações de quinhentos mil réis (500\$) cada uma, integralizadas, ao portador, e subscritas da seguinte forma: quatro mil quatrocentos e cinquenta contos de réis (4.450:000\$), representados pelos bens, coisas, direitos e efeitos comerciais pertencentes á outorgante e reciprocamente outorgada A. Prestes & Comp. Ltda., com sede nesta cidade, á avenida Pedro II n. 211, freguezia do Engenho Velho, a qual subscrive ações correspondentes a esse valor, ficando assim o seu patrimonio representado pelas ações da sociedade organizanda e os restante, cinquenta contos de réis, (50:000\$) subscritos pelos demais outorgantes e respectivamente outorgados, de acordo e na forma da lista de subscritores, que nesta se transcreve, tudo sob as demais clausulas e condições estipuladas nos estatutos abaixo transcritos. Disseram mais que a sociedade tem por objeto e fins a exploração de todos os negocios de A. Prestes & Comp. Ltda., isto é, o comercio e as industrias do frio, em todas as suas modalidades e applicações e a de transportes, com a exploração comercial de suas oficinas mecanicas. Estatutos — Capitulo I — Denominação, sede, fins e duração — Artigo 1º — Sob a denominação de "Usinas Santa Luzia S. A." fica constituída, nesta cidade, uma sociedade anonima, regida por estes estatutos, e, na deficiencia deles, pela legislação em vigor. Esta sociedade continuará os negocios da firma comercial desta praça A. Prestes & Comp. Ltda. assumindo desta o seu ativo e passivo. Art. 2º — A Sociedade terá a sua sede nesta Capital, á avenida Pedro II n. 211, freguezia do Engenho Velho, e o seu fóro jurídico será nesta cidade. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto e fins a exploração de todos os negocios de A. Prestes & Comp. Ltda., isto é, o comercio e as industrias do frio em todas as suas modalidades e applicações e a de transportes, com a exploração comercial de suas oficinas mecanicas. Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será de trinta anos, devendo a sua prorrogação ser resolvida por deliberação da assembléa geral. Capitulo II — Do capital e das ações — Art. 5º — O capital social é de quatro mil e quinhentos contos de réis (4.500:000\$), dividido em nove mil (9.000) ações de quinhentos mil réis (500\$) cada uma, ao portador, e desde logo integralizadas. Desse capital, quatro mil quatrocentos e cinquenta contos de réis (4.450:000\$000) são representados pelo acervo de A. Prestes & Comp. Ltda. com o qual esta firma subscrive oito mil e novecentas ações, ficando, deste modo, o seu patrimonio representado na Sociedade anonima "Usinas Santa Luzia", por estas ações. Em consequencia, as operações de A. Prestes & Comp. Ltda., efetuadas desde primeiro de julho do corrente ano, se entenderão como realizadas por "Usinas Santa Luzia S. A.". O restante do capital social, isto é, cinciente contos de réis (50:000\$000), será subscrito, em dinheiro, e representado em ações integralizadas, imediatamente, pelos subscritores. Art. 6º As ações serão ao portador, podendo ser

convertidas em nominativas, por deliberação da assembléa geral. Art. 7º A ação é indivisivel em relação á sociedade, que só reconhece um proprietario para cada ação. Art. 8º Augmentando-se o capital da sociedade, os acionistas terão preferencia na subscrição das novas ações, proporcionalmente ás que possuirem. Capitulo III — Da administração. Art. 9º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um presidente e dois diretores, eleitos por quatro anos, podendo ser reeleitos. Art. 10. Em caso de ausencia ou impedimento do presidente, este escolherá, entre os diretores, um que o substitua, fazendo a designação por carta, ou em reunião da diretoria, do que se lavrará ata. Art. 11. É direito do presidente revogar a designação feita, sem necessidade de voltar ao exercicio do cargo, bastando, para os efeitos da revogação, que seja a mesma comunicada aos outros diretores, por escrito, no qual poderá ser feita outra designação. Art. 12. A caução legal de cada diretor será de dez ações. Art. 13. Os honorarios dos administradores serão fixados em assembléa geral. Art. 14. No caso de ausencia ou impedimento de qualquer dos tres diretores, será ele substituido por um acionista, escolhido pelo presidente, na forma e condições estabelecidas para designação do seu proprio substituto. Art. 15. Enquanto o presidente não fizer as designações, previstas nos artigos 10 e 14, os outros diretores convocarão um acionista para exercer as funções do administrador ausente ou impedido. Art. 16. Em caso de vaga de algum administrador, os outros e os fiscais nomearão um substituto provisorio, e, dentro de vinte e quatro horas, convocarão com antecedencia de cinco dias, a assembléa geral, que fará a nomeação definitiva do substituto, para completar o mandato do substituido. Art. 17. Nenhum documento constituirá em obrigação a sociedade, si não fór assignado pelo presidente, ou não estando este em exercicio do cargo, por dois diretores, sendo um deles o substituto do presidente. Art. 18. Ao presidente compete: a) a superintendencia geral de todos os negocios e serviços da sociedade e a distribuição desses serviços entre os outros diretores, cujas funções determinará, conforme fór mais conveniente; b) a pratica de todos os atos de gestão, relativos aos fins e objetos da sociedade; c) compra e venda dos bens moveis e semoventes pertencentes ao acervo social, podendo assumir obrigações, assinar contratos e transigir, desde que esses atos se incluam nas obrigações comerciais que fazem o objeto da sociedade. Para a compra e venda de bens imoveis deverá solicitar autorização da assembléa geral; d) a fixação dos dividendos e percentagens que destinar aos seus empregados; e) convocar as assembléas ordinaria e extraordinaria; f) apresentar, anualmente, á assembléa geral ordinaria o resultado de sua gestão; g) nomear, contratar e demitir empregados e marcar-lhes os vencimentos; h) representar a sociedade em Juizo ou fóra dele, podendo demandar ou ser demandado por mandatarios, devidamente, constituídos e prestar depoimento pessoal, presidir as sessões da diretoria e superintender toda a parte comercial. Art. 19. Ficará sob o controle do presidente a organização

das atas, a guarda dos valores e livros sociais, a direção dos serviços financeiros, a arrecadação de toda a receita e a efetuação das despesas. Art. 20. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 21. Todos os documentos da sociedade devem ser assinados por dois dos seus diretores. A correspondência comercial poderá ser, entretanto, assinada por um dos diretores e um funcionário da sociedade, para tal fim especialmente autorizado pela diretoria. Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 22. O conselho fiscal será composto de tres membros e de tres suplentes, eleitos anualmente e reelegíveis, em assembléa geral ordinaria anual, que também indicará entre eles o presidente do mesmo conselho. Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal perceberão cada vez que se reunirem a gratificação de cem mil réis (100\$000). Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições concedidas por lei, emitir parecer todas as vezes que for consultado pela diretoria, bem como assistir as suas deliberações, quando, para isso, for convidado. Capítulo V. Dos lucros e dividendos. Art. 25. Dos lucros líquidos, que se apurarem no balanço anual, serão retirados precipuamente cinco por cento (5 %) para o fundo de reserva, cinco por cento (5 %) para o fundo de depreciação dos maquinismos e instalações e dez por cento (10 %) para gratificações, a critério do presidente. O restante será dividido entre os acionistas. Art. 26. Os dividendos anunciados e não reclamados, no prazo de cinco anos, prescrevem a favor da sociedade. Capítulo VI. — Da assembléa geral. Art. 27. As assembléas gerais serão constituídas pelos acionistas inscritos no livro de registro, cujas ações deverão ser depositadas com antecedência de dois dias no escritório da sociedade. Art. 28. Cada grupo de dez ações dará direito a um voto. Art. 29. A assembléa geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para julgar as contas da diretoria, relativas ao exercício do ano anterior e tratar dos assuntos que disserem respeito á administração da sociedade. Art. 30. A assembléa geral se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou, na falta dele, por seu substituto, e pela diretoria, e ainda pelo Conselho Fiscal, bem assim quando for requerida por acionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social. Art. 31. A convocação das assembléas será feita por anúncio publicado na imprensa, com antecedência de cinco dias, pelo menos, para as ordinárias, e de três dias para as extraordinárias. A convocação destas últimas será sempre motivada e nela não se poderá tratar de assuntos não mencionados na convocação. Art. 32. As assembléas gerais serão presididas por um acionista, que para isso for aclamado e que escolherá dois outros para secretários. Art. 33. Compete á assembléa geral, além das atribuições que lhe são inherentes: a) eleger a diretoria; b) eleger o Conselho Fiscal; c) reformar ou alterar os estatutos; d) votar a dissolução e liquidação da sociedade; e) estabelecer ordenados e percentagens da diretoria; f) resolver todos os assuntos de interesse social. Art. 34. Os casos omissos serão regulados pelas leis em vigor. Capítulo VII — Disposições gerais e transitórias. Art. 35. O ano social con-

cilio findará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, quando será levantado o primeiro balanço da sociedade. Art. 36. O mandato da primeira diretoria terminará em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ficando até lá assim constituída: presidente, José Augusto Prestes, e diretores, João Martins Ortigão Miranda e Francisco Xafredo. Art. 37. O primeiro Conselho será constituído pelos Srs. Arnth Thun, Antonio Caetano da Silva Lima e Antonio da Silva Costa, como membros efetivos, e como membros suplentes, pelos Srs. José de Nascimento Brito, Alfredo Schaeffer e José Mourão Junior, devendo terminar o seu mandato em trinta e um de junho de mil novecentos e trinta e três. Artigo 38. Os membros da aludida Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados na escritura definitiva da sociedade. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e trinta e dois. — A. Prestes & Comp. Ltda., pelo socio José Augusto Prestes. — José Augusto Prestes. — Arnth Thun. — Eugenia Lopes de Oliveira Prestes. — Gertrudes Thun. — José Roberto de Macedo Soares. — Eugenia Prestes de Macedo Soares. — Francisco Xafredo. — João Martins Ortigão Miranda. — Antonio Gavinho Vianna. Lista dos subscritores de ações: 1) A. Prestes & Comp. Ltda., oito mil e novecentas ações, réis quatro mil quatrocentos e cincoenta contos. 2) José Augusto Prestes, quinze ações, réis sete contos e quinhentos mil réis. 3) Arnth Thun, quinze ações, réis sete contos e quinhentos mil réis; 4) Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, dez ações, cinco contos; 5) Gertrudes Thun, dez ações, réis cinco contos; 6) José Roberto de Macedo Soares, dez ações, réis cinco contos; 7) Eugenia Prestes de Macedo Soares, dez ações, réis cinco contos; 8) Francisco Xafredo, dez ações, réis cinco contos; 9) João Martins Ortigão Miranda, dez ações, réis cinco contos; 10) Antonio Gavinho Vianna, dez ações, réis cinco contos réis. Total: nove mil ações, total réis, quatro mil e quinhentos contos. Disseram mais outorgantes e reciprocamente outorgados, com exclusão dos três primeiros, por ser interessados immediatos, que, pela presente escritura e melhor forma de direito, nomeavam Alberto Dourado Lopes, brasileiro, engenheiro civil, casado, residente nesta Capital, á rua Bulhões de Carvalho n. 124; Pedro José Netto Teixeira, brasileiro, solteiro, guarda-livros, residente nesta Capital, á rua Maria Amalia n. 17, e João de Almeida, português, casado, contabilista, residente nesta Capital, á rua Camerino n. 182, para, como avaliadores, procederem a avaliação dos bens, com que subscrive as suas ações a primeira outorgante e reciprocamente outorgada, A. Prestes & Comp. Ltda. Finalmente, disseram todos, sempre deante das testemunhas, que adiam a constituição da sociedade, para depois da aprovação do laudo respectivo, quando será lavrada então a escritura definitiva de sua constituição, na qual serão transcritos o dito laudo e o conhecimento do depósito de dez por cento sobre o capital, em dinheiro. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que aceitavam a presente escritura como está redigida. O selo devido sobre o capital em dinheiro será pago por verba e transcrito a verba na escritura definitiva. De como assim o disseram, me pediram que lavrassem esta e minhas notas esta es-

critura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Plinio Carneiro de Mendonça, e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, José Monteiro e Manoel Figueiredo. Ressalvo as entrelinhas "digo Prestes, quinze", "digo réis sete", "e quinhentos mil réis", "digo Thun, quinze", "digo réis, sete", "e quinze digo e quinhentos mil" e a emenda "19". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscreevo. — A Prestes & Comp. Ltda., pelo socio José Augusto Prestes. — José Augusto Prestes. — Eugenia Lopes de Oliveira Prestes. — Arnth Thun. — Gertrudes Thun. — José Roberto de Macedo Soares. — Eugenia Prestes de Macedo Soares. — Francisco Xafredo. — J. Martins O. Miranda. — Ant. Gavinho Vianna. — José Monteiro. — Manoel Figueiredo. Traslada, hoje, por Edith. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subscreevo e assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

346 — 15 — Escritura definitiva de transformação da sociedade por quotas. A. Prestes & Comp., Ltda., em sociedade de anonima "Usinas Santa Luzia S. A.", que fazem A. Prestes & Comp., Ltda., José Augusto Prestes, Arnth Thun e outros, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e dois, aos nove dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabelião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, partes justas e contratadas a saber: a) A. Prestes & Comp., Ltda. sociedade por quotas, devidamente registrada na Junta Commercial desta Capital, sob os numeros 94.080, de 11 de fevereiro de 1924, e 120.066, de 4 de agosto de 1931, e, neste ato, representada por seus dois unicos socios, José Augusto Prestes, português, industrial, residente nesta cidade, á rua Dezenove de Fevereiro n. 109, e, neste ato assistido e acompanhado de sua mulher D. Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, com quem é casado pelo regimen de comunhão de bens e Arnth Thun, dinamarquês industrial, residente nesta cidade, á rua Almirante Alexandrino n. 687, e, neste ato, também assistido e acompanhado de sua mulher D. Gertrudes Thun, com quem é casado pelo regimen da separação de bens; b) José Augusto Prestes, por si, já qualificado; c) Arnth Thun, também por si, já qualificado, estes e aquela firma, como acionistas fundadores e mais d) D. Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, já referida, casada com o senhor José Augusto Prestes, e com ele residente á rua Dezenove de Fevereiro numero 109; e) D. Gertrudes Thun, já referida, casada com o Sr. Arnth Thun e com ele residente á rua Almirante Alexandrino n. 687; f) José Roberto de Macedo Soares, diplomata, brasileiro, casado, residente nesta cidade, á rua Dezenove de Fevereiro n. 109; g) D. Eugenia Prestes de Macedo Soares, casada com José Roberto de Macedo Soares, com ele residente á rua Dezenove de Fevereiro n. 109; h) Francisco Xafredo, português, solteiro, maior, industrial, residente nesta cidade, á Avenida Pedro II n. 211; i) João Martins Ortigão Miranda, solteiro, português, maior, contador, residente

também, á Avenida Pedro II n. 211, nesta cidade, f) Antonio Gavinho Vianna, português, casado, comerciante, também residente á Avenida Pedro II, n. 211, nesta cidade; todos reconhecidos como os próprios, pelas testemunhas adeante nomeadas e assinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, uniformemente e cada um de per si, com exclusão dos três primeiros, por serem diretamente interessados no laudo adeante transcrito, que aprovam o mesmo laudo da avaliação dos bens com os quais a primeira outorgante e reciprocamente outorgada A. Prestes & Comp., Ltda., subscrive oito mil e novecentas (8.900) ações da sociedade anônima Usinas Santa Luzia. — Laudo — Os abaixo assinados, Alberto Dourado Lopes, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente á rua Bulhões de Carvalho n. 124, Pedro José Netto Teixeira, brasileiro, solteiro, guarda-livros, residente á rua Maria Amália n. 17, e João d'Almeida, contabilista, residente á rua Camerino n. 132, louvados nomeados pelos subscritores do capital da Sociedade Anônima Usinas Santa Luzia, conforme escritura pública nas notas do notário Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, á rua do Rosario n. 115, nesta cidade do Rio de Janeiro, para o fim especial de avaliarem os bens, coisas e direitos com que a firma A. Prestes & Comp., Ltda., realiza parte do capital, tendo praticado as diligências e exames necessários, estudado ponderadamente todos os elementos úteis e, depois de terem computado criteriosamente todos os elementos mercantis e industriais que entenderam de atender e considerar, em face do respectivo balanço, encerrado em 31 de março proximo passado, oferecem o seguinte laudo — Ativo — Terreno á rua de São Christovão, esquina da Avenida Pedro Ivo, medindo de frente naquela rua 73,50mts. e pelo lado da Avenida Pedro Ivo, toda a frente da praça circular, com a extensão que fôr encontrada, e mais 3,20mt. além desta até ao terreno de Ataliba Galvão ou seus sucessores, seguindo em linha quebrada, contornando o lado e fundos dos terrenos do mesmo Ataliba Galvão e de D. Ernestina Ritter Pinto Bravo ou seus sucessores, até ao terreno do predio n. 147, da Avenida Pedro Ivo, fazendo aí angulo reto e seguindo perpendicular á dita Avenida, até ao rio da Joana, medindo 69,72mt.; daí segue a divisa pelo mesmo rio até a rua de São Christovão, fechado assim o perímetro; contém o terreno, assim descrito, uma área de 7.100 metros quadrados, conforme escritura de 29 de novembro de 1923, lavrada nas notas do Dr. Lino Moreira, á rua do Rosario número 134, nesta cidade, no livro n. 117, a fls. 52; Neste terreno existem os seguintes imóveis construídos pela firma A. Prestes & Comp., Ltda., com frente para a rua São Christovão: um edificio de dois andares, com cinco portas de aço, e 15 janelas no sobrado, onde estão instalados os escritórios técnico e comercial e o almoxarifado, medindo de frente 61m,50 por 10,50 mt. de fundos; ligado aos fundos deste edificio prolongam-se seis galpões com 30 metros de comprimento por 10 metros de largura, dos quais, quatro são destinados ás

secções de fundição, 1 para a secção de serralheria e outro para a secção de caldearia; nos fundos destes galpões levanta-se uma parede que separa a secção de mecanica, instalada em um galpão de 50 metros por 16,50 metros; segue-se depois uma área central para manobra de carros, e, do lado do rio, um outro galpão com 23 metros por 13 metros, onde está instalada a secção de forjas; no fundo do terreno, ha outro galpão com 65,50 metros por 18,50, onde estão instaladas as secções de modelador, soldador, bombeiro, reparação de carros e depósito de obra da fundição; ao lado da entrada principal, que é pela avenida Pedro Ivo n. 211, existe um predio de dois andares, para moradia, com 16 metros de frente para a avenida, por 10 metros de fundo, havendo ao lado deste predio uma garagem com 8 metros por 4,50 metros. — Réis 1.462:383\$400. Terreno á rua da Alegria n. 359, nesta cidade, medindo de frente 80 metros, por igual largura na linha dos fundos e 105 metros de frente a fundos; nesta área acham-se construídos os seguintes imóveis: um edificio construído em base, e frente de tijolo, situado a poucos metros da rua, com cobertura de telha francesa na parte da frente e zinco nos fundos, medindo 28 metros de frente por 22,20 metros de fundos; tem 2 grandes portas e 6 janelas na frente e 1 porta e 4 janelas do lado. Este edificio tem construção apropriada para fábrica; ao lado deste edificio, existem 2 barracões construídos de ferro e zinco, os quais servem de depósito e escritorio da fábrica; um predio situado nos fundos da referida área em forma de chalet, com 2 portas e 2 janelas na frente, 1 porta e 3 janelas de um lado e 4 janelas do outro lado; este predio está dividido em 3 salas, 5 quartos, cozinha e demais dependências para moradia, medindo 15,70 metros de frente, por 14 metros de fundos no corpo principal, e tem um puxado, medindo 4,20 metros de extensão por 5,60 metros de largura e circumdado na frente e nos lados por uma ampla varanda, conforme escritura de 6 de abril de 1929, lavrada nas notas do Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, á rua do Rosario n. 115, nesta cidade, no livro n. 258, a fls. 39. — Réis 197:779\$324; maquinismos e accessorios instalados no imóvel á rua de S. Cristovam esquina da avenida Pedro Ivo, conforme inventário — Réis 812:233\$724. Material rodante, conforme inventário — Réis 406:482\$076. Ferramentas conforme inventário — Réis 107:346\$675. Modelos, conforme inventário — Réis 21:570\$457. Laboratorio de Metalurgia, conforme inventário — Réis 6:931\$153. Moveis e utensilios, conforme inventário — Réis 34:939\$171. Materiais existentes (almoxarifado, gasolina, óleo lubrificante, stock de fundição e obras em execução), conforme inventário e relações discriminadas — Réis 474:370\$233. Obrigações ao portador do Empréstimo Federal de 19 de novembro de 1930, decreto número 19.412, do valor nominal de 500\$000 e 1:000\$000 — Réis 98:500\$000. Duas cauteles ns. 3.014/5, do empréstimo municipal de 1931, representando 95 apolices do valor nominal de 200\$000 cada uma — Réis 19:000\$000. Nove apolices da Dívida Pública, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, decreto n. 17.379, de 15 de junho de 1926 — Réis 6:453\$000. Devedores diversos,

conforme relação discriminada — Réis 1.025:561\$992. Depósito á ordem em vários bancos desta praça e dinheiro em cofre — Réis 765:223\$390 — Soma do ativo — Réis 5.438:774\$595 — deduz-se o passivo: Credores diversos, conforme relação discriminada — Réis 988:774\$595. Resta o ativo liquido de réis 4.450:000\$, importância esta com que subscrive a firma A. Prestes & Comp., Ltda. as suas ações, e, ficam á disposição dos Srs. subscritores para quaisquer informações ou esclarecimentos que, porventura, possam carecer. Rio de Janeiro, vinte e cinco de julho de 1932. — Alberto Dourado Lopes. (Selos inutilizados no valor de 3\$000). — Pedro José Netto Teixeira. — João d'Almeida. Reconheço as firmas Alberto Dourado Lopes, Pedro José Netto Teixeira e João d'Almeida. Rio, 8 de agosto de 1932. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça. Garimbo do tabelião. Então, pela primeira outorgante e reciprocamente outorgada A. Prestes & Comp., Ltda., me foi dito, sempre na presença das mesmas testemunhas, que, por bem desta escritura, ficava todo o seu patrimonio representado, na Sociedade Anônima Usinas Santa Luzia, pelas oito mil e novecentas ações que subscreveram, ficando a cargo desta sociedade todo o seu ativo e passivo, e que, assim sendo, por este instrumento imitia, desde já, á sociedade anônima constituída na posse dos seus bens, obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazer a presente hba, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo. Disse mais A. Prestes & Comp., Ltda. que os predios constantes do respectivo laudo da avaliação dos bens, com os quais ela subscvera oito mil e novecentas ações da sociedade anônima Usinas Santa Luzia, toem os seguintes característicos: a) imóvel da avenida Pedro II, número duzentos e onze, antiga avenida Pedro Ivo, esquina da rua de S. Cristovam, freguezia do Engenho Velho desta cidade, compondo-se do seguinte: um edificio com dois andares, com frente para a rua de S. Cristovam, com cinco portas de aço e quinze janelas no sobrado, onde estão instalados os escritórios técnico e comercial e o almoxarifado, medindo de frente sessenta e um metros e cinquenta centímetros por dez metros e cinquenta centímetros de fundo; ligado aos fundos deste edificio, prolongam-se seis galpões, com trinta metros de comprimento por dez metros de largura, dos quais quatro são destinados ás secções de fundição, um, para a secção de serralheria e outro, para a secção de caldearia; no fundo destes galpões, levanta-se uma parede que separa a secção de mecanica instalada em um galpão de cinquenta metros por dezesseis metros e cinquenta centímetros; segue-se depois uma área central para manobra de carros, e, do lado do rio, um outro galpão com vinte e tres metros por treze metros, onde está instalada a secção de forjas; no fundo do terreno, ha outro galpão com sessenta e cinco metros e cinquenta centímetros, por dezoito metros e cinquenta centímetros, onde estão instaladas as secções de modelador, soldador, bombeiro, reparação de carros e depósito de obra da fundição; ao lado da entrada principal, que é pela Avenida Pedro II número duzentos e onze, existe um predio de dois andares, para moradia, com dezesseis metros de

rente, para a Avenida, por dez metros e comprimento, havendo ao lado desse prédio uma garagem com oito metros por quatro metros e cinquenta centímetros; o terreno respectivo, foreiro ao Hospital dos Lazaros, e onde se acham edificados os referidos edificios, prédio, galpões e demais bemfeitorias; mede, ao todo, pela rua de São Christovão, setenta e tres metros e cinquenta centímetros, pelo lado da Avenida Pedro II, toda a frente da praça circular, com quarenta e tres metros e vinte centímetros e mais tres metros e vinte centímetros em reta e contar do angulo da praça, até ao terreno de Ataliba Galvão, ou seus sucessores, seguindo em linha quebrada de setenta e dois metros e vinte centímetros, confrontando o lado e fundos dos terrenos do mesmo Ataliba Galvão e de dona Ernestina Ritter Pinto Bravo ou seus sucessores, até ao terreno do prédio número 147 da Avenida Pedro II, fazendo angulo reto e seguindo perpendicular a dita Avenida, até ao rio da Joanna, medindo sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros e confrontando com Hime & Companhia; daí segue a divisa pelo mesmo rio até a rua de São Christovão, numa extensão de noventa e seis metros, fechando, assim, o perímetro; contém o terreno, assim descrito, uma area de sete mil e cem metros quadrados. Os predios, galpões e demais bemfeitorias foram adquiridos por construção propria e o dominio util do terreno respectivo, por compra feita pela firma Augusto Prestes & Comp. Ltda., depois modificada para A. Prestes & Comp. Ltda., ao casal de José Custodio Velloso, conforme escritura de 29 de novembro de 1923, lavrada em notas do 12º officio desta cidade, no livro 117, a folhas 52 verso, registrada no 3º Distrito do Registro de Imoveis desta cidade, no livro 3 v. a folhas 122, sob número 20.680, sendo que a referida modificação da firma Augusto Prestes & Comp. Ltda., para A. Prestes & Comp. Ltda., foi feita por escritura de 12 de janeiro de 1924, lavrada nestas notas, a fls. 6 do livro 159, arquivada na Junta Commercial desta Capital, sob número 41.740 e averbadas no referido 3º Distrito do Registro de Imoveis desta Capital; b) imóvel da rua da Alegria, número trezentos e cinquenta e nove, a freguezia de São Christovão, desta cidade, compondo-se do seguinte: um terreno, medindo oitenta metros de frente, mesma largura na linha dos fundos, por cento e cinco metros de comprimento da frente aos fundos, confrontando, de um lado, com a rua Ubatuba, do outro lado, com a rua Capitão Felix, até vinte metros, e, em seguida, com terrenos de Sidney Franklin e, nos fundos, com a rua Teixeira Araújo e nessa area acha-se um edificio construido em base e frente de tijolo, situado a poucos metros da rua, com cobertura de telhas francezas na parte da frente, e de zinco nos fundos, medindo vinte e oito metros de frente por vinte e dois metros e vinte centímetros de fundos; tem duas grandes portas e seis janelas na frente e uma porta e quatro janelas ao lado; esse edificio tem construção apropriada para fabrica — ao lado desse edificio, existem dois barracões construidos de ferro e zinco, os quais servem de deposito e escritorio da fabrica; acha-se mais um prédio, situado nos fundos da referida area de terreno,

em forma de chalet, com duas portas e duas janelas na frente, uma porta e tres janelas de um lado, e quatro janelas do outro lado; esse prédio está dividido em tres salas, cinco quartos, cosinha e demais dependencias para morada; mede quinze metros e setenta centímetros de frente, por quatorze metros de fundos, no corpo principal, e tem um puchado, medindo quatro metros e vinte centímetros de extensão por cinco metros e sessenta centímetros de largura, e circundado, na frente e nos lados, por ampla varanda. O edificio, prédio, barracões e o terreno, descritos e caracterizados, da rua da Alegria número trezentos e cinquenta e nove foram adquiridos pela firma A. Prestes & Comp. Ltda. por compra a dona Catherine Sharp Bellamy, conforme escritura de 6 de abril de 1929, lavrada nestas notas, a folhas 39 do livro 258, e registrada no 3º Distrito do Registro de Imoveis desta capital, no livro 3º I. I. a folhas 325, sob número 28.564. Disse mais a firma A. Prestes & Comp. Ltda., que os imoveis acima descritos e confrontados se encontram completamente livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial, ou extra judicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão e de qualquer outra responsabilidade, a não ser o foro devido pelo imóvel da Avenida Pedro II, n. 211, ao Hospital dos Lazaros, já acima referido. Por dona Eugenia Lopes de Oliveira Prestes, casada pelo regimen da comunhão de bens, com o acionista Sr. José Augusto Prestes, me foi dito, perante as mesmas testemunhas, que concede a sua outorga para a inteira validade da presente. Por dona Gertrudes Thun, casada pelo regimen da separação de bens com o acionista Sr. Arnth Thun, me foi dito por sua vez, e perante as mesmas testemunhas, que, tambem, concede a sua outorga para inteira validade da presente. Em seguida, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foram apresentados os seguintes documentos: Depósito de 10 % do capital em dinheiro, do teor seguinte: Banco de Credito Mercantil Rio de Janeiro 71/75, rua da Quitanda. N. 5.390. 5:000\$000. Recebemos do senhor José Augusto Prestes e outros a quantia de cinco contos de réis, equivalente a decima parte do capital com que se vai constituir a sociedade anonima "Usina Santa Luzia S. A.", com que vai ser transformada a atual sociedade A. Prestes & Comp. Ltda. afim de ser lavrada a respectiva escritura e de acordo com o art. 72 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Firmamos o presente em duplicata. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1932. Banco de Crédito Mercantil. — *Og. Sant'Anna*. Sêlos inutilizados no valor de 1\$000. Sêlo por verba proporcional ao capital em dinheiro das Usinas Santa Luzia S. A. do teor seguinte: 16.669 — Recebedoria do Distrito Federal — Sêlo por verba, exercicio de 1932 — 150\$000. No livro de receita, á folhas, fica debitado o tesoureiro pela quantia de cento e cinquenta mil réis, recebida do Sr. Sociedade Anonima Usinas Santa Luzia (José Augusto Prestes e outros) proveniente de transformação de sociedade, conforme a verba n. 4. Rio de Janeiro, 8 de 8 de 1932. — O fiel do tesoureiro do sêlo (ilegivel). — O escrivuario, *Simões*. Vale a entrelinha Usinas, *Simões*. Guias — O prédio á rua Alegria n. 359, inscrito em nome de A. Prestes & Comp.

Ltda. antes no de — Hidrometro na Receita. Recebedoria do Distrito Federal, 23 de julho de 1932. — O escrivuario, *Ignacio Silva*. Visto. 1º Sub-Diretoria, jul. 29-1932. — *Bueno Brandão*. O prédio á avenida Pedro II n. 211, inscrito em nome de A. Prestes & Comp. Limitada, antes no de — Hidrometro na Receita. Recebedoria do Distrito Federal, 27 de julho de 1932. — O escrivuario, *Ignacio Silva*. Visto. 1º Sub-Diretoria, jul. 29-1932. — O sub-diretor, *Bueno Brandão*. Os predios á rua da Alegria n. 359 e avenida Pedro II n. 211, estão quites por hidrometro até 1930 e saneamento até 1931. Os mencionados predios estão em nome de A. Prestes & Comp. Ltda. 3º Sub-Diretoria da Receita Pública. Tesouro Nacional, em 4 de agosto de 1932. — *Rodolpho Pinheiro*. Visto. — *P. Soares Jr.* Sêlos inutilizados no valor total de 91\$000. O negocio comercial da avenida Pedro II, inscrito em nome de A. Prestes & Comp. Ltda. está quite do imposto de industrias e profissões até o exercicio de 1930. Sub-Diretoria da Receita Pública. Tesouro Nacional, em 30 de julho de 1932 (ilegivel). — Escrivuario, *P. Soares Jr.*, sub-diretor. Visto. 1º Sub-Diretoria, jul. 29-1932. — O sub-diretor, *Bueno Brandão*. O estabelecimento comercial á avenida Pedro II n. 211, inscrito em nome de A. Prestes & Comp. Limitada, está quite dos impostos de industrias e profissões no ano de 1931, e 1º semestre do corrente ano. Rec., 29 de julho de 1932. — *Ignacio Silva*. Visto. 1º Sub-Diretoria, jul. 29-1932. — O sub-diretor, *Bueno Brandão*. (Sêlos inutilizados no valor total de 30\$000). O imposto sobre a renda no exercicio de 1931 foi pago pelo talão n. 10.983. O imposto de industrias e profissões, 1º semestre do corrente exercicio, foi pago pelos talões ns. 35.627, 26.687 e 21.948; o predial, 1º semestre do corrente exercicio, foi pago pelos talões ns. 57.494 e 54.109; a taxa de soneamento, exercicio de 1931, foi paga pelos talões ns. 33.299 e 56.732; a taxa de consumo d'agua por hidrometro foi paga pelos talões ns. 6.138 e 7.407. Disseram, então, todos os outorgantes e reciprocamente outorgados que aceitavam a presente tal como está redigida, dando assim como dão por definitivamente constituída, organizada e instalada a Sociedade Anonima Usinas Santa Luzia, cujos estatutos constam da escritura preliminar, lavrada nestas notas, em vinte de julho proximo passado, a fls. 60 v. do livro 340, escritura essa que fica fazendo parte integrante da presente. Presente a este ato, além de Arnth Thun, Antonio Caetano da Silva Lima, brasileiro, casado, engenheiro. Antonio da Silva membros efetivos do Conselho Fiscal, José do Nascimento Brito, brasileiro, viuvo, comerciante, Alfredo Schaeffer, alemão, casado, quimico e José Mourão Junior, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes nesta cidade, membros do Conselho Fiscal nomeados na escritura preliminar, meus conhecidos e das testemunhas, por eles me foi dito que aceitavam os cargos para os quais foram nomeados. Finalmente, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, assim como pelos conselheiros fiscais, foi dito que aceitam a posse que reciprocamente se dão nessa escritura, posse essa que é dada solenemente a todos pela Diretoria, após os membros desta terem se empossado nos seus respectivos cargos. Foi pago o sêlo sobre

50:000\$000, capital em dinheiro, com que subscreveram ações os subscritores em dinheiro, deixando-se de pagar o selo sobre o capital com que subscreveu ações a firma A. Prestes & Comp. Ltda. ora transformada na sociedade anonima "Usinas Santa Luzia S. A.", nos termos do n. 10 do art. 13 do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1927, digo 1926 (Regulamento do selo) e em virtude dos despachos de 29 de janeiro e 6 de fevereiro de 1931, da Recebedoria do Distrito Federal, publicados no *Diário Oficial* de 30 de janeiro e de 7 de fevereiro do mesmo ano. Por todos foi finalmente dito que aceitavam a presente escritura como está redigida. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escritura, o que fiz por intermédio do meu ajudante Plínio Carneiro de Mendonça e sendo-lhes lida e achada conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes José Monteiro e Manoel Figueiredo. Ressalvo a entrelinha "todos residentes nesta cidade". Em tempo, a firma A. Prestes & Comp. Ltda. vai assinada unicamente pelo Sr. José Augusto Prestes, dos dois socios o unico que pôde assinar, de acordo com o contrato social, a referida firma, o que a todos foi lido e achado conforme. Ressalvo a emenda "19" e a entrelinha "casado". E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subcrevo. — A. Prestes & Companhia Ltda., pelo socio José Augusto Prestes. — José Augusto Prestes. — Eugénia Lopes de Oliveira Prestes. — Arnth Thun. — Gertrudes Thun. — José Roberto de Macedo Soares. — Eugénia Prestes de Macedo Soares. — Francisco Xafredo. — J. Martins O. Miranda. — Ant. Gavinho Vianna. — Antonio Caetano da Silva Lima. — A. da Silva Costa. — José do Nascimento Brito. — Alfredo Schaeffer. — José Mourão Junior. — José Monteiro. — Manoel Figueiredo. Traslada, hoje, por Edith, e eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabelião, a subcrevo e assino, em publico e raso. Em testemunho (sinal publico) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

N. 10.472

JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial da Capital Federal, de 15 de agosto de 1932, arquivaram-se nesta repartição sob o n. 10.472, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Anonima Usinas Santa Luzia S. A., a saber: Escritura preliminar de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada A. Prestes & Comp. Ltda., em Sociedade Anonima, lavrada em 20 de julho ultimo, no cartório do tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça, contendo a transcrição dos estatutos sociais e a nomeação de três louvados para avaliarem os bens com que se constitue parte do capital social, e escritura definitiva de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada A. Prestes & Comp. Limitada em Sociedade Anonima Usinas Santa Luzia S. A., com a transcrição do laudo dos louvados, devidamente aprovado, do recibo do depósito de 10% do capital em dinheiro, feito no Banco do Crédito Mercantil e do pagamento do

selo respectivo, constando ainda na primeira escritura a lista dos subscritores das ações. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932. — João Hygino de Araujo, 1º oficial, sobre estampilhas federais no valor de 60\$000. Visto. J. C., em 15 de agosto de 1932 — Isidoro Campos, diretor. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Comercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 15 de agosto de 1932. — Isidoro Campos, diretor.

(C. 4.124-15-8-1932 — 733\$400).

SANOBRA S. A.

Companhia Brasileira de Obras e Saneamento

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS 15 DIAS DO MÊZ DE JULHO DE 1932

Aos quinze dias do mês de julho de 1932, na sede provisoria da Sanobra S. A., á Avenida Rio Branco n. 40, 4º andar, sala 5, nesta capital, ás 15 horas, estando presentes os acionistas representando 10.000 ações, isto é a totalidade do capital, conforme livro de presença, o senhor Roberto Martin, assume a presidencia, convidando o senhor Antonio Marques Granja para secretariar os trabalhos e declarando aberta a sessão.

O senhor presidente passa ao senhor secretario que proceda á leitura do aviso de segunda convocação para reunião da assembleia geral extraordinaria, publicada no *Diário Oficial* de 4 do corrente, em vista de não ter comparecido numero legal para a primeira convocação, conforme aviso no *Diário Oficial* de 17 de junho proximo passado. Isto feito o senhor presidente passa a expor os motivos da transferencia provisoria da sede da sociedade, em vista de ter terminado o contrato de sublocação da rua 1º de Março, n. 96, 3º andar e propõe que seja considerada como definitiva a atual sede provisoria. Posto e assumto em discussão ninguém usa da palavra e passando-se á votação fica aceita a proposta do senhor presidente por maioria de votos.

A seguir o senhor presidente passa a expor a situação dos negocios da sociedade, detalhando os empreendimentos até agora em estudo e em vias de serem iniciados. Em aditamento á sua exposição pede o senhor presidente autorização da assembleia para estabelecer duas residencias: uma no Estado de Santa Catarina e outra no Rio Grande do Sul, visto que estas duas unidades oferecem atualmente melhor campo aos interesses da sociedade e visto que ainda poderá perdurar por algum tempo mais a situação de paralisação em que se encontram os negocios nesta capital. Posto o assumto em discussão pede a palavra o senhor Harald Broe e declara que de um modo geral nada se tem a opor aos planos e orientação pretendidos pela sociedade, porém, que os empreendimentos ora visados vêm collidir com outros interesses a que já se acha anteriormente ligado por parte de outras empresas, e por isso, afim de não crear dificuldades aos planos e interesses da sociedade que achava justos, preferia retirar-se da mesma. O senhor presi-

dente responde dizendo que compreendia perfeitamente as justas razões do senhor Harald Broe, e embora não podendo deixar de lamentar a saída do colega que tão inestimaveis serviços tinha prestado á sociedade, sentia-se imensamente grato e reconhecido pelo gesto gentil que o senhor Harald Broe tomava para não dificultar os planos da sociedade e declara que estava pronto a tomar a si as obrigações tanto do senhor Harald Broe como da firma Christiani & Nielsen, sua representada. O senhor Harald Broe concorda e agradece e pede a sua renuncia de membro efetivo do conselho fiscal.

Levanta-se a seguir o senhor Waldemar Matt, diretor gerente, declarando que é obrigado a acompanhar o senhor Harald Broe pelas mesmas razões expostas, acrescentando que os novos planos da sociedade lhe obrigariam tambem uma maior assistencia aos serviços e possivelmente constantes afastamentos desta capital, o que lhe seria impossivel, dada as suas outras ocupações, por isso lamentava — mas via-se tambem coagido a renunciar tambem o seu cargo. O senhor Waldemar Matt declara mais que todos os negocios da sociedade se acham em ordem e em dia, conforme balancete publicado no *Diário Oficial*, de 4 do corrente, achando-se a sociedade com todas as suas contas pagas e sem qualquer responsabilidade externa. Pede á assembleia que autorize ao conselho fiscal a tomar as suas contas e a fazer um especial exame da escrita, afim de poder levantar a sua caução e fazer entrega dos livros ao seu substituto. O senhor presidente pede a palavra e lamenta profundamente a perda da colaboração do seu colega de diretoria, cujos serviços prestados até então como diretor gerente julga inestimaveis e declara mais que ficará sempre aberta a porta da sociedade, para que em qualquer tempo possa o senhor Waldemar Matt, voltar a gerir os negocios da sociedade. Ninguém mais usando da palavra o senhor presidente põe o assumto em votação, bem como a renuncia dos senhores Harald Broe e Waldemar Matt, sendo aceita a proposta do senhor presidente sobre a nova orientação da sociedade e estabelecimento de duas residencias no sul por maioria de votos, com abstenção dos senhores Harald Broe e Waldemar Matt, cujas renuncias são aceitas.

Usando da palavra novamente o senhor presidente propõe que a assembleia autorize o levantamento da caução de garantia do cargo do senhor Waldemar Matt, uma vez tomadas as suas contas pelo conselho fiscal, e que seja convocada nova assembleia geral extraordinaria, dentro de 25 dias, para eleição dos cargos vagos. Ninguém usando da palavra, é a proposta submetida á votação, sendo aceita por maioria de votos, com abstenção dos Srs. Harald Broe e Waldemar Matt.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi lida e achada conforme e assinada por mim Antonio Marques Granja, servindo de secretario e todos os presentes. — Antonio Marques Granja. — Roberto Martin. — Waldemar Matt. — Harald Broe. — Por procuração do Christiani & Nielsen, Harald Broe. — Luiz Paixão.

(C — 4.124-15-8-32-102\$000)

ANÚNCIOS

A' Praça

Luiz Mendonça & Comp. Ltda., participam á praça e a quem interessar possa, que, por motivo de doença que reclama repouso prolongado, retirou-se da firma o amigo e socio Eduardo Luiz Furtado de Mendonça.

Declararam mais que ingressou na sociedade o seu antigo amigo e ex-socio Godofredo Ferreira da Silva.

A nova alteração de contrato, acha-se registrada na MM. Junta Commercial, em 11 do corrente mez, sob o n. 124.378.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1932.

(C-4.209-12-8-32-30\$600-3 vezes)

Companhia Nacional de Moagem

A infra assinada, acionistas da Companhia Nacional de Moagem, considerando a situação anomala em que se encontra a sociedade, considerando o disposto nos arts. 139 e 103 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894 e nos estatutos da sociedade, convida os demais acionistas da referida companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 17 de agosto proximo futuro, ás 4 horas da tarde, no predio da rua do Carmo n. 60, 4º andar. A convocação é feita para se resolver sobre a dissolução e liquidação da sociedade, ou para se eleger diretoria, caso os acionistas neguem a dissolução.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1932.
— Rosa Chaves Lourdes, condessa de Leopoldina.

(C-3.725-30-7-32-42\$800-3 vezes)

S. A. Hygino Palace Hotel

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede provisoria, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referente ao ano social findo em 30 de junho último, e eleição do conselho fiscal e seus suplentes e de diretores.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Terezopolis, 1 de agosto de 1932. — A diretoria.

(C-3.736-4-8-32-22\$400-2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Resíduos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 18 do corrente, duas apostas uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, averbadas em nome da finada Rosa Teixeira Dantas.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

(C-4.117-15-8-32-7\$100)

Ao público

Aviso ao público em geral, para que não faça qualquer negocio ou transação com as ações ao portador, ns. 9.101 a 9.200 e 9.801 a 10.000, valor nominal de 200\$000, cada uma, todas da Sociedade Anonima Empresa de Força e Luz Ibero Americana, da qual sou presidente, por isso que as mesmas são de minha exclusiva propriedade, e me foram criminosamente subtraídas, já tendo sido tomadas a esse respeito as necessarias providencias legais.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1932.
— Antonio Castro.

Reconheço as firma de Antonio Castro.

Rio, 5 de agosto de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião substituto.

(C-5.971-5-8-32-51\$000-5 vezes)

Companhia Deorodo Industrial

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, sobrado, nesta Capital, ás 15 horas do proximo dia 17 de agosto corrente, para ratificarem as deliberações tomadas nas reuniões de 13 e 28 de março de 1931, sobre augmento do capital e emissão de debentures e trataram de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1932.
— Almor Prata Soares, diretor-presidente.

(C-4.119-15-8-32-12\$200)

Extravio de conhecimento de carga

Tendo nos comunicado os Srs. Tamaro Roggero, Irmãos & Comp., consignatarios de 61 volumes contendo papel para embrulhar laranjas, vindo de São Francisco da California, pelo valor americano West Mahwah, entrado neste porto em 13 de julho do corrente ano, c extravio do conhecimento de carga relativo aos mesmos volumes, avisamos a quem interessar possa, si dentro do prazo da presente publicação, que se inicia a 16 do corrente e termina a 18 e mais dois dias subsequentes, não surgir nenhuma reclamação referente á propriedade ou penhor do referido conhecimento, ficarão os volumes em apreço á disposição dos mesmos consignatarios, nos termos do art. 9º do decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931.

Os volumes têm a marca T. R. I. & Co., ns. 1/35 e 50/75.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— Pela Munson S. S. Line, Companhia Expresso Federal, agentes gerais para o Brasil.

(C-4.123-15-8-32-55\$100-3 vezes)

Corporação Brasileira de Indústrias Farmaceuticas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados todos os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem, pelas 3 horas da tarde do dia 28 do corrente, na sede desta companhia, á rua Benedito Ottoni n. 51, para discussão da reforma dos estatutos e reorganização desta sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C-4.122-15-8-32-27\$500-3 vezes)

Aviso

Paquete belga *Eglantier*, entrado do Antuerpia e escalas em 6 de agosto de 1932:

Comunicamos a quem interessar possa que, em virtude do decreto n. 21.605, de 11 de julho do corrente ano, e de acordo com a clausula n. 8 dos conhecimentos, as cargas embarcadas em Antuerpia, com destino a Santos, foram descarregadas neste porto, para os armazens da Alfandega, considerando-se para todos os efeitos cumpridos os contratos de transporte e entregues as referidas cargas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— Lloyd Real Belga (Brasil) S. A., agentes da Compagnie Maritime Belge (Lloyd Royal) S. A.

(C-4.120-15-8-32-39\$800-3 vezes)

Corporação Industrial "Brazilia", S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede da companhia, á rua Visconde de Itaúna n. 99, ás 13 horas do dia 29 do corrente mês, para tomar conhecimento do relatorio e contas da diretoria e proceder á eleição do conselho fiscal e suplentes para o futuro exercicio.

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei que rege as sociedades anonimas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1932.
— A diretoria.

(C-4.214-15-8-32-12\$200)

Caixa Central de Auxilios

(Departamento dos Correios

e Telegrafos)

De ordem do Sr. presidente e de acordo com os estatutos em vigor, convido os Srs. associados quites para a assembléa geral ordinaria, que se realizará na sede social, á rua General Camara numero 201, sobrado, ás 19 horas do dia 18 do corrente, para prestação de contas, leitura do parecer da comissão de contas, posse da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1932.
— David Le Masson, secretário.

(C-4.118-15-8-32-33\$700-3 vezes)